



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CL Nº 197

Brasília - DF, quinta-feira, 10 de outubro de 2013



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo	1
Atos do Poder Executivo.....	5
Presidência da República.....	6
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	12
Ministério da Cultura.....	13
Ministério da Defesa.....	17
Ministério da Educação	18
Ministério da Fazenda.....	20
Ministério da Integração Nacional	29
Ministério da Justiça	29
Ministério da Previdência Social.....	32
Ministério da Saúde	32
Ministério das Cidades.....	40
Ministério das Comunicações	40
Ministério de Minas e Energia.....	46
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	51
Ministério do Esporte.....	51
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	51
Ministério do Trabalho e Emprego.....	53
Ministério dos Transportes	55
Conselho Nacional do Ministério Público	56
Ministério Público da União	57
Tribunal de Contas da União	58
Poder Judiciário.....	72
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	73

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.865, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que especifica e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB); autoriza a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), títulos da dívida pública mo-

biliária federal; estabelece novas condições para as operações de crédito rural oriundas de, ou contratadas com, recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE); altera os prazos previstos nas Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nº 12.249, de 11 de junho de 2010; autoriza a União a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão de recursos, obras e serviços de engenharia relacionados ao desenvolvimento de projetos, modernização, ampliação, construção ou reforma da rede integrada e especializada para atendimento da mulher em situação de violência; disciplina o documento digital no Sistema Financeiro Nacional; disciplina a transferência, no caso de falecimento, do direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, trailer, feira e banca de venda de jornais e de revistas; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na cadeia de produção e comercialização da soja e de seus subprodutos; altera as Leis nºs 12.666, de 14 de junho de 2012, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 11.508, de 20 de julho de 2007, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 9.069, de 29 de junho de 1995, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.587, de 3 de janeiro de 2012, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 4.870, de 1º de dezembro de 1965 e 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e 4.870, de 1º de dezembro de 1965; e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É a União autorizada a conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar afetados por condições climáticas adversas referente à safra 2011/2012 na Região Nordeste.

Parágrafo único. O Poder Executivo estabelecerá as condições operacionais para a implementação, a execução, o pagamento, o controle e a fiscalização da subvenção prevista no **caput**, observado o seguinte:

I - a subvenção será concedida aos produtores fornecedores independentes diretamente ou por intermédio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e às destilarias da área referida no **caput**, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais e a produção dos respectivos sócios e acionistas;

II - a subvenção será de R\$ 12,00 (doze reais) por tonelada de cana-de-açúcar e limitada a 10.000 (dez mil) toneladas por produtor fornecedor independente em toda a safra 2011/2012; e

III - o pagamento da subvenção será realizado em 2013 e 2014, referente à produção da safra 2011/2012 efetivamente entregue a partir de 1º de agosto de 2011, observados os limites estabelecidos nos incisos I e II deste parágrafo.

Art. 2º É a União autorizada a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades na área referida no **caput** do art. 1º, referente à produção da safra 2011/2012.

§ 1º A subvenção de que trata o **caput** deste artigo será concedida diretamente às unidades industriais, ou por intermédio de suas cooperativas ou do respectivo sindicato de produtores regularmente constituído, no valor de R\$ 0,20 (vinte centavos de real) por litro de etanol efetivamente produzido e comercializado na safra 2011/2012.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá as condições operacionais para o pagamento, o controle e a fiscalização da concessão da equalização de que trata este artigo.

§ 3º A aplicação irregular ou o desvio dos recursos provenientes de subvenção econômica de que tratam este artigo e o art. 1º sujeitarão o infrator à devolução, em dobro, do valor recebido, atualizado monetariamente, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei.

Art. 3º Observado o disposto no § 3º do art. 195 da Constituição Federal, para o fim de concessão das subvenções de que tratam os arts. 1º e 2º, ficam os beneficiários, as cooperativas e o sindicato de produtores regularmente constituído dispensados da comprovação de regularidade fiscal para efeito do recebimento da subvenção.

Art. 4º Fica reduzida a 0 (zero) a alíquota da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre os valores efetivamente recebidos exclusivamente a título da subvenção de que tratam os arts. 1º e 2º.

Art. 5º A Lei nº 12.666, de 14 de junho de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º É a União autorizada a conceder subvenção econômica às instituições financeiras oficiais federais, sob a forma de equalização de taxas de juros, nas operações de financiamento para a estocagem de álcool combustível e para renovação e implantação de canaviais, com os objetivos de reduzir a volatilidade de preço e de contribuir para a estabilidade da oferta de álcool.

§ 4º A autorização para a concessão de subvenção e para a contratação das operações de financiamento para estocagem de álcool combustível e para renovação e implantação de canaviais é limitada a 5 (cinco) anos, contados da publicação oficial desta Lei." (NR)

Art. 6º Para os efeitos das normas aplicáveis aos arranjos e às instituições de pagamento que passam a integrar o Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), nos termos desta Lei, considera-se:

I - arranjo de pagamento - conjunto de regras e procedimentos que disciplina a prestação de determinado serviço de pagamento ao público aceito por mais de um recebedor, mediante acesso direto pelos usuários finais, pagadores e recebedores;

II - instituidor de arranjo de pagamento - pessoa jurídica responsável pelo arranjo de pagamento e, quando for o caso, pelo uso da marca associada ao arranjo de pagamento;

III - instituição de pagamento - pessoa jurídica que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, tenha como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:

a) disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;

b) executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;

c) gerir conta de pagamento;

d) emitir instrumento de pagamento;

e) credenciar a aceitação de instrumento de pagamento;

f) executar remessa de fundos;

TABELA DE PREÇOS DE JORNais AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

g) converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação ou gerir o uso de moeda eletrônica; e

h) outras atividades relacionadas à prestação de serviço de pagamento, designadas pelo Banco Central do Brasil;

IV - conta de pagamento - conta de registro detida em nome de usuário final de serviços de pagamento utilizada para a execução de transações de pagamento;

V - instrumento de pagamento - dispositivo ou conjunto de procedimentos acordado entre o usuário final e seu prestador de serviço de pagamento utilizado para iniciar uma transação de pagamento; e

VI - moeda eletrônica - recursos armazenados em dispositivo ou sistema eletrônico que permitem ao usuário final efetuar transação de pagamento.

§ 1º As instituições financeiras poderão aderir a arranjos de pagamento na forma estabelecida pelo Banco Central do Brasil, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º É vedada às instituições de pagamento a realização de atividades privativas de instituições financeiras, sem prejuízo do desempenho das atividades previstas no inciso III do **caput**.

§ 3º O conjunto de regras que disciplina o uso de instrumento de pagamento emitido por sociedade empresária destinado à aquisição de bens ou serviços por ela ofertados não se caracteriza como arranjo de pagamento.

§ 4º Não são alcançados por esta Lei os arranjos de pagamento em que o volume, a abrangência e a natureza dos negócios, a serem definidos pelo Banco Central do Brasil, conforme parâmetros estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional, não forem capazes de oferecer risco ao normal funcionamento das transações de pagamentos de varejo.

§ 5º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderá requerer informações para acompanhar o desenvolvimento dos arranjos de que trata o § 4º.

Art. 7º Os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento observarão os seguintes princípios, conforme parâmetros a serem estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, observadas as diretrizes do Conselho Monetário Nacional:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPRENSA NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1 Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e inéditoriais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

I - interoperabilidade ao arranjo de pagamento e entre arranjos de pagamento distintos;

II - solidez e eficiência dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento, promoção da competição e previsão de transferência de saldos em moeda eletrônica, quando couber, para outros arranjos ou instituições de pagamento;

III - acesso não discriminatório aos serviços e às infraestruturas necessários ao funcionamento dos arranjos de pagamento;

IV - atendimento às necessidades dos usuários finais, em especial liberdade de escolha, segurança, proteção de seus interesses econômicos, tratamento não discriminatório, privacidade e proteção de dados pessoais, transparência e acesso a informações claras e completas sobre as condições de prestação de serviços;

V - confiabilidade, qualidade e segurança dos serviços de pagamento; e

VI - inclusão financeira, observados os padrões de qualidade, segurança e transparência equivalentes em todos os arranjos de pagamento.

Parágrafo único. A regulamentação deste artigo assegurará a capacidade de inovação e a diversidade dos modelos de negócios das instituições de pagamento e dos arranjos de pagamento.

Art. 8º O Banco Central do Brasil, o Conselho Monetário Nacional, o Ministério das Comunicações e a Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) estimularão, no âmbito de suas competências, a inclusão financeira por meio da participação do setor de telecomunicações na oferta de serviços de pagamento e poderão, com base em avaliações periódicas, adotar medidas de incentivo ao desenvolvimento de arranjos de pagamento que utilizem terminais de acesso aos serviços de telecomunicações de propriedade do usuário.

Parágrafo único. O Sistema de Pagamentos e Transferência de Valores Monetários por meio de Dispositivos Móveis (STDM), parte integrante do SPB, consiste no conjunto formado pelos arranjos de pagamento que disciplinam a prestação dos serviços de pagamento de que trata o inciso III do art. 6º, baseado na utilização de dispositivo móvel em rede de telefonia móvel, e pelas instituições de pagamento que a eles aderirem.

Art. 9º Compete ao Banco Central do Brasil, conforme diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional:

I - disciplinar os arranjos de pagamento;

II - disciplinar a constituição, o funcionamento e a fiscalização das instituições de pagamento, bem como a descontinuidade na prestação de seus serviços;

III - limitar o objeto social de instituições de pagamento;

IV - autorizar a instituição de arranjos de pagamento no País;

V - autorizar constituição, funcionamento, transferência de controle, fusão, cisão e incorporação de instituição de pagamento, inclusive quando envolver participação de pessoa física ou jurídica não residente;

VI - estabelecer condições e autorizar a posse e o exercício de cargos em órgãos estatutários e contratuais em instituição de pagamento;

VII - exercer vigilância sobre os arranjos de pagamento e aplicar as sanções cabíveis;

VIII - supervisionar as instituições de pagamento e aplicar as sanções cabíveis;

IX - adotar medidas preventivas, com o objetivo de assegurar solidez, eficiência e regular funcionamento dos arranjos de pagamento e das instituições de pagamento, podendo, inclusive:

a) estabelecer limites operacionais mínimos;

b) fixar regras de operação, de gerenciamento de riscos, de controles internos e de governança, inclusive quanto ao controle societário e aos mecanismos para assegurar a autonomia deliberativa dos órgãos de direção e de controle; e

c) limitar ou suspender a venda de produtos, a prestação de serviços de pagamento e a utilização de modalidades operacionais;

X - adotar medidas para promover competição, inclusão financeira e transparência na prestação de serviços de pagamento;

XI - cancelar, de ofício ou a pedido, as autorizações de que tratam os incisos IV, V e VI do **caput**;

XII - coordenar e controlar os arranjos de pagamento e as atividades das instituições de pagamento;

XIII - disciplinar a cobrança de tarifas, comissões e qualquer outra forma de remuneração referentes a serviços de pagamento, inclusive entre integrantes do mesmo arranjo de pagamento; e

XIV - dispor sobre as formas de aplicação dos recursos registrados em conta de pagamento.

§ 1º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, disciplinará as hipóteses de dispensa da autorização de que tratam os incisos IV, V e VI do **caput**.

§ 2º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, poderá dispor sobre critérios de interoperabilidade ao arranjo de pagamento ou entre arranjos de pagamento distintos.

§ 3º No exercício das atividades previstas nos incisos VII e VIII do **caput**, o Banco Central do Brasil poderá exigir do instituidor de arranjo de pagamento e da instituição de pagamento a exibição de documentos e livros de escrituração e o acesso, inclusive em tempo real, aos dados armazenados em sistemas eletrônicos, considerando-se a negativa de atendimento como embaraço à fiscalização, sujeita às sanções aplicáveis na forma do art. 11.

§ 4º O Banco Central do Brasil poderá submeter a consulta pública as minutas de atos normativos a serem editados no exercício das competências previstas neste artigo.

§ 5º As competências do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil previstas neste artigo não afetam as atribuições legais do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nem as dos outros órgãos ou entidades responsáveis pela regulação e supervisão setorial.

§ 6º O Banco Central do Brasil, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, definirá as hipóteses que poderão provocar o cancelamento de que trata o inciso XI do **caput** e os atos processuais necessários.

Art. 10. O Banco Central do Brasil poderá, respeitadas as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, estabelecer requisitos para a terceirização de atividades conexas às atividades fins pelos participantes dos arranjos de pagamento e para a atuação de terceiros como agentes de instituições de pagamento.

§ 1º O instituidor do arranjo de pagamento e a instituição de pagamento respondem administrativamente pela atuação dos terceiros que contratarem na forma do **caput**.

§ 2º Não se aplica o disposto no **caput** caso a entidade não participe de nenhuma atividade do arranjo de pagamento e atue exclusivamente no fornecimento de infraestrutura, como os serviços de telecomunicações.

Art. 11. As infrações a esta Lei e às diretrizes e normas estabelecidas respectivamente pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil sujeitam a instituição de pagamento e o instituidor de arranjo de pagamento, bem como seus administradores e os membros de seus órgãos estatutários ou contratuais, às penalidades previstas na legislação aplicável às instituições financeiras.

Parágrafo único. O disposto no **caput** não afasta a aplicação, pelos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor e do Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, das penalidades cabíveis por violação das normas de proteção do consumidor e de defesa da concorrência.

Art. 12. Os recursos mantidos em contas de pagamento:

I - constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da instituição de pagamento;

II - não respondem direta ou indiretamente por nenhuma obrigação da instituição de pagamento nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da instituição de pagamento;

III - não compõem o ativo da instituição de pagamento, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial; e

IV - não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela instituição de pagamento.

Art. 13. As instituições de pagamento sujeitam-se ao regime de administração especial temporária, à intervenção e à liquidação extrajudicial, nas condições e forma previstas na legislação aplicável às instituições financeiras.

Art. 14. É o Banco Central do Brasil autorizado a acolher depósitos em benefício de entidades não financeiras integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro.

Art. 15. É o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e instruções necessárias ao seu cumprimento.

§ 1º No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, o Banco Central do Brasil, tendo em vista diretrizes estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, definirá as condições mínimas para prestação dos serviços de que trata esta Lei.

§ 2º É o Banco Central do Brasil autorizado a estabelecer, para os arranjos de pagamento, os instituidores de arranjo de pagamento e as instituições de pagamento já em funcionamento, prazos para adequação às disposições desta Lei, às normas por ele estabelecidas e às diretrizes do Conselho Monetário Nacional.

Art. 16. É a União autorizada a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal, a valor de mercado e até o limite dos créditos totais detidos, em 1º de março de 2013, por ela e pela Eletrobras na Itaipu Binacional.

§ 1º As características dos títulos de que trata o **caput** serão definidas pelo Ministro de Estado da Fazenda.

§ 2º Os valores recebidos pela União em decorrência de seus créditos na Itaipu Binacional serão destinados exclusivamente ao pagamento da Dívida Pública Federal.

Art. 17. Fica reaberto, até 31 de dezembro de 2013, o prazo previsto no § 12 do art. 1º e no art. 7º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, bem como o prazo previsto no § 18 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, atendidas as condições estabelecidas neste artigo.

§ 1º A opção de pagamento ou parcelamento de que trata este artigo não se aplica aos débitos que já tenham sido parcelados nos termos dos arts. 1º a 13 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nos termos do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010.

§ 2º Enquanto não consolidada a dívida, o contribuinte deve calcular e recolher mensalmente parcela equivalente ao maior valor entre:

I - o montante dos débitos objeto do parcelamento dividido pelo número de prestações pretendidas; e

II - os valores constantes no § 6º do art. 1º ou no inciso I do § 1º do art. 3º da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, conforme o caso, ou os valores constantes do § 6º do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, quando aplicável esta Lei.

§ 3º Por ocasião da consolidação, será exigida a regularidade de todas as prestações devidas desde o mês de adesão até o mês anterior ao da conclusão da consolidação dos débitos parcelados pelo disposto neste artigo.

§ 4º Aplica-se a restrição prevista no § 32 do art. 65 da Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, aos débitos para com a Anatel, que não terão o prazo reaberto nos moldes do **caput** deste artigo.

Art. 18. É a União, por intermédio da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR), autorizada a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão de recursos, obras e serviços de engenharia relacionados ao desenvolvimento de projetos, modernização, ampliação, construção ou reforma da rede integrada e especializada para atendimento da mulher em situação de violência.

§ 1º É dispensada a licitação para a contratação prevista no **caput**.

§ 2º Os recursos destinados à realização das atividades previstas no **caput** serão depositados, aplicados e movimentados no Banco do Brasil S.A. ou por instituição integrante do conglomerado financeiro por ele liderado.

§ 3º Para a consecução dos objetivos previstos no **caput**, o Banco do Brasil S.A., ou suas subsidiárias, realizará procedimentos licitatórios, em nome próprio ou de terceiros, para adquirir bens e contratar obras, serviços de engenharia e quaisquer outros serviços técnicos especializados, ressalvados os casos previstos em lei.

§ 4º Para os fins previstos no § 3º, o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias poderão utilizar o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), instituído pela Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011.

§ 5º Para a contratação prevista no **caput**, o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias seguirão as diretrizes e os critérios de remuneração e de gestão de recursos definidos em ato da Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República (SPM/PR).

Art. 19. (VETADO).

Art. 20. O inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 4º

I - se, no prazo de 48 (quarenta e oito) meses, contado da sua publicação, a administradora da ZPE não tiver iniciado, efetivamente, as obras de implantação, de acordo com o cronograma previsto na proposta de criação;

....." (NR)

Art. 21. O prazo de 48 (quarenta e oito) meses previsto no inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com a redação dada por esta Lei, aplica-se às Zonas de Proces-

samento de Exportação (ZPE) criadas a partir de 23 de julho de 2007, desde que não tenha sido declarada a sua caducidade até a publicação desta Lei.

Art. 22. O art. 10 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. O Conselho Nacional de Trânsito (Contran), com sede no Distrito Federal e presidido pelo dirigente do órgão máximo executivo de trânsito da União, tem a seguinte composição:

XXIV - 1 (um) representante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

XXV - 1 (um) representante da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT).
....." (NR)

Art. 23. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, nas operações e transações realizadas no sistema financeiro nacional, inclusive por meio de instrumentos regulados por lei específica, o documento digitalizado terá o mesmo valor legal que o documento que lhe deu origem, respeitadas as normas do Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. As normas mencionadas no **caput** disporão sobre o conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes à produção, classificação, tramitação, uso, avaliação, arquivamento, reprodução e acesso ao documento digitalizado e ao documento que lhe deu origem, observado o disposto nos arts. 7º a 10 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, quando se tratar de documentos públicos.

Art. 24. O Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

Parágrafo único. Os atos e termos processuais poderão ser formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato digital, conforme disciplinado em ato da administração tributária." (NR)

"Art. 64-A. Os documentos que instruem o processo poderão ser objeto de digitalização, observado o disposto nos arts. 1º e 3º da Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012."

"Art. 64-B. No processo eletrônico, os atos, documentos e termos que o instruem poderão ser natos digitais ou produzidos por meio de digitalização, observado o disposto na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Os atos, termos e documentos submetidos a digitalização pela administração tributária e armazenados eletronicamente possuem o mesmo valor probante de seus originais.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos, ou parte deles, que tiverem de ser remetidos a órgãos ou entidades que não disponham de sistema compatível de armazenagem e tramitação poderão ser encaminhados impressos em papel ou por meio digital, conforme disciplinado em ato da administração tributária."

Art. 25. O art. 65 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 65. O ingresso no País e a saída do País de moeda nacional e estrangeira devem ser realizados exclusivamente por meio de instituição autorizada a operar no mercado de câmbio, à qual cabe a perfeita identificação do cliente ou do beneficiário.

§ 2º O Banco Central do Brasil, segundo diretrizes do Conselho Monetário Nacional, regulamentará o disposto neste artigo, dispendo, inclusive, sobre a forma, os limites e as condições de ingresso no País e saída do País de moeda nacional e estrangeira.
....." (NR)

Art. 26. O art. 7º da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º

I - o valor aduaneiro, na hipótese do inciso I do **caput** do art. 3º desta Lei; ou
....." (NR)

Art. 27. A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. Os serviços de utilidade pública de transporte individual de passageiros deverão ser organizados, disciplinados e fiscalizados pelo poder público municipal, com base nos requisitos mínimos de segurança, de conforto, de higiene, de qualidade dos serviços e de fixação prévia dos valores máximos das tarifas a serem cobradas." (NR)

"Art. 12-A. O direito à exploração de serviços de táxi poderá ser outorgado a qualquer interessado que satisfaça os requisitos exigidos pelo poder público local.

§ 1º É permitida a transferência da outorga a terceiros que atendam aos requisitos exigidos em legislação municipal.

§ 2º Em caso de falecimento do outorgado, o direito à exploração do serviço será transferido a seus sucessores legítimos, nos termos dos arts. 1.829 e seguintes do Título II do Livro V da Parte Especial da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

§ 3º As transferências de que tratam os §§ 1º e 2º dar-se-ão pelo prazo da outorga e são condicionadas à prévia anuência do poder público municipal e ao atendimento dos requisitos fixados para a outorga."

Art. 28. (VETADO).

Art. 29. Fica suspensa a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins sobre as receitas decorrentes da venda de soja classificada na posição 12.01 e dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00 e 2304.00 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi), aprovada pelo Decreto nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 30. A partir da data de publicação desta Lei, o disposto nos arts. 8º e 9º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, não mais se aplica aos produtos classificados nos códigos 12.01, 1208.10.00, 2304.00 e 2309.10.00 da Tipi.

Art. 31. A pessoa jurídica sujeita ao regime de apuração não cumulativa da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins poderá descontar das referidas contribuições, devidas em cada período de apuração, crédito presumido calculado sobre a receita decorrente da venda no mercado interno ou da exportação dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00, 15.07, 1517.10.00, 2304.00, 2309.10.00 e 3826.00.00 e de lecitina de soja classificada no código 2923.20.00, todos da Tipi.

§ 1º O crédito presumido de que trata o **caput** poderá ser aproveitado inclusive na hipótese de a receita decorrente da venda dos referidos produtos estar desonerada da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

§ 2º O montante do crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins a que se refere o **caput** será determinado, respectivamente, mediante aplicação, sobre o valor da receita mencionada no **caput**, de percentual das alíquotas previstas no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e no **caput** do art. 2º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, correspondente a:

I - 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de óleo de soja classificado no código 15.07 da Tipi;

II - 27% (vinte e sete por cento), no caso de comercialização de produtos classificados nos códigos 1208.10.00 e 2304.00 da Tipi;

III - 10% (dez por cento), no caso de comercialização de margarina classificada no código 1517.10.00 da Tipi;

IV - 5% (cinco por cento), no caso de comercialização de rações classificadas no código 2309.10.00 da Tipi;

V - 45% (quarenta e cinco por cento), no caso de comercialização de biodiesel classificado no código 3826.00.00 da Tipi;

VI - 13% (treze por cento), no caso de comercialização de lecitina de soja classificada no código 2923.20.00 da Tipi.

§ 2º A pessoa jurídica deverá subtrair do montante do crédito presumido da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins que apurar na forma prevista no § 2º, respectivamente, o montante correspondente:

I - à aplicação do percentual de alíquotas previsto no inciso I do § 2º sobre o valor da aquisição de óleo de soja classificado no código 15.07 da Tipi utilizado como insumo na produção de:

a) óleo de soja classificado no código 1507.90.1 da Tipi;

b) margarina classificada no código 1517.10.00 da Tipi;

c) biodiesel classificado no código 3826.00.00 da Tipi;

d) lecitina de soja classificada no código 2923.20.00 da Tipi;

II - à aplicação do percentual de alíquotas previsto no inciso II do § 2º sobre o valor da aquisição dos produtos classificados nos códigos 1208.10.00 e 2304.00 da Tipi utilizados como insumo na produção de rações classificadas nos códigos 2309.10.00 da Tipi.

§ 4º O disposto no § 3º somente se aplica em caso de insumos adquiridos de pessoa jurídica.

§ 5º O crédito presumido não aproveitado em determinado mês poderá ser aproveitado nos meses subsequentes.

§ 6º A pessoa jurídica que até o final de cada trimestre-calendário não conseguir utilizar o crédito presumido de que trata este artigo na forma prevista no **caput** poderá:

I - efetuar sua compensação com débitos próprios, vencidos ou vincendos, relativos a impostos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, observada a legislação específica aplicável à matéria; ou

II - solicitar seu resarcimento em espécie, observada a legislação específica aplicável à matéria.

§ 7º O disposto neste artigo aplica-se exclusivamente à pessoa jurídica que industrializa os produtos citados no **caput**, não sendo aplicável a:

I - operações que consistam em mera revenda de bens;

II - empresa comercial exportadora.

§ 8º Para os fins deste artigo, considera-se exportação a venda direta ao exterior ou a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

Art. 32. Os créditos presumidos de que trata o art. 31 serão apurados e registrados em separado dos créditos previstos no art. 3º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, no art. 3º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e no art. 15 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, e poderão ser resarcidos em conformidade com procedimento específico estabelecido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O procedimento específico de resarcimento de que trata o **caput** somente será aplicável aos créditos presumidos apurados pela pessoa jurídica em relação a operação de comercialização acobertada por nota fiscal referente exclusivamente a produtos cuja venda no mercado interno ou exportação seja contemplada com o crédito presumido de que trata o art. 31.

Art. 33. O art. 8º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º
§ 1º

I - cerealista que exerce cumulativamente as atividades de limpar, padronizar, armazenar e comercializar os produtos **in natura** de origem vegetal classificados nos códigos 09.01, 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e 18.01, todos da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM);
.....

§ 10. Para efeito de interpretação do inciso I do § 3º, o direito ao crédito na alíquota de 60% (sessenta por cento) abrange todos os insumos utilizados nos produtos ali referidos." (NR)

Art. 34. Os arts. 54 e 55 da Lei nº 12.350, de 20 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 54.
I - insumos de origem vegetal classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e na posição 23.06 da Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM), quando efetuada por pessoa jurídica, inclusive cooperativa, vendidos:
....." (NR)

"Art. 55.

I - o valor dos bens classificados nas posições 10.01 a 10.08, exceto os dos códigos 1006.20 e 1006.30, e na posição 23.06 da NCM, adquiridos de pessoa física ou recebidos de cooperado pessoa física;
....." (NR)

Art. 35. (VETADO).

Art. 36. (VETADO).

Art. 37. (VETADO).

Art. 38. São extintas todas as obrigações, inclusive as anteriores à data de publicação desta Lei, exigidas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado com fundamento nas alíneas "a" e "c" do **caput** do art. 36 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, preservadas aquelas já adimplidas.

Art. 39. Os débitos para com a Fazenda Nacional relativos à contribuição para o Programa de Integração Social (PIS) e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata o Capítulo I da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, devidos por instituições financeiras e companhias seguradoras, vencidos até 31 de dezembro de 2012, poderão ser:

I - pagos à vista com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 80% (oitenta por cento) das multas isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

II - parcelados em até 60 (sessenta) prestações, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 80% (oitenta por cento) das multas isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 1º Poderão ser pagos ou parcelados pelas pessoas jurídicas, nos mesmos prazos e condições estabelecidos neste artigo, os débitos objeto de discussão judicial relativos à exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da Cofins.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que excluído por falta de pagamento.

§ 3º Para usufruir dos benefícios previstos neste artigo, a pessoa jurídica deverá comprovar a desistência expressa e irrevogável de todas as ações judiciais que tenham por objeto os tributos indicados no **caput** e renunciar a qualquer alegação de direito sobre as quais se fundam as referidas ações.

§ 4º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reincisão em outros parcelamentos, para fazer jus à inclusão dos débitos abrangidos pelos referidos parcelamentos no parcelamento de que trata este artigo, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do **caput** do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), até o prazo final para adesão ao parcelamento.

§ 5º Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos deste artigo serão automaticamente convertidos em pagamento definitivo, aplicando-se as reduções previstas no **caput** ao saldo remanescente a ser pago ou parcelado.

§ 6º As reduções previstas no **caput** não serão cumulativas com quaisquer outras reduções admitidas em lei.

§ 7º Na hipótese de anterior concessão de redução de multas ou de juros em percentuais diversos dos estabelecidos no **caput**, prevalecerão os percentuais nele referidos, aplicados sobre o saldo original das multas ou dos juros.

§ 8º Enquanto não consolidada a dívida, o contribuinte deve calcular e recolher mensalmente parcela equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento, dividido pelo número de prestações pretendidas.

§ 9º O pedido de pagamento ou de parcelamento deverá ser efetuado até 29 de novembro de 2013 e independe de apresentação de garantia, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

§ 10. Implicará imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento dos benefícios concedidos, a falta de pagamento:

I - de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - de até 2 (duas) prestações, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

§ 11. É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 12. Rescindido o parcelamento:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;

II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as prestações pagas.

§ 13. Aplica-se ao parcelamento de que trata este artigo o disposto no **caput** e nos §§ 2º e 3º do art. 11, no art. 12, no **caput** do art. 13 e no inciso IX do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 14. Ao parcelamento de que trata este artigo não se aplicam:

I - o § 1º do art. 3º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000; e

II - o § 10 do art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

§ 15. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão os atos necessários à execução do parcelamento de que trata este artigo.

Art. 40. Os débitos para com a Fazenda Nacional, relativos ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), decorrentes da aplicação do art. 74 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, vencidos até 31 de dezembro de 2012 poderão ser:

I - pagos à vista com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, de 80% (oitenta por cento) das multas isoladas, de 45% (quarenta e cinco por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

II - parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 80% (oitenta por cento) das multas isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal; ou

III - parcelados em até 120 (cento e vinte) prestações, sendo 20% (vinte por cento) de entrada e o restante em parcelas mensais, com redução de 80% (oitenta por cento) das multas de mora e de ofício, de 80% (oitenta por cento) das multas isoladas, de 40% (quarenta por cento) dos juros de mora e de 100% (cem por cento) sobre o valor do encargo legal.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se à totalidade dos débitos, constituídos ou não, com exigibilidade suspensa ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa da União, mesmo que em fase de execução fiscal já ajuizada, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que excluído por falta de pagamento.

§ 2º Para inclusão no parcelamento de que trata este artigo dos débitos que se encontram com exigibilidade suspensa nas hipóteses previstas nos incisos III a V do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), o sujeito passivo deverá desistir expressamente de forma irrevogável, total ou parcialmente, da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta e, cumulativamente, renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundamentam os referidos processos administrativos e as ações judiciais.

§ 3º O sujeito passivo que possuir ação judicial em curso na qual requer o restabelecimento de sua opção ou a sua reincisão em outros parcelamentos, para fazer jus à inclusão dos débitos abrangidos pelos referidos parcelamentos no parcelamento de que trata este artigo, deverá desistir da respectiva ação judicial e renunciar a qualquer alegação de direito sobre a qual se funda a referida ação, protocolando requerimento de extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do inciso V do **caput** do art. 269 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil), até o prazo final para adesão ao parcelamento.

§ 4º Os depósitos existentes vinculados aos débitos a serem pagos ou parcelados nos termos deste artigo serão automaticamente convertidos em pagamento definitivo, aplicando-se as reduções previstas no **caput** ao saldo remanescente a ser pago ou parcelado.

§ 5º As reduções previstas no **caput** não serão cumulativas com quaisquer outras reduções admitidas em lei.

§ 6º Na hipótese de anterior concessão de redução de multas ou de juros em percentuais diversos dos estabelecidos no **caput**, prevalecerão os percentuais nele referidos, aplicados sobre o saldo original das multas ou dos juros.

§ 7º Os contribuintes que optarem pelo pagamento ou parcelamento dos débitos nos termos deste artigo poderão liquidar os valores correspondentes a multa, de mora ou de ofício ou isoladas, e a juros moratórios, inclusive relativos a débitos inscritos em dívida ativa, com a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) próprios e de empresas domiciliadas no Brasil, por eles controladas em 31 de dezembro de 2011, desde que continuem sob seu controle até a data da opção pelo pagamento ou parcelamento.

§ 8º Na hipótese do disposto no § 7º:

I - o valor a ser utilizado será determinado mediante a aplicação, sobre o montante do prejuízo fiscal e da base de cálculo negativa, das alíquotas de 25% (vinte e cinco por cento) e 9% (nove por cento), respectivamente;

II - somente será admitida a utilização de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) incorridos pelas empresas controladas até 31 de dezembro de 2011.

§ 9º A dívida objeto do parcelamento será consolidada na data do seu requerimento e será dividida pelo número de prestações indicadas pelo sujeito passivo, não podendo a parcela ser inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 10. Enquanto não consolidada a dívida, o contribuinte deve calcular e recolher mensalmente parcela equivalente ao montante dos débitos objeto do parcelamento, dividido pelo número de prestações pretendidas, observado o disposto no § 9º.

§ 11. Os pedidos de parcelamento deverão ser efetuados até 29 de novembro de 2013 e independe de apresentação de garantia, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamento ou de execução fiscal.

§ 12. Implicará imediata rescisão do parcelamento, com cancelamento dos benefícios concedidos, a falta de pagamento:

I - de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou

II - de até 2 (duas) prestações, estando pagas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento.

§ 13. É considerada inadimplida a parcela parcialmente paga.

§ 14. Rescindido o parcelamento:

I - será efetuada a apuração do valor original do débito, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores;



II - serão deduzidas do valor referido no inciso I as prestações pagas.

§ 15. Aplica-se ao parcelamento de que trata este artigo o disposto no **caput** e nos §§ 2^a e 3^a do art. 11, no art. 12, no caput do art. 13 e nos incisos V e IX do art. 14 da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

§ 16. Ao parcelamento de que trata este artigo não se aplicam:

I - o § 1^a do art. 3^a da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000; e

II - o § 10 do art. 1^a da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

§ 17. A Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no âmbito de suas competências, editarão os atos necessários à execução do parcelamento de que trata este artigo.

Art. 41. O § 1^a do art. 37 da Lei nº 11.196, de 21 de novembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 37.

§ 1^a O disposto no **caput** deste artigo aplica-se somente aos bens novos adquiridos ou construídos destinados a empreendimentos cuja concessão, permissão ou autorização tenha sido outorgada a partir da data da publicação desta Lei até 31 de dezembro de 2018.

....." (NR)

Art. 42. Revogam-se:

I - os §§ 4^a e 5^a do art. 7^a da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004;

II - o inciso II do § 3^a do art. 8^a da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004;

III - o art. 47 da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011; e

IV - o art. 36 da Lei nº 4.870, de 1^a de dezembro de 1965.

Art. 43. Esta Lei entra em vigor:

I - a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação, em relação ao disposto no art. 34 desta Lei;

II - na data de sua publicação, para os demais dispositivos.

Brasília, 9 de outubro de 2013; 192^a da Independência e 125^a da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Guido Mantega
Antônio Andrade
Alexandre Rocha Santos Padilha
Fernando Damata Pimentel
Edison Lobão
Paulo Bernardo Silva
Luís Inácio Lucena Adams
Alexandre Antonio Tombini

LEI N° 12.866, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Abre crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União e de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 1.648.000.000,00, para os fins que especifica.

Faço saber que a **PRESIDENTE DA REPÚBLICA** adotou a Medida Provisória nº 624, de 2013, que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente da Mesa do Congresso Nacional, para os efeitos do disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, combinado com o art. 12 da Resolução nº 1, de 2002-CN, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios, no valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica aberto crédito extraordinário, em favor de Encargos Financeiros da União, no valor de R\$ 148.000.000,00 (cento e quarenta e oito milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo II desta Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo III desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congresso Nacional, em 9 de outubro de 2013; 192^a da Independência e 125^a da República.

Senador RENAN CALHEIROS
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ÓRGÃO: 73000 - Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios
UNIDADE: 73101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Crédito Extraordinário						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
0903	Operações Especiais: Transferências Constitucionais e as Decorrentes de Legislação Específica		S	N	P	O	U	T	1.500.000.000
28 845	0903 0003	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	F	D					1.500.000.000
		Auxílio Financeiro aos Municípios							1.500.000.000

28 845	0903 0003 6500	Auxílio Financeiro aos Municípios - Nacional (Crédito Extraordinário)	F	3	1	40	0	388	1.500.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71117 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (APLICAÇÃO)			Crédito Extraordinário						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		S	N	P	O	U	T	148.000.000
28 846	0909 0004	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	F	D					148.000.000
28 846	0909 0004 6500	Subvenção Econômica aos Produtores Fornecedores Independentes de Cana-de-Açúcar na Região Nordeste (MP nº 615, de 2013).							148.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União
UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO III PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Crédito Extraordinário						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais		S	N	P	O	U	T	148.000.000
28 846	0909 00LI	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais	F	D					148.000.000
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPs (Lei nº 12.546, de 2011).							148.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									

Atos do Poder Executivo

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R\$ 1.800.000.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, inciso XVIII, alíneas "a" e "b", da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Ministério do Trabalho e Emprego, crédito suplementar no valor de R\$ 1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro apurado no balanço patrimonial da União do exercício de 2012, relativo a Recursos Próprios Financeiros, no valor de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais); e

II - anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Crédito Suplementar						
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
2071	Trabalho, Emprego e Renda		S	N	P	O	U	T	1.800.000.000
11 331	2071 0583	Operações Especiais	F	D					1.800.000.000
11 331	2071 0583 0001	Pagamento do Seguro-Desemprego							1.800.000.000
		Pagamento do Seguro-Desemprego - Nacional	S	3	1	90	0	180	1.800.000.000
			S	3	1	90	0	380	1.800.000.000
TOTAL - FISCAL									
TOTAL - SEGURIDADE									
TOTAL - GERAL									



ÓRGÃO: 38000 - Ministério do Trabalho e Emprego

UNIDADE: 38901 - Fundo de Amparo ao Trabalhador

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						VALOR
			E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	
		2071 Trabalho, Emprego e Renda							300.000,00
11 331	2071 0581	OPERAÇÕES ESPECIAIS							300.000,000
11 331	2071 0581 0001	Abono Salarial							300.000,000
		Abono Salarial - Nacional	S	3	1	90	0	180	300.000,000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									300.000,000
TOTAL - GERAL									300.000,000

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, crédito suplementar no valor de R\$ 279.254.485,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista a autorização contida no art. 4º, **caput**, inciso I, alínea "b", da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013), em favor do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, crédito suplementar no valor de R\$ 279.254.485,00 (duzentos e setenta e nove milhões, duzentos e cinquenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais), para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotação orçamentária, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de outubro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 421, de 9 de outubro de 2013.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei de Conversão nº 21, de 2013 (MP nº 615/13), que "Autoriza o pagamento de subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol que especifica e o financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros; dispõe sobre os arranjos de pagamento e as instituições de pagamento integrantes do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB); autoriza a União a emitir, sob a forma de colocação direta, em favor da Conta de Desenvolvimento Energético (CDE), títulos da dívida pública mobiliária federal; estabelece novas condições para as operações de crédito rural oriundas de, ou contratadas com, recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE); altera os prazos previstos nas Leis nº 11.941, de 27 de maio de 2009, e nº 12.249, de 11 de junho de 2010; autoriza a União a contratar o Banco do Brasil S.A. ou suas subsidiárias para atuar na gestão de recursos, obras e serviços de engenharia relacionados ao desenvolvimento de projetos, modernização, ampliação, construção ou reforma da rede integrada e especializada para atendimento da mulher em situação de violência; disciplina o documento digital no Sistema Financeiro Nacional; disciplina a transferência, no caso de falecimento, do direito de utilização privada de área pública por equipamentos urbanos do tipo quiosque, **trailer**, feira e banca de venda de jornais e de revistas; altera a incidência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins na cadeia de produção e comercialização da soja e de seus subprodutos; altera as Leis nºs 12.666, de 14 de junho de 2012, 5.991, de 17 de dezembro de 1973, 11.508, de 20 de julho de 2007, 9.503, de 23 de setembro de 1997, 9.069, de 29 de junho de 1995, 10.865, de 30 de abril de 2004, 12.587, de 3 de janeiro de 2012, 10.826, de 22 de dezembro de 2003, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.350, de 20 de dezembro de 2010, 4.870, de 1º de dezembro de 1965 e 11.196, de 21 de novembro de 2005, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972; revoga dispositivos das Leis nºs 10.865, de 30 de abril de 2004, 10.925, de 23 de julho de 2004, 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e 4.870, de 1º de dezembro de 1965; e dá outras providências".

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

UNIDADE: 24201 - Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						VALOR
			E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	
		2021 Ciência, Tecnologia e Inovação							279.254.485
19 571	2021 00LV	OPERAÇÕES ESPECIAIS							279.254.485
19 571	2021 00LV 0001	Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C.T&I							279.254.485
		Formação, Capacitação e Fixação de Recursos Humanos Qualificados para C.T&I - Nacional							279.254.485
			S	3	1	90	0	180	
TOTAL - FISCAL									279.254.485
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									279.254.485

ÓRGÃO: 90000 - Reserva de Contingência

UNIDADE: 90000 - Reserva de Contingência

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						VALOR
			E S F	G N D	R P D	M O D	I U D	F T E	
		0999 Reserva de Contingência							279.254.485
99 999	0999 0Z00	OPERAÇÕES ESPECIAIS							279.254.485
99 999	0999 0Z00 6498	Reserva de Contingência - Financeira							279.254.485
		Reserva de Contingência - Financeira - Reserva de Contingência - Fiscal							279.254.485
			F	9	0	99	0	178	
TOTAL - FISCAL									279.254.485
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									279.254.485

Ouvido, o Ministério da Saúde manifestou-se pelo voto ao seguinte dispositivo:

Art. 19

"Art. 19. Os arts. 15 e 36 da Lei nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 15. A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de farmacêutico responsável técnico, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei.....' (NR)

'Art. 36.

§ 1º São vedadas a intermediação e a captação de receitas contendo prescrições magistrais e oficinais entre diferentes empresas, ainda que sejam estas farmácias, drogarias, ervanárias e postos de medicamentos.

§ 2º É permitida a centralização total da manipulação em apenas um dos estabelecimentos de uma mesma empresa, inclusive a captação de receitas contendo prescrições magistrais e oficinais entre farmácias e drogarias, desde que em filiais pertencentes a uma mesma empresa.' (NR)"

Razões do voto

Já o Ministério da Justiça opinou pelo voto ao dispositivo a seguir transcrito:

Art. 28

"Art. 28. O § 1º do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 6º

§ 1º As pessoas previstas nos incisos I, II, III, V e VI do caput deste artigo, os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais e os integrantes das escoltas de presos referidos no caput deste artigo terão direito de portar arma de fogo de propriedade particular ou fornecida pela respectiva corporação ou instituição, mesmo fora de serviço, nos termos do regulamento desta Lei, com validade em âmbito nacional para aquelas constantes dos incisos I, II, V, VI e VII.

'.....' (NR)"

Razões do voto

"A legislação já assegura a possibilidade de porte para defesa pessoal, conforme a necessidade individual de cada agente. A ampliação das hipóteses de porte de arma para profissionais fora de serviço deve ser acompanhada das devidas precauções legais, a fim de que a medida não afrente a política nacional de combate à violência e o Estatuto do Desarmamento. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional uma proposta que regule mais detalhadamente o assunto."

Os Ministérios da Justiça, da Fazenda e a Advocacia-Geral da União solicitaram, ainda, voto aos seguintes dispositivos:

Arts. 35, 36 e 37

"Art. 35. A associação de fornecedores de cana-de-açúcar, constituída e organizada de acordo com os incisos XVII a XXI do art. 5º da Constituição Federal e o art. 53 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), tem legitimidade para representar os seus associados judicial e extrajudicialmente, na forma da lei e de seu estatuto social.

§ 1º No exercício da representação de seus associados, a associação de fornecedores de cana-de-açúcar tem poderes para, na forma de seu estatuto social:

I - assistir-lhes e representá-los na negociação e formalização de contratos de fornecimento de cana-de-açúcar com terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, inclusive com unidades industriais que adquirirem a cana como insumo;

II - fiscalizar o cumprimento das cláusulas estabelecidas nos contratos de fornecimento de cana-de-açúcar firmados por seus associados, sendo-lhe garantido, inclusive, o acompanhamento do recebimento dos produtos pela unidade industrial adquirente, em especial a pesagem da carga e a análise laboratorial da sua qualidade realizadas por esta, quando for o caso;

III - representar os associados extrajudicialmente e judicialmente, podendo inclusive propor ações de natureza coletiva, respeitada a legislação especial, quando for o caso.

§ 2º O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento poderá atuar como conciliador das controvérsias entre fornecedores de cana-de-açúcar e as unidades industriais, quando solicitado pelas partes interessadas.

Art. 36. O fornecedor de cana-de-açúcar poderá, mediante disposição expressa em contrato de fornecimento de cana ou por correspondência com comprovação de recebimento, determinar à pessoa física ou jurídica adquirente de sua produção que proceda à retenção, sobre o valor a ele devido, das obrigações pecuniárias associativas por ele assumidas perante a associação de fornecedores de cana-de-açúcar à qual estiver filiado e efetue o pagamento diretamente a esta última.

§ 1º Alternativamente ao disposto no **caput**, o fornecedor de cana-de-açúcar poderá autorizar a associação à qual estiver associado, por meio de deliberação em assembleia, a encaminhar correspondência determinando a retenção das obrigações pecuniárias associativas diretamente à pessoa física ou jurídica adquirente de sua produção rural.

§ 2º No caso de a obrigação referida no **caput** estar prevista em contrato de fornecimento de cana, este constituirá, desde sua celebração, título executivo extrajudicial em favor da associação de fornecedores à qual se destinarem as obrigações pecuniárias, desde que atendidos os requisitos dispostos no inciso II do art. 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

§ 3º A pessoa física ou jurídica que retiver o valor das obrigações definidas no **caput** e não proceder ao seu devido repasse na forma estabelecida no contrato ou na correspondência estará sujeita à responsabilização penal, nos termos do art. 168 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), sem prejuízo da responsabilidade civil.

Art. 37. O art. 64 da Lei nº 4.870, de 1º de dezembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação, numerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

'Art. 64. A contribuição de interesse de categoria econômica prevista no art. 144 do Decreto-Lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941 (Estatuto da Lavoura Canavieira - ELC), é tornada **ad valorem** e fixada em 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o preço da comercialização da cana-de-açúcar pelo fornecedor e será cobrada, fiscalizada, arrecadada e administrada diretamente pelas entidades beneficiárias, conforme a seguinte distribuição:

I - 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) para a manutenção dos órgãos específicos de representação dos fornecedores; e

II - 0,05% (cinco centésimos por cento) para a manutenção da Federação dos Plantadores de Cana do Brasil.

§ 1º É assegurado às cooperativas de crédito constituídas até 1º de agosto de 2013, desde que formadas exclusivamente por fornecedores de cana-de-açúcar, o direito de cobrar, fiscalizar, arrecadar e administrar a contribuição de 1% (um por cento) calculada sobre o preço da comercialização da cana-de-açúcar pelo fornecedor, com a finalidade de aumento das quotas de capital nas cooperativas.

- a) (revogada);
- b) (revogada);
- c) (revogada).

§ 2º As cooperativas de crédito previstas no § 1º e os órgãos regionais específicos de representação dos fornecedores poderão, mediante assembleia geral, deliberar sobre a redução e o restabelecimento da parcela da contribuição a eles destinados, na forma do seu estatuto.' (NR)"

Razão dos vetos

"Os dispositivos violam a liberdade de associação de que tratam os incisos XVII, XVIII, XX e XXI do art. 5º da Constituição, ao impor condições e limites para o funcionamento de associação, tratando, inclusive, de obrigações pecuniárias associativas e contribuições que fogem às constitucionalmente previstas. Além disso, a proposta cria intervenção desnecessária no setor, ao fixar, em lei, termos de relações privadas entre fornecedores e suas associações e órgãos de representação. Tais regras devem ser fixadas pelos próprios envolvidos por meio de deliberação no âmbito privado."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 319, de 8 de outubro de 2013. Autorização para o 14º Pelotão Paraguai realizar, no período de 12 de outubro a 3 de novembro de 2013, na cidade de Campinas, preparação, a ser conduzida no Comando Militar do Sudeste, destinada à sua integração ao Contingente Brasileiro na Missão de Paz das Nações Unidas no Haiti - MINUSTAH; e para transporte de militares paraguaios, com passagens pelo Brasil, no período de 18 de novembro a 6 de dezembro de 2013, sendo o 13º Pelotão de Porto Príncipe até Assunção e o 14º Pelotão de Assunção para Porto Príncipe. Autorizo. Em 9 de outubro de 2013.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 8 de outubro de 2013

Entidade: AR ISIGN, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000215/2013-25

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 124/2013 e consoante Parecer ICP 124/2013 - PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR ISIGN, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Rua Assembléia, nº 10, sala 1014, Centro, Rio de Janeiro-RJ, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR TATUAPÉ, vinculada à AC BR RFB
Processo nº: 00100.000216/2013-70

Nos termos do Parecer CCAF/DAFN/ITI - 75/2013 e consoante Parecer ICP 130/2013 - PFE/ITI, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR TATUAPÉ, vinculada à AC BR RFB, com instalação técnica situada na Rua Bom Sucesso, nº 712, 1º andar, sala 07, Cidade mão do Céu, São Paulo-SP, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: AR AURI PLENA, vinculada à AC SINCOR RFB, AC SINCOR, AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS e AC CERTISIGN RFB
Processos nos: 00100.000306/2007-12, 00100.000426/2005-58, 00100.000040/2003-84, 00100.000208/2006-02 e 00100.000183/2003-96

Acolhe-se as Notas nºs 446, 447, 448 e 451/2013/PRCC/PFE-ITI/PGF/AGU e 453/2013/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que opinam pelo deferimento dos pedidos de alteração de endereço da Instalação Técnica da AR AURI PLENA, vinculada à AC SINCOR RFB, AC SINCOR, AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN JUS e AC CERTISIGN RFB, listados abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas.

AR	ENDERECO
Anterior: Rua Alferes Bonilha, 101, Salas 23, Centro, São Bernardo do Campo-SP	
Novo: Rua Príncipe Humberto, 112, 3º andar, Sala 33, Edifício Vancouver, Vila Campestre, São Bernardo do Campo-SP	

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1.234, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Dispõe sobre o cadastramento de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente para encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art.260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, e na Portaria nº 1.461, de 18 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o cadastramento, junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República (SDH/PR), de Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente com número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) em situação regular, para fins de seu encaminhamento à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB).

Parágrafo único. Para os fins desta Portaria, entende-se como CNPJ em situação regular aquele com registro de matriz e natureza jurídica de fundo público, código 120-1, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1143, de 1º de abril de 2011, e cujo nome empresarial ou título do estabelecimento mencione a temática dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º A SDH/PR divulgará, em sua página na internet (www.sdh.gov.br), as seguintes relações de Fundos da Criança e do Adolescente:

I - Fundos com CNPJ em situação regular e cadastro completo junto à SDH/PR;

II - Fundos com CNPJ em situação regular e cadastro com informações bancárias incompletas junto à SDH/PR;

III - Fundos com CNPJ não informado à SDH/PR e com informações bancárias cadastradas junto à SDH/PR;

IV - Fundos com CNPJ informado em situação irregular e com informações bancárias cadastradas junto à SDH/PR; e

V - Fundos que possuem CNPJ em situação regular e não cadastrados junto à SDH/PR.

§ 1º Os órgãos responsáveis pela administração dos fundos a que se refere o inciso I deverão, caso identifiquem incorreções nos dados cadastrados, enviar retificação, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação desta Portaria, ao endereço cadastrofmdca@sdh.gov.br.

§ 2º Os órgãos responsáveis pela administração dos fundos a que se referem os incisos II e V deverão, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação desta Portaria, informar o número do banco, agência e conta bancária exclusiva para a gestão dos recursos do fundo, aberta em instituição financeira pública, pelo endereço cadastrofmdca@sdh.gov.br.

§ 3º Os órgãos responsáveis pela administração dos fundos a que se refere o inciso III deverão, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação desta Portaria, informar o número de inscrição no CNPJ do fundo pelo endereço cadastrofmdca@sdh.gov.br.

§ 4º Os órgãos responsáveis pela administração dos fundos a que se refere o inciso IV deverão, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação desta Portaria, regularizar sua inscrição no CNPJ e efetuar cadastro, preenchendo o formulário online constante da página <http://www1.direitoshumanos.gov.br/cadastrodefundos>.

§ 5º Os órgãos responsáveis pela administração dos fundos a que se refere o inciso V deverão, no prazo de 20 (vinte) dias da publicação desta Portaria, efetuar cadastro, preenchendo o formulário online constante da página <http://www1.direitoshumanos.gov.br/cadastrodefundos>.

Art. 3º A veracidade das informações constantes do cadastro é de inteira responsabilidade dos órgãos responsáveis pela administração das contas dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente distrital, estaduais e municipais.

Art. 4º O cadastro completo dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente será encaminhado à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), até o dia 31 de outubro de 2013, em observância ao art. 260-K da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Art. 5º Serão desconsiderados, para fins de inclusão no cadastro da SDH/PR que será repassado à RFB, fundos vinculados a números de CNPJ que não tenham registro de matriz e natureza jurídica de fundo público ou que não informem os dados relativos à conta bancária aberta em instituição financeira pública e associada ao CNPJ informado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

SECRETARIA DE PORTOS
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES
AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.093, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova a proposta de Norma que estabelece procedimentos para a elaboração de Projetos de Arrendamentos e define a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Arrendamento de áreas e instalações portuárias nos Portos Organizados, a fim de submetê-la à Audiência Pública.

O DIRETOR INTERINO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 54, inciso IV, do Regimento Interno, bem como pela Portaria nº 96-DG, de 14 de maio de 2013, considerando as alterações no disciplinamento da exploração de instalações portuárias introduzidas pela Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, e pelo Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e o que consta do processo nº 50300.001847/2011-66, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de NORMA que estabelece procedimentos para a elaboração de Projetos de Arrendamentos e define a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos Contratos de Arrendamento de áreas e instalações portuárias nos Portos Organizados, na forma do anexo desta Resolução.

Art. 2º O anexo de que trata o art. 1º não entrará em vigor e será submetido à Audiência Pública.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 2.367-ANTAQ, de 5 de junho de 2001, face a edição da Lei 12.815/2013.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MARIO POVIA

ANEXO

PROPOSTA DE NORMA QUE ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARRENDAMENTOS E DEFINE A METODOLOGIA DE RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO DE ÁREAS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS NOS PORTOS ORGANIZADOS, A FIM DE SUBMETÉ-LA À AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º Esta Norma tem por objeto estabelecer procedimentos para a elaboração de projetos de arrendamentos e definir a metodologia de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamento de áreas e instalações portuárias nos portos organizados.

Art. 2º Para os fins desta Norma considera-se:

I - Arrendamento: cessão onerosa de área e infraestrutura públicas localizadas dentro do porto organizado, para exploração por prazo determinado;

II - Arrendatária: pessoa jurídica que detém a titularidade do contrato de arrendamento;

III - Fluxo de Caixa Marginal: fluxo de caixa projetado em razão de investimentos ou custos que ensejam a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de arrendamento;

IV - Revisões Extraordinárias: aquelas realizadas mediante a materialização de quaisquer dos riscos expressamente assumidos pelo poder concedente em contrato, ou na hipótese de investimentos ou serviços de interesse público, aumento ou redução da área, determinados pelo poder concedente, que venham a afetar de forma contínua e substancial o empreendimento arrendado, com vistas a manter o seu equilíbrio econômico-financeiro;

V - Revisões Ordinárias: aquelas realizadas periodicamente visando reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do arrendamento provocado por diversos eventos ocorridos durante a execução contratual;

VI - Taxa de Desconto: taxa definida pela ANTAQ a ser utilizada para reequilibrar a equação econômico-financeira do contrato de arrendamento, na forma contratualmente estabelecida;

VII - Tarifa de Serviço: valor devido à arrendatária como contrapartida aos serviços prestados que tenham sido fixados e regulados nos termos do contrato de arrendamento ou da regulamentação da ANTAQ; e

VIII - Valor do Arrendamento: valor devido pela arrendatária à Administração do Porto, em função da exploração do arrendamento, nos termos estabelecidos no contrato.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS DE ARRENDAMENTOS

Art. 3º O arrendamento de áreas e instalações portuárias será sempre precedido da elaboração de Estudo de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA visando a avaliação do empreendimento e servirá de base para a licitação, o qual compreenderá:

I - análise econômico-financeira do empreendimento, com base nas receitas e nas despesas de exploração dos serviços e nos investimentos a serem realizados;

II - exame da rentabilidade do empreendimento;

III - o valor do arrendamento e, quando for o caso, o valor máximo das Tarifas de Serviço a serem praticadas;

IV - viabilidade técnica, compreendendo o projeto de infra e superestruturas, localização e a sua articulação com os demais modais de transporte;

V - viabilidade ambiental, expressa no Termo de Referência para os estudos ambientais com vistas ao correspondente licenciamento.

§ 1º A realização dos EVTEA, referido no caput, deverá observar as diretrizes do planejamento do setor portuário definidas pelo poder concedente.

§ 2º As administrações dos portos organizados encaminharão ao poder concedente e à ANTAQ todos os documentos e informações necessários ao desenvolvimento do EVTEA previsto no caput.

§ 3º O poder concedente poderá autorizar a elaboração do EVTEA por qualquer interessado e, caso esse seja utilizado para a licitação, deverá assegurar o resarcimento dos dispêndios correspondentes.

§ 4º O EVTEA elaborado pelos interessados, nos termos do parágrafo anterior deste artigo, deverá ser apresentado na forma definida pela ANTAQ, por meio de sistema informatizado, bem como deverá conter o nome do responsável técnico, sua assinatura, que poderá ser feita com a utilização de certificados digitais, e número de registro no órgão de classe.

Art. 4º O EVTEA de que trata o artigo 3º desta Norma poderá ser realizado em versão simplificada, desde que:

I - não haja alteração substancial da destinação da área objeto do arrendamento;

II - não haja alteração substancial das atividades desempenhadas pela arrendatária;

III - o objeto e as condições do arrendamento assim o permitam, conforme estabelecido pelo poder concedente.

§ 1º Não haverá alteração substancial da destinação da área objeto do arrendamento, bem como das atividades desempenhadas pela arrendatária, para os casos em que seja mantido o perfil das cargas a serem movimentadas, conforme as seguintes modalidades:

I - granel sólido de origem mineral;

II - granel sólido de origem vegetal;

III - granel líquido e gasoso;

IV - carga geral;

V - carga conteinerizada.

§ 2º Poderão ser dispensadas, nos casos enquadrados no § 1º deste artigo, as informações, no todo ou em parte, referentes aos incisos I e II, do art. 6º, desta Norma.

§ 3º A dispensa de que trata o parágrafo anterior ficará a critério da ANTAQ e será comunicada ao interessado no caso em que este esteja autorizado a elaborar o EVTEA.

§ 4º Diretriz a ser estabelecida pelo poder concedente balizará a simplificação de que trata o inciso III, do caput.

Art. 5º O projeto de arrendamento de áreas e instalações portuárias observará o Plano de Desenvolvimento e Zoneamento do Porto - PDZ e as seguintes diretrizes:

I - maximização e otimização do aproveitamento da infraestrutura portuária, com objetivo de racionalizar sua utilização e expansão consoante às políticas públicas definidas pelo poder concedente;

II - melhoria do desempenho operacional e da qualidade dos serviços portuários prestados aos clientes/usuários;

III - garantia dos direitos dos clientes/usuários e atendimento ao interesse público, valorizando a responsabilidade social;

IV - redução dos custos portuários e das tarifas e preços praticados no setor;

V - estímulo à concorrência, promovendo a competição na operação e exploração da atividade portuária;

VI - proteção e valorização do meio ambiente em todas as áreas e instalações portuárias, empreendendo ações para aperfeiçoamento da gestão ambiental na área do Porto Organizado.

Art. 6º O projeto de arrendamento de áreas e instalações portuárias deverá ser elaborado contemplando a previsão de cenários macroeconômicos, adequadamente fundamentados, os quais servirão de base para as projeções de movimentação de cargas e/ou passageiros, e deverá conter:

I - descrição da estrutura operacional proposta para o projeto, contendo as modalidades de transporte envolvidas, a infraestrutura para a transferência da carga desses modais para o porto ou vice-versa, e os sistemas para carregamento e descarregamento das embarcações, incluindo as condições de armazenagem da carga;

II - desenhos esquemáticos representando a estrutura operacional e memorial descritivo das áreas e instalações a serem arrendadas, acompanhados das respectivas representações em planta de localização e de situação, incluindo as benfeitorias e equipamentos;

III - projeção do fluxo de carga e/ou de passageiros representativo das expectativas da demanda que se pretende movimentar, cujas bases devem estar fundamentadas em análises de mercado e informações de fontes reconhecidas e idôneas;

IV - investimentos necessários para a movimentação dos fluxos de carga e/ou de passageiros previstos para o projeto;

V - custos estimados na movimentação da carga e/ou de passageiros para cada uma das diversas etapas da operação portuária;

VI - estimativa de preços e tarifas utilizada no projeto, bem como os parâmetros adotados.

§ 1º O projeto deverá apresentar três cenários distintos: conservador (pessimista); intermediário-base (provável) e otimista. Os diferentes cenários devem refletir situações que possam advir de mudanças na política econômica, sazonais e outros fatores exógenos que possam afetar o projeto.

§ 2º Para projetos de terminais de passageiros, a descrição da estrutura operacional a que se refere o inciso I, do caput, deverá ser apresentada considerando os requisitos mínimos fixados em regulamento da ANTAQ.

§ 3º Para fins de atendimento ao inciso II, do caput, a planta de situação deverá ser apresentada em sistema de coordenadas SIR-GAS 2000 ou WGS 84, em escala adequada, com legendas e cotas, bem como deverá conter a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, contendo o nome do responsável técnico, sua assinatura e número de registro no CREA/CAU.

Art. 7º O prazo do arrendamento deverá ser suficiente para a amortização dos investimentos, não podendo exceder ao prazo de que trata o art. 19, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013.

§ 1º O projeto deverá considerar apenas o prazo inicial do arrendamento, observado o limite de 25 (vinte e cinco) anos, devendo os investimentos ser amortizados no referido período.

§ 2º O EVTEA relativo à prorrogação do prazo do arrendamento, de que trata o art. 19, do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, deverá observar o disposto nesta Resolução, no que couber.

CAPÍTULO III

DA REVISÃO PARA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTO

Art. 8º Considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro sempre que for comprovado o atendimento às condições estabelecidas no contrato e mantida a alocação de riscos nele estabelecida.

Art. 9º A arrendatária somente poderá solicitar a revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos casos em que vierem a se materializar quaisquer dos riscos expressamente assumidos pelo poder concedente, nos termos previstos no contrato de arrendamento e com reflexos econômico-financeiros negativos para a arrendatária.

§ 1º A solicitação referida no caput deverá ser apresentada no prazo máximo de 2 (dois) anos contados da ocorrência do fato caracterizador da materialização do risco ou do início da sua ocorrência, no caso de evento contínuo no tempo, sob pena de preclusão do direito à recomposição do equilíbrio, em caráter irrevogável e irretratável.

§ 2º O pedido de revisão extraordinária formulado pela arrendatária deverá ser instruído com:

I - relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto econômico-financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento;

II - todos os documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito, sem prejuízo da possibilidade de a ANTAQ ou o poder concedente solicitar outros documentos, assim como laudos técnicos ou econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela arrendatária.

§ 3º Na hipótese de solicitação de outros documentos, assim como laudos técnicos ou econômicos específicos, elaborados por entidades independentes contratadas pela arrendatária, esta deverá indicar o nome da entidade independente à ANTAQ, que terá o direito de vetar a indicação, motivadamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de se ter por aceita a entidade indicada.

Art. 10. O poder concedente ou a ANTAQ somente poderão iniciar o procedimento de revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro nos casos em que vierem a se materializar, após a celebração do contrato de arrendamento, quaisquer dos riscos nele expressamente assumidos pelo poder concedente, com reflexos econômico-financeiros positivos para a arrendatária, ressalvada a hipótese de que trata o art. 12.

Art. 11. O processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, de que trata os artigos 9º e 10 desta Norma, será realizado de forma a neutralizar os impactos negativos ou positivos gerados especificamente pelo evento que ensejou a recomposição, considerando os dispêndios e receitas marginais e a Taxa de Desconto definida pela ANTAQ, se outra não houver sido definida no contrato de arrendamento.

§ 1º Para fins de determinação dos fluxos dos dispêndios marginais, serão realizados estudos e utilizados critérios de mercado para estimar o valor dos investimentos e despesas resultantes do evento que deu causa à recomposição, sendo fixada uma data-base de referência da precificação dos estudos.

§ 2º A avaliação será realizada exclusivamente sobre eventos já materializados, observando os seus impactos no período anterior à solicitação da recomposição do reequilíbrio econômico-financeiro.

§ 3º Os valores a serem pagos ou recebidos do poder concedente serão acrescidos de juros calculados pela taxa especificada no contrato de arrendamento, incidentes pro rata temporis desde a data-base da precificação até a data do efetivo pagamento.

§ 4º Inexistindo no contrato de arrendamento a especificação da taxa de juros, de que trata o parágrafo anterior, a ANTAQ fixará o seu respectivo quantum.

Art. 12. O poder concedente poderá, de forma exclusiva, promover a revisão extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, caso determine ou autorize previamente investimentos e serviços de interesse público, expansão ou redução da área arrendada ou alteração do perfil das cargas movimentadas.

§ 1º Na hipótese do caput, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma a que seja nulo o Valor Presente Líquido - VPL do fluxo de caixa marginal projetado, considerando os dispêndios e receitas marginais resultantes desses eventos, observada a taxa de desconto definida pela ANTAQ.

§ 2º Ao procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses indicadas no caput, deverá ser dada ampla publicidade por parte do poder concedente, inclusive com acesso à memória de cálculo do fluxo de caixa marginal, bem como a correspondente justificativa acerca do interesse público associado.

§ 3º O poder concedente poderá requerer à arrendatária, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previsto no caput, a elaboração do projeto básico das obras e serviços associados e que deverá:

I - conter todos os elementos necessários à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra sobre as receitas da arrendatária, segundo as melhores práticas e critérios de mercado, observadas as normas eventualmente estabelecidas pela ANTAQ sobre a matéria;

II - observar o valor limite do custo do projeto básico estabelecido pelo poder concedente, a ser considerado para efeito de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro na hipótese prevista no caput.

§ 4º Fica facultado à Arrendatária, na hipótese prevista no caput, levar ao conhecimento do poder concedente estudos e projetos que possam ser de interesse público para avaliação.

Art. 13. Em qualquer caso, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ocorrerá mediante a celebração de termo aditivo, após a realização do procedimento de revisão extraordinária, devendo ser observado o disposto no contrato de arrendamento.

Parágrafo Único. O poder concedente e a ANTAQ terão livre acesso a informações, bens e instalações da arrendatária ou de terceiros por ela contratados visando aferir quaisquer fatos necessários à instrução do procedimento.

Art. 14. Em qualquer hipótese, o procedimento de revisão extraordinária para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser concluído no prazo máximo de 180 dias, a partir da data de protocolo do processo na ANTAQ.

§ 1º O prazo contido no caput poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado.

§ 2º A extração do prazo previsto no caput facilita à arrendatária, quando tiver iniciado o procedimento, considerar seu pedido negado.

Art. 15. A revisão ordinária do contrato de arrendamento, quando prevista contratuamente, deverá observar os seguintes procedimentos:

I - a ANTAQ se reunirá com o arrendatário, em até 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para a revisão ordinária, e realizará verificação do cumprimento das condições avençadas no contrato.

II - a ANTAQ deverá elaborar relatório técnico de acompanhamento do contrato e parecer jurídico sobre a sua execução, que abordará, considerando o contexto atual:

a) a ocorrência, ou não, de fatores que tenham impactado a execução do contrato de arrendamento, considerada a alocação de riscos nele prevista, se for o caso;

b) a sua adequação aos parâmetros de qualidade e obrigações contratuais;

c) a atualidade das condições de prestação de serviços.

Parágrafo Único. Quando não houver disposição contratual específica acerca da periodicidade, a revisão ordinária será realizada a cada 5 (cinco) anos, contados a partir da assinatura do contrato de arrendamento.

Art. 16. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de arrendamentos a que se refere esta Norma, seja ela ordinária ou extraordinária, poderá se dar, a critério do poder concedente, por intermédio, mas não se limitando, da utilização dos seguintes meios:

I - Preferencialmente pelo aumento ou redução dos valores financeiros previstos no contrato de arrendamento;

II - Modificação das obrigações contratuais do arrendatário previstas no próprio fluxo de caixa marginal;

III - Extensão ou redução do prazo de vigência do contrato de arrendamento;

IV - Pagamento de indenização.

§ 1º Os meios elencados nos incisos I a IV deste artigo poderão ser utilizados de forma isolada ou combinada.

§ 2º O poder concedente e a ANTAQ não poderão se valer de critério de recomposição que prejudique a forma de financiamento do projeto por parte da arrendatária.

§ 3º O pagamento de indenização eventualmente devida à arrendatária poderá, ao final do contrato, ser convertido em extensão do prazo de vigência do contrato de arrendamento, desde que requerido pela arrendatária ao poder concedente em até 48 (quarenta e oito) meses antes da data do término do prazo do arrendamento, observado os limites de vigência previstos em lei.

§ 4º Caso a decisão sobre a conversão não ocorra em até 24 (vinte e quatro) meses antes da data do término do prazo do arrendamento, o pedido será considerado negado.

§ 5º Em qualquer caso, a prorrogação do prazo de contrato deverá estar fundamentada na apresentação de estudo detalhando o fluxo de caixa associado à alteração do prazo e ser acompanhada de justificativa da compatibilidade da solução com o interesse público, inclusive considerando seus efeitos nas demais áreas do Porto Organizado.

§ 6º Sempre que o procedimento de reequilíbrio afetar a capacidade ou produtividade das instalações portuárias do arrendamento, inclusive em razão da incorporação de área, os parâmetros do arrendamento, a movimentação mínima garantida ou fixada, o valor máximo da Tarifa de Serviço, os critérios de mensuração do desempenho e o valor do arrendamento, conforme o caso, deverão ser ajustados de forma a:

I - incorporar os ganhos de eficiência;

II - manter a correlação entre direitos e obrigações assumidos pela arrendatária nos termos do contrato de arrendamento.

Art. 17. O processo ordinário ou extraordinário de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não poderá alterar a alocação de riscos originalmente prevista no contrato de arrendamento.

Art. 18. Para efeitos de revisão do equilíbrio econômico-financeiro, a ANTAQ instaurará processo administrativo, protocolado e numerado, contendo os documentos pertinentes ao contrato de arrendamento, bem como as demais informações que originaram a recomposição.

Art. 19. Não darão ensejo à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro eventos que decorram da área empresarial, conforme estabelecido na alocação de riscos presentes no contrato.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. Para os contratos celebrados antes da vigência da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, as revisões ordinária e extraordinária serão realizadas com base na metodologia estabelecida no Capítulo III desta Resolução, preservadas as condições contratuais.

§ 1º Para os contratos referidos no caput, o EVTEA deverá ser estabelecido considerando os seguintes procedimentos:

I - comprovação dos investimentos realizados por meio de notas fiscais e/ou outros documentos pertinentes;

II - apresentação das Demonstrações Contábeis auditadas de forma independente, considerando os 3 (três) exercícios anteriores ao evento que ocasionou a revisão, bem como as Demonstrações Contábeis posteriores ao referido evento, quando couber, de tal forma que fique evidenciado o desequilíbrio contratual.

§ 2º Para o cálculo do Valor Presente Líquido - VPL do referido EVTEA será aplicada a taxa de desconto, estabelecida pela ANTAQ, vigente à época que ocorreu o evento que ensejou a recomposição.

§ 3º Caso fique comprovado o desequilíbrio contratual, a ANTAQ adotará os procedimentos estabelecidos no art. 16.

Art. 21. As Administrações dos Portos Organizados e as atuais arrendatárias encaminharão ao poder concedente e à ANTAQ todos os documentos e informações necessários à análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro de que trata o art. 20 desta Norma.

Art. 22. O interessado autorizado a elaborar o EVTEA, de que trata o art. 3º, deverá observar no desenvolvimento do projeto as diretrizes contidas no Capítulo II desta Norma.

Art. 23. Para efeito de reajuste dos valores do contrato de arrendamento deverá ser utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplio - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que o venha a substituir, observada a periodicidade anual e a data-base estabelecida no contrato.

Art. 24. Os prazos estabelecidos nas Resoluções da ANTAQ para que as Administrações Portuárias apresentassem os respectivos EVTEA de reequilíbrio serão prorrogados por mais 180 dias a partir da publicação desta Norma.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 289, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova condição especial para o avião Embraer EMB-550, aplicável ao sistema de controle eletrônico de voo com relação à estabilidade lateral direcional e longitudinal, bem como a alerta de baixa energia.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do Processo nº 60800.231877/2011-18, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 8 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a condição especial CE/SC 25-013, intitulada "Condição Especial Aplicável ao Sistema de Controle Eletrônico de Voo com Relação à Estabilidade Lateral Direcional e Longitudinal, bem como a Alerta de Baixa Energia", para fins de incorporação na base de certificação do projeto de tipo do avião Embraer EMB-550.

Parágrafo único. A condição especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 290, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova condição especial para o avião Embraer EMB-550, aplicável às forças limite aplicadas pelo piloto ao manche lateral (side stick) para o controle longitudinal (arfaragem) e o controle lateral (rolamento).

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos X e XLVI, da mencionada Lei, e considerando o que consta do Processo nº 00066.021669/2013-01, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 8 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar, nos termos do Anexo desta Resolução, a condição especial CE/SC 25-014, intitulada "Condição Especial Aplicável às Forças Limite Aplicadas pelo Piloto ao Manche Lateral", para fins de certificação de tipo do avião Embraer EMB-550.

Parágrafo único. A condição especial de que trata este artigo encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página "Legislação" (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

**DECISÃO Nº 97, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.003655/2013-05, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 8 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária RIO NORTE TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ nº 10.224.681/0001-25, com sede social em Macapá (AP), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 98, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.065303/2013-35, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 8 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária BRASIL JATO TÁXI AÉREO S.A., CNPJ nº 11.189.657/0001-65, com sede social na cidade do Rio de Janeiro (RJ), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 99, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza a operação de sociedade empresária de táxi aéreo.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.050983/2013-92, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 8 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5(cinco) anos, a sociedade empresária ALP AERO TÁXI LTDA., CNPJ nº 08.887.145/0001-68, com sede social em Porto Alegre (RS), a explorar serviço de transporte aéreo público não regular na modalidade táxi aéreo.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada de acordo com as Especificações Operativas aprovadas.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 100, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 00058.018446/2013-58, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 8 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária RESGATE AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA. - ME, CNPJ nº 07.066.625/0001-13, com sede social em Cristalina (GO), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 101, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza a operação de voos regulares nos aeroportos de Barcelos (SWBC), Coari (SWKO), Santa Isabel do Rio Negro (SWTP), São Paulo de Olivença (SDCG), Humaitá (SWHT), Eirunepé (SWEI) e Fonte Boa (SWOB), e dá outras providências.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, incisos XXI e XXX, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005,

Considerando a importância da disponibilização do serviço público regular de passageiros prestado e da segurança das operações aéreas e aeroportuárias;

Considerando o Ofício nº 291/SE/SAC-PR, de 8 de outubro de 2013, por meio do qual a Secretaria de Aviação Civil informa que intercederá em prol do cumprimento integral das condições técnicas de competência da ANAC, no que concerne os aeroportos da referência;

Considerando a informação da SAC-PR, no mesmo Ofício, de que os sete aeroportos referidos fazem parte do Programa de Investimento em Logística: Aeroportos, assim como a informação de já estar em curso a elaboração de um plano de incentivo à gestão dos aeroportos situados na Região Amazônica;

Considerando que a SAC-PR solicita que haja a flexibilização de requisitos de infraestrutura de modo a possibilitar o retorno das operações dos aeroportos em referência nos patamares previstos nas isenções anteriormente emitidas pela Agência, conforme previsto nos processos 60800.245411/2011-08, 60800.241026/2011-83, 60800.258186/2011-61, 60800.258168/2011-80, 60800.245735/2011-38, 60800.258139/2011-18, e 60800.249791/2011-41;

Considerando as informações fornecidas nos memorandos nºs 493/2013/SIA e 224/2013/SSO/RJ; e

Considerando o que consta do processo nº 00058.081374/2013-85, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 8 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Autorizar operações de voos regulares nos aeroportos de Barcelos (SWBC), Coari (SWKO), Santa Isabel do Rio Negro (SWTP), São Paulo de Olivença (SDCG), Humaitá (SWHT), Eirunepé (SWEI) e Fonte Boa (SWOB), nos termos desta Decisão, pelo prazo de 18 (dezoito) meses.

§ 1º As operações de que trata o caput se limitam a aeronaves com configuração inferior a 60 (sessenta) assentos e nível de proteção contra incêndio requerido igual ou inferior a 4 (quatro).

§ 2º A operação das aeronaves referidas no §1º ficam limitadas às frequências estabelecidas no Art. 3º.

Art. 2º As autorizações nos termos desta Decisão perderão sua eficácia caso não ocorram as seguintes ações:

I - pela Secretaria de Aviação Civil:

a) Celebrar acordo específico de operação dos referidos aeroportos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Decisão;

II - pela Secretaria de Aviação Civil ou por ente por ela delegado:

a) Disponibilizar, para cada aeroporto, 2 (dois) extintores tipo pó químico classe D, com capacidade para 20 kg, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data do acordo referido na alínea "a", do inciso I, do art. 2º;

b) Estabelecer Brigada Especial de Combate a Incêndio em Aeródromo (BECA), em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do acordo referido na alínea "a", do inciso I, do art. 2º;

c) Manter a BECA em prontidão, a partir do momento de sua implantação, e devidamente equipada com Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e com os agentes extintores disponíveis de forma operacional, no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário previsto para o pouso, durante todo o tempo em que a aeronave estiver em solo e no mínimo 30 (trinta) minutos depois da decolagem;

d) Adequar a sinalização horizontal da pista de pouso e decolagem, do pátio de estacionamento de aeronaves e da pista de táxi, em conformidade com o disposto no RBAC 154 da ANAC, bem como manter a área de movimento em adequadas condições operacionais, de modo a minimizar possíveis riscos às operações, em até 180 (cento e oitenta) dias a contar da data do acordo referido na alínea "a", do inciso I, do art. 2º;

e) Responder em nome do operador de aeródromo nas situações em que não houver instrumentos de delegação de outorga para os aeroportos envolvidos com operação de voos regulares.

III - pela Secretaria de Aviação Civil ou por ente por ela delegado, e pela(s) empresa(s) aérea(s):

a) Enviar relatório de acompanhamento com periodicidade mensal à ANAC, iniciando em até 30 (trinta) dias a contar da data do acordo referido na alínea "a", do inciso I, do art. 2º, caracterizando as medidas adotadas para a adequação do aeródromo aos requisitos de segurança operacional e segurança contra atos de interferência ilícita, bem como relatando o cumprimento das medidas mitigadoras e quaisquer ocorrências relativas às operações na localidade que possam impactar a segurança operacional e contra atos de interferência ilícita.

IV - Pela(s) empresa(s) aérea(s):

a) Providenciar a familiarização do efetivo da BECA com a aeronave que se pretende operar em até 30 (trinta) dias após a solicitação para o estabelecimento de BECA ter sido encaminhada à ANAC pela Secretaria de Aviação Civil ou por ente por ela delegado;

b) Disponibilizar tripulação com experiência em operações nos aeroportos listados no art. 1º;

c) Compor a tripulação da aeronave, além dos pilotos, com 2 (dois) comissários treinados em procedimentos de evacuação de emergência e com 1 (um) mecânico capacitado para a aeronave;

d) Restringir quaisquer operações de aeronaves cobertas por esta Decisão no caso de pista contaminada;

e) Certificar-se que as operações de aeronaves cobertas por esta Decisão sejam exclusivas do comandante;

f) Certificar-se que as aeronaves cobertas por esta Decisão não sejam despachadas para os aeroportos listados no art. 1º com qualquer item MEL penalizando a distância de pouso;

g) Depois de estabelecida a BECA nos aeroportos listados no art. 1º, confirmar a presença desta durante o período pretendido para a operação;

h) Prover para a tripulação das aeronaves cobertas por esta Decisão nos aeroportos listados no art. 1º, treinamento específico quanto às condições da pista de pouso e decolagem e do seu entorno; e

i) Nos aeroportos em que não houver disponibilidade dos mínimos operacionais de inspeção de segurança de passageiros, funcionários, tripulantes e bagagem de mão, adotar os procedimentos de inspeção de segurança alternativos previstos no RBAC 108 item 108.25 (d), e IS 108 item F.1.150 e F.1.151.

§ 1º Na hipótese do descumprimento das condicionantes estabelecidas neste artigo ocorrerá o ajuste das aeronaves e frequências nos aeroportos listados no art. 1º desta Decisão, conforme legislação vigente, sem prejuízo da imposição de outras penalidades cabíveis.

§ 2º O ajuste das aeronaves e frequências deverá ocorrer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias após o descumprimento de qualquer das condicionantes estabelecidas neste artigo.

Art. 3º As operações das aeronaves cobertas por esta Decisão nos aeroportos listados no art. 1º ficam limitadas a:

I - 4 (quatro) frequências semanais no aeroporto de Barcelos (SWBC);

II - 6 (seis) frequências semanais no aeroporto Coari (SWKO);

III - 2 (duas) frequências semanais no aeroporto de Santa Isabel do Rio Negro (SWTP);

IV - 2 (duas) frequências semanais no aeroporto de São Paulo de Olivença (SDCG);

V - 4 (quatro) frequências semanais no aeroporto de Humaitá (SWHT);

VI - 4 (quatro) frequências semanais no aeroporto de Eirunepé (SWEI); e

VII - 2 (duas) frequências semanais no aeroporto de Fonte Boa (SWOB).

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

**SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
GERÊNCIA-GERAL DE AERONAVEGABILIDADE
CONTINUADA
GERÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE
DE TRANSPORTE AÉREO**

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O GERENTE DE AERONAVEGABILIDADE DE TRANSPORTE AÉREO SUBSTITUTO, no uso das atribuições outorgadas pela Portaria nº 955, de 15 de abril de 2013, nos termos dispostos no Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 145, e, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.627 - Ratificar a suspensão do Certificado de Organização de Manutenção de nº 9803-03/ANAC, emitido em favor da Oficina de Manutenção de Produto Aeronáutico ANCORATEK MANUTENÇÃO DE AERONAVES E COMÉRCIO S/A; processo administrativo nº 00065.091050/2013-66;

Nº 2.628 - Ratificar a renovação do Certificado de Organização de Manutenção de nº 0006-03/ANAC, emitido em favor da Organização de Manutenção de Produto Aeronáutico DUNCAN AVIATION, INC., válido até 30 de setembro de 2015; processo administrativo nº 00066.023315/2013-93; e

Nº 2.629 - Ratificar a renovação do Certificado de Organização de Manutenção de nº 0407-01/ANAC, emitido em favor da Organização de Manutenção de Produto Aeronáutico DUNCAN AVIATION, INC., válido até 30 de setembro de 2015; processo administrativo nº 00066.023315/2013-93.

Informações atualizadas dos certificados das organizações de manutenção de produtos aeronáuticos, assim como seu escopo, podem ser consultadas no sítio eletrônico da ANAC, pelo endereço: <http://www2.anac.gov.br/certificacao/AvGeral/AIR145Bases.asp>.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

FABIANO DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA

**SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA
OPERACIONAL**

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições, conferidas pelo inciso X do art. 43 do Regimento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 180, de 21 de setembro de 2009, com base na subparte B do RBAC 67, aprovado pela resolução nº 211, de 7 de dezembro de 2011 publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 09 de dezembro de 2011, que autoriza a ANAC a credenciar médicos para realizarem exames de saúde pericial e emitirem CMA de aeronavegantes, em conformidade com a legislação em vigor, resolve:

Nº 2.630 - Revalidar o credenciamento da médica ELINE DE ALMEIDA SORIANO, CRM-AL nº 3840, MC026, com validade até 05 de novembro de 2016, para a realização de exames de saúde pericial para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com a legislação em vigor. Processo nº 00065.073094/2013-12; e

Nº 2.631 - Revalidar o credenciamento do médico LUIZ DE ALMEIDA DEMENATO, CRM-SP nº 31.460, MC031, com validade até 05 de novembro de 2016, para a realização de exames de saúde pericial para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com a legislação em vigor. Processo nº 00065.129227/2013-12; e

Nº 2.632 - Revalidar o credenciamento do médico PAULO DE ALMEIDA DEMENATO, CRM-SP nº 41.367, MC036, com validade até 05 de novembro de 2016, para a realização de exames de saúde pericial para fins de emissão de Certificado Médico Aeronáutico de 2ª e 4ª classes, em conformidade com a legislação em vigor. Processo nº 00065.129224/2013-71.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

WAGNER WILLIAM DE SOUZA MORAES

**SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

PORTARIAS DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 2304 de 17 de dezembro de 2010, pelo que consta no artigo 41, incisos VIII e X da Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.633 - Renovar a inscrição do aeródromo Guaxuma (SNWA), em Coruripe (AL); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60800.206607/2011-79;

Nº 2.634 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Periquitos (SSGE), em Três Lagoas (MS); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.139756/2013-16;

Nº 2.635 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Conforto (SNXR), em Itaituba (PA); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.139172/2013-41;

Nº 2.636 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Tosana (SSTY), em Cabo Frio (RJ); validade até 05 de abril de 2022; processo nº 00065.139839/2013-13;

Nº 2.637 - Alterar a inscrição do aeródromo Cibrapa (SIDM), em Barra do Garças (MT); validade até 13 de junho de 2022; processo nº 00065.132287/2013-12;

Nº 2.638 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Cruzeiro (SIYH), em Rio Verde de Mato Grosso (MS); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.120648/2013-70;

Nº 2.639 - Inscriver o aeródromo Fazendas Reunidas Schlatter (SSLW), em Chapadão do Sul (MS); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.136166/2013-31

Nº 2.640 - Alterar a inscrição do aeródromo Posto de Proteção Ambiental Espírito Santo (SWWY), em Barão de Melgaço (MT); validade até 20 de agosto de 2022; processo nº 00065.135237/2013-89;

Nº 2.641 - Alterar a inscrição do aeródromo Mathovi (SJZP), em Novo Mundo (MT); validade até 17 de novembro de 2020; processo nº 00065.134772/2013-12;

Nº 2.642 - Alterar a inscrição do aeródromo Ingazeira (SSHT), em Alta Floresta (MT); validade até 20 de outubro de 2014; processo nº 00065.135032/2013-01;

Nº 2.643 - Inscriver o aeródromo Fazenda Nova Holanda (SWLH), em Balsas (MA); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.114986/2013-72;

Nº 2.644 - Alterar a inscrição do aeródromo Fazenda Alvorada (SWFQ), em Porto Nacional (TO); validade até 03 de setembro de 2014; processo nº 00065.139070/2013-25;

Nº 2.645 - Renovar a inscrição do aeródromo Fazenda Vera Paz (SIJZ), em Itaituba (PA); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.139155/2013-11;

Nº 2.646 - Alterar e renovar o registro do aeródromo privado Fazenda Vale da Serra (SSOF), em Monte Azul (MG); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60800.200788/2011-20;

Nº 2.647 - Renovar a inscrição do heliponto Deus é Amor (SIDL), em São Paulo (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.139285/2013-46;

Nº 2.648 - Alterar a inscrição do heliponto Ortosíntese (SJBE), em São Paulo (SP); validade até 24 de setembro de 2023; processo nº 00065.140114/2013-60;

Nº 2.649 - Inscriver o heliponto Acapulco (SNLP), em Guarujá (SP); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.159559/2012-32;

Nº 2.650 - Inscriver o heliponto Hospital São José (SWLO), em Jaraguá do Sul (SC); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.132657/2013-11;

Nº 2.651 - Inscriver o heliponto Serra do Curral (SSRN), em Belo Horizonte (MG); validade de 10 (dez) anos; processo nº 00065.136976/2013-98; e

Nº 2.652 - Alterar e renovar o registro do heliponto privado Ilha Josefa (SJR), em Angra dos Reis (RJ); validade de 10 (dez) anos; processo nº 60800.225348/2011-85.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

**Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento**

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 132, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, do Anexo I, do Decreto nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigos 69 e 71, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21028.004025/2011-13, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 187, de 31 de outubro de 2011, publicada no D.O.U nº 210, de 1 de novembro de 2013, seção 1, página 1, que suspende a entidade RASTRIBOI - Assessoria e Certificação de Identificação de Origem Animal Ltda, CNPJ 07.116.227/0001-46, estabelecida à Rua Dr. Luiz Américo de Freitas, nº 37, sala 12, Vila Ercília, São José do Rio Preto - SP, CEP 15013-110, em razão da correção das não-conformidades tratadas no processo 21028.004025/2011-13.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE MINAS GERAIS**

PORTARIA Nº 621, DE 26 DE AGOSTO DE 2013

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 5.351 de 21.01.2005 publicado no D.O.U. de 14.01.2005 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) CAMILA DE LACERDA BALBI E ROCHA BORBA inscrito(a) no CRMV MG nº 11384 para emitir Atestado de Sanidade e Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - SUÍNOS, no(s) município(s) de PATOS DE MINAS, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 622, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 5.351 de 21.01.2005 publicado no D.O.U. de 14.01.2005 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) FABRICIO COELHO CUNHA inscrito(a) no CRMV MG nº 9955 para emitir Atestado de Sanidade e Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - SUÍNOS, no(s) município(s) de LAGOA DOURADA, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 623, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 5.351 de 21.01.2005 publicado no D.O.U. de 14.01.2005 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) FLAVIA MARTINS GARROCHO inscrito(a) no CRMV MG nº 9425 para emitir Atestado de Sanidade e Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - SUÍNOS, no(s) município(s) de CARMO DA MATA, SÃO JOSÉ DA VARGINHA, PARÁ DE MINAS, CONCEIÇÃO DO PARÁ, ITAÚNA, SÃO GONÇALO DO PARÁ, FLORESTAL, ITAPECERICA, IGARATINGA, MOEMA, ONÇA DO PITANGUI, PAPAGAIOS, PEQUI E ITATIAIUÇU, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORTARIA Nº 624, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 5.351 de 21.01.2005 publicado no D.O.U. de 14.01.2005 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) JULIANA RESENDE DUTRA inscrito(a) no CRMV MG nº 12748 para emitir Atestado de Sanidade e Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - SUÍNOS, no(s) município(s) de LAGOA DOURADA, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORATARIA Nº 625, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 5.351 de 21.01.2005 publicado no D.O.U. de 14.01.2005 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) MARA ANGE LA FONTES GRIGOLETTI inscrito(a) no CRMV MG nº 5023 para emitir Atestado de Sanidade e Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - SUÍNOS, no(s) município(s) de PRESIDENTE OLEGÁRIO E PATOS DE MINAS, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORATARIA Nº 626, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 5.351 de 21.01.2005 publicado no D.O.U. de 14.01.2005 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) MARCO PAULO DEMÉTRIO RIBEIRO inscrito(a) no CRMV MG nº 1989 para emitir Atestado de Sanidade e Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - SUÍNOS, no(s) município(s) de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE E CLAUDIO, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORATARIA Nº 627, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 5.351 de 21.01.2005 publicado no D.O.U. de 14.01.2005 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) MAURO RODRIGO DE SOUZA inscrito(a) no CRMV MG nº 2011 para emitir Atestado de Sanidade e Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - SUÍNOS, no(s) município(s) de CAJURI, COIMBRA, ERVÁLIA, SÃO GERALDO, SÃO MIGUEL DO ANTA E TEIXEIRAS, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORATARIA Nº 628, DE 28 DE AGOSTO DE 2013

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 5.351 de 21.01.2005 publicado no D.O.U. de 14.01.2005 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) SIBELE MARTINS LOURENÇO inscrito(a) no CRMV MG nº 12675 para emitir Atestado de Sanidade e Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - SUÍNOS, no(s) município(s) de SÃO SEBASTIÃO DO OESTE E CLAUDIO, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORATARIA Nº 629, DE 27 DE AGOSTO DE 2013

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 5.351 de 21.01.2005 publicado no D.O.U. de 14.01.2005 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) VINÍCIUS DINIZ VASCONCELOS FERREIRA inscrito(a) no CRMV MG nº 13589 para emitir Atestado de Sanidade e Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - SUÍNOS, no(s) município(s) de CARMO DA MATA, SÃO JOSÉ DA VARGINHA, PARÁ DE MINAS, CONCEIÇÃO DO PARÁ, ITAÚNA, SÃO GONÇALO DO PARÁ, FLORESTAL, ITAPECERICANA, IGARATINGA, MOEMA, ONÇA DO PITANGUI, PAPAGAIOS, PEQUI E ITATIAIUÇU, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

PORATARIA Nº 630, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento em Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria nº 428, de 09.06.2010 do Ministro de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, publicada no D.O.U. de 14.06.2010 e Decreto nº 5.351 de 21.01.2005 publicado no D.O.U. de 14.01.2005 e com base na Instrução Normativa nº 22 de 20.06.2013 publicada no D.O.U. de 21.06.2013, resolve:

HABILITAR o(a) Médico(a) Veterinário(a) ANA GABRIELA MORAES PENA inscrito(a) no CRMV MG nº 9879 para emitir Atestado de Sanidade e Guia de Trânsito Animal - GTA para fins de trânsito de animais vivos - AVES E OVOS FERTEIS, no(s) município(s) de TUPACIGUARA, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

MARCÍLIO DE SOUSA MAGALHÃES

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

**PORATARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.041,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004780/2011-34, de 27/12/2011, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Sonabyte Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 55.409.759/0001-14, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa-mãe (motherboard).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 549, de 22 de agosto de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004780/2011-34, de 27/12/2011.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do resarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

**PORATARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.042,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2013**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22, c/c o art. 50, do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que constam nos Processos MCT nºs 01200.003498/2007-53, de 03/07/2007 e 01200.004545/2008-67, de 20/11/2008, resolvem:

Art. 1º Cancelar, por solicitação da interessada, a habilitação à fruição dos incentivos fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, concedida pelas Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 739, de 02 de outubro de 2008 (DOU de 06.10.2008) e nº 70, de 29 de janeiro de 2010 (DOU de 1º.02.2010), para a empresa Megaware Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.537.541/0005-87.

Art. 2º Caso constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, do Ministério da Fazenda, ter havido fruição dos incentivos fiscais em desacordo com a legislação ou em período não coberto pela vigência das Portarias referidas no art. 1º, a empresa deverá efetuar o ressarcimento do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, que tiver deixado de recolher, nos termos do disposto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 3º do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTONIO RAUPP
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

...após a
Imprensa Nacional
ter várias sedes
provisórias,
foi inaugurado,
por D. Pedro II,
em 1877,
o primeiro prédio
construído para
abrigar os prelos
e todo o material
usado na gráfica?
Que este edifício
pegou fogo
na noite de
15 de setembro
de 1911,
onde se perdeu
vasto material
histórico?



SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-400

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br




Ministério da Cultura
**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**
DELIBERAÇÃO Nº176, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Semente" para "A Sombra do Pai".

12-0251 - A Sombra do Pai

Processo: 01580.018474/2012-39

Proponente: Aceré Produção Artística e Cultural Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 09.261.668/0001-67

Art. 2º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "Comicozinho" para "Punch TV - Um Nocaute de Humor".

13-0018 - Punch TV - Um Nocaute de Humor

Processo: 01580.002059/2013-44

Proponente: Oger Sepol Produção e Comércio Audiovisual Ltda

Cidade/UF: Curitiba / PR

CNPJ: 07.567.854/0001-01

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

FUNDAÇÃO NACIONAL DE ARTES
PORTARIA Nº 392, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A Presidente, em exercício, da Fundação Nacional de Artes - Funarte, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 85 de 15/04/2009, publicada no DOU 17/04/2009, em conformidade com a Portaria nº 320, de 23/08/2013 que instituiu o Prêmio Funarte Artes na Rua (Circo, Dança e teatro)/2013, publicada no Diário Oficial da União de 26/08/2013, resolve:

I - Prorrogar o prazo de inscrição do edital acima citado até 18 de outubro de 2013;

II - Os demais itens dos editais permanecem inalterados.

MYRIAM LEWIN

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL
PORTARIA Nº 86, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O Secretário do Audiovisual do Ministério da Cultura, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 952, publicada no Diário Oficial da União em 21 de dezembro de 2012, e tendo em vista o disposto no Edital nº 03, de 02 de julho de 2013, Edital Carmen Santos de Cinema de Mídia 2013 - Apoio para Curta e Média-Metragem, publicado no DOU em 2 de julho de 2013, Seção 3, págs. 19-21, resolve:

Art. 1º - Tornar público o resultado preliminar da fase de habilitação do referido Edital, conforme Anexo I (habilitados) e Anexo II (inabilitados).

Art. 2º - Abrir prazo para pedido de reconsideração de 05 dias úteis, contados a partir de 09 de outubro de 2013, exclusivamente mediante envio para o endereço eletrônico: concurso.sav@cultura.gov.br. Os pedidos de reconsideração não admitem saneamento de pendências e/ou inclusão de novos documentos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEOPOLDO NUNES DA SILVA FILHO

ANEXO I
Inscrições Habilidades

Proposta	Pronac	Nome da Proposta	Proponente	UF
122.185	138838	1,2,3 SALVE EU!	MARILIA MENEZES CARBAL	RJ
122.308	138944	5 MULHERES, 5 SENTIDOS, 5 ANOS, 5 MINUTOS	PATRICIA CARLA FREITAS DA SILVA	BA
119.549	139008	A BATALHA DAS COLHERES	FABIANA DE LIMA LEITE	MG
121.741	139136	A CASA DAS PRIMAS	CASSANDRA PEREIRA DE OLIVEIRA	AP
122.240	138299	A CASA ROSA DE HILDA HILST	LIGIA MOSTAZO	SP
121.914	138423	A DANCA DOS CABELOS	DILEA FRATE	RJ
121.906	138348	A FESTA	VERA MILHOME VASQUES	SP
121.966	138874	A FOLIA É DELAS	CAROLINA FABIANA ARGAMIM GOUVÉA	MG
114.504	138879	A INFINITA HISTÓRIA DE IÁ MI OXORONGA.	SILVIA HELENA CONTAR TRINDADE	RJ
115.120	139031	A INVASAO DO SALTO 15	RAFAELA ALVES SALOMÃO	MT
119.094	138981	A JUSTA TRAMA	NATALIA OLIVEIRA REIS	SP
120.118	138973	A MENINA QUE NAO QUERIA DORMIR	TEMIS NICOLAIDIS CARDOSO	RS
113.669	138836	A MULHER DO CACHORRINHO	JULIANA CAPILÉ RIVERA	MT
121.811	138354	A PERSEGUIDA	RENATA DRUCK DE AGUIAR	SP
122.285	138847	A POLÍTICA DAS MULHERES	KAUANA MARIA VICENTE DA SILVA	PR
121.868	138960	A SUPER MULHER DESCALÇA MELO	ANA CLAUDIA DA CRUZ	PA
121.776	139028	ABISSAL	FERNANDA COSTA WAGNER	RS
115.174	139004	ABISSAL	FERNANDA PIRES GURGEL	RN
116.887	138406	AÇÃO E REAÇÃO	MARGARETH DO NASCIMENTO CAVALCANTE	RJ
115.378	138974	ADA E SEU PÁSSARO DE PRATA	MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA	MG
112.550	138956	AINKA, A BAILARINA	VILMA NERES BISPO	BA

114.528	139038	ALCANÇAR UMA ESTRELA	VALÉRIA MAGNABOSCO BLANCO	SP
121.654	138865	ALICE	CRISTIANE FONTINHA MIRANDA	SC
121.627	138986	AMÉLIAS	ALESSANDRA CABRAL DOS SANTOS NILO	PE
119.736	138996	ANA OU NÓS QUE SONHAMOS COM A REVOLUÇÃO	PAULA FABIANA SILVA	SP
115.239	138428	ANA RITA GANHOU A GUERRA	MARISA BARBOSA DE OLIVEIRA	DF
119.157	138852	ANAFIAIA	SOLANGE FATIMA ALVES MAIA DE QUADROS	MG
120.335	138945	ANARKIA - LIBRE LOKA & LINDA	TAINA CARVALHO OTTONI DE MENEZES	RJ
114.864	139037	ANCORANDO NAVIOS NO ESPAÇO	ANGELA APARECIDA DONINI	RJ
121.834	138967	ANIMA - O OLHAR FEMININO NA ANIMAÇÃO BRASILEIRA	GUISELA CANDIDO DE ARAUJO	RJ
115.721	138961	ANTEONTEM	MARIANA LUIZA MACEDO	RJ
121.925	138920	ANTES DE MIM	EUTALIA SILVA RAMOS	PB
116.909	138854	ANTES E DEPOIS	BARBARA PAIOLI STURM	SP
121.849	138870	AQUARELA	VIVIAN LOPES PRITSCH	RS
120.372	138958	AQUELE PANTANO	MARIA AUGUSTA VILALBA NUNES	SC
113.100	139010	AQUILO QUE NOS MOVE	ANA PAULA BOUZAS MARTINS DA SILVA	RJ
115.450	139029	AQUILO QUE UNE	PAOLA WINK TEDESCO	RS
122.304	138435	AR4C2	CLARISSA CAMPOLINA CARVALHO SILVA	MG
119.754	138897	ARACNE	ANDRESSA FERRAREZI	SP
121.912	138963	AS GARCIAS	ADRIANA DE ANDRADE	DF
119.836	138948	AS TETAS DE TIRESIAS	TAMIRIS SPINELLI KNUST	PR
120.103	139075	AS VARIAS FACES DE EVA	EVELYN CAROLINE DE MELLO	SP
122.074	138896	ASAS DE LYDIA	ANAIS TOLEDO MAGALHÃES	MG
122.188	139030	ATADAS	TARSILA VENANCIO NAKAMURA	SP
115.351	139064	BÁRBARAS	MARCELLA ARNULF PICIRILLO	SP
120.248	139077	BENÍGNA: A MENINA-MÁRTIR DO CARIRI	ANA CRISTINA DIOGO GOMES DE MELO	CE
119.198	138966	BRANCURA	GIOVANA APARECIDA ZERMANN	SC
119.631	138924	BRASILEIRA 24 HORAS: MULHER, TEMPO E ESPAÇO	CAREM CRISTINI NOBRE DE ABREU	MG
120.196	138978	BYE BYE MOTEL	NATALIA LOPES WANDERLEY	PE
116.815	138909	CABELOS DE JASMIM	MARILIA HUGHES GUERRERO COSTA	BA
116.804	139071	CACHINHOS	PAMELA FERREIRA VALENTE	SP
122.002	138971	CACICA	THAÍS BRITO DA SILVA	BA
115.729	139113	CADE MEU NARIZ?	DANIELA FARINA	SC
122.018	138970	CAMINHO SUAVE	BIANCA MOREIRA AGRA SIQUEIRA	SP
121.780	139135	CAPRICÓRNIO	ALESSANDRA VELOSO MARTINS	MG
119.427	138959	CAPULANAS	BETTINE DA SILVEIRA ALVES	RJ
115.557	138994	CARTAS CIGANAS	JULIA ZAKIA ORLANDI	SP
116.821	138431	CARTOMANTES - UM PRESENTE PERDIDO JA VALE UM FUTURO	MARIA LUIZA TEODORO GUIMARAES	SP
120.551	139074	CELESTE	HELENA ROMANO GUERRA	SP
119.121	138906	CHAGA	DANDARA DA COSTA FERREIRA	SP
115.377	139065	CHEIA DE GRACA	ANDREA MATOS MARTINS	MG
119.807	138890	CINCO MULHERES, UM FUSCA, UMA RÁDIO COMUNITÁRIA	ADRIANE CANAN	SC
122.127	139112	CINZA DAS HORAS	MICHELLINE HELENA DO NASCIMENTO COSTA LIMA	CE
119.884	138932	CLÁ-DESTINO	LISIANE FAGUNDES COHEN	RS
122.091	138942	CLAUDIA	CLARA IZABELA PISTORI	SP
119.286	138872	CLEMENTINA, CADÉ VOCÊ?	ANA COSTA RIBEIRO	RJ
116.921	138442	CLEMENTINAS - MOBILIDADE URBANA	MARILIA SCHARLACH CABRAL	SP
122.038	138504	COLHENDO FRUTOS	ARICIA DE OLIVEIRA MACHADO	PR
115.736	138859	COMO ERA GOSTOSO O MEU PRÍNCIPE	FERNANDA DE PAULA SILVA	MG
116.912	138346	CORACOES ENCAMINHADOS	VANUSA ANGELITA FERLIN	SC
115.408	138848	CREAM TEEN	RODRIANE DELLE LIMA	PR
116.941	138858	FECHE A BOCA MINHA QUERIDA AMIGA	FABIANA GOMES DA SILVA	RJ
121.789	138892	GEISELY COM IPSILON	ROSEMARY DE LEMOS SABINO	PE
119.664	138867	PREGA.DOR	THAÍS ALVES DOS SANTOS	SP
121.890	138405	ESPELHOS	ERICA ALVES DE FREITAS	SP
120.423	138955	PAPEIS DE ADÉLIA	LUDMILLA ROSSI DE OLIVEIRA	SP
119.283	139069	MARIA PADILHA	LETICIA NEVES RAVANINI	SP
121.941	139024	TENTEI	LAÍS MELO DLUGOSZ	PR
121.600	138342	DE BORRALHEIRA A CINDRELA	SIMONE APARECIDA LARA CORREIA	MG
121.582	139011	DE MENINO OU DE MENINA?	ANGELICA MUNIZ VALENTE	SP
122.201	138979	DENTRO DE NÓS	JUILY JYOTSNA SEIXAS MANGHIRMALANI	SP
119.306	138880	DEPOIS DO MEDO	MARICIA ZANELATTO	RJ
119.484	139022	DESAPARECIDOS	ANA CRISTINA CARVALHO RODRIGUES COELHO	RJ
120.181	138344	DESTROÇOS	GABRIELA ALMEIDA CARNEIRO DA CUNHA	RJ
121.592	138851	DEVOLVENDO O CORAÇÃO	ANA CRISTINA DA COSTA GOMES	RJ
119.481	138869	DIALOGO ENTRE GERAÇÕES DE MULHERES	ALCIONE SILVA ALVES DE CASTRO	SP
122.300	138352	DIALOGOS COM RUTH DE SOUZA	JULIANA VICENTE DE CARVALHO FARIA SANTOS	SP
119.062	139003	DIASPORAS	CARLA MARIA OSORIO DE AGUIAR	ES
121.983	139049	DILMA	GLENDIA NICACIO	BA
122.178	138936	DISCRETOS PECADOS	RENATA CRISTINA MARTINS	MG

120.418	139128	DIVAS NO COMANDO - A NOVA ESCOLA DO RAP NACIONAL FEITO POR ELAS	LIZ DE ABREU LACERDA	MG		119.266	138417	MÃES DE MAIO	ALICE FANNY RIFF	SP
122.296	139032	DO LADO DE DENTRO	LYGIA SANTOS ASSUNCAO	MG		120.434	138863	MAIO - A GAVETA DO MEIO DO ARMARIO DA COZINHA, ONDE TODAS AS ESMUADEIRAS SE ESCONDEM	SUZANA MARKUS	MG
121.916	138913	DOCE COMO A CHUVA	LUCIANA GIANNINI CANTON	SP		121.728	139015	MAIS UM DEGRAU	LIDIA CHRISTOFOLETTI	SP
120.001	139076	CINEMA DOMESTICO	GEISLA DO NASCIMENTO FERNANDES	SP		114.056	138300	MAMA AFRICA. A CIDADE EM PERSPECTIVA.	ANA LÚCIA MARQUES CAMARGO FERRAZ	RJ
122.093	138881	FLOR DA TERRA	JESSICA SANCHES MODONO DE OLIVEIRA	SP		122.039	138886	MANDALAS	MARINILDA LIMA SOUZA	BA
115.161	138954	PALHACAS	ARIANA LORENZINO	SP		121.904	138407	MANOELINA, SANTA E OLVIDADA	LAZARA LUZIA FAUSTO ALVES	SP
115.135	138884	DONA HELENA	RAFAELA RODRIGUES	MG		120.299	139062	MARIA	BRUNA CARDOSO DE OLIVEIRA	DF
122.086	138363	DONA NINA - MULHER, NEGRA, DOMESTICA E SINDICALIZADA	SILVIA CIPRIANO	SP		119.032	138926	MARIA 12 HOMENS	GABRIELA BARRETO FIGUEIREDO	BA
121.897	138919	DOULAS: A PRESENÇA FEMININA NO PARTO	ROSAMARIA GIATTI CARNEIRO	DF		120.553	138878	MARIA JURADA DE MORTE	THAIS REGINA BORGES DEFARIAS	DF
119.358	138875	DUAS MAES	SIMONE FONSECA MONTEIRO ELIAS	SP		119.265	138983	MARIA MOLE	DEBORA CORRÃA ALVES	GO
121.764	138925	E AGORA, SUEL?	BEATRIZ LOBO DE ALBUQUERQUE SANTOS	RJ		120.565	139057	MARILENA ANSALDI: A PRECURSORA DA DANÇA TEATRO NO BRASIL	SANDRA MAGALHAES DELGADO	RJ
121.737	139114	E VOCÊ, COMO SE SENTE?	ALINE CAVALCANTI ALCANTARA	RJ		122.026	138422	MARLI	MARTA SCHNEIDER DE ALMEIDA	SP
121.736	138982	ECONÔMICAS	TATHIANI SACILOTO	RJ		122.020	138907	MATRIZ PROIBIDA	DÃACIA IBIAPINA DA SILVA	DF
122.069	139040	SANGUE NO OLHO	SIMONE GOMES SILVA	SP		122.289	138400	MBYA-GUARANI: ALIMENTAÇÃO, IDENTIDADE E TERRITÓRIO - A ALDEIA MBYA-GUARANI VYÁ - MAJOR GERCINO (SC)	VANDREZA AMANTE GABRIEL	SC
122.066	139020	ELA	MARIANA GARCIA VASCONCELLOS	RS		122.192	138842	MC K-BELA	YASMIN THAYNÃ DE MIRANDA NEVES	RJ
121.653	138413	ELA TEM A FORÇA	CLÃUDIA PRISCILLA ANDRADE GOIFMAN	SP		121.772	138943	MARIAS, HISTÓRIAS QUE SE CRUZAM	MEIRY ANE NEI BOMFIM DE SANTANA	SE
121.817	139033	ELAS	VERA LUCIA LIOTINO	SP		121.820	139050	IRMAS	LETICIA SEADI KLEEMANN	RS
115.085	138837	EM CONSTRUÇÃO	PATRICIA GALUCCI	SP		119.204	138928	MEIO AMBIENTE COM GENTE: CABOCLAS E QUILOMBOLAS, SEUS QUERERES E SABERES	MARIA DOLORES TORRES RUBIO	SP
121.954	139105	EM NOME DE ZULEIDE	CLARISSA APPELT BAPTISTA SAN ROMAN	RJ		119.678	139000	MENINA-MACHO	MARIANA LETICIA DE OLIVEIRA SILVA	GO
122.084	138414	EMO QUÃ	VIRGINIA LIMA PITZER	MG		115.063	138856	MENSAGENS PARA ELAS	VERONICA DE JESUS MARQUES PIERRE DE GOUVEA	RJ
122.058	138397	ENCONTRO AO LESTE	KOTOE KARASAWA	SP		115.498	138439	MEU CORPO, MINHA ALMA	THAIS FERNANDES	RS
122.036	138904	ENSABOA	TUANNY PEREIRA DE ARAUJO	DF		120.146	138891	MEU TEMPO É QUANDO?	ROSALIA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO	RN
114.775	138843	ENTRE A SOLA E O SALTO TEM O VAO	FERNANDA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA	SP		122.029	138877	MINHA FORTALEZA - OS FILHOS DE FULANO	TATIANA LOHMANN SOARES	SP
122.275	138425	ENTRE ESPELHOS	THAISA GAZELLI FERREIRA	SP		119.569	138295	MIRTA	PATRICIA COLMENERO MOREIRA DE ALCANTARA	DF
122.299	138844	ENTRE GEGE E RAPARIGUINHA: CARTAS DO EXILIO	ADELINA MARIA ALVES NOVAES E CRUZ	RJ		122.064	138399	MISS PRESIDIÁRIA	MARIA FERNANDA TORNAGHI DE AFFONSECA	RJ
120.483	139120	ENTRE VIDAS	RITA CRISTINA DE ALMEIDA MOURA	AL		121.992	138951	MORRO	MARIANA SOUTO DE MELO SILVA	MG
119.619	139009	ESPELHO CÓNCAVO	THAIS TAVERNA CHAIM	SP		122.261	138916	MORTALHA	IUMIE ALMEIDA WATANABE	SP
120.017	138416	ESPERANÇA DA SILVA	LIGIA WALPER	RS		122.007	138901	MOTO-MARAVilha	DANIELA CAROLINE SANDALO LIBARDI	SP
116.862	139019	EU MESMA	LIA NUNES GOZZI ORTENZI	SP		119.553	139042	MUDANÇA	MARILIA XAVIER DE LIMA	RJ
122.170	138898	EVÀ	FLAVIA PEREIRA FODRA	PR		120.526	139048	MULHER - O CERNE DO MUNDO	MITZZI BERTOLDO DE CARVALHO MOTTA RODRIGUES DA SILVA	RJ
122.025	139047	EXU MULHER	JAQUELINE LIMA PEREIRA	CE		119.349	138922	MULHER ÁRVORE	RITA SINARA DA SILVA REGALEIRA	RJ
122.131	138835	FABULA DE VÓ ITA	NILMA THALLITA OSHIRO MEIRELES	SP		122.203	138359	MULHER FUNKEIRA - TRAJETO-RIA FEMININA NO FUNK	DAIANE BRASIL PONTES	RJ
122.176	138401	FÄG TÄR - A FORÇA DELAS	JOZILEIA DANIZA JAGSO INACIO JACODSEN	RS		120.459	139014	MULHER MOVENTE	BEATRIZ TAUNAY DA GRACA COUTO	RJ
122.075	139025	FAMILIA BRASILEIRA: RETRATOS DA MULHER, 1840-1960	PATRICIA MONTE-MÓR ALVES DE MORAIS	RJ		115.577	139138	MULHER NO VOLANTE	LIANA CIRNE LINS	PE
120.453	139055	FEMININO EM MIM	HELOISA BONFANTI DE NOBREGA GOUVEIA	SP		121.570	138873	MULHERES - CONQUISTAS E DESAFIOS	CARMELA DEL GAUDIO MANSOR	MG
120.357	139111	FEMININO- FÉ QUE ANDA	MARIA APARECIDA DE PAU-LA	SP		119.319	138426	MULHERES CHEIAS DE GRACA: UMA REBELIAO PELA COMEDIA	MARIA ALZIRA DE BARROS NASCIMENTO	GO
120.408	138409	FEMME, FÊMEA, FEMININO	ANA LÚCIA DE CARVALHO RIBEIRO	BA		121.996	138410	MULHERES DA FLORESTA	ADRIANA CONCEIÇÃO SALDANHA	SP
120.435	139054	SOFIA A SABIDA.	GISELA MARIA DE OLIVEIRA	GO		115.593	138853	MULHERES DA FLORESTA	MARCIA DE GUSMÃO PARAIOSO CAVALCANTI	SC
120.265	138350	FILA DA MÃE	ANA LUIZA NUNES AZEVEDO	RS		119.069	138857	MULHERES DA VIDA	MARIA CAROLINA GONCALVES DA SILVA	BA
122.059	138977	BALANCO HUNI	LOUISE BOTKAY	RJ		120.535	139023	MULHERES DE FERRO	DENISE MEIRA DO AMARAL MELLO BOGACIOVAS	SP
121.905	138841	FLOR DA IDADE	CAROLINA ALBERTI	SP		120.303	138351	MULHERES DE TEREZA	MARIA LUIZA CARNEIRO CAMPOS VIANA BATISTA	SP
121.706	139007	FLORES PARA VANUSA FLORES	HELENA ROSALIA DE OLIVEIRA TASSARA	SP		121.593	138412	MULHERES DO CERRADO	ANA PATRICIA NASSAR	MS
122.123	139116	FORÇA NA PERUCA	DENISE DE MORAES MOREIRA	RJ		122.164	138367	MULHERES DO MAR	SOFIA STALLBAUM MAFALDA	SC
116.839	139001	GEL	MARILIA BIGNARDI HALLA	SP		119.514	138855	MULHERES E O TRANSPORTE PÚBLICO	NIRA BESSLER	SP
119.656	138437	GOLPE DE VISTA	CLAUDIA DE FREITAS MATOS	RJ		121.891	139137	MULHERES NO SERTÃO; ARTE E OFÍCIO!	ADRIANA BARROSO BOTE-LHO	CE
115.458	139110	GOSTO DE CEREJA	JOANA MELO DO PRADO	SP		121.939	139140	MULHERES RIBEIRINHAS, LUTADORAS E ATREVIDAS	MARLI INES RODRIGUES MAFALDA	AP
120.292	138421	GRATIDAO	JULIANA MARIA FIORI	PR		116.787	139107	MULHERES SAS	LAILA VALOIS CHUCRE	SP
122.255	138917	GUNMA	LIGIA DE MELLO TEIXEIRA	PR		122.003	138876	NA HORA DE FAZER NÃO CHOROU	CAMILA MACHADO NUNES	SP
116.807	138949	HEROINAS	CHAIA DECHEN DOS REIS	SP		121.568	138868	NA MINHA SOPA NAO	MIRELA KRUEL BILHAR	RS
120.154	139002	HIBISCOS DEBAIXO DA TERRA	CLARA ALBINATI CORTEZ	MG		122.057	138883	NAS FOLHAS DA RAIZ	MARIANA RONCALE MARTINS	MG
122.053	138402	HOMENAGEM AS LAVADEIRAS	ANA CAROLINA PIZA ALVES DE SOUZA	SP		119.686	138999	NEM LILITH, NEM EVA: A MULHER ALEM DO MITO	MARIA DE FATIMA COSTA DE OLIVEIRA	RJ
122.117	138882	HOMENS	MARIA ISABEL BUENO DE PAIVA LOPES	SP		120.428	138900	NEMÉZIA	ANAMARIA MUHLENBERG DA SILVA	DF
116.755	139066	HOSPEDERA	MARIA RITA VALADÃO CARELLI	SP		119.515	138866	NENA	JULIANA HONG	SP
122.046	139121	HYSTERA	RENATA SETTE DE ABRIL AGUILAR	SP		120.244	138364	NESTE DIA SEREMOS TODAS PIN-UPS	THAIS HELENA DOS SANTOS SCABIO	SP
119.415	138968	IAWO	ELISA CORRÃA PEDROSA	SP		121.917	138430	NOIVAS	MARINA PINHO	SC
114.028	138296	INDIAS DA 277	SALETE PAULINA MACHADO SIRINO	PR		122.098	139018	NORMA DA CARTA	ANA CARVALHO ZILLER DE ARAUJO	MG
122.264	138355	JANA, SEM LIMITES	MAYHARA NOGUEIRA PIANA	PR		121.835	138939	NÓS MULHERES	LAURA TAFAREL FAERMAN	SP
122.177	138840	JIUJITEIRAS	ANA BEATRIZ CAMINHA DE MEDEIROS	RJ		120.185	138911	NÓS, MADALENAS	NATALIA FERNANDA BARBOSA FAVA	SP
122.286	139034	LÀ ELA	ANA CRISTINA MURTA	ES		122.156	138389	NOVEMBRO VERAO COM MONTANHAS VERDES	MARIA JOSÉ DE FREITAS MARIN	SP
121.844	139129	LARI	JOYCE PRADO ALMEIDA	SP		119.307	138980	NUNCA E TARDE	EUNICE GUTMAN	RJ
115.261	138347	LES FEMMES EROTICQUES OU A MULHER DO PAU-BRASIL	THAIS DE ALMEIDA PRADO GAVA TORACIO	SP		120.227	138343	O CAMINHO DA LUA	BRASILIA MASCARENHAS REIS	MG
121.963	139134	LEVE	RAFAELA VILELA GUERRA ARRIGONI	RJ		121.804	138929	O CANTO DAS MULHERES DE MUMBUCA	VIVIANE LOUISE	GO
122.241	138933	LILITH	PATRICIA FANCK	RS						
116.873	139139	LINHAS DE FUGA	RAFAELA UCHOA DE AZEVEDO	BA						
115.529	138298	LO.RO.TA	SHEYLA CRISTINA SMANIO-TO MACEDO	SP						
121.991	139061	LOBAS	JULIANA ALMEIDA DE OLIVEIRA JUCA	SP						
121.672	139046	LUCI	MARIA GORETTE BEZERRA DE LIMA	RJ						
122.220	139141	LUTA	PATRICIA DOMINGUEZ SOUZA CORDEIRO	SP						
122.224	138918	LUZ	MARINA PINTO	SP						
122.266	139131	MADRASJA	CAMILO SILVA FREITAS	RJ						
115.575	139078	MADREPEROLA	MARILIA OLIVEIRA CUNHA	BA						
114.893	139067	MAE SOMOS TODOS	LORRAINE GALLARD	SP						

121.744	139044	O CINTURÃO DE ROSILETE	LARISSA MARIA FIGUEIREDO MENDES	DF
119.065	139059	O CIO DAS CORÇAS	CARLA REGINA GALLO SANTOS	SP
120.161	138965	O CORPO É MEU	LUCIANA OLIVEIRA VIEIRA	SE
114.607	138353	O DIA DE FOLGA	PATRICIA MELO FRANCO ANTUNES	DF
120.290	138972	O LACINHO ROSA	LUCIANA PONTES PINTO	RS
122.160	138432	O LAGO	ELIZABETH MARQUES DOS SANTOS	SP
122.189	139036	O OUTRO LADO DO QUADRO	PAULA ARTIOLI ESTEVEZ	SP
120.429	138938	O PAPEL DA MULHER NO TEATRO AMADOR EM BELÉM NOS ANOS DE CHUMBO DO BRASIL	ADHARA BELO MARQUES	PA
122.150	138887	O PIAO	KARINA DE MELLO SAID	RJ
121.894	138357	O POÇO DE BABY	LIVIA MARTINS FERNANDEZ	DF
119.492	139012	O PRESENTE É UMA MULHER LIVRE	ANDREA ARMENTANO DE PONTES	SP
121.734	138950	O QUARTO MUNDO DE SONIA	BRUNA MACIEL TEIXEIRA	RJ
120.322	138441	O QUINTAL	MARIANA ALVES PINTO NAGEM	SP
115.457	139005	O RESGATE	SILEN SILVA ALVES DE CASTRO	SP
115.717	138992	O SENHOR ESTÁ PISANDO EM TERRA ARDENTE	LETICIA CASTRO SIMÕES	SP
119.897	138864	O VAZIO DO NINHO	ANA CRISTINA LIMA PINHEIRO	PA
122.279	138952	ODESSA	JULIANA DE ARAUJO ROJAS	SP
121.972	138834	OLHOS DE FOGO	JADE LEONARDO PEREIRA DE MORAES	SE
120.306	138415	OS ANSEIOS DAS CUNHAS	REGINA LÚCIA AZEVEDO DE MELO	AM
115.226	138871	OS ATEUS	KAREN AKERMAN	RJ
119.106	138846	OS FILHOS SAO COMO NAVIOS	ANA PAULA JOHANN	PR
120.134	139027	OU ISSO OU AQUILO	HADIJA CHALUPE DA SILVA	RJ
119.562	139053	OUAGA8	JANAINA PEREIRA DE OLIVEIRA	RJ
122.233	139119	OUTRAS MULHERES	FABIANA BELTRAMI DA SILVA	RS
121.703	139006	OYGUSU - CASA GRANDE DE REZA	CAROLINA KANASHIRO LAURIA	SP
112.679	138845	PAICHAO - A PATERNIDADE NO SEC XXI	MARISA FURTADO DE OLIVEIRA E SILVA	RJ
114.603	138946	PALAVRA DE PARTEIRA	RENATA SILVA CORRÊA	SP
121.871	138398	PALHAÇAS DO MUNDO	JOANA ALICE PINHEIRO LIMONGI	DF
115.109	138438	PANEMA	CAMENI SILVEIRA	PR
122.072	139017	PARA GUARDAR OS DOMINGOS	NATALIA LAGE VIANNA SOARES	RJ
122.087	138931	PAREDE AZUL	FERNANDA PEREIRA JACOB DA SILVA	DF
122.297	138934	PARTO HUMANIZADO	ANA TEODORA OLIVEIRA DA ROCHA	DF
122.294	138941	PATROAS	VANIA DIAS DOS SANTOS	BA
120.280	139073	PENTESILEIA, RAINHA DAS AMAZONAS	TATIANA SOARES GONÇALVES	CE
115.166	139068	PERFEIÇÃO	KARINE TELES LEITE DE SOUZA PIZZI	RJ
122.191	138411	PINHEIRINHO	LARISSA DE OLIVEIRA BRUJIN	SP
122.290	139133	PRANTO LUNAR	DHEJKLINE DOS SANTOS PRAIA	AM
115.343	138921	PRECISA-SE DE PEDREIROS QUE USEM CALÇAS	MARIA EDILENE DE JESUS	MT
118.995	139013	PRELUDIO ÉM SI	JULIA PERES	SP
113.737	139072	PRESA	LUDMILA BUSTOS NAVES	SP
116.874	138993	PRESOS QUE MENSTRUAM	LÍDIA DE SOUZA OYO	DF
119.616	138927	NAO PARTO! PARTO SIM!	KATIA SHEILA MESEL	PE
122.242	138424	MULHERES REMANESCENTES DA ETNIA KORUBO	MARIANA FAGUNDES AZEVEDO	MG
120.340	138366	QUAL A COR DOS SEUS OLHOS?	DENISE KELM SOARES	PR
121.989	139043	QUEM MATOU ELOA?	LÍVIA PEREZ DE PAULA	SP
121.692	139118	QUEM TE PENTEIA?	ANNA CAROLINA VIEIRA SANTOS	SP
122.186	138976	QUIMERAS	LUCIANA SOARES DE OLIVEIRA MELO	DF
121.633	138365	RAINHAS	MARIA CRISTINA MAURE	MG
121.597	139051	RAIOS DE SOL	KARINE MEDEIROS EMERICH	RS
122.291	138893	RARAS	MIRIAM CRISTINA BRAGA SANTOS SORANO	SP
112.411	138433	RATO	CRISTINA MAYUMI NAGASE	DF
120.096	138349	REAJUSTE	KELLEN AUXILIADORA PEREIRA	GO
120.541	138358	RECONTO DE MARIA E JOÃO	RHAISSA MONTEIRO PINTO	SP
121.988	139130	REPARTO	LAILA BUENO JUNQUEIRA PASCHOAL	SP
121.990	139026	RETALHOS	DANIELA DUARTE DUMA-RESO	CE
121.919	138935	RITO	CLARA DE SOUZA LAZARIM	SP
121.958	138408	RITOS DE MULHER	SUSANA RITO PLOTKOWSKI	RJ
121.724	139124	ROSA	JULIA CORTINHAS BARTH	RS
121.678	138895	ROSARIO	DANIELA SANTOS OLIVEIRA	RJ
121.862	138975	ROZÁ - EU FUI, EU SOU, EU SE-REI	MARTHA KISS PERRONE	SP
122.152	139115	RUMBEIRA	PAULA TEIXEIRA GOMES	BA
115.183	138962	SABORES DO TARUMA	MICHELLE MARQUES DE MORAES	AM
119.604	138861	SAIA, SALTO E SUTIÀ	FERNANDA HÜBNER DE CARVALHO LEITE	RS
122.070	139041	SANDRINE	ELLEN LINTH MARQUES DANTAS	AM
121.930	139016	SEIOS	JESSICA CANDAL SATO	PR
120.491	138937	SEM VOCÊ A VIDA É UMA AVENTURA	ALICE ANDRADE DRUMMOND	SP
120.425	138923	SER FERROVIÁRIA	CLAUDIA SENEME DO CANTO	SP
118.996	138434	SER MULHER	TAJNA MUHRINGER TOKITAKA	SP
122.287	139142	SEVERINAS	ELIZA RIBEIRO CAPAI	SP

122.099	138839	SIGA EM FRENTE	VIVIANE MAYUMI COSTA IAMAMOTO	SC
121.766	138297	SIMPLESMENTE ENEIDA	MARIA ZIENHE CARAMÉZ DE CASTRO	PA
121.668	138914	SÓ POR HOJE	ADRIANA YANEZ	SP
113.895	138849	SOBRE NOSSA VISÃO DISTORCIDA	PAULA UN MI KIM	SP
121.823	138889	SONHO DE YKAMIABA	MARIA REJANE REINALDO	CE
121.762	139035	SOU IDOSA, SOU MULHER!	MARTA KAWAMURA GONÇALVES	SP
115.096	138957	SUDOESTE	TATIANA TIBURCIO DA SILVA	RJ
120.314	139106	TAPA DE AMOR, DÓ!	ANA PAULA CONCEIÇÃO DA SILVA	RJ
121.760	139056	TENDA CIGANA	DELVAIR MONTAGNER	DF
119.005	138902	TOALHAS NA CAMA	CARLA DA SILVA MIGUELOTE	RJ
116.762	138985	TODAS AS MULHERES DO MUNDO	JULIA BA BOCK	SP
121.873	138356	TOME	CARINA HERY MISOBUCHI	SP
119.951	138894	TRACEUSE	CAROLINNE FERNANDES GÓES	ES
122.008	139060	TRAVESSIA	INES MACIEL FIGUEIRÓ	SP
120.148	138998	TRÊS ONDAS - UM FILME SOBRE MULHERES, ARTES E REVOLUÇÕES.	ANA MORAES VIEIRA	MG
117.963	138885	UM ABRAÇO PRA TI, PEQUENINA	PATRICIA FROES MALTA	RJ
121.960	138888	UM BONECO PARA DONA CATARINA	ANA CLAUDIA DE ARAUJO	SC
119.540	139070	UM DIA NO METRÔ	LARISSA PERFEITO BARRETO REDONDO	SP
115.310	138860	UM PÉ DE ARRUDA	ANDREA DE ARRUDA FERAZ	PE
119.339	138984	UMA CENOGRAFIA DA ESPERA	LEILA MARINA CÁRDOSO CAMILOTTI MACIEL DE LOURENCO	RJ
122.081	139132	UMA ILHA EM MIM	MARY LAND DE BRITO SILVA	RN
116.943	138440	UMA MULHER A FRENTES DO SEU TEMPO: NÍSIA FLORESTA	VIRGINIA OSORIO FLORES	RJ
121.869	138964	UMA VILA CHAMADA ESPERANÇA	PATRÍCIA PONTES ZAIDAN	SP
121.782	138850	VAI VADIAR	PATRICIA MARIA CORNILIS	SP
119.465	139039	VAMPIRAS DE CURITIBA	NATU MARQUES SILVA	PR
122.210	139126	VAZIOS	MÔNICA DE ABREU MACHADO	MG
122.065	138940	VERDE QUE TE QUERO VERDE	PAULA SANTIAGO PACHECO	MG
121.605	138953	VIDA DE MENINA	LYARA APOSTOLICO DE AZEVEDO	DF
119.473	138862	VIDAS AO MAR - FIBRAS E FIOS QUE TECEM HISTÓRIAS	MARIA CRISTINA MELLO	SC
121.995	138969	VILMA	LORENA RIBEIRO DE CARVALHO PEREIRA	SP
121.813	139125	VISTA PARA O MAR	GISLAINE SOARES	RJ
121.899	138930	VO BELINHA FAZ 100 ANOS	DANIELA GIOVANA SIQUEIRA	MG
121.753	139045	VOÇÊ VEIO E ME LEVOU EMBOARÁ	CAROLINE ANDRESSA DE BIAGI	PR
122.090	139058	VOLTANDO PARA CASA	ROBERTA CAVALCANTI DOS REIS ARANTES	RJ
119.860	139122	WATA PYRY (CAMINHANDO JUNTO)	JULIANA CRELIER AZEVEDO	PB
122.054	138403	XUNATI CENO	MARINETE DA COSTA GOMES PINHEIRO	MS
119.264	138427	YA BÁRBARA DOYA	INARA CAMPOS CHAYAMITI	SP
121.986	139117	YÁMIYHEX - AS MULHERES-ES-PIRITO	SUELÍ MAXAKALI	MG
119.720	138995	ZILDA ARNS, A MÃE DO BRASIL	CLÁUDIA DE CASTRO ARAUJO	SP
121.933	139063	ZINGARO	RENATE RITZEL MELGAR	RS
121.793	139052	ZINHA	LIA RACY LOPES	RJ

ANEXO II

Inscrições Inabilitadas

Proposta	Nome da Proposta	Proponente	UF	Avaliação
115.062	A ARTE DA SOBREVIVÊNCIA - CONCEIÇÃO DAS CRIOLAS	VERA REGINA ROTTÀ	DF	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "i" do subitem 3.3 do edital: certificado de registro de roteiro/argumento na FBN.
122.195	A LUTA DO CÂNCER NA MULHER: O PARADOKO DO SISTEMA PÚBLICO E PRIVADO.	ANALINE DA SILVA BRONICK-ZACK	RS	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foram anexados os itens exigidos nas alíneas "c", "d", "e", "f", "g" e "i" do subitem 3.3 do edital.
116.871	A SABEDORIA ANCstral REVELADA (ANCIENT WISDOM UNLEASHED)	JULIA ESCRIVA DE CARVALHO	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foram anexados os itens exigidos nas alíneas "c", "d", "e", "f", "g" e "i" do subitem 3.3 do edital.
119.402	A TOLA CUMPLICIDADE QUE ELA NUTRIU	ERIKA FRAENKEL CABRAL	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "i" do subitem 3.3 do edital: certificado de registro de roteiro/argumento na FBN.
119.348	ALICE RUIZ, POETA	IMAGO AUDIOVISUAL LTDA - MEL	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 1.2, tendo em vista que foi apresentada como proponente uma pessoa jurídica, no entanto, o edital tem como objeto o apoio a pessoas físicas.
122.309	ALMA	ANNA CLARA PELTIER DE QUEIROZ	RJ	Proposta inabilitada por apresentar orçamento com valor superior ao estipulado no subitem 1.1.2 do edital.
121.847	ALMIRA E AS CASAS	RITA ALVES PIFFER	SC	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "e" do subitem 3.3 do edital: orçamento.
122.040	ANTONIETA	FLÁVIA PERSON	SC	Proposta foi inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "e" do subitem 3.3 do edital: orçamento.

115.572	ANTONIETA	MICHELLINE HELENA DO NASCIMENTO COSTA LIMA	CE	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 1.3 do editorial.	115.663	GRAVACÃO DO DOCUMENTÁRIO QUE CONTA A HISTÓRIA DA POETISA ROSÁRIO	ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE PINHEIRO	MA	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 1.2 do editorial, tendo em vista que foi apresentada como proponente uma pessoa jurídica, no entanto, o editorial tem como objeto o apoio a pessoas físicas.
119.411	AQUELA NOITE	JULIA MENEZES MUNARI	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 1.1.1 do editorial: 10 (dez) obras audiovisuais de curta-metragem, de até 5 (cinco) minutos.	120.319	INÉS	JULIANA FERREIRA TORRES	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2 do editorial, tendo em vista que não foram anexados os itens exigidos nas alíneas "g" e "i" do subitem 3.3 do editorial.
	ARQUÉTIPOS FEMININOS: EXERCÍCIO DE SER	THAÍS FREITAS DO CARMO	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 3.2 do editorial.	119.135	ISABEL	LIDIANA REIS DE OLIVEIRA	GO	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "i" do subitem 3.3 do editorial: certificado de registro de roteiro/argumento na FBN.
121.922	AS SOMBRAS DE UM DIA	ESTUDIO CALEIDOSCÓPIO PRODUÇÃO DE VÍDEO E CINEMA LTDA.	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 1.2, tendo em vista que foi apresentada como proponente uma pessoa jurídica, no entanto, o editorial tem como objeto o apoio a pessoas físicas.	116.954	L.O.U.C.A.S. VARRIDAS	MARIA MARILANDS NUNES TORRES DRUMOND	MG	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "f" do subitem 3.3 do editorial: roteiro.
120.432	BENZA DEUS	JULIANA CRISTINA REINHARDT	PR	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "h" do subitem 3.3 do editorial: cessão de direitos de adaptação.	121.967	LAGRIMAS NO ASFALTO	CLARISSA NOGUEIRA MOSER	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foram anexados os itens exigidos nas alíneas "g" e "i" do subitem 3.3 do editorial.
119.839	BENZA DEUS, MARIA!	SUELY BEZERRA DE SOUZA	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "c" do subitem 3.3 do editorial: proposta de direção.	122.055	LÉA	CARMEN LUZIA FERREIRA	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "e" do subitem 3.3 do editorial: orçamento.
114.618	CAFÉ AMARGO	ALINE NASCIMENTO GUIMARÃES	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "d" do subitem 3.3 do editorial: cessão de direitos do roteiro original ao concorrente ou declaração de autoria própria (anexo 1).	122.182	LIRA DO JEQUITINHO-NHA	4 VENTOS	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 1.2 do editorial, tendo em vista que foi apresentada como proponente uma pessoa jurídica, no entanto, o editorial tem como objeto o apoio a pessoas físicas.
120.168	CAMINHOS DA TERRA	MULTI ARTE BRASIL LTDA.	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 1.2, tendo em vista que foi apresentada como proponente uma pessoa jurídica, no entanto, o editorial tem como objeto o apoio a pessoas físicas.	122.145	LOROGUN - VIOLENCIA E INTOLERÂNCIA RELIGIOSA NA BA	MARCELA DA COSTA VIEIRA	BA	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "i" do subitem 3.3 do editorial: certificado de registro de roteiro/argumento na FBN.
122.088	CINEMA ALEM DA TELA	LETÍCIA COELHO GOMES	RS	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "d" do subitem 3.3 do editorial: currículo da diretora.	119.786	MÄE FAUSTA: NEGRI-TUDE, CARIDADE E FÉ	LILIANE DE OLIVEIRA DE SOUZA	RS	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foram anexados os itens exigidos nas alíneas "g" e "i" do subitem 3.3 do editorial. Além disso, não atendeu ao disposto no subitem 1.2 (as obras audiovisuais deverão ser inscritas por mulheres que se apresentem como diretoras).
121.980	CIRCULANDO O SAGRADO FEMININO	JULIA SOUZA DA SILVA	SC	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que a proponente não é a diretora, conforme exigido no subitem 1.2 do editorial.	116.816	MAMACITA MIL GRAU	ANELIS BRIGO DE ASSUMPÇÃO	SP	Proposta inabilitada por apresentar orçamento com valor superior ao estipulado no subitem 1.1.2 do editorial.
122.172	CLARAS ONDAS DA VIDA	SILVIA ROBERTA SANTOS DOS SANTOS	BA	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "i" do subitem 3.3 do editorial: certificado de registro de roteiro/argumento na FBN.	119.112	MÃOS DE FADAS	MYTHOS PRODUÇÕES CULTURAIS LTDA	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 1.2, tendo em vista que foi apresentada como proponente uma pessoa jurídica, no entanto, o editorial tem como objeto o apoio a pessoas físicas.
119.659	COMO A ÁGUA E O VENTO	CICERA ALANA FERREIRA DE MORAIS	CE	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "f" do subitem 3.3 do editorial.	116.824	MARIANA	MÁRCIA MARIA PEREIRA ALVES	ES	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "c" do subitem 3.3 do editorial: proposta de direção.
120.195	CURTA METRAGEM SEM PALAVRAS	DANIELA RIBEIRO VASCONCELOS	DF	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "c" do subitem 3.3 do editorial: proposta de direção.	122.265	MELHOR FEITO EM CASA	CAROLINA LA CROIX DE PIMENTEL TEIXEIRA	RJ	Proposta inabilitada por não atende ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "i" do subitem 3.3 do editorial: certificado de registro do roteiro ou argumento emitido pela FBN.
121.956	DE BATOM VERMELHO E ENXADA NA MAO	ANA CLAUDIA CAVALCANTE SILVA DAMASCENO	CE	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "i" do subitem 3.3 do editorial: certificado de registro de roteiro/argumento na FBN.	122.184	MOCINHA DE PASSIRÁ	FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS	CE	Proposta inabilitada por não atende ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "i" do subitem 3.3 do editorial: certificado de registro do roteiro ou argumento emitido pela FBN.
120.365	DISSE ME DISSE - MITOS E VERDADES SOBRE O PARTO HUMANIZADO	LUCIANA OLIVEIRA RAMOS DE QUEIROZ	BA	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "i" do subitem 3.3 do editorial: certificado de registro de roteiro/argumento na FBN.	121.807	MULHER NA MÍDIA	DANIELA REGINA CONDE TORRES	SP	Proposta inabilitada por não atende ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "i" do subitem 3.3 do editorial: certificado de registro do roteiro ou argumento emitido pela FBN.
114.081	DOCUMENTÁRIO ANIMADO: UMA QUESTÃO DE... JORNALISMO	SUELEN DE ALENCAR E SILVA	MT	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foram anexados os itens exigidos nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "i" do subitem 3.3 do editorial.	116.859	MULHERES DA CABRUCA AS GIGANTES NATIVAS - GRANDES ÁRVORES FAZEM BOA SOMBRA	RUTH SLINGER	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foram anexados os itens exigidos nas alíneas "d", "g", e "i" do subitem 3.3 do editorial.
115.080	EDIÇÃO DE ROMANCES ESPÍRITAS, FOCA DO PRINCIPALMENTE EM UMA DAS OBRAS QUE SERÁ ADAPTADA PARA FILME ESTRANGEIRO.	SIMONE CHRIS-TINA DE SOUZA FERNANDES	GO	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foram anexados ou preenchidos os itens exigidos no subitem 3.3 do editorial.	114.945	MULHERES DO ALTO	MAILA LOUBACK GONÇALVES	BA	Proposta inabilitada por não atende ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "i" do subitem 3.3 do editorial: certificado de registro do roteiro ou argumento emitido pela FBN.
122.079	ELAS DANÇAM	PAULA SANTOS SILVA	MG	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "g" do subitem 3.3 do editorial: cessão de direitos do roteiro original ao concorrente ou declaração de autoria própria (anexo 1). Além disso, o orçamento apresentado é superior ao previsto para obras de média metragem, conforme definido no subitem 1.1.2 do editorial.	121.865	MULHERES QUE BATERAM NAS MÃES E VIRARAM CACHORRAS	RENATA CALVANCANTE DE OLIVEIRA	CE	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foram anexados os itens exigidos nas alíneas "b", "c", "e", "f", "g" e "i" do subitem 3.3 do editorial. Além disso, anexou o currículo da diretora no dia 11/09/2013, não cumprindo com o exigido no subitem 3.8 do editorial e com o estabelecido no art. 1º, da portaria nº 72, de 09/08/2013.
122.280	ELSA	PATRÍCIA FERREIRA KERETXU	PE	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "e" do subitem 3.3 do editorial: orçamento.	121.662	MULHERES VERMELHAS	GISELLE ALVES DURIGAN DE BORBA	PR	Proposta inabilitada por não atende ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "i" do subitem 3.3 do editorial: certificado de registro do roteiro ou argumento emitido pela FBN.
119.570	EM BUSCA DO SOL PERFEITO	TOP CULTURAL PRODUÇÕES ARTÍSTICAS	MG	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foram anexados os itens exigidos nas alíneas "f" e "i" do subitem 3.3 do editorial. Além disso, por não atender ao disposto no subitem 1.2, visto que foi apresentada como proponente uma pessoa jurídica, no entanto, o editorial tem como objeto o apoio a pessoas físicas.	122.281	NADA SOBRE MEU PAI	SUSANA MARA DA SILVA LIRA	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 1.5 do editorial - a diretora apresenta em seu currículo um longa-metragem em fase de finalização com o mesmo do nome do média-metragem proposto. É item expresso do editorial que a proposta seja inédita, ou seja, que não esteja em fase de pré-produção, produção ou finalização.
119.150	ENCOUNTERS	PATRÍCIA FALOPPA	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foram anexados os itens exigidos nas alíneas "c", "e", "f", "g" e "i" do subitem 3.3 do editorial.	122.168	NAS TEIAS DE NIÉDE	RENATA PAGLIUSSI	SP	Proposta inabilitada por ultrapassar o valor máximo estipulado para o orçamento de média-metragem, conforme definido no subitem 1.1.2 do editorial.
121.950	ESCOLHA - HIP HOP MULHER	ROSÂNGELA DE CASSIA DE JESUS	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "c" do subitem 3.3 do editorial: proposta de direção.	122.305	NIÉDE GUIDON, A MULHER DE 15 MIL ANOS	NATARANEY NUNES DOS SANTOS	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "d" do subitem 3.3 do editorial: currículo da diretora.
112.519	ESMERALDA ORTIZ, UMA JOIA RARA EM SUPERAÇÃO	MARI ANGELA PINTO DE MAGALHÃES	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "c" do subitem 3.3 do editorial: proposta de direção.	120.499	O HOMEM DA CASA	THAIS FERRINI GUIASOLA	SP	Proposta inabilitada por ultrapassar o valor máximo estipulado para o orçamento de média-metragem, conforme definido no subitem 1.1.2 do editorial.
121.944	FILHAS DE LAVADEIRAS	EDILEUZA PENHA DE SOUZA	DF	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "i" do subitem 3.3 do editorial: certificado de registro de roteiro/argumento na FBN.	121.943	O LUGAR DO MEU AFETO	MATUTU FILMES	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 1.2, tendo em vista que foi apresentada como proponente uma pessoa jurídica, no entanto, o editorial tem por objeto o apoio a pessoas físicas.
121.705	FORA DE CENA	LUCIANA FONSECA OLIVEIRA	AL	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "i" do subitem 3.3 do editorial: certificado de registro de roteiro/argumento na FBN.	120.025	O MACHISMO NOSSO DE CADA DIA	FERNANDA FARIAS FRIEDRICH	SC	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi preenchido o item exigido na alínea "b" do subitem 3.3 do editorial: Sinopse.
121.915	FORTUNA DE TEODORA	ANDRESSA OLIVEIRA MOURA	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "c" do subitem 3.3 do editorial: proposta de direção.	122.144	O QUE QUEREM AS MULHERES	MARINA KAZUE AMANO	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foram anexados os itens exigidos alíneas "g" e "i" do subitem 3.3 do editorial.



120.153	OUTROS CARNAVAIS - UM OLHAR SOBRE A CIDADE	ANA CLAUDIA GONDIM BAS-TOS	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foram anexados os itens exigidos nas alíneas "g" e "i" do subitem 3.3 do editorial.	122.222	SIMPLEMENTE MU-LHER	ANDRÉA CARLA NERO VIEIRA	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "c" do subitem 3.3 do editorial: proposta de direção.
122.021	OYÁ	MAJARA MAGA-LHAES SIPOLI	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "d" do subitem 3.3 do editorial: currículo da diretora. Além disso, não atendeu ao solicitado no subitem 1.2 do editorial: as obras audiovisuais deverão ser inscritas por pessoas físicas, mulheres (...) que se apresentem obrigatoriamente como diretoras.	119.603	SOMOS TODOS IGUAIS	MARIANA MAR-QUEZ CARNEIRO	PR	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foram anexados os itens exigidos nas alíneas "d" e "i" do subitem 3.3 do editorial.
121.598	PIXAIM QUE EXIBO COM PRAZER	IARACIRA EVAN-GELISTA NASCI-MENTO	BA	Proposta inabilitada por não atende ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "i" do subitem 3.3 do editorial: certificado de registro do roteiro ou argumento emitido pela FBN.	116.898	SOU MAS EU	RENATA C. FER-RAZ	ES	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "i" do subitem 3.3 do editorial: certificado de registro do roteiro ou argumento emitido pela FBN.
112.906	PROJETO HÁ CURA EM SUAS MAMAS	ADRIANA GO-MES DE OLIVEIRA ZAMBERLAN	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foram anexados os itens exigidos nas alíneas "c", "d", "e", "f", "g", "h" e "i" do subitem 3.3 do editorial.	115.112	TERCEIRO ATO	IZIS NEGREIROS DE SOUZA	AM	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "c" do subitem 3.3 do editorial: proposta de direção.
121.767	QUE DE TÃO GRANDE SE ESCONDE NO NA-DA	INES SABER DE MELLO	PR	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "g" do subitem 3.3 do editorial. Além disso, a proponente não é a diretora, conforme exigido no subitem 1.2 do editorial.	121.926	TERRA DE NAZARÉ	SHAYNNA JAC-QUES PIDORI	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "i" do subitem 3.3 do editorial: certificado de registro do roteiro ou argumento emitido pela FBN.
119.581	R\$ 399,90	MARIA INÉS DE CASTRO PEIXO-TO	MG	Proposta inabilitada por ultrapassar o valor máximo estipulado para o orçamento de média-metragem, como definido no subitem 1.1.2 do editorial.	119.023	UM RETRATO BRASI-LEIRO	MP2 PRODU-CÕES LTDA	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 1.2, tendo em vista que foi apresentada como proponente uma pessoa jurídica, no entanto, o editorial tem por objeto o apoio a pessoas físicas.
116.965	RAINHA DA ALTURA	MOEMA COSTA NASCIMENTO	SE	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que a proponente não é a diretora, conforme exigido no subitem 1.2 do editorial.	119.085	UM TOQUE DE AMOR PRÓPRIO	LEDA MARIZA LIMA SACRA-MENTO	BA	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foram anexados os itens exigidos nas alíneas "c", "d", "e", "f", "g" e "i" do subitem 3.3 do editorial.
120.078	REENCONTROS	EVELYN MA-GUETTA	PR	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "f" do subitem 3.3 do editorial: roteiro ou argumento.	122.315	UMA MULHER, UMA PEDRA DE GELO E UM AQUÁRIO	ISABELA LEONE MAIA	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "c" do subitem 3.3 do editorial: proposta de direção.
122.016	REFLEXO	LUCIANA RA-MIM	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que o arquivo exigido na alínea "i" do subitem 3.3 do editorial encontra-se corrompido.	115.482	UNIVERSO DAS AMANTES	CLAUDIA PATRICIA LIMA PI-NHEIRO	SP	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foram anexados os itens exigidos nas alíneas "d", "g" e "i" do subitem 3.3. Além disso, apresentou orçamento superior ao estipulado no subitem 1.1.2 do editorial.
113.674	REVÉS DE UM PARTO	LUANA BRASIL DIAS	DF	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foram anexados os itens exigidos nas alíneas de "b" a "i" do subitem 3.3 do editorial.	122.237	VAGAO DAS MULHE-RES	LAURA HASSE DE QUEIROZ	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi preenchido o item exigido na alínea "b" do subitem 3.3 do editorial: Sinopse.
119.690	ROSE - MEMÓRIAS DE UMA MULHER IMPOS-SÍVEL	TÂNIA MARIA FONTENELE MOURAO	DF	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foram anexados os itens exigidos nas alíneas "b", "f" e "i" do subitem 3.3 do Editorial.	120.465	VESTIDO PARA ES-CREVER	CASSIA MARIA DE QUEIROZ	GO	Proposta inabilitada por não atender ao disposto na alínea "b" do subitem 4.2, tendo em vista que não foi anexado o item exigido na alínea "f" do subitem 3.3 do editorial: Roteiro.
						VOZES DA IGUALDA-DE	ADRIANA DA SILVA SOUZA	RJ	Proposta inabilitada por não atender ao disposto no subitem 3.2 do editorial.

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTEARIA Nº 541, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)

137419 - Plano Anual de Atividades Osesp 2014

Fundação Orquestra Sinfônica do Estado de São Paulo - Fundação OSESP

CNPJ/CPF: 07.495.643/0001-00

Processo: 01400019213201398

Cidade: SP de São Paulo

Valor Aprovado R\$: R\$ 38.655.440,00

Prazo de Captação: 10/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: Dar continuidade no ano de 2014 às atividades regulares da Fundação OSESP, como a Temporada de Concertos, a Academia de Música, os Projetos Educacionais, as apresentações da Osesp Itinerante, apresentações em comemoração aos 60 anos da Osesp, entre outros, além da realização do 45º Festival Internacional de Inverno de Campos do Jordão - um dos mais importantes projetos de difusão da música erudita no país - buscando a democratização do acesso à música erudita e a formação e ampliação do público.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)

137210 - Versos Pantaneiros

Fundação Municipal de Cultura

CNPJ/CPF: 12.955.341/0001-08

Processo: 01400018637201335

Cidade: MS de Ladário

Valor Aprovado R\$: R\$ 39.020,00

Prazo de Captação: 10/10/2013 à 31/12/2013

Resumo do Projeto: O Projeto de Literatura tem como objetivo a publicação de um livro de poesias pantaneiras do poeta ladarense Acelino Ferreira , as quais retratam a simples vida do homem pantaneiro. Temos o livro como esteio da cultura tradicional, assim utilizaremos desse princípio para garantir que esse legado seja deixado para as demais gerações.

PORTEARIA Nº 542, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº. 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)

11 9336 - MARIA MISS - Excursão

Cultura e Convenções - Administração e Produções LTDA - EPP

CNPJ/CPF: 09.152.241/0001-20

SP - São Paulo

Período de captação: 09/10/2013 a 31/12/2013

PORTEARIA Nº 543, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a alteração do nome dos projetos abaixo relacionados:

PRONAC:119541- "Uakti - Instrumental Beatles", publicado na portaria n. 634/11 de 01/11/2011, publicada no D.O.U. em 03/11/2011, para "Uakti Beatles".

PRONAC: 12 7262 - "26º Festival Internacional de Teatro Universitário de Blumenau - FITUB", publicado na portaria n. 608/12 de 26/10/2012, publicada no D.O.U. em 29/10/2012, para "27º Festival Internacional de Teatro Universitário de Blumenau - FITUB".

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÃO

Na Portaria de Aprovação nº 493 de 18/09/2013, publicada no D.O.U. em 19/09/2013, Seção 1:

Onde se lê: Portaria de aprovação nº 493/12

Leia-se: Portaria de aprovação nº 493/13

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS REALIZADA EM 3 DE OUTUBRO DE 2013

Nº DO PROCESSO: 23806/2008

RECURSO: EMBARGOS INFRINGENTES Nº 00016/2013

DATA: 27/09/2013

RECORRENTE/AUTOR: ANTÔNIO CARLOS SOUZA DE JESUS
ADVOGADO: JOÃO TANCREDO - FELIPE SQUOVANE

JUIZ(A) RELATOR(A): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA

JUIZ(A) REVISOR(A): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO

Rio de Janeiro-RJ, 3 de Outubro de 2013

Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA

Juiz-Presidente

PROCESSOS EM PAUTA PARA JULGAMENTO SESSÃO DE 17 DE OUTUBRO DE 2013 (QUINTA-FEIRA), AS 13H30MIN:

Nº 25.789/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo O Rb "ALCÂNTARA" e a plataforma "PETROBRAS 38", ocorridos na bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 22 de junho de 2010.

Relatora : Exm^a Sr^a Juíza Maria Cristina Padilha

Revisor : Exm^o Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos

PEM : Dr^a Mônica de Jesus Assumpção

Representado : Antônio Carlos dos Santos

(Comandante do Rb "ALCÂNTARA")

Advogada : Dr^a Maria das Neves Santos da Rocha (OAB/RJ

61.673)

Nº 24.831/2010 - Fato da navegação envolvendo o BP "URSO BRANCO" e quatro tripulantes, ocorrido em águas costeiras do estado do Espírito Santo, em 01 de junho de 2009.

Relator : Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras

PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Representados : Joaquim Juvêncio do Nascimento (Proprietário)

Advogada : Dr^a Ludmylla Mariana Anselmo (DPU/ES)

: Eduardo Rodrigues de Sales (Mestre) - Revel

Nº 26.736/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "LADY ISABEL" e a balsa "CELETRA IX", ocorridos no rio Negro, Manaus, Amazonas, em 25 de julho de 2010.

Relator : Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves

Revisor : Exm^o Sr. Juiz Sérgio Bezerra de Matos

PEM : Dr^a Gilma Goulart de Barros de Medeiros

Representado : Gilmar Soares dos Santos

(Condutor da LM "LADY ISABEL") - Revel
Nº 27.604/2012 - Acidente da navegação envolvendo o NM "GUANABARA BAY", de bandeira panamenha, ocorrido no cais das Torres, Manaus, Amazonas, em 19 de outubro de 2011.

Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Will Amorim Kramer (Agente de Navegação) e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Em 9 de outubro de 2013.

SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DOS SERVIÇOS CARTORIAIS
PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 27.575/2012

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Balsa "FERNANDA'S". Naufrágio de balsa na baía de Guajará, orla fluvial de Belém, PA, sem ocorrência de danos pessoais e sem notícia de poluição hídrica. Causa não apurada acima de qualquer dúvida. Infração à Lei nº 8.374/91. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de balsa na baía de Guajará, orla fluvial de Belém, PA, sem ocorrência de danos pessoais e sem notícia de poluição hídrica; b) quanto à causa determinante: não apurada acima de qualquer dúvida; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao art. 15 da Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente) e para que, caso a solicitação de retirada da balsa não tenha sido efetivada, determine à Empresa Waldemar Telles Brilhante - ME (CNPJ 04.931.499/0001-01) a remoção do casco naufragado e para que a empresa proprietária apresente o Registro de Armador no Tribunal Marítimo, obrigatório conforme art. 15 da Lei nº 7.652/88, que dispõe sobre o registro da Propriedade Marítima e dá outras providências. Publique-se. Certifique-se e Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de julho de 2013.

Proc. nº 27.719/2013

Relatora: Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha

EMENTA: Lancha "LADY FERNANDA". Naufrágio da embarcação após o retorno de pescaria na baía de Sepetiba, com perda total da embarcação, sem danos pessoais e sem notícia de poluição hídrica. Condições climáticas adversas reinantes na região. Fortuna do mar. Infração ao RLESTA. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio da embarcação após o retorno de pescaria na baía de Sepetiba, com perda total da embarcação, sem danos pessoais e sem notícia de poluição ao meio ambiente hídrico; b) quanto à causa determinante: condição climática adversa reinante na região; e c) decisão: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de fortuna do mar, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruá, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou registrar a embarcação), cometida por Rosemberg Ramos da Silva, proprietário de fato da lancha "LADY FERNANDA". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de julho de 2013.

Proc. nº 25.980/2011

Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho

EMENTA: E/M "BANAV II" e Balsa "CONFIANÇA II". Defeito na embarcação que a deixou à deriva com passageiros e carga a bordo. Quebra do motor causada por falta de lubrificação. Negligência na manutenção preventiva des caracterizada pela prova carreada aos autos afastando a responsabilidade do armador. Descuido do homem de máquinas no monitoramento dos manômetros de pressão demonstrado. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representados: Karlo Patrick Bannach (Proprietário do comboio) (Adv. Dr. Joelson dos Santos Monteiro - OAB/PA Nº 8.090) e João Carlos de Souza Machado (Chefe de Máquinas do comboio), Revel.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: quebra do motor do empurrador logo após sua partida, pondo em risco a vida dos passageiros que estavam embarcados na balsa; b) quanto à causa determinante: alteração da pressão interna por falta de lubrificação adequada, causando a quebra da biela, que seguiu batendo sem controle até quebrar o bloco do motor; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "b" (avaria no motor que expôs a risco a vida dos passageiros do comboio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente da negligência do segundo representado, MFM João Carlos de Souza Machado, condenando-o à pena de multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no art. 121, inciso VII, c/c art. 124, inciso IX, todos os artigos da Lei nº 2.180/54 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar o 1º representado, Karlo Patrik Banach. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de julho de 2013.

Proc. nº 26.044/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M "SÓ DEUS". Escalpelamento de passageira a bordo de embarcação durante navegação, provocando-lhe a perda de 50% do couro cabeludo. Falta de proteção mecânica do eixo propulsor. Negligência. Infrações ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Joaquim Oliveira Pantoja (Proprietário/Concedor) (Adv. Drª Amanda Fernandes Silva de Oliveira - DPU/RJ).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira a bordo de embarcação durante navegação, provocando-lhe a perda de 50% do couro cabeludo; b) quanto à causa determinante: falta de proteção mecânica do eixo propulsor; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de negligência, condenando Joaquim Oliveira Pantoja à pena de repreensão de acordo com o art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94. Pagamento das custas processuais. Oficiar à Capitania dos Portos da Amazônia Oriental, agente local da Autoridade Marítima, as infrações ao RLESTA, art. 11 e art. 16, inciso I e a infração à Lei nº 8.374/91, cometidas pelo proprietário do B/M "SÓ DEUS". Joaquim Oliveira Pantoja; e d) medida preventiva e de segurança: retirar a embarcação de tráfego até que seja cumprido o previsto no art. 4º, "a", da LESTA, com fulcro no art. 16, inciso II, da mesma lei. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 02 de julho de 2013.

Proc. nº 26.075/2011

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Comboio R/E "NORSUL CARAVELAS" e Barcaça "NORSUL 4". Colisão de comboio com boia de encravamento NRORD ASD, ocasionando o seu desaparecimento temporário, sem danos pessoais ou ambientais. Ação inesperada de rajadas de vento forte agindo no costado de boreste do comboio, dotado de grande área vélida, ocasionando forte abatimento de sua derrota para bombordo. Fortuna do mar. Exculpar. Arquivamento.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Ernesto Martins Tavares de Souza (Comandante) (Adv. Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio - OAB/RJ Nº 63.503).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: colisão de comboio com boia de encravamento NRORD ASD, ocasionando o seu desaparecimento temporário, sem danos pessoais ou ambientais; b) quanto à causa determinante: ação inesperada de rajadas de vento forte agindo no costado de boreste do comboio, dotado de grande área vélida, ocasionando forte abatimento de sua derrota para bombordo; e c) decisão: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como fortuna do mar, exculpando o representado CLC Ernesto Martins Tavares de Souza, mandando arquivar os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 18 de julho de 2013.

Proc. nº 27.044/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M "14 DE OUTUBRO VII". Queda de três pessoas na água ao entrarem na embarcação pela prancha de embarque, provocando ferimentos leves, sem danos materiais e poluição ambiental. Afastamento da embarcação e da prancha de embarque da balsa de atracação devido à deficiência na amarração. Negligência. Infração ao RLESTA. Condenação.

Autora: A Procuradoria.

Representado: Assumar Anselmo de Oliveira (Comandante) (Adv. Dr. José Brito dos Santos - OAB/AM Nº 709).

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de três pessoas na água ao entrarem na embarcação pela prancha de embarque, provocando ferimentos leves, sem danos materiais e poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: afastamento da embarcação e da prancha de embarque da balsa de atracação devido à deficiência na amarração; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, condenando o Sr. Assumar Anselmo de Oliveira, como decorrente de negligência, à pena de repreensão, de acordo com art. 121, inciso I, da Lei nº 2.180/54, com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais. Deve-se oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, agente local da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA art. 24, em face do descumprimento do art. 8º, inciso V, alínea "b", da LESTA cometida pelo contramestre fluvial Assumar Anselmo de Oliveira, comandante do B/M "14 DE OUTUBRO VII". Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de julho de 2013.

Proc. nº 27.591/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: Lancha "ZÉ LEÔNCIO". Falta de isolamento em fio elétrico mergulhado na água, gerando descarga elétrica em contato com banhista, provocando-lhe asfixia por eletropressão e posterior óbito. Não apurada com a devida precisão. Arquivamento.

Com representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Everaldo Alves Sobrinho (Proprietário) e com despacho do Exmo. Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: quebra do fio elétrico mergulhado na água, gerando descarga elétrica em contato com banhista, provocando-lhe asfixia por eletropressão e posterior óbito; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente e o fato da navegação previstos no art. 14, alínea "b" e art. 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, arquivando-se os autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 16 de julho de 2013.

Proc. nº 27.662/2012

Relator: Juiz Geraldo de Almeida Padilha

EMENTA: B/M "CAPITÃO PINHEIRO". Encalhe de barco a motor para transporte de passageiro e carga, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental. Rompimento do cabo do leme, devido ao forte rebojo ao passar pelo furo do Paracuba. Caso Fortuito. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe de barco a motor para transporte de passageiro e carga, sem registro de danos pessoais e de poluição ambiental; b) quanto à causa determinante: rompimento do cabo do leme, em razão de esforço desproporcional; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Oficiar à Capitania Fluvial da Amazônia Ocidental, as infrações ao RLESTA, art. 13, inciso III (não dispor a bordo de todos os tripulantes exigidos conforme o CTS) e art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91, art. 15 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor, por ocasião do acidente), cometidas pelo proprietário do B/M "CAPITÃO PINHEIRO", G. R. Serviço de Transporte e Navegação. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 11 de julho de 2013.

Em 9 de outubro de 2013.

Ministério da Educação

Gabinete do Ministro

PORTARIA N° 1.007, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Altera a Portaria MEC nº 168, de 07 de março de 2013, que dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o art. 4º, §§1º e 2º, o art. 6º, §6º, e o art. 6º-D, todos da Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, alterada pela Lei nº 12.816, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 168, de 07 de março de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas pelas quais a oferta de cursos presenciais por intermédio da Bolsa-Formação será executada no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec), instituído pela Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011."(N.R.)

.....
.....
.....

VII - trabalhadores beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego, considerados reincidentes, nos termos do Decreto nº 7.721, de 16 de abril de 2012;

VIII - públicos prioritários dos programas do governo federal que se associem à Bolsa-Formação; e

IX - estudantes que tenham cursado o ensino médio completo em escola da rede pública ou em instituições privadas na condição de bolsista integral.

.....
.....
.....

§ 2º Para fins do inciso IV do art. 2º da Lei nº 12.513, de 2011, do inciso IX deste artigo e do art. 34 desta Portaria, entende-se por ensino médio completo o ato de cursar e concluir todas as séries do ensino médio.

.....
.....
.....

§ 4º Os trabalhadores beneficiários do Programa do Seguro-Desemprego, conforme normas estabelecidas pelo Decreto nº 7.721, de 2012, e alterações posteriores, e as pessoas com deficiência terão direito a atendimento preferencial nas ofertas da Bolsa-Formação."(N.R.)

.....
.....
.....



"Art. 8º São agentes de implementação dos cursos presenciais no âmbito da Bolsa-Formação:

.....

IV - as instituições de educação profissional e tecnológica das redes estaduais, distrital e municipais, cujos órgãos gestores firmarem Termo de Adesão como parceiros ofertantes de cursos no âmbito da Bolsa-Formação;

V - as instituições dos serviços nacionais de aprendizagem (SNA), cujos órgãos gestores nacionais firmarem Termo de Adesão como parceiros ofertantes de cursos no âmbito da Bolsa-Formação;

VII - as secretarias estaduais e distrital de educação, bem como Ministérios e outros órgãos da Administração Pública Federal que aderirem à Bolsa-Formação, na condição de demandantes de vagas nos cursos.

§ 1º Os cursos presenciais da Bolsa-Formação serão ofertados mediante pactuação prévia entre os parceiros que demandam vagas para o público por eles atendido, sejam secretarias de educação dos estados e do Distrito Federal, sejam órgãos e entidades da administração pública federal, e as redes públicas de EPT e dos SNA cujas instituições serão ofertantes dos cursos técnicos e de FIC.

§ 2º A pactuação mencionada no parágrafo anterior resultará em compromisso de oferta que deverá ser devidamente registrado no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC)." (N.R.)

"Art. 10

§ 1º As atividades desempenhadas pelos profissionais que atuam na Bolsa-Formação nas redes estaduais, distrital e municipais de EPT são regulamentadas por ato do dirigente máximo do órgão gestor da educação profissional e tecnológica no âmbito do estado, Distrito Federal ou município.

§ 2º As atividades dos profissionais que atuam na Bolsa-Formação na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica são regulamentadas em Resolução do FNDE/MEC." (N.R.)

"Art. 11. A oferta de cursos técnicos de nível médio por instituições privadas de ensino superior ou de educação profissional técnica de nível médio somente poderá ocorrer mediante a prévia habilitação das unidades de ensino das instituições e adesão das respectivas mantenedoras à Bolsa-Formação do Pronatec." (N.R.)

"Art. 13

III - cooperar com os parceiros demandantes de vagas nos cursos presenciais, apoiando sua articulação com os parceiros ofertantes;

V - aprovar o compromisso estabelecido, periodicamente, entre parceiros ofertantes e demandantes, visando à oferta de vagas nos cursos presenciais da Bolsa-Formação, compromisso denominado pactuação de vagas;

.....

XI - monitorar a frequência dos estudantes matriculados nos cursos ofertados no âmbito da Bolsa-Formação;

.....

XV - solicitar ao FNDE o pagamento das mensalidades dos beneficiários matriculados e freqüentes em cursos técnicos presenciais na forma subsequente ofertados por instituições privadas, mediante confirmação de frequência desses beneficiários;" (N.R.)

"Art. 14.....

III - efetuar, na forma dos artigos 3º e 6º, caput e § 1º da Lei nº 12.513, de 2011, a transferência de recursos correspondentes aos valores da Bolsa-Formação aos SNA e aos estados, Distrito Federal, municípios, ou a instituições de educação profissional e tecnológica da administração indireta, estadual, distrital e municipal, sob solicitação da SETEC/ MEC, e de acordo com a regulamentação em vigor;

.....

VIII - efetivar o pagamento das mensalidades dos estudantes beneficiários da Bolsa-Formação em cursos técnicos presenciais na forma subsequente ofertados por instituições privadas, mediante solicitação da SETEC/MEC;" (N.R.)

"Art. 15. Compete aos parceiros demandantes de vagas em cursos presenciais:

.....

IV - divulgar, em conjunto com os parceiros ofertantes, a Bolsa-Formação em seu âmbito de atuação, informando aos potenciais beneficiários quanto aos objetivos e às características dos cursos ofertados;" (N.R.)

"Art. 16. Compete aos parceiros ofertantes de cursos presenciais:

I - preencher, firmar e enviar à SETEC/MEC;

a) o Termo de Adesão como ofertante da Bolsa-Formação, devidamente assinado, no caso das redes estaduais, distrital e municipais, dos SNA e das instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio; ou

.....

IV - pactuar com os demandantes, no caso das redes públicas de EPT e dos SNA, a oferta de cursos presenciais da Bolsa-Formação, em conformidade com parâmetros estabelecidos pela SETEC/MEC;

V - registrar no SISTEC os cursos a serem ofertados em cada unidade de ensino, com as respectivas cargas horárias e quantidades de vagas, incluindo-se aquelas ofertadas em unidades de ensino remotas;

VII - realizar a oferta de cursos homologada pela SETEC/MEC;

IX - ter aprovado o projeto pedagógico do curso no órgão competente, antes de ofertar as turmas;

XIII - acompanhar, no portal eletrônico do FNDE, no caso das redes públicas de EPT e SNA, os repasses efetuados, de forma a garantir a aplicação tempestiva dos recursos creditados em seu favor;

XV - assegurar condições de infraestrutura física, tecnológica e de pessoal para desenvolvimento adequado dos cursos em todos os locais de oferta;

XVII - ofertar as turmas por conta própria, sem recorrer a outras instituições para efetivar a oferta ou para realizar as atividades pedagógicas e educacionais ou a gestão acadêmica de turmas da Bolsa-Formação, ressalvada a articulação prevista no art. 20-A da Lei nº 12.513, de 2011;

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

"Art. 48.....

Parágrafo único. A SETEC/MEC estabelecerá critérios e procedimentos para assegurar os objetivos do Pronatec e o atendimento ao público prioritário previsto na Lei nº 12.513, de 2011." (N.R.)

"Art. 49. A seleção dos beneficiários e o preenchimento inicial das vagas ofertadas para os cursos FIC e os cursos técnicos, nas formas concomitante e integrada, serão realizados a partir de mobilização coordenada por cada demandante, para as vagas pacutadas com os ofertantes e homologadas pela SETEC/MEC." (N.R.)

"Art. 50.....

I - a proposta de oferta de vagas registrada pela instituição ofertante no SISTEC;"(N.R.)

"Art. 52.....

Parágrafo único. É vedado uma pessoa ocupar, na condição de estudante, simultaneamente, uma vaga em curso técnico no âmbito da Bolsa-Formação e qualquer outra vaga gratuita em curso técnico de nível médio ou em curso de graduação, seja em instituição pública ou por meio de programas financiados pela União, em todo o território nacional." (N.R.)

"Art. 57.....

§ 3º No ato da matrícula, os candidatos que efetuaram a inscrição on-line devem comprovar os pré-requisitos para frequentar o curso e assinar o Termo de Compromisso e Comprovante de Matrícula." (N.R.)

"Art. 60.....

§ 3º O valor repassado aos ofertantes abrange o atendimento de todas as despesas de custeio das vagas, o custo total do curso por estudante, inclusive com os profissionais envolvidos nas atividades da Bolsa-Formação, a assistência estudantil a beneficiários, descrita no § 1º deste artigo, e aos insumos descritos no § 2º deste artigo, e, por opção do ofertante, seguro contra acidentes pessoais para os beneficiários." (N.R.)

"Art. 69. O pagamento dos valores será realizado em parcelas, pelo FNDE, a partir de solicitação da SETEC/MEC, diretamente às entidades mantenedoras das instituições privadas, mediante matrícula e registro mensal de frequência do beneficiário no SISTEC." (N.R.)

"Art. 74. O Conselho Deliberativo do FNDE estabelecerá, por meio de resoluções, a normatização suplementar relativa à execução financeira da Bolsa-Formação, podendo fixar, mediante proposta da SETEC/MEC, os valores das bolsas, auxílios e mensalidades a serem repassados aos parceiros ofertantes para execução das ações, bem como aos profissionais envolvidos no Pronatec que atuarem na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, e à prestação de contas dos recursos transferidos diretamente às redes estaduais, Distrital e municipais de EPT e dos SNA." (N.R.)

Art. 2º Fica revogado o art. 7º da Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013.

Art. 3º No prazo de até 90 (noventa) dias da publicação desta Portaria, o Ministério da Educação providenciará a republicação atualizada da Portaria MEC nº 168, de 7 de março de 2013, com todas as alterações nela introduzidas, inclusive as decorrentes desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORARIAS DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 16/05/2011, publicado no Diário Oficial da União de 17/05/2011, resolve:

Nº 1.440 - aplicar à empresa FÁBIO ANTONIO DOS SANTOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.860.812/0001-96, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 8 (oito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2012NE803402, 2012NE803403, 2012NE803445, 2012NE803446, 2012NE803448, 2012NE803963, 2012NE803967 e 2012NE803969, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 7.1, 7.1.6, 7.2 e 7.2.2 da Ata de Registro de Preços nº 155/2012, determinando, ainda, o cancelamento do registro da fornecedora e a anotação das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com os subitens 7.5, 7.5.1 e 7.6 da Ata mencionada. (Processo 008446/2012).

Nº 1.446 - aplicar à empresa POLICARBON BRASIL INDÚSTRIA DE FILTROS E BEBEDOUROS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 02.341.945/0001-00, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor dos contratos representados pelas Notas de Empenho nºs 2012NE803404, 2012NE803436, 2012NE803437, 2012NE803438, 2012NE803440 e 2012NE803968, bem como com a sua rescisão, pela inexecução total das obrigações assumidas com esta Instituição, tudo com fundamento nos subitens 7.1, 7.1.6, 7.2 e 7.2.2 da Ata de Registro de Preços nº 152/2012, determinando, ainda, o cancelamento do registro da fornecedora e a anotação das punições e descredenciamento junto ao SICAF, de acordo com os subitens 7.5, 7.5.1 e 7.6 da Ata mencionada. (Processo 008446/2012).

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**PORTRARIA N° 514, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a divulgação do resultado da seleção das propostas apresentadas em atenção à chamada pública para adesão ao processo de transferência assistida de alunos da Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto.

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 26 do Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista os termos da Portaria Normativa MEC n° 18, de 1º de agosto de 2013, e

CONSIDERANDO o cumprimento dos trâmites previstos no Edital SERES/MEC n° 1, de 13 de setembro de 2013, publicado no DOU de 16/09/2013, seção 3, página 58, relativo à Chamada Pública de instituições de educação superior interessadas em receber, por transferência, alunos vinculados à Faculdade Alvorada de Educação Física e Desporto, em processo de descredenciamento; e

CONSIDERANDO o relatório final dos especialistas designados para análise das propostas apresentadas pelas instituições de ensino; resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado da avaliação e classificação das propostas a seguir apresentadas:

Curso	Instituição	Classificação	Pontuação
Administração	UNIEURO	1	34,8
Ciências Contábeis	FACITEC	1	35
Comunicação Social - Jornalismo	FACITEC	1	32,3
Comunicação Social - Publicidade e Propaganda	JK GUARÁ	1	34,3
Direito	UNIEURO - Asa Sul	1	34,5
Educação Física	UNIEURO	1	29,5
Farmácia	UNIEURO	1	35,8
Fisioterapia	UNIEURO	1	35,8
Matemática	FACITEC	1	32,3
Nutrição	UNIEURO	1	35,8
Pedagogia	FACITEC	1	35,4

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 9 de outubro de 2013

Dispõe sobre a suspensão da medida cautelar preventiva imposta pelo Despacho SERES/MEC n° 155, de 2013, de suspensão de admissão de novos estudantes pelas instituições mantidas pela Galileo Administração de Recursos Educacionais S.A. - Universidade Gama Filho e Centro Universitário da Cidade.

N° 179 - O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto n° 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto n° 8.066, de 7 de agosto de 2013, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e as normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal; no art. 46 da Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996; no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e no Capítulo III do Decreto n° 5.773, de 9 de maio de 2006, tendo em vista as razões expostas na Nota Técnica n° 628/2013-CGSE/DISUP/SERES/MEC, determina que:

1. Sejam revogados os efeitos da medida cautelar de suspensão de ingresso de novos estudantes aplicada aos cursos da Universidade Gama Filho e do Centro Universitário da Cidade pelo Despacho SERES/MEC n° 155, de 2013.

2. Sejam a Universidade Gama Filho e o Centro Universitário da Cidade notificados da publicação do presente Despacho.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS**PORTRARIA N° 2.036, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

O Reitor da Universidade Federal de Alfenas, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo n° 23087.001230/2013-10, resolve:

Prorrogar pelo período de 14/11/2013 a 13/05/2014, a validade do Processo Seletivo para Professor Substituto, realizado através do Edital n° 082/2013, cujo resultado foi homologado através do Edital n° 094/2013, de 13/05/2013, publicado no DOU de 14/05/2013, Seção 3, fl. 51.

PAULO MÁRCIO DE FARIA E SILVA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**PORTRARIA N° 11.694, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União N° 124, de 30 de junho de 2011, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação os nomes dos candidatos aprovados, homologando o resultado dos Concursos Públicos de Provas e Títulos, na Categoria Auxiliar, conforme Unidades

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 197, quinta-feira, 10 de outubro de 2013

BANCO CENTRAL DO BRASIL

DIRETORIA COLEGIADA

DIRETORIA DE REGULAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR N° 3.613, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Esclarece acerca da aplicação do art. 3º da Resolução nº 4.271, de 30 de setembro de 2013, que dispõe sobre os critérios de concessão de financiamento imobiliário e dá outras providências.

O Chefe do DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO (Denor), substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Resolução nº 4.271, de 30 de setembro de 2013, esclarece:

Art. 1º As operações de financiamento habitacional no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) que tenham sido aprovadas, comprovadamente, antes de 30 de setembro de 2013, podem ser finalizadas com a observância das condições do SFH vigentes anteriormente à entrada em vigor da Resolução nº 4.271, de 30 de setembro de 2013.

Art. 2º Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO CÉSAR PARANATINGA CARNEIRO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

3ª SEÇÃO

1ª CÂMARA

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista do Conselheiro, não-comparável do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 10:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

1 - Processo nº: 11077.000713/2006-08 - Recorrente: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA INTERMODAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 10580.004927/2005-10 - Recorrente: ODE-BRECHT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

3 - Processo nº: 13852.000192/2009-11 - Recorrente: MINERVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo nº: 13855.720597/2012-45 - Recorrente: MINERVA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo nº: 10970.720273/2012-01 - Recorrente: ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - ABC INCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

6 - Processo nº: 11634.000207/2009-91 - Recorrente: VIVO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

7 - Processo nº: 10746.720637/2011-17 - Recorrente: COLIN INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo nº: 10675.002241/2004-46 - Recorrente: ABC INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A - ABC INCO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo nº: 13855.722017/2012-54 - Recorrente: INDÚSTRIA DE CALÇADOS KARLITO S LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

10 - Processo nº: 16327.001439/2007-91 - Recorrente: ITAÚ UNIBANCO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

11 - Processo nº: 10882.720171/2013-57 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESC

12 - Processo nº: 10945.009989/2001-08 - Recorrente: COMPANHIA LORENZ e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

13 - Processo nº: 11040.000704/2004-64 - Recorrente: ARTHUR LANGE SA INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

14 - Processo nº: 12782.000011/2010-07 - Recorrente: TDC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo nº: 10930.001812/2005-48 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo nº: 10930.001813/2005-92 - Recorrente: COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLUVEL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Ministério da Fazenda**GABINETE DO MINISTRO****RESOLUÇÃO N° 13, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013**

Aprova o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras do Fundo Soberano do Brasil (FSB), referentes ao 1º semestre de 2013.

O Ministro de Estado da Fazenda, na forma do art. 20 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil, anexo à Resolução nº 1, de 17 de setembro de 2010, torna público que o Conselho Deliberativo, em sessão ordinária realizada em 30 de setembro de 2013, tendo em vista a competência estabelecida no inciso X do art. 3º do Decreto nº 7.113, de 19 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Ficam aprovados o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras do Fundo Soberano do Brasil referentes ao 1º semestre de 2013 na forma apresentada ao Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo autorizada sua publicação.

Parágrafo único. O Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras do Fundo Soberano do Brasil serão disponibilizados no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, na internet.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA



DIA 23 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
 17 - Processo nº: 10314.007378/2008-10 - Recorrente: LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

18 - Processo nº: 10074.001311/2004-18 - Recorrentes: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSE BONIFÁCIO e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA JOSE BONIFÁCIO e FAZENDA NACIONAL

19 - Processo nº: 10111.000530/2002-24 - Recorrente: TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

20 - Processo nº: 10950.726726/2012-32 - Recorrentes: DOMIMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: DOMIMAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e FAZENDA NACIONAL

21 - Processo nº: 10855.720713/2010-76 - Recorrente: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo nº: 15563.720174/2011-55 - Recorrentes: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A e FAZENDA NACIONAL e Recorridas: CERVEJARIA PETRÓPOLIS S/A e FAZENDA NACIONAL

23 - Processo nº: 13804.001624/2001-20 - Recorrente: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

24 - Processo nº: 11762.720066/2011-85 - Recorrente: DUFY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo nº: 10831.003573/2006-60 - Recorrente: KETER COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo nº: 11050.001883/2006-08 - Recorrente: ALIAMAR SUL AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

27 - Processo nº: 19515.721290/2011-18 - Recorrente: TB COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo nº: 19515.721335/2011-54 - Recorrente: TB COMÉRCIO DE PERFUMES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo nº: 10830.003710/2002-42 - Recorrente: VIEL INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
 30 - Processo nº: 10907.001328/2008-59 - Recorrente: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo nº: 10907.002042/2009-71 - Recorrente: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo nº: 10907.002248/2008-11 - Recorrente: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo nº: 10907.002591/2008-65 - Recorrente: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

34 - Processo nº: 10909.004542/2009-28 - Recorrente: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo nº: 10909.006883/2008-57 - Recorrente: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

36 - Processo nº: 10921.000133/2010-28 - Recorrente: OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

37 - Processo nº: 11128.002620/2001-52 - Recorrente: REDRIMAR S/A TRANSPORTES EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS ARMAZÉNS GERAIS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

38 - Processo nº: 10830.005913/2003-54 - Recorrente: SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo nº: 10980.001011/2003-25 - Recorrente: COMPANHIA PROVIDÊNCIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo nº: 10380.004686/2002-12 - Recorrente: SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo nº: 10950.003131/2003-14 - Recorrente: COLORADO COURS COMPANY- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo nº: 10380.900130/2006-74 - Recorrente: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

43 - Processo nº: 10380.100052/2006-13 - Recorrente: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo nº: 10980.001795/2002-19 - Recorrente: EDITORA GAZETA DO POVO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

45 - Processo nº: 10830.000714/2003-50 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo nº: 10830.002175/2002-11 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

47 - Processo nº: 10830.003557/2001-72 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo nº: 10830.003941/2002-56 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo nº: 10830.005104/2001-81 - Recorrente: KORBACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo nº: 19647.002630/2006-45 - Recorrente: S/A FLUXO COM E ASSESSORIA INTERNACIONAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

51 - Processo nº: 11684.001160/2010-21 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS

52 - Processo nº: 11070.001779/2004-13 - Recorrente: GATIBONI COMÉRCIO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: RICARDO PAULO ROSA

53 - Processo nº: 12448.736223/2012-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: CLUBE DE REGATAS DO FLAMENGO

54 - Processo nº: 13984.900190/2006-86 - Recorrente: MADEPAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FILHO

55 - Processo nº: 18336.001667/2004-35 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo nº: 10209.000499/2004-12 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

57 - Processo nº: 10209.000500/2004-09 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo nº: 10209.000503/2004-34 - Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo nº: 10314.003993/2007-76 - Recorrente: CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOSÉ FERNANDES DO NASCIMENTO

60 - Processo nº: 10830.000139/2002-12 - Recorrente: BIANCHI & DE VUONO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo nº: 10907.000950/2010-64 - Recorrente: WILSON SONS AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Presidente da Turma

4ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 202.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-compimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JULIO CESAR ALVES RAMOS

1 - Processo: 10675.001123/2002-59 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: USINA ALVORADA ACUCAR E ALCOOL LTDA.

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

2 - Processo: 10120.720959/2011-13 - Recorrente: C S M COMERCIAL DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10380.011871/2003-36 - Recorrente: FITESA HORIZONTE INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

4 - Processo: 10909.004692/2009-31 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

5 - Processo: 10921.000132/2010-83 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

6 - Processo: 10921.000340/2009-49 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10921.000840/2008-08 - Recorrente: MAERSK BRASIL BRASMAR LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10325.001113/2004-55 - Embargante: VIENA SIDERURGICA S/A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

9 - Processo: 10711.002143/2010-73 - Recorrente: MULTICARGO CONTAINER SERVICE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10711.002144/2010-18 - Recorrente: MULTICARGO CONTAINER SERVICE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10711.005243/2009-18 - Recorrente: MULTICARGO CONTEINER SERVICE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

12 - Processo: 16643.000418/2010-71 - Recorrente: CLARO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

13 - Processo: 10680.013441/2008-89 - Recorrente: SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 11020.007716/2008-81 - Recorrente: GHELER ARTEFATOS DE METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 11020.007717/2008-26 - Recorrente: GHELER ARTEFATOS DE METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 11020.007719/2008-15 - Recorrente: GHELER ARTEFATOS DE METAIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10940.001703/2005-10 - Recorrente: NORSKESK SKOG PISA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

18 - Processo: 13827.000616/2010-99 - Recorrente: SERVIMED COMERCIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 10830.720222/2007-16 - Recorrente: FLEXTRONICS INDUSTRIAL, COMERCIAL, SERVICOS E EXPORTADORA DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

20 - Processo: 11543.003433/2002-76 - Recorrente: CISA TRADING S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 11065.725095/2011-09 - Recorrente: TOP VISION CALCADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

22 - Processo: 10880.90119/2006-39 - Recorrente: MERCAINTIL FARMED LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

23 - Processo: 13962.000193/2005-95 - Recorrente: ZEN S/A INDUSTRIA METALÚRGICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

24 - Processo: 13962.000174/2001-35 - Recorrente: ZEN S/A INDUSTRIA METALÚRGICA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

25 - Processo: 10980.726895/2011-34 - Recorrentes: CLUBE ATLETICO PARANAENSE e FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10640.003760/2008-52 - Recorrente: JOSE MARIA RODRIGUES & FILHOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10480.900878/2008-19 - Recorrente: ARISTIDES JOSE CAVALCANTI BATISTA ADVOGADOS ASSOCIAOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 10580.001173/2005-38 - Recorrente: CONTRASTE EDITORA GRAFICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

29 - Processo: 19515.000645/2004-11 - Recorrente: CONSUTORA VARCA SCATENA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

30 - Processo: 13808.002485/2001-11 - Recorrente: CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 11020.002234/2006-73 - Recorrente: LOJAS COLOMBO SA COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

39 - Processo: 18471.001867/2008-67 - Recorrente: DATA-MEC SA SIST E PROC E DADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

40 - Processo: 13811.002645/2001-73 - Recorrente: CARGILL AGRICOLA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10945.000976/2009-12 - Recorrente: MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10945.002157/2008-29 - Recorrente: MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10945.002160/2008-42 - Recorrente: MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10945.002163/2008-86 - Recorrente: MOINHO IGUACU AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

45 - Processo: 15374.901209/2008-87 - Recorrente: ASM ASSET MANAGEMENT DISTRIBUIDORA DE TI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

46 - Processo: 13002.000012/2004-06 - Recorrente: SCHNEIDER EMBALAGENS DE PAPEL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

47 - Processo: 19740.000110/2005-59 - Recorrente: COMSHELL SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 19991.000150/2009-72 - Recorrente: ITAPORANGA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 19991.000152/2009-61 - Recorrente: ITAPORANGA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

50 - Processo: 19991.000154/2009-51 - Recorrente: ITAPORANGA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

51 - Processo: 10925.001497/2009-51 - Recorrente: COOP REG D COMERCIALIZACAO EXTREMO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

52 - Processo: 10925.001499/2009-41 - Recorrente: COOP REG D COMERCIALIZACAO EXTREMO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 10925.001514/2009-51 - Recorrente: COOP REG D COMERCIALIZACAO EXTREMO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

54 - Processo: 10925.001515/2009-03 - Recorrente: COOP REG D COMERCIALIZACAO EXTREMO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

55 - Processo: 10925.001516/2009-40 - Recorrente: COOP REG D COMERCIALIZACAO EXTREMO OESTE e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANGELA SARTORI

56 - Processo: 19515.001842/2004-49 - Recorrente: WHITE CAP DO BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

57 - Processo: 11065.724850/2011-20 - Recorrente: ALBERTO PASQUALINI - REFAP S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 10932.000408/2010-02 - Recorrente: RAGI REFRIGERANTES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

59 - Processo: 10980.001205/2010-50 - Recorrente: KRAFT FOODS BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

60 - Processo: 11020.720146/2008-19 - Recorrente: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 11020.720147/2008-63 - Recorrente: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

62 - Processo: 11020.720149/2008-52 - Recorrente: MADARCO S A INDUSTRIA E COMERCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ROBSON JOSE BAYERL

63 - Processo: 10880.720923/2007-51 - Recorrente: FLAGMINGO 2001 CURSO FUNDAMENTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JEAN CLEUTER SIMOES MENDONCA

64 - Processo: 13861.000089/2003-77 - Embargante: ANGLO AMERICAN FOSFATOS BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO MARQUES CLETO DUARTE

65 - Processo: 10980.724847/2010-21 - Recorrente: MASTERCORP DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

66 - Processo: 12466.000659/2009-14 - Recorrente: THALYS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA

67 - Processo: 19515.720448/2011-32 - Recorrente: ENFIL S/A CONTROLE AMBIENTAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

JULIO CESAR ALVES RAMOS
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 2º andar, sala 204.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comprometimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

1 - Processo: 10314.722282/2011-81 - Recorrente: ATLANTIDA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo: 10111.000235/2007-82 - Recorrente: AUTOTRAC COM E TELECOMUNICACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

3 - Processo: 10111.000813/2007-81 - Recorrente: AUTOTRAC COM E TELECOMUNICACOES SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

4 - Processo: 10314.007837/2005-12 - Recorrente: MAYMO COMERCIO E INDUSTRIA VETERINARIA LTDA. EM LIQUIDACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

5 - Processo: 10280.722313/2011-38 - Recorrente: SD COMERCIAL LTDA. - EPP e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

6 - Processo: 10983.721006/2012-01 - Recorrente: FIRST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10983.721008/2012-92 - Recorrente: FIRST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

8 - Processo: 10983.721009/2012-37 - Recorrente: FIRST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

9 - Processo: 10983.721011/2012-14 - Recorrente: FIRST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

10 - Processo: 10983.722367/2011-86 - Recorrente: FIRST S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

11 - Processo: 19515.000823/2007-48 - Recorrente: MERIL LYNCH REPRESENTACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

12 - Processo: 11080.004213/2003-35 - Recorrente: AES SUL DIST DE GAUCHA DE ENERG AS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

13 - Processo: 10675.003008/2006-42 - Recorrente: LOURIVAL JUSTINO DE LIMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

14 - Processo: 10675.003380/2006-59 - Recorrente: LUCIEINE DE ANDRADE SILVA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

15 - Processo: 10830.720137/2008-21 - Recorrente: ADAIME IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

16 - Processo: 10314.010279/2005-72 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

17 - Processo: 10660.720084/2007-66 - Recorrente: COSTA EQUIPAMENTOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

18 - Processo: 14033.000443/2007-11 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

19 - Processo: 14033.000449/2007-80 - Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: WINDERLEY MORAIS PEREIRA

20 - Processo: 15374.724380/2009-47 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

21 - Processo: 15374.724402/2009-79 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

22 - Processo: 13656.000662/2004-59 - Recorrente: LJM COM EXP E IMP DE CAFE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

23 - Processo: 14041.000388/2004-17 - Recorrente: BRB BANCO DE BRASILIA AS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

24 - Processo: 10932.720234/2011-71 - Recorrente: ELETROGRILL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA-EPP. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

25 - Processo: 10932.720235/2011-15 - Recorrente: ELETROGRILL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA-EPP. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

26 - Processo: 10660.001533/2008-54 - Recorrentes: ELETRO METAL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRO-ELETRO-NICOS LTDA e FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10768.002496/2005-51 - Recorrente: LOJAS AMERICANAS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

28 - Processo: 10830.720383/2010-05 - Recorrente: FEDERAL EXPRESS CORPORATION e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

29 - Processo: 10711.007317/2007-99 - Recorrente: COMPANHIA LIBRA DE NAVEGACAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

30 - Processo: 10715.003902/2010-85 - Recorrente: AEROLINEAS ARGENTINAS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

31 - Processo: 10783.902199/2008-61 - Recorrente: TELEVISAO VITORIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

32 - Processo: 10783.902201/2008-01 - Recorrente: TELEVISAO VITORIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

33 - Processo: 10783.902203/2008-91 - Recorrente: TELEVISAO VITORIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

34 - Processo: 10830.014608/2010-82 - Recorrente: MOTOROLA INDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

35 - Processo: 13054.000905/2001-95 - Recorrente: HB COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR

36 - Processo: 11762.720024/2012-25 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: RAIZEN COMBUSTIVEIS S.A.

37 - Processo: 10680.901211/2009-50 - Recorrente: LOCALIZA FRANCHISING BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

38 - Processo: 10680.915581/2009-74 - Recorrente: LOCALIZA RENT A CAR SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 10680.915582/2009-19 - Recorrente: LOCALIZA RENT A CAR SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

40 - Processo: 10680.915583/2009-63 - Recorrente: LOCALIZA RENT A CAR SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10680.915584/2009-16 - Recorrente: LOCALIZA RENT A CAR SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10680.916282/2009-57 - Recorrente: LOCALIZA RENT A CAR SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO

43 - Processo: 10950.900852/2010-01 - Recorrente: USINA DE ACUCAR SANTA TEREZINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 13656.000495/2001-01 - Recorrente: ABALCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 11128.007278/2006-91 - Recorrente: CASTE PHARMACEUTICA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: SILVIA DE BRITO OLIVEIRA

46 - Processo: 15578.000378/2008-10 - Recorrente: ARACRUZ CELULOSE SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA

47 - Processo: 10120.90687



Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR
 62 - Processo: 18471.002264/2003-78 - Recorrente: A T L - TELECOM LESTE S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 63 - Processo: 13839.003993/2006-64 - Recorrente: LUCIANE PRODUTOS PARA VEDACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 64 - Processo: 13855.001749/2004-05 - Recorrente: MINERVA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
 65 - Processo: 17220.000395/2010-39 - Recorrente: DHB-COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 66 - Processo: 19647.012881/2005-57 - Recorrente: WW TABACOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO D ECA
 67 - Processo: 10680.015653/2004-77 - Recorrente: ANDRADE VIEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 68 - Processo: 13204.000116/2004-36 - Recorrente:IMERYS RIO CAPIM CAULIM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 Relator: JOAO CARLOS CASSULI JUNIOR
 69 - Processo: 16707.000962/2009-98 - Recorrente: FERNANDES & TEIXEIRA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 70 - Processo: 19515.000716/2005-58 - Recorrente: LIVRARIA NOBEL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 71 - Processo: 11020.902488/2006-93 - Recorrente: INDUSTRIA DE MOVEIS B & B LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

GILSON MACEDO ROSENBURG FILHO
 Presidente da Turma
 Substituto

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
 Chefe da Secretaria

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas , Setor Comercial Sul, Quadra 01, Edifício Alvorada, em Brasília - Distrito Federal, 5º andar, sala 502.

Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente, independente de nova publicação, os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comprometimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
 1 - Processo: 10830.006024/2003-12 - Recorrentes: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 2 - Processo: 10831.005884/2008-25 - Recorrente: COIM BRASIL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 3 - Processo: 10935.720829/2012-87 - Recorrente: DIPLOMATA S/A INDUSTRIAL E COMERCIAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 4 - Processo: 13502.001320/2009-14 - Embargante: FAZENDA NACIONAL e Embargada: CARAIBA METAIS SA

Relator: ALEXANDRE KERN

5 - Processo: 10880.003117/90-15 - Recorrente: USINA ACUCAREIRA ESTER S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 6 - Processo: 10480.720046/2013-70 - Recorrente: BOM-PRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

7 - Processo: 10480.720722/2010-62 - Recorrente: BOM-PRECO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 8 - Processo: 11516.722342/2011-51 - Recorrente: FLORENCA VEICULOS S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

9 - Processo: 10140.001791/00-81 - Recorrente: AGENCIA ESTADUAL DE IMPRENSA OFICIAL DE MATO GROSSO DO SUL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 10 - Processo: 10730.009834/2010-70 - Recorrente: ALOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

11 - Processo: 10768.720137/2007-41 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 12 - Processo: 10980.724790/2010-60 - Recorrente: ALL - AMERICA LATINA LOGISTICA MALHA SUL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

13 - Processo: 10467.005200/95-41 - Recorrente: A CANDIDO E CIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 14 - Processo: 10283.720718/2012-92 - Recorrente: PLASTIPAK PACKAGING DA AMAZONIA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

15 - Processo: 15374.724342/2009-94 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 16 - Processo: 15374.724431/2009-31 - Recorrente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

17 - Processo: 13819.002459/2003-26 - Recorrente: MASCISA COMERCIO E INDUSTRIA S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 18 - Processo: 16327.002721/2003-62 - Recorrentes: BANCO COMERCIAL E DE INVESTIMENTO SUDAMERIS S/A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 19 - Processo: 19515.004646/2010-74 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: GALAXY BRASIL LTDA.
 20 - Processo: 15374.001505/2001-18 - Recorrente: FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

21 - Processo: 13854.000335/2002-07 - Recorrente: COINBRA-FRUTESP COMERCIO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 22 - Processo: 15165.003215/2010-57 - Recorrente: POSITIVO INFORMATICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 22 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
 23 - Processo: 16327.002804/2003-51 - Recorrente: BCN SEGURADORA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 24 - Processo: 19311.720281/2012-87 - Recorrente: BEIERSDORF INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 25 - Processo: 19515.005642/2009-70 - Recorrente: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

26 - Processo: 10074.722044/2012-26 - Recorrente: BCIELY COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

27 - Processo: 10280.003116/2006-59 - Recorrente: BELEM PREFEITURA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

28 - Processo: 13811.001311/2005-14 - Recorrente: BAYER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

29 - Processo: 13855.720145/2012-63 - Recorrente: ACRUX CALCADOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 30 - Processo: 13982.000274/2003-95 - Recorrente: ACO-TEC ENGENHARIA IND. COM S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

31 - Processo: 16327.000280/2010-93 - Recorrente: ITAU CORRETORA DE VALORES S/A

32 - Processo: 16327.002038/2007-59 - Recorrente: UNICARD BANCO MULTIPLO S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

33 - Processo: 19515.006251/2009-72 - Recorrente: FRIGONOGA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 34 - Processo: 11444.001123/2010-45 - Recorrente: PIRELLI PNEUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

35 - Processo: 19515.001905/2004-67 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
 36 - Processo: 10850.910045/2009-83 - Recorrente: BAS-CITRUS AGRO INDUSTRIA S A

37 - Processo: 16004.000961/2006-18 - Recorrente: BAS-CITRUS AGRO INDUSTRIA S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

38 - Processo: 12861.000138/2007-32 - Recorrente: AGROPECUARIA GINO BELLODI LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

39 - Processo: 14033.000343/2005-14 - Recorrente: BOK ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES S/A (BANCO OK DE INVESTIMENTOS S.A.) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 23 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 09:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
 40 - Processo: 10283.010011/2001-11 - Recorrente: BIC AMAZONIA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

41 - Processo: 10166.911703/2009-72 - Recorrente: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

42 - Processo: 10166.913637/2009-75 - Recorrente: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

43 - Processo: 10166.913971/2009-29 - Recorrente: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

44 - Processo: 10935.904412/2009-70 - Recorrente: THALESCON ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

45 - Processo: 10935.904415/2009-11 - Recorrente: THALESCON ESTRUTURAS DE CONCRETO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

46 - Processo: 10880.721878/2010-58 - Recorrente: TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S.A. - TELESPI e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

47 - Processo: 15374.724323/2009-68 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

48 - Processo: 16682.901004/2011-86 - Recorrente: BNDES PARTICIPACOES SA BNDESPAR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

49 - Processo: 16327.001684/2002-94 - Recorrente: BANCO REAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

50 - Processo: 16327.720694/2012-02 - Recorrente: BANIF - BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL), S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

51 - Processo: 13805.004811/96-72 - Recorrente: REDE BARATEIRO DE SUPERMERCADOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

52 - Processo: 10730.722104/2012-20 - Recorrente: BARLEY MALTING IMPORTADORA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

53 - Processo: 13839.005663/2007-94 - Embargante: ROCA BRASIL LTDA. e Embargada: FAZENDA NACIONAL
 54 - Processo: 11128.006413/2005-09 - Recorrente: ACOS VILLARES S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN

55 - Processo: 10314.006869/2008-43 - Recorrente: IMPORT MEDIC IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

56 - Processo: 13003.000439/2002-24 - Recorrente: SYNTEKO PRODUTOS QUIMICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

57 - Processo: 10930.000270/2003-24 - Recorrente: ARAPLAC INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

58 - Processo: 11065.003242/2003-78 - Recorrente: CALCADOS KORMAK LTDA

59 - Processo: 13770.000139/2002-54 - Recorrente: BARTER COMERCIO INTERNACIONAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

60 - Processo: 10070.001178/2005-11 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

61 - Processo: 13855.900002/2008-57 - Recorrente: AGROMEN SEMENTES AGRICOLAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM

62 - Processo: 19647.008344/2005-11 - Recorrente: ALBALAB COM PROD LABORATORIAS HOSPITAL e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

63 - Processo: 10980.003280/2006-79 - Recorrente: TRANS IGUACU EMPRESA DE TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

64 - Processo: 11516.000496/2009-74 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

65 - Processo: 11516.001378/2007-11 - Recorrente: AGROVENETO S.A. - INDUSTRIA DE ALIMENTOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ALEXANDRE KERN

66 - Processo: 19679.007658/2003-59 - Recorrente: BORGIERH LOWE PROPAGANDA E MARKETING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

67 - Processo: 10166.901263/2006-01 - Recorrente: BBTUR VIAGENS E TURISMO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

68 - Processo: 13828.000139/2006-75 - Recorrente: ACUCAREIRA QUATA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

69 - Processo: 13971.000173/2006-96 - Recorrente: ALTA PAPEIS E TUBOS DE PAPELAO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

70 - Processo: 19814.000285/2006-36 - Recorrente: NEXTEL TELECOMUNICACOES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

71 - Processo: 11020.000083/2010-03 - Recorrente: REHAU INDUSTRIA LTDA

Relator: ROSALDO TREVISAN

72 - Processo: 10920.000733/2005-39 - Recorrente: ACRIL-TEC ACRILICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

73 - Processo: 10980.001435/2009-85 - Recorrente: ACTION SA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI

74 - Processo: 10070.001404/2005-63 - Embargante: FSTP BRASIL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

75 - Processo: 10875.004533/2001-14 - Recorrente: LEPE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

76 - Processo: 13831.000387/2003-14 - Recorrente: CANINHA ONCINHA LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

77 - Processo: 11610.000127/2003-18 - Recorrente: BRAMPAC S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

78 - Processo: 11610.001428/2003-69 - Recorrente: BRAMPAC S/A e Recor

88 - Processo: 10980.726891/2011-56 - Recorrente: BAYONNE COSMETICOS LTDA ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

89 - Processo: 10680.013574/2006-93 - Recorrente: BANCO RURAL MAIS S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: DOMINGOS DE SA FILHO

90 - Processo: 11080.722127/2011-18 - Recorrente: COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

91 - Processo: 15563.720300/2011-71 - Recorrente: CERVEJARIA PETROPOLIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

92 - Processo: 19991.000285/2010-71 - Recorrente: ADECOAGRO COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

93 - Processo: 19991.000286/2010-16 - Recorrente: ADECOAGRO COMERCIO, EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

94 - Processo: 10380.912646/2009-12 - Recorrente: AGATEK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ROSALDO TREVISAN

95 - Processo: 13116.001070/2009-76 - Recorrente: ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

96 - Processo: 13116.001071/2009-11 - Recorrente: ADUBOS ARAGUAIA IND E COM LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

97 - Processo: 11968.000212/2008-41 - Embargante: TEC CON SUAPE S.A e Embargada: FAZENDA NACIONAL

98 - Processo: 10983.900834/2010-34 - Recorrente: BRY TECNOLOGIA S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: IVAN ALLEGRETTI

99 - Processo: 10820.000889/2008-91 - Recorrente: KLIN PRODUTOS INFANTIS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

100 - Processo: 13876.000998/2003-46 - Recorrente: MAGGI CAMINHOES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

101 - Processo: 12142.000286/2007-72 - Recorrente: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ
102 - Processo: 13808.004585/00-58 - Embargante: E CONSTRUTORA SOMA LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

103 - Processo: 10783.724858/2011-18 - Recorrente: CAFFEEIRA DOIS IRMAOS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

DIA 24 DE OUTUBRO DE 2013, ÀS 14:00 HORAS

Relator: ANTONIO CARLOS ATULIM
104 - Processo: 11610.012529/2006-16 - Recorrente: TOLEDO DO BRASIL INDUSTRIA DE BALANCAS LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

105 - Processo: 15374.916575/2008-31 - Recorrente: BELFAM INDUSTRIA COSMETICA SOCIEDADE ANO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: ALEXANDRE KERN

106 - Processo: 16682.721162/2012-35 - Recorrente: PERTROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: DOMINGOS DE SA FILHO
107 - Processo: 10768.005702/99-10 - Recorrente: FORJARIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

108 - Processo: 10880.008203/00-86 - Recorrente: METCO COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

109 - Processo: 18336.000975/2005-24 - Recorrente: PERTROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

110 - Processo: 10830.720308/2006-50 - Recorrente: MERRIAL SAUDE ANIMAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

Relator: ROSALDO TREVISAN
111 - Processo: 10907.001714/2007-60 - Recorrente: BTECH TEC. AGROPECUARIAS E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

112 - Processo: 10983.902416/2008-67 - Recorrente: 4S INFORMATICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

113 - Processo: 11634.720239/2012-10 - Recorrente: COMERCIAL UNIPLACAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

114 - Processo: 13005.000850/2009-56 - Embargante: COMPANHIA MINUANO DE ALIMENTOS e Embargada: FAZENDA NACIONAL

Relator: IVAN ALLEGRETTI
115 - Processo: 13830.720417/2009-16 - Recorrente: AMENCO AGROINDUSTRIAL LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

116 - Processo: 13971.000440/2004-63 - Recorrente: KUALA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

117 - Processo: 13971.001076/2004-59 - Recorrente: KARTEN S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
Relator: MARCOS TRANCHESI ORTIZ

118 - Processo: 19991.000168/2009-74 - Recorrente: BOURBON SPECIALTY COFFEES LTDA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL

119 - Processo: 13808.005787/98-11 - Embargante: MERRILL LEPEIT FARMACEUTICA E INDUSTRIAL LTDA e Embargada: FAZENDA NACIONAL

ANTONIO CARLOS ATULIM
Presidente da Turma

ELAINE ALICE ANDRADE LIMA
Chefe da Secretaria

Diário Oficial da União - Seção 1

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/PMPF Nº 19, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Preço médio ponderado a consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho e considerando o disposto nos Convênios ICMS 138/06 e 110/07, de 15 de dezembro de 2006 e 28 de setembro de 2007, respectivamente, divulga que as unidades federadas indicadas na tabela abaixo, adotarão, a partir de 16 outubro de 2013, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos nos convênios supra:

UF	GASOLINA C (R\$/ litro)	DIESEL (R\$/ litro)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ Kg)
AC	3,2599	2,7219	3,6285	2,0000	2,6360	-	-	-
AL	2,8920	2,3060	3,0323	1,8321	2,4700	-	-	-
*AM	3,0354	2,3659	3,4300	-	2,4218	-	-	-
AP	2,8840	2,3600	3,5423	-	2,5030	-	-	-
BA	-	-	-	-	2,2500	1,6650	-	-
CE	2,8601	2,2500	2,6154	-	2,1700	-	-	-
*DF	2,9970	2,4030	3,4970	1,5960	2,2760	2,4500	-	-
ES	2,9440	2,3317	2,7942	2,2542	2,5496	1,8973	-	-
*GO	2,9900	2,3700	3,3846	-	1,9900	-	-	-
MA	2,8880	2,2620	3,6146	2,5000	2,3900	-	-	-
MT	3,0118	2,5708	3,8647	3,2279	1,9633	1,8264	1,8400	-
MS	2,9407	2,2010	2,8718	3,1681	1,9712	1,5990	-	-
MG	2,9982	2,3520	2,8485	2,3000	2,1113	-	-	-
PA	2,9720	2,4270	3,2546	-	2,4700	-	-	-
*PB	2,8003	2,2909	2,7737	3,1993	2,3038	1,8625	-	2,8379
PE	2,8670	2,3266	3,1238	-	2,3050	-	-	-
*PI	2,7809	2,3475	3,1543	3,2198	2,4568	-	-	-
PR	2,9300	2,2800	3,0700	-	1,9900	-	-	-
*RJ	3,0392	2,3497	3,1936	1,5960	2,3153	1,7924	-	-
*RN	2,8800	2,2960	2,8900	-	2,4460	1,9100	-	1,6687
RO	3,0500	2,5110	3,5200	-	2,4500	-	-	2,3685
RR	3,0130	2,5640	3,4956	6,0000	2,5500	-	-	-
RS	-	-	-	-	2,4201	1,9789	-	-
SC	2,8800	2,3300	3,3200	-	2,3700	2,0100	-	-
SE	2,9179	2,3315	2,9249	2,3128	2,4585	1,8573	-	-
TO	3,0300	2,2700	3,4238	3,7300	2,3000	-	-	-

* PMPF alterados pelo presente ATO COTEPE.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 7 de outubro de 2013

Processo nº: 12120.000133/2011-60

Interessado: Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. - Mectron. Assunto: Liberação das contragarantias oferecidas pela empresa Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. - Mectron à União, em razão da extinção da obrigação principal objeto do Certificado de Garantia de Seguro de Crédito à Exportação nº 406/2008. Convocação do despacho autorizativo da liberação das contragarantias, exarado pela Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e dos atos praticados pela Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN referentes à liberação dos rendimentos da aplicação financeira em Certificados de Depósitos Bancários - CDBs.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria de Assuntos Internacionais e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a liberação das contragarantias oferecidas pela empresa Mectron Engenharia, Indústria e Comércio S.A. - Mectron à União no Certificado de Garantia de Seguro de Crédito à Exportação nº 406/2008, validando o despacho autorizativo de liberação das contragarantias, exarado pela Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, e os atos praticados pela Secretaria de Assuntos Internacionais referentes à liberação dos rendimentos da aplicação financeira em Certificados de Depósitos Bancários.

CARLOS MÁRCIO BICALHO COZENDEY

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 304, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Declara inapta inscrição no CNPJ.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Cuiabá/MT, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 302, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203/2012, e tendo em vista o estabelecido no art. 81, § 5º, da Lei nº 9.430/1996, e nos arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, ambos da IN-RFB nº 1.183/2011, decide:

DECLARAR INAPTA, a partir de 18/12/2001, a inscrição no CNPJ nº 01.032.835/0001-96, da pessoa jurídica TILLO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., com endereço informado à Receita Federal como sendo Rua Marechal Deodoro da Fonseca, s/n, Bairro Centro, Santo Antônio do Leverger/MT, por não ter sido localizada no referido endereço, de acordo com diligência efetuada no curso procedimento de fiscalização nº 0130100-2013-00263-3.

MARCELA MARIA DE MATOS BARROS DA ROCHA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

DA 4ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Declara nulo número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACEIÓ-ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 27, inciso IV e 31, inciso II, da Instrução Normativa 1.183, de 19 de agosto de 2011 e alterações, e considerando o constante no processo administrativo nº 10880.723381/2013-17, declara:

Art. 1º Fica ANULADA, de ofício, a inscrição CNPJ nº 12.787.284/0001-97, referente à empresa OLYMPIO JOSÉ ALVES 18368107849 perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

Art. 2º O Presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data da referida inscrição no CNPJ.

EDMUNDO TOJAL DONATO JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ

ATO DECLARATÓRIO Nº 11, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O Delegado da Receita Federal em Mossoró, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 , 14 de maio de 2012 ; e considerando o que está contido no processo nº 13433.720117/2011-26, declara:

Art. 1º O art. 1º do Ato Declaratório Executivo DRF/MOS/RN nº 02, de 23 de março de 2011, onde se lê " CNPJ 08.664.111/0001-04" , leia-se " CNPJ 10.278.426/0001-65".

Art. 2º Em virtude da correção do cnpj do interessado, o presente ADE produz efeitos a partir de 25 de março de 2011.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR


**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2013**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31.01.2012, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar no 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN no 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: NELSON PEREIRA DA SILVA
CNPJ: 16.904.434/0001-56
Embasamento: Processo Administrativo nº 13433.720410/2013-55.

Motivação: Empresa constituída por interpostas pessoas, fazendo parte de grupo econômico de administração/controle único, sujeitando-se assim à exclusão de ofício segundo o que dispõe o inciso IV do artigo 29 da Lei Complementar 123/2006 e a alínea c) do inciso IV do artigo 76 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional 94/2011.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos no § 1º do artigo 29º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, a partir de 30/08/2012.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Recife, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto 70.235/72, com as alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES NACIONAL, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art 4º As microempresas ou as empresas de pequeno porte excluídas do Simples Nacional sujeitar-se-ão, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Art. 5º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2013**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31.01.2012, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar no 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN no 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: SCS ROLIM SOUZA - ME
CNPJ: 01.553.378/0001-85
Embasamento: Processo Administrativo nº 13433.720408/2013-86.

Motivação: Empresa constituída por interpostas pessoas, fazendo parte de grupo econômico de administração/controle único, sujeitando-se assim à exclusão de ofício segundo o que dispõe o inciso IV do artigo 29 da Lei Complementar 123/2006 e a alínea c) do inciso IV do artigo 76 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional 94/2011.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos no § 1º do artigo 29º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, a partir de 01/07/2007.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Recife, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto 70.235/72, com as alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES NACIONAL, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art 4º As microempresas ou as empresas de pequeno porte excluídas do Simples Nacional sujeitar-se-ão, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Art. 5º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2013**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31.01.2012, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar no 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN no 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: SS CANÇADOS LTDA - ME
CNPJ: 08.698.471/0001-27
Embasamento: Processo Administrativo nº 13433.720407/2013-31.

Motivação: Empresa constituída por interpostas pessoas, fazendo parte de grupo econômico de administração/controle único, sujeitando-se assim à exclusão de ofício segundo o que dispõe o inciso IV do artigo 29 da Lei Complementar 123/2006 e a alínea c) do inciso IV do artigo 76 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional 94/2011.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos no § 1º do artigo 29º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, a partir de 01/07/2007.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Recife, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto 70.235/72, com as alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES NACIONAL, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art 4º As microempresas ou as empresas de pequeno porte excluídas do Simples Nacional sujeitar-se-ão, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Art. 5º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2013**

Exclui do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que tratam os arts. 12 a 41 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, republicada em 31.01.2012, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MOSSORÓ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 33 da Lei Complementar no 123, de 2006, e no art. 75 da Resolução CGSN no 94, de 29 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Fica excluída do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) a pessoa jurídica, a seguir identificada, conforme motivação e fundamentação legal abaixo:

Nome: TRESSE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA - ME
CNPJ: 13.285.753/0001-32

Embasamento: Processo Administrativo nº 13433.720406/2013-97.

Motivação: Empresa constituída por interpostas pessoas, fazendo parte de grupo econômico de administração/controle único, sujeitando-se assim à exclusão de ofício segundo o que dispõe o inciso IV do artigo 29 da Lei Complementar 123/2006 e a alínea c) do inciso IV do artigo 76 da Resolução do Comitê Gestor do Simples Nacional 94/2011.

Art. 2º A exclusão do SIMPLES NACIONAL surtirá os efeitos previstos no § 1º do artigo 29º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, a partir de 10/02/2011.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data da ciência deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento de Recife, nos termos do processo tributário administrativo, disciplinado pelo Decreto 70.235/72, com as alterações posteriores, relativamente à exclusão do SIMPLES NACIONAL, ficando assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Não havendo apresentação de impugnação no prazo de que trata este artigo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

Art 4º As microempresas ou as empresas de pequeno porte excluídas do Simples Nacional sujeitar-se-ão, a partir do período em que se processarem os efeitos da exclusão, às normas de tributação aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

Art. 5º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do SIMPLES NACIONAL tornar-se-á definitiva.

WYLLO MARQUES FERREIRA JÚNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM RECIFE**
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 195, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso da competência delegada pela Portaria RFB nº 1.069, de 04 de julho de 2008, e tendo em vista o disposto nos arts. 209 e 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (RIPI), e no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 866/2008, de 06 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Os produtos relacionados neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme Anexo Único.

Art. 2º Os produtos referidos no art. 1º, acondicionados em recipientes de capacidade superior a 1.000 ml (um mil mililitros), estão sujeitos à incidência do IPI, proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de 1.000 ml (um mil mililitros), arredondando-se para 1.000 ml (mil mililitros) a fração residual, se houver, conforme disposto no § 9º do art. 210 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 - Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (Ripi).

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE, salvo nos casos expressamente definidos, referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Para as marcas de vinho comum ou de consumo corrente, classificado no código 2204.2 da TIPI, comercializadas em vasilhame retornável, consoante disposto no inciso V do §2º do artigo 210 do Ripi, Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010 (Ripi), o enquadramento do produto dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 210 do Ripi.

Art. 4º As classes de enquadramento previstas neste ADE aplicam-se apenas aos produtos fabricados no País, exceto quanto aos produtos do código 2208.30 da Tabela de Incidência do IPI que observarem o disposto no § 2º do art. 211 do Ripi.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO MACIEL VALENÇA FILHO



ANEXO ÚNICO

Enquadramento de produtos para efeito de cálculo e pagamento do IPI

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
02.151.119/0001-90	29 PIRASSUNUNGA (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	F
02.151.119/0001-90	51 PIRASSUNUNGA OURO (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 181ml até 375ml	2208.90.00	G
02.151.119/0001-90	51 PIRASSUNUNGA OURO (AGUARDENTE COMPOSTA)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	L
02.151.119/0001-90	POLAK	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	L
02.151.119/0001-90	DOMUS (AGUARDENTE COMPOSTA E BEBIDA ALCOOLICA DE GENGIBRE)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
02.151.119/0001-90	51 ICE SENSAÇÕES CITRUS & GENGIBRE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
02.151.119/0001-90	51 ICE SENSAÇÕES FREEZY/FIRE CITRUS COM TOQUE PICANTE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E
05.530.728/0001-49	FIKA (BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBeba)	Até 180ml	2208.90.00	G
05.530.728/0001-49	FIKA (BEBIDA ALCOOLICA DE JURUBeba)	De 671ml até 1000ml	2208.90.00	M
06.175.729/0001-85	D'OURO (SANGRIA)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	D
06.175.729/0001-85	D'OURO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	C
06.175.729/0001-85	D'OURO	Acima de 1000ml	2206.00.90	D
06.175.729/0001-85	D'OURO	De 376ml até 670ml	2206.00.90	D
09.196.656/0001-04	CACHAÇA SANHAÇU (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	N
11.839.379/0001-44	SERRA GRANDE (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	G
11.839.379/0001-44	SERRA GRANDE (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	E
11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITÚ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	K
11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITÚ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	G
11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITÚ (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	D
11.856.283/0001-94	AGUARDENTE PITÚ (RECIPIENTE NAO-RETORNAVEL)	De 376ml até 670ml	2208.40.00	I
11.858.743/0001-13	ALVORADA (RECIPIENTE RETORNAVEL)	De 671ml até 1000ml	2208.40.00	F
18.507.794/0001-40	MEZZACORONA (VINÍCOLA) (VINO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	J
33.856.394/0001-33	WHISKY PASSPORT	De 376ml até 670ml	2208.30.20	R
33.856.394/0001-33	VODKA WYBOROWA	De 671ml até 1000ml	2208.60.00	S
33.856.394/0001-33	MONTILLA CARTA BRANCA (RUM)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
33.856.394/0001-33	MONTILLA CARTA CRISTAL (RUM)	De 181ml até 375ml	2208.40.00	K
33.856.394/0001-33	TEACHERS PETACA	De 181ml até 375ml	2208.30.20	N
33.856.394/0001-33	PASSAPORT	De 181ml até 375ml	2208.30.20	N
50.930.072/0002-97	BELL'S	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	T
62.166.848/0003-04	BELL'S	De 671ml até 1000ml	2208.30.20	T
62.166.848/0003-04	SMIRNOFF ICE GREEN APPLE	De 181ml até 375ml	2208.90.00 Ex 02	E

SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 189, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.731988/2013-83, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 17.280 (dezessete mil, duzentos e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa PERNOD RICARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ nº 33.856.394/0001-33, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/055, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
WHISKY CHIVAS REGAL	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade 12 anos.	17280

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 190, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.732235/2013-95, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 38.160 (trinta e oito mil, cento e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0001-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
UÍSQUE OLD PARR SILVER	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.	38160

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 191, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO, Chefe Substituto da Seção de Programação, Avaliação e Controle da Atividade Fiscal - SAPAC, Matrícula Siapecad nº 1293238, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 030, de 30 de janeiro de 2012, publicada no DOU de 31 de janeiro de 2012 e tendo em vista o inciso I do artigo 57 da Instrução Normativa SRF nº 504/2005, e o que consta do processo nº 10480.732234/2013-41, resolve:

1. Autorizar o fornecimento de 1.039.080 (um milhão, trinta e nove mil e oitenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, a empresa DIAGEO BRASIL LTDA., CNPJ nº 62.166.848/0003-04, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob nº 04101/034, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
UÍSQUE BUCHANAN'S AGED 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos.	8070
UÍSQUE JOHNNIE WALKER GOLD LABEL RESERVE	Caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40 GL, idade acima de 12 anos.	5580
UÍSQUE JOHNNIE WALKER RED LABE	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.	576720
UÍSQUE JOHNNIE WALKER RED LABEL	Caixas de 24 garrafas de 500 ml, 40 GL, idade até 8 anos.	54120
UÍSQUE LOGAN DELUXE SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade 12 anos.	13560
UÍSQUE GRAND OLD PARR - AGED 12 YEARS	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade entre 8 e 12 anos.	164880
UÍSQUE WHITE HORSE FINE OLD SCOTCH WHISKY	Caixas de 12 garrafas de 1000 ml, 40 GL, idade até 8 anos.	215520

DANIEL DE SOUZA TRIGUEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SALVADOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40,
DE 29 DE AGOSTO DE 2013

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SALVADOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 23 de dezembro de 2010, com base arts. 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:
Cancelamento, de ofício, do CPF abaixo relacionado, em razão de multiplicidade de inscrição:

CPF	NOME	PROCESSO
404.813.875-87	JAIR PAIXÃO DE ASSIS	10580.728.687/2012-63

RAIMUNDO PIRES DE SANTANA FILHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 248,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Declara e Comunica o cancelamento de inscrição no cadastro CPF nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010.

A Delegada da Receita Federal do Brasil em Belo Horizonte/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e considerando o disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º Cancelada de ofício, no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, a inscrição nº 999.886.476-49 em nome do contribuinte AMÉRICO GOMES CARDOSO, de acordo com as informações contidas no Processo Administrativo nº 10680.721023/2011-64.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CÉLIA BATISTA CORDEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 7ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e de acordo com o art. 9º § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro as seguintes inscrições:

NOME	CPF	PROCESSO
EDILSON SANTOS DE CARVALHO	117.089.327-98	12466.722033/2012-68
THALITA DE SIQUEIRA LISBOA	059.029.547-03	12466.723030/2013-22

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE VITÓRIA-ES NA 7ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203 de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, com fundamento no § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, nos termos do art. 12 e parágrafo único da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 7 de novembro de 2011, e de acordo com o art. 9º § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 6 de junho de 2012, resolve:

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAMPOS DOS GOYTACAZES**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Declara INAPTA por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III e Caput do art. 220 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, com fundamento no art. 39, § 2º da IN RFB nº 1.183/2011, de 19 de agosto de 2011, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 15521.720.017/2013-06, declara:

Art. 1º - INAPTA por inexistência de fato, a Pessoa Jurídica BARRETO SA COM E EMPACOTAMENTO DE CEREAIS E SERVIÇOS LTDA EPP,CNPJ 07.315.198/0001-41.

Art. 2º Este ato produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Declara excluída de sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no inciso IV do artigo 29 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, declara a pessoa jurídica BARRETO SA COMERCIO E EMPACOTAMENTO DE CEREAIS E SERVIÇOS, LTDA - EPP, CNPJ 07.315.198/0001-41, EXCLUÍDA de sua opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, denominado SIMPLES NACIONAL.

A exclusão surtirá efeitos a partir de 01/01/2009.

Da presente declaração de exclusão, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 15521.720030/2013-57, caberá no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da sua ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro I, ficando assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação da pessoa jurídica, neste prazo, a exclusão torna-se à definitiva.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Declara excluída de sistemática de pagamento dos tributos e contribuições de que trata o artigo 1º da Lei Complementar nº 123/2006 a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto no inciso IV do artigo 29 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, declara a pessoa jurídica CECAL COMERCIO DE ALIMENTOS, LTDA - EPP, CNPJ 07.369.248/0001-73, EXCLUÍDA de sua opção pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, denominado SIMPLES NACIONAL.

A exclusão surtirá efeitos a partir de 01/01/2009.

Da presente declaração de exclusão, resultante dos procedimentos relatados no Processo Administrativo nº 15521.720013/2013-10, caberá no prazo de 30 (trinta) dias, contado a partir da sua ciência, impugnação junto à Delegacia da Receita Federal de Julgamento no Rio de Janeiro I, ficando assegurados, assim, o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação da pessoa jurídica, neste prazo, a exclusão torna-se à definitiva.

QUÉOPS MONTEIRO DA SILVA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e a inidoneidade dos documentos fiscais por ela emitidos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição nº 03.734.296/0001-62 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da entidade LIMP MAX SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA por sua não localização no endereço constante nos cadastros da Secretaria da Receita Federal do Brasil, tendo em vista o disposto no parágrafo 5º, do artigo 81, da Lei nº 9.430/96 e com o inciso II do artigo 37 e inciso II e parágrafo 2º do artigo 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011 e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720486/2013-99.

Art. 2º Inidôneos, não produzindo efeitos tributários, em favor de terceiro interessado, os documentos por ela emitidos a partir da publicação do presente ato, em virtude do contido no inciso I do §3º do art. 43, da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

JOÃO AMARO DA SILVA DIAS

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NOVA IGUAÇU**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 19 DE JULHO DE 2013

Comunicação de Inaptidão. Contribuinte: BETTER SELEÇÃO DE PESSOAL E EVENTOS LTDA EPP, 28.879.179/0001-18. Processo:15563.720180/2013-74.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos artigos 81 e 82, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, combinado com o preceituado nos artigos 37, inciso II, 39, inciso II, parágrafo 2º e 43, parágrafo 3º, inciso I, alínea "b" da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 agosto de 2011, declara:

Art. 1º. O contribuinte acima identificado fica com a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) enquadrada, quanto à situação cadastral, em INAPTA pelo motivo infrapostos:

I - No curso dos trabalhos de ação fiscal, amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 0710300.2013-00256-1, por não haver sido localizada no endereço informado à RFB, caracterizando a situação cadastral inapta da referida sociedade, a teor do inciso II do artigo 37 da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 2º - Serão considerados tributariamente ineficazes, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, os documentos emitidos pela pessoa jurídica em epígrafe em razão da constatação do desrito no inciso anterior.

Art. 3º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

Art. 1º Cancelar no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

Nº REGISTRO	NOME	CPF	PROCESSO
9A/06.728	RAFAEL CHAIRY LOPES DE SIQUEIRA	056.901.567-79	10909.003120/2008-54

Art. 2º Incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros a seguinte inscrição:

NOME	CPF	PROCESSO
RAFAEL CHAIRY LOPES DE SIQUEIRA	056.901.567-79	12466.722341/2013-74

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLAVIO JOSE PASSOS COELHO

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição de entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da competência prevista no art. 5º da Portaria nº 196/2012, de 27 de dezembro de 2012, no art. 302, inciso III, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e tendo em vista o disposto no art. 81, §5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no art. 39, inciso II, da IN RFB Nº 1.183/11, bem como a Representação para Inaptidão lavrada em 07/10/2013, no Processo Administrativo nº 15586-720.816/2013-10, declara:

Art. 1º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, URBIS - INSTITUTO DE GESTÃO PÚBLICA, CNPJ nº.05.417.517/0001-02, em razão de não ter sido localizada no endereço informado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Art. 2º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica URBIS - INSTITUTO DE GESTAO PÚBLICA, CNPJ nº.05.417.517/0001-02 a partir da data de publicação deste ADE.

ZENILDA DAL'COL BENEVIDES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Anula Ato Declaratório Executivo da DRF/VIT/ES nº 57 de 08 de agosto de 2013 e Declara inapta a inscrição de pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, conforme IN RFB 1.183/2011.

A CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA/ES, no uso da competência prevista no art. 5º da Portaria nº 196/2012, de 27 de dezembro de 2012, no art. 302, inciso III, da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no art. 81, §5º da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 11.941/09, e no art. 39, inciso II, da IN RFB Nº 1.183/11, bem como com supedâneo na Representação Fiscal para Anulação do ADE nº 57 de 08 de agosto de 2013 e para Inaptidão lavrada em 08/10/2013, no Processo Administrativo nº 15586-720.566/2013-18, declara:

Art. 1º Anulado o ADE DRF/VIT/ES nº 57, de 08 de agosto de 2013, a teor do disposto no art. 53 da Lei nº 9.784/99, porquanto na data do referido ADE a KI SABOR REFEIÇÕES COLETIVA LTDA, CNPJ nº 32.463.382/0001-86, havia alterado seu domicílio fiscal no cadastro CNPJ, para a Rua Mesquita, nº 99, Lote 19, Quadra 0-C, Bairro Nova Carapina I, Serra - ES.

Art. 2º Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da KI SABOR REFEIÇÕES COLETIVA LTDA, CNPJ nº 32.463.382/0001-86, em razão da não localização da empresa em novo endereço informado no Cadastro CNPJ, qual seja Rua Mesquita, nº 99, Lote 19, Quadra 0-C, Bairro Nova Carapina I, Serra - ES.

Art. 3º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela pessoa jurídica KI SABOR REFEIÇÕES COLETIVA LTDA, CNPJ nº 32.463.382/0001-86 a partir da data de publicação deste ADE.

ZENILDA DAL'COL BENEVIDES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO RIO DE JANEIRO I**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110,
DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

Declara CANCELADA a inscrição de CPF constante do presente ADE.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil,

aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012, com fundamento nos artigos 30, inciso III e 31 da Instrução Normativa SRF nº 1.042, de 10 de junho de 2010, publicada no DOU de 14/06/2010 e pelas informações que constam no Processo Administrativo Fiscal nº 12448.729325/2013-21, declara:

Art. 1º - O CANCELAMENTO da inscrição abaixo especificada, no Cadastro Pessoa Física, por DECISÃO ADMINISTRATIVA, devido à atribuição de mais de um número de inscrição a uma mesma pessoa física.

CPF nº 616.897.188-20 do titular HENRIQUE DA CUNHA BUENO FILHO

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 8ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

Altera a redação do artigo 7º do Ato Declaratório Executivo SRRF nº 64, de 21 de agosto de 2007, publicado no DOU de 22/08/2007, que concedeu Regime Especial de Emissão de Documentos e Escrituração de Livros Fiscais à empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA.

O SUPERINTENDENTE-SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência estabelecida no artigo 5º da Instrução Normativa SRF nº 85, de 11 de outubro de 2001, publicada no DOU de 16/10/2001, tendo em vista o Parecer da Diretoria Executiva da Administração Tributária da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, no processo UA-12753 Nº 531010/2006, datado de 30/12/2010, e o que consta no processo administrativo nº 10804.000004/2011-57, declara:

Art. 1º - O artigo 7º do Ato Declaratório Executivo SRRF08 nº 64, de 21 de agosto de 2007, publicado no DOU de 22/08/2007, de interesse da empresa HONDA AUTOMÓVEIS DO BRASIL LTDA, CNPJ (MF) nº 01.192.333/0001-22 e Inscrição Estadual nº 671.080.173.110, com domicílio tributário na estabelecida na Estrada Municipal Valéncio Calegari nº 777, Avenida Interna 03, Prédio 6A, Nova Veneza - Sumaré - SP, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Este Regime Especial vigorará até 31 de janeiro de 2015 e poderá ser renovado mediante solicitação escrita da interessada, formalizada até 60 (sessenta) dias antes da expiração de seus efeitos."

Art. 2º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCELO BARRETO DE ARAÚJO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 448, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Prorroga a vigência da Portaria ALF/SPO nº 362, de 24.05.2013.

O INSPECTOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e com base no artigo 31, inc. II e § 2º da Instrução Normativa SRF nº 611/2006, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a vigência da Portaria ALF/SPO nº 362, de 24 de maio de 2013, devidamente prorrogada pela Portaria ALF/SPO nº 410, de 22 de julho de 2013, que reconhece a situação de impossibilidade de acesso ao SISCOMEX - módulo DSE, pela Empresa Brasileira de Correios - ECT.

Art. 2º Reproduzir a listagem constante do anexo, com o acréscimo de novas NCM.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO DE FIGUEIREDO CRUZ

ANEXO

NCM			
0712.31.00	1302.19.99	2908.19.13	3001.90.39
3004.39.81	3906.90.45	3926.40.00	4106.22.00
5207.25.10	6004.10.12	6004.10.32	6004.10.42
6005.21.00	6006.90.00	6211.43.00	6406.90.20
6406.90.90	6505.00.11	6505.00.12	6505.00.31
6505.00.32	8443.99.23	8523.41.10	8523.41.90
8523.49.10	8523.49.20	8523.49.90	8714.10.00
9021.10.10	9021.10.99		

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 197, quinta-feira, 10 de outubro de 2013

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BARUERI
SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Declara inapta a inscrição de empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Barueri, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Portaria DRF/BRE nº 87, de 16 de julho de 2012, considerando o disposto nos artigos 81 e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e 37 e 39 da IN RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, resolve:

Art. 1º. Declarar INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, abaixo descrita:

Empresa: UNIVERSAL KIDS LTDA - ME.
CNPJ: 05.456.035/0001-53
Processo: 10950.000664/2006-97

Efeitos da inaptidão a partir de: 24/08/2011

GUILHERME BASTOS GOLDSTEIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2013.

Declara a inscrição de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art.12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, e ainda da competência prevista no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º Francisco Oliveira Pimentel Neto, CPF 156.140.338-58, fica inscrita no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro sob nº 156.140.338-58.

Art. 2º A requerente deverá incluir seus dados cadastrais no sistema Cadastro Aduaneiro Informatizado de Intervenientes no Comércio Exterior para efetivar a sua inscrição no Registro Informatizado de despachantes aduaneiros e ajudantes de despachante aduaneiro.

SÉRGIO LUIZ ALVES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Declara habilitada para o exercício da profissão de ajudante de despachante aduaneiro e a inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN RFB nº 1.209/2011, a pessoa física que menciona.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta no processo administrativo nº 10860.721598/2013-21, declara:

Art. 1º HABILITADO, para o exercício da profissão de Ajudante de Despachante Aduaneiro e a respectiva inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011, PEDRO LUIS RODRIGUES SOBRINHO, CPF 319.621.878-37.

Art. 2º O número de registro do ajudante de despachante aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) na Receita Federal do Brasil, conforme Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL

DA 9ª REGIÃO FISCAL

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Inclusão no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro.

O INSPECTOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Regime de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, a seguinte pessoa:

CPF	NOME	PROCESSO
050.597.539-48	DANIEL FELIPE MEDEIROS	12719.721167/2013-23

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GILBERTO TRAGANCIN

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CASCAVEL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CAPANEMA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O INSPECTOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAPANEMA-PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com fundamento no art.12 da Instrução Normativa RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, e ainda da competência prevista no art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Incluir no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro as seguintes pessoas:

Nome	CPF	Processo
JULIANO WOLSKI	009.687.379-51	17921.720046/2013-82
ANDREA PACHECO DOS SANTOS POMPERMAYER	011.418.969-23	17921.720045/2013-38

Art. 2º - O número de registro do ajudante de despachante aduaneiro corresponderá ao mesmo número do seu Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) na Receita Federal do Brasil, conforme prescreve o art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.273, de 06 de junho de 2012.

Art. 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO FÁBIO BITDINGER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no § 2º do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10920.721309/2013-31, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresas abaixo relacionadas Confeccões Sivalski LTDA - EPP, CNPJ nº 05.782.312/0001-18, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, com data retroativa à 1º de janeiro de 2008.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 70,
DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no §



2º do art. 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 e considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10920.720644/2013-12, declara:

Art. 1º AA baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das empresas abaixo relacionadas Kaiky Confecções LTDA - EPP, CNPJ nº 06.149.443/0001-25, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.183 de 19 de agosto de 2011, com data retroativa à 1º de janeiro de 2008.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Declara o cancelamento, de ofício, das seguintes inscrições na base CPF, por haver multiplicidade de inscrições.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012 e tendo em vista o disposto nos artigos 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, declara:

Art. 1º O cancelamento dos inscrições no Cadastro Pessoa Física (CPF), por haver multiplicidade de inscrições, conforme disposto no inciso I do art. 30 e no art. 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042 de 10 de junho de 2010, com vigência a partir da publicação deste Ato, conforme abaixo:

Nome do Contribuinte	CPF	Processo Administrativo
ALCEU MOREIRA DE SOUZA JUNIOR	097.701.919-57	10920.723174/2013-49
ALEXANDRA GITTNER	097.195.119-58	10920.723186/2013-73
CESSIAN ROANITO DOS SANTOS	089.099.139-16	10920.723189/2013-15
CESSIAN ROANITO DOS SANTOS	095.282.169-94	10920.723189/2013-15
DIEGO ANDRÉ DA SILVA	098.432.979-03	10920.723192/2013-21
FERNANDA RAMOS DOS SANTOS	097.676.019-37	10920.723203/2013-72
FERNANDO BARBOSA	096.393.469-42	10920.723204/2013-17
GIOVANI LUIQUI DOLZAN	096.194.219-30	10920.723205/2013-61
HAMILTON VIEIRA	096.904.499-23	10920.723211/2013-19
HELTON PATRICIO ANZINI	096.589.409-60	10920.723212/2013-63
JOSÉ OSNI GOIS	097.674.949-10	10920.723250/2013-16
MAICON CESAR MONDO	096.195.169-90	10920.723252/2013-13
MARILENE BORGES	097.815.689-76	10920.723257/2013-38
PAULO ROBERTO DOS SANTOS	097.409.269-08	10920.723258/2013-82
RODRIGO VANALI	097.675.039-27	10920.723260/2013-51
RULIAN COLOSSI	097.292.529-55	10920.723261/2013-04
SÉRGIO CAMPOS MAZOCOLI	093.686.259-99	10920.723266/2013-29
TEOTRI DIZ ACOSTA	096.807.539-80	10920.723268/2013-18
TERESINHA DA SILVA	095.907.569-05	10920.723279/2013-06
WILSON MOREIRA	096.393.459-70	10920.723281/2013-77

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBS GARCIA PEIXOTO JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 226, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Declara cancelada a inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 314 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base no disposto no parágrafo 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, e tendo em vista a decisão judicial transitada em julgado na Primeira Vara Federal Cível de São Paulo - Capital, conforme Medida Cautelar Coletiva nº 88.0038722-5, declara:

Art. 1º Cancelada a inscrição no Registro de Despachante Aduaneiro em nome de Rainer Skrbek, CPF nº 100.221.638-91, por falta de amparo judicial na Medida Cautelar Coletiva nº 88.0038722-5, transitada em julgado na Primeira Vara Federal Cível de São Paulo - Capital.

Art. 2º Este Ato Declaratório entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 461, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza empenho e transferência de recursos para ações de Defesa Civil ao Estado do Ceará.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, Interino, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, Lei nº 12.608, de 10

de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Estado do Ceará, no valor de R\$ 15.461.943,01 (quinze milhões e quatrocentos e sessenta e um mil e novecentos e quarenta e três reais e um centavo), para a execução de ações restabelecimento de serviços essenciais, conforme processo nº 59050.001061/2013-74.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, observando a classificação orçamentária: PT: 06.182.2040.22BO.0105; Natureza de Despesa: 4.4.30.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 8 de outubro de 2013

Nº 32 - Processo nº 59003.000032/2010-16. INTERESSADOS: AGROPECUÁRIA RIO FLORES S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.652.687/0001-75 e Ministério da Integração Nacional - Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP. ASUNTO: Recurso Administrativo com fulcro no art. 56 da Lei nº 9.784/99. DECISÃO: Não conheço do recurso administrativo (fls. 264 a 266), ex vi do Despacho nº 556, de 12 de setembro de 2013 (fl. 273), do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP e do Parecer Conjur/MI nº 866, de 23 de setembro de 2013 (fls. 276 e 277). Restitua-se ao DFRP/MI para adoção das provisões complementares.

Nº 33 - PROCESSO no 59000.000013/2012-73. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar-PAD com a finalidade de apurar os fatos notificados no item 3.3.2.3 do Relatório de Demanda Especiais da Controladoria-Geral da União - RDE nº 00190.024902/2011-11, constantes do Processo MI nº 59000.000013/2012-73, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o contido nos PARECERES N.º 507/2013-CONJUR-MIN/CGU/AGU (folhas 352 a 361) e 339/2013-CONJUR-MIN/CGU/AGU (folhas 382 a 383), ACATO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACOLHO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 319 a 346); e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.

Nº 34 - PROCESSO nº 59000.005838/2012-71. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar-PAD com a finalidade de apurar os fatos notificados no item 3.3.3.1 do Relatório de Demanda Especiais da Controladoria-Geral da União - RDE nº 00190.024902/2011-11, constantes no Processo MI nº 59000.000017/2012-51, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o contido no PARECER CONJUR/MI N.º 718 (folhas 288 A 290), ACATO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACOLHO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 234 A 255); e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.

Nº 35 - PROCESSO no 59000.000848/2012-23. INTERESSADO: MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. ASSUNTO: Processo Administrativo Disciplinar-PAD com a finalidade de apurar os fatos notificados no item 3.3.3.1 do Relatório de Demanda Especiais da Controladoria-Geral da União - RDE nº 00190.024902/2011-11, constantes do Processo MI nº 59000.000017/2012-51, bem como proceder ao exame de outros fatos, ações e omissões que porventura venham a ser identificados no curso de seus trabalhos e que guardem conexão com o objeto presente. VISTOS e EXAMINADOS os autos do Processo em apreço e considerando o contido no PARECER CONJUR/MI N.º 718 (folhas 288 A 290), ACATO suas razões e com fulcro no art. 168 da Lei nº 8.112/90, de 11 de dezembro de 1.990, DECIDO: ACOLHO o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar (folhas 234 A 255); e DETERMINO o ARQUIVAMENTO dos autos.

FRANCISCO JOSÉ COELHO TEIXEIRA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 430, de 24 de setembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 87, no art. 1º, onde se lê: no valor de R\$ 5.580.265,33 (cinco milhões e quinhentos e oitenta mil e duzentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos), leia-se: R\$ 5.259.322,63 (cinco milhões e duzentos e cinquenta e nove mil e trezentos e vinte e dois reais e sessenta e três centavos).

SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 19, de 7/10/2013, publicada no Diário Oficial da União de 09/10/2013, Seção 1, pág. 28, onde se lê: (...*Plano de Metas para o Biênio 2013/2015...) leia-se (...*Plano de Metas para o Triênio 2013/2015...).

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ATA DE DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA Nº 39

Dia: 09.10.2013 - Hora: 10:00

Presidente: Vinícius Marques de Carvalho

Secretário Substituto do Plenário: Paulo Eduardo Silva de Oliveira

A presente ata tem também por fim a divulgação a terceiros interessados dos atos de concentração protocolados perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência, nos termos da Lei nº 8.884/1994 e da Lei nº 12.529/2011.

Foi distribuído em razão da conexão o seguinte feito:

Requerimento nº 08700.008852/2013-92

Requerentes: Acesso Restrito

Advogados: Acesso Restrito

Relator: Conselheiro Ricardo Machado Ruiz

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

Presidente do Conselho

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA

Secretário do Plenário

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 9 de outubro de 2013

Nº 1.019 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.008622/2013-23. Requerentes: Kinea II Real Estate Participações Ltda. e Norcon Rossi Empreendimentos S.A. Advogados: Eduardo Caminati Anders, Fabio Francisco Beraldi e Daniel Tamashiro Barroso. Decido pela aprovação sem restrições.

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA Nº 3.948, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

Altera, excepcionalmente, para o ano de 2013, o prazo final de apresentação de renovação do plano de segurança tratado no art. 103, caput, da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, de 20 de dezembro de 2011, e o art. 2º da Portaria nº 2.877, de 30 de dezembro de 2011, e o art. 2º da Portaria nº 195, de 13 de fevereiro de 2009, ambas do Ministério da Justiça, e tendo em vista o disposto na Lei nº 7.102 e alterações, de 20 de junho de 1983, no Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, na Portaria nº 2.494, de 3 de setembro de 2004, do Ministério da Justiça, e na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003,

CONSIDERANDO que a implementação do projeto para informatização dos processos de aprovação e renovação dos planos de segurança dos estabelecimentos financeiros encontra-se em fase de produção; e

CONSIDERANDO que, até a implementação do projeto de informatização, as Delegacias de Controle de Segurança Privada - DELESPs e Comissões de Vistoria - CVs continuarão a realizar a conferência manual de todos os requerimentos realizados, inviabilizando que o prazo final de apresentação dos requerimentos seja em 31 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Suspender a aplicação do art. 103, caput, da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF, de 10 de dezembro de 2012, publicada no Boletim de Serviço nº 248, de 27 de dezembro de 2012, no que se refere, exclusivamente, ao prazo final para apresentação do requerimento de renovação do plano de segurança.



Parágrafo único. O prazo final de apresentação do requerimento previsto no art. 103, caput, da Portaria nº 3.233/12-DG/DPF será, para o ano de 2013, até o dia 31 de outubro.

Art. 2º A suspensão referida no art. 1º é aplicável apenas para o ano de 2013, restabelecendo-se o prazo de vigência do art. 103, caput, da Portaria 3.233/12-DG/DPF a partir de 1º de janeiro de 2014, na forma originariamente prevista.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação em Diário Oficial da União.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 26 de setembro de 2013

Nº 5.858 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 48 - , de 05/08/2010. Protocolo nº 08280.028094/2010-74.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 224/235, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.859 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 066 - DELESP/SR/DPF/DF, de 29/07/2010. Protocolo nº 08280.027854/2010-26.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - PAB 3 CORREIO BRASILIENSE.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 216/227, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.860 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 067 - DELESP/SR/DPF/DF, de 29/07/2010. Protocolo nº 08280.027855/2010-71.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - AG. 0484-7 AVENIDA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 217/228, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.861 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 049 - DELESP/SR/DPF/DF, de 29/07/2010. Protocolo nº 08280.028095/2010-19.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - AG. 0879-6 TAGUATINGA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 217/228, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.862 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 070 - DELESP/SR/DPF/DF, de 29/07/2010. Protocolo nº 08280.027853/2010-81.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - AG. 3426-6 SETOR COMERCIAL NORTE.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 219/230, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.863 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 076 - DELESP/SR/DPF/DF, de 29/07/2010. Protocolo nº 08280.028118/2010-95.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - AG. 2918-1 SETOR SUDOESTE.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 229/240, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 5.865 - REFERÊNCIA: Auto de Infração nº 068 - DELESP/SR/DPF/DF, de 29/07/2010. Protocolo nº 08280.027861/2010-28.

ASSUNTO: Recurso Administrativo. Segurança Privada.

INTERESSADO: BANCO BRADESCO S/A - AG. 2094-0 PLANTINA.

1. Conheço do recurso; 2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva, com fulcro na manifestação de fls. 219/230, cujas razões de fato e fundamento de direito adoto como parte integrante desta decisão.3. Com efeito, restitua-se à CGCSP/DIREX/DPF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

LEANDRO DAIELLO COIMBRA

DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.487, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4803 - DPF/VAG/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SAO MARCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ nº 54.022.744/0001-36 para atuar em Minas Gerais.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.683, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4844 - DELESP/DREX/SR/DPF/PB, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0147-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, Escolta Armada e Transporte de Valores, para atuar na Paraíba com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 1583/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0147-80); nº 1665/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0159-14) e nº 1637/2013 (CNPJ nº 17.428.731/0149-42).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.686, DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5694 - DPF/SJE/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTEGE S.A - PROTECAO E TRANSPORTE DE VALORES, CNPJ nº 43.035.146/0018-23, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
110 (cento e dez) Munições calibre 38
250 (duzentas e cinquenta) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.694, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5867 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa CONDOMINIO EDIFICIO TOWERS NACOES UNIDAS, CNPJ nº 04.151.776/0001-63, para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.710, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5095 - DPF/IJI/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RIOFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.324.127/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1258/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.716, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4985 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa UNISER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.457.204/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1688/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.717, DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4909 - DPF/STS/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇAS XI DE AGOSTO LTDA, CNPJ nº 18.204.033/0001-19, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Carabina calibre 38
4 (quatro) Espingardas calibre 12
6 (seis) Pistolas calibre .380
10 (dez) Revólveres calibre 38
4000 (quatro mil) Munições calibre 38
704 (setecentas e quatro) Espoletas calibre 38
704 (setecentos e quatro) Estojo calibre 38
570 (quinhentos e setenta) Gramas de pólvora
704 (setecentos e quatro) Projéteis calibre 38
1000 (uma mil) Munições calibre .380
1496 (uma mil e quatrocentas e noventa e seis) Espoletas calibre .380
500 (quinhentos) Estojo calibre .380
1496 (um mil e quatrocentos e noventa e seis) Projéteis calibre .380
720 (setecentas e vinte) Munições calibre 12
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 3.722, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6793 - DPF/MII/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GUARDARE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 10.723.488/0001-39, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (dois) Revólveres calibre 38
36 (trinta e seis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.724, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2403 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa RIOFORTE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 17.324.127/0001-69, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1258/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.727, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4985 - DPF/PCA/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNISER SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 08.457.204/0001-68, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1688/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**ALVARÁ Nº 3.734, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013**

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/2506 - DPF/PDE/SP, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa OPERACIONAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA - ME, CNPJ nº 13.353.695/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1432/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.736, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/3280 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0002-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1699/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.740, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/5887 - DPF/CGE/PB, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PB BRAVO CURSO DE FORMAÇÃO E TREINAMENTO PARA VIGILANTE LTDA ME, CNPJ nº 17.789.580/0001-40, sediada na Paraíba, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 2 (duas) Espingardas calibre 12
 2 (duas) Pistolas calibre .380
 5 (cinco) Revólveres calibre 38
 31500 (trinta e uma mil e quinhentas) Espoletas calibre 38
 5000 (cinco mil) Estojo calibre 38
 20497 (vinte mil e quatrocentos e noventa e sete) Gramas de pólvora
 31500 (trinta e um mil e quinhentos) Projéteis calibre 38
 9000 (nove mil) Espoletas calibre .380
 1500 (um mil e quinhentos) Estojo calibre .380
 9000 (nove mil) Projéteis calibre .380
 5000 (cinco mil) Buchas calibre 12
 160 (cento e sessenta) Quilos de chumbo calibre 12
 5000 (cinco mil) Espoletas calibre 12
 1 (um) Estojo calibre 12
 1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.742, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/6962 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.165.357/0001-92, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 4 (quatro) Revólveres calibre 38
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.747, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4632 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRESSSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 08.818.229/0001-40, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Segurança Pessoal e Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 1432/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 3.750, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/4616 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUERREIROS SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 01.877.813/0001-27, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 1685/2013, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 32.450, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

A COORDENADORA-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08455.073708/2013-76 - SR/DPF/RJ, resolve:

Autorizar a empresa RIO FORTALEZA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 05.159.167/0001-13, a promover alterações nos seus atos constitutivos no que se refere ao tipo societário, que passa a ser RIO FORTALEZA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL - EIRELI.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO CHEFE**

DEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item I. Processo Nº 08460.014743/2013-84 - LEONARDO HUGO VICCHI, até 06/04/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08270.015293/2013-84 - LINO NEVES RODRIGUES DA SILVA, até 03/08/2014

Processo Nº 08270.016597/2013-69 - ALICE MATILDE LOPES MARTINS FERNANDES, até 16/08/2014

Processo Nº 08280.016612/2013-50 - RAYDEL LORENZO REINALDO, até 14/08/2014

Processo Nº 08280.016647/2013-99 - JACILENO JOSE DELGADO CORREIA, até 25/07/2014

Processo Nº 08280.016654/2013-91 - ANA DIMITRIJEVIC, até 23/08/2014

Processo Nº 08280.020673/2013-11 - KAYDEEN NATASHA MORRIS, até 02/09/2014

Processo Nº 08354.007377/2013-14 - JUAN FELIPE DELGADO GARCIA, até 21/08/2014

Processo Nº 08354.007387/2013-50 - AUGUSTIN CHRIS TOPHE MARIE JOSEPH CHOMBART DE LAUWE, até 31/12/2013

Processo Nº 08354.007462/2013-82 - NADIA ANTONIA RODRIGUES, até 29/08/2014

Processo Nº 08354.007466/2013-61 - YARA LUKENE JUNQUEIRA DE ANDRADE, até 30/07/2014

Processo Nº 08354.007580/2013-91 - INDIRA ALFREDO GOIA, até 02/09/2014

Processo Nº 08354.007581/2013-35 - JULIEN JEAN RENE DENIS ROQUES, até 08/09/2014

Processo Nº 08354.007628/2013-61 - NADIR NAZIR KHAN, até 03/09/2014

Processo Nº 08364.001201/2013-30 - JORGE ARTURO MORI VASQUEZ, até 10/09/2014

Processo Nº 08444.004030/2013-19 - USSUMANE DJALO, até 20/07/2014

Processo Nº 08460.007809/2013-80 - MARTIN ESTEBAN ANDREONI LOPEZ, até 06/06/2014

Processo Nº 08460.014568/2013-25 - MELANIE PIWARZ, até 19/05/2014

Processo Nº 08460.014747/2013-62 - YUSSEF LEONEL TAVARES BENTO, até 27/03/2014

Processo Nº 08460.014749/2013-51 - ISABEL LEMOS VIEIRA DIAS DA SILVA, até 27/03/2014

Processo Nº 08460.014755/2013-17 - FERNANDO WONGOMBO ROQUES, até 03/04/2014

Processo Nº 08460.014765/2013-44 - YOLANDA MARINA MACHADO FERREIRA, até 04/04/2014

Processo Nº 08460.014817/2013-82 - PAUL RICCARDO AGUIRRE DELGADO, até 16/04/2014

Processo Nº 08460.021022/2013-21 - JOSE MILLAS ALBAFULL, até 25/05/2014

Processo Nº 08495.003117/2013-65 - DAVID JUNCA DE MORAIS, até 31/08/2014

Processo Nº 08495.003124/2013-67 - MERLANGE JN BAPTISTE, até 09/08/2014

Processo Nº 08707.005809/2013-13 - AXELLE DUVERGER, até 30/11/2013

Processo Nº 08707.005870/2013-52 - JEAN DANY ROZIER, até 10/08/2014

Processo Nº 08707.005875/2013-85 - MARCO ANTONIO TITO PATRICIO, até 07/08/2014

Processo Nº 08796.001642/2013-51 - PIERRE RENE NORBERT SOUDAIS, até 10/08/2014.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(es) ao da(s) estada(s) solicitada(s):

Processo Nº 08702.002510/2013-49 - KUMAR THIBAUD LEFEUVRE

Processo Nº 08354.003361/2012-51 - YARA LUKENE JUNQUEIRA DE ANDRADE.

INDEFIRO o pedido de prorrogação do prazo de estada no País, temporário item V, considerando que não atende o disposto no art. 4º, parágrafo único, da Resolução Normativa nº 61/2004 do CNIg. Processo Nº 08000.001790/2013-85 - JEROME CYRILLE JEAN LOUIS YOU.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
Substituto

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item I, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08506.011609/2013-58 - PHILIP MARTIN MACNAGHTEN, até 02/08/2014

Processo Nº 08506.012184/2013-02 - DHARAM VIR AH-LUWALIA, até 26/07/2014

Processo Nº 08460.007681/2013-54 - RICARDO ANDRE LOPES BARROS, ANNA LUIZA ERDOS BARROS e LAURA ERDOS, até 23/04/2014.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada no País, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08495.005732/2012-25 - PHILIP HEINRICH RAUBER, até 05/03/2014

Processo Nº 08506.012122/2013-92 - WILLIAN EDUARDO HERRERA AGUDELO, até 30/07/2014

Processo Nº 08506.012128/2013-60 - MONICA ALEJANDRA HERRERA AGUDELO, até 04/08/2014

Processo Nº 08506.012135/2013-61 - JEAN FABIEN, até 08/08/2014

Processo Nº 08506.012140/2013-74 - JEAN ERZIND BRISON, até 08/08/2014

Processo Nº 08506.012170/2013-81 - EMMANUELA JEAN JACQUES LOUISIUS, até 08/08/2014

Processo Nº 08506.012171/2013-25 - MACKENDY PIERRE, até 08/08/2014

Processo Nº 08506.012215/2013-17 - INES TERRA BRANDES, até 08/08/2014

Processo Nº 08506.012259/2013-47 - WESNER SAINT JUSTE, até 08/08/2014

Processo Nº 08506.012262/2013-61 - LUIS CARLOS COSTA ARZUZA, até 04/08/2014

Processo Nº 08506.012268/2013-38 - MENDEL JEAN BAPTISTE, até 08/08/2014

Processo Nº 08506.012293/2013-11 - MONICA BENICIA MAMIAN LOPEZ, até 29/07/2014

Processo Nº 08501.005922/2013-05 - ELGA PURIFICAÇÃO PEREIRA, até 20/06/2014

Processo Nº 08505.067757/2013-37 - CARLOS DAVID SUAREZ MORALES, até 19/07/2014

Processo Nº 08506.012257/2013-58 - SUDLY AMONSEN RAPHAEL SAINTIL, até 08/08/2014

Processo Nº 08506.011591/2013-94 - EDIVALDO DOMINGOS QUIHONDA, até 18/08/2014

Processo Nº 08506.011603/2013-81 - CARLOS ENRIQUE CARRION BETANCOURT, até 30/07/2014

Processo Nº 08506.011610/2013-82 - JEYNER CASTRO CARDONA, até 10/08/2014

Processo Nº 08506.011612/2013-71 - YAKOV NAE, até 12/08/2014

Processo Nº 08506.011614/2013-61 - ABSALAO TEIXEIRA CHANDALA, até 16/08/2014

Processo Nº 08506.011616/2013-50 - CARMEN LOIDE SAVIHEMBA, até 15/08/2014

Processo Nº 08506.011633/2013-97 - MARLENE PEREIRA QUILSSOLA, até 16/08/2014

Processo Nº

**Ministério da Previdência Social****SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA****PORATARIA Nº 543, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013**

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.007643/96-10, sob o comando nº 369941908 e juntada nº 371422390, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Dako do Brasil Distribuição de Produtos para Diagnósticos Médicos Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios Agilent, CNPB nº 1999.0038-29, e a HP Prev Sociedade Previdenciária.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde**GABINETE DO MINISTRO****PORATARIA Nº 2.326, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013**

Altera o Anexo I da Portaria nº 3.099/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados à Secretaria de Saúde do Município de Jataí (GO), previstos nos Anexos das Portarias nº 3.099/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO**ANEXO I DA PORTARIA Nº 3.099/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
GO	JATAÍ	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ	12053.489000/1120-08	716.750,00	10.302.2015.8535.0001 PO 0003

PORATARIA Nº 2.327, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Anexo das Portarias nº 3.176/GM/MS e 3.177/GM/MS, ambas de 28 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados à Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco e da Bahia, previstos nos anexos das Portarias nº 3.176/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, e Portaria nº 3.177/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, respectivamente, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO**ANEXO DA PORTARIA Nº 3.176/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA PERNAMBUCO	10572.048000/1120-23	3.472.583,65	10.302.2015.8535.0001

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.177/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-29	2.112.200,00	10.302.2015.8535.0001

PORATARIA Nº 2.328, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Anexo das Portarias nº 3.152/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, nº 3.175/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012 e nº 3.177/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Os recursos federais destinados às Secretarias de Saúde do Estado de Pernambuco, do Ceará e da Bahia, previstos no Anexo da Portaria nº 3.152/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, Portaria nº 3.175/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012 e Portaria nº 3.177/GM/MS, de 28 de dezembro de 2012, passam a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO**ANEXO DA PORTARIA Nº 3.152/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PE	RECIFE	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA PERNAMBUCO	10572.048000/1120-17	2.461.925,00	10.302.2015.8933.0001 PO 0002

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.175/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	FORTALEZA	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO CEARÁ	74031.865000/1120-90	4.950.000,00	10.302.2015.8535.0001 PO 0003

ANEXO DA PORTARIA Nº 3.177/GM/MS, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-23	712.154,94	10.302.2015.8535.0001 PO 0003
BA	SALVADOR	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DA BAHIA	05816.630000/1120-04	1.136.322,80	10.302.2015.8535.0001 PO 0003



PORTARIA Nº 2.329, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Autoriza repasse financeiro de investimento do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde de Alagoas, Amapá, Pará, Rio Grande do Norte, Rondônia e Sergipe e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal para fortalecimento das ações de vigilância laboratorial de Influenza, Dengue e Meningite.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009, que altera e acrescenta dispositivos à Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, para inserir o Bloco de Investimentos na Rede de Serviços de Saúde, na composição dos blocos de financiamento relativos à transferência de recursos federais para as ações e os serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994 que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os fundos de saúde estaduais, municipais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal, para dispor dos valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária; e

Considerando a necessidade de fortalecer as ações de vigilância laboratorial de Influenza, Dengue e Meningite nos Estados de Alagoas, Amapá, Pará, Rio Grande do Norte, Rondônia e Sergipe e no Distrito Federal, por meio da implantação da técnica laboratorial "Reação em Cadeia da Polimerase Reversa em Tempo Real" (RT-PCR), resolve:

Art. 1º Fica autorizado o repasse financeiro de investimento do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Estaduais de Saúde de Alagoas, Amapá, Pará, Rio Grande do Norte, Rondônia e Sergipe e ao Fundo de Saúde do Distrito Federal para fortalecimento das ações de vigilância laboratorial de Influenza, Dengue e Meningite.

Art. 2º O recurso de que trata o artigo anterior refere-se a um incentivo perfazendo um investimento total de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinqüenta mil reais), conforme o anexo a esta Portaria, para equipar os Laboratórios Centrais de Saúde Pública (LACEN) das referidas Unidades Federativas para realização da técnica de RT-PCR.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática deste valor, em parcela única, para os referidos Fundos Estaduais de Saúde e para o Fundo de Saúde do Distrito Federal.

Art. 4º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Ação 10.305.2015.20YJ - Sistema Nacional de Vigilância em Saúde no Plano Orçamentário 0007, "Coordenação Nacional de Vigilância, Prevenção, Controle e Eliminação da Hanseníase e das Doenças Negligenciadas".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

Unidades Federativas que receberão repasse	Valor a ser repassado a cada Unidade Federativa
Alagoas	R\$ 150.000,00
Amapá	R\$ 150.000,00
Distrito Federal	R\$ 150.000,00
Pará	R\$ 150.000,00
Rio Grande do Norte	R\$ 150.000,00
Rondônia	R\$ 150.000,00
Sergipe	R\$ 150.000,00

PORTARIA Nº 2.330, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o Anexo da Portaria nº 1.424/GM/MS, de 12 de julho de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 1.424/GM/MS, de 12 de julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 134, de 15 de julho de 2013, Seção 1, página 148, passa a vigorar na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	Cod. IBGE	MUNICÍPIO	UNIDADE HOSPITALAR	CNES	GESTÃO	VALOR INCENTIVO 100% - ANUAL
RN	240670	Lajes	Hospital e Maternidade Aluizio Alves	2473844	Municipal	R\$ 37.141,11
RS	431490	Porto Alegre	Associação Hospitalar Vila Nova	2693801	Municipal	R\$ 1.497.887,45
TOTAL GERAL						R\$ 1.535.028,56

PORTARIA Nº 2.331, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) - Porte I no Estado de São Paulo, localizada no Município de Jales (SP) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 110/GM/MS, de 12 de janeiro de 2010, que habilita Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no Município de Jales (SP);

Considerando a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPAs 24h (UPA Nova) e UPAs 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal;

Considerando o Parecer Técnico nº 1.719/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 28 de agosto de 2013, constante no Processo nº 25000.144654/2013-06/MS; e

Considerando a visita técnica realizada pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência/Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgência/Secretaria de Atenção à Saúde/Ministério da Saúde ao Município de Jales (SP), no dia 20 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) do Estado de São Paulo, localizada no Município de Jales (SP) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), disponibilizados ao Fundo Municipal de Saúde de Jales (SP), excepcionalmente, em parcela única.

Art. 2º Ficam estabelecidos recursos para custeio de Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) no montante anual de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e do Município de Jales (SP) - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, em parcelas mensais, correspondentes a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Município UPA 24h	Código IBGE	Porte UPA24h	CNES
Jales (SP) Satoru Yamaeda	3524808	I	7126484

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, dos recursos estabelecidos nos arts. 1º e 2º, para o Fundo Municipal de Saúde de Jales (SP).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0035(SP) - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade/Plano Orçamentário 0009 UPA 24h.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.332, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Qualifica as Bases Descentralizadas pertencentes a Central de Regulação das Urgências (CRU) e Unidades de Suportes Básico e Avançado (USB e USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Itanhaém (SP), a receber incentivo de custeio redefinido.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 811/GM/MS, de 17 de abril de 2007, que habilita a Central de Regulação de Urgências (CRU) e Unidades de Suporte Básicos e Avançados (USB e USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Itanhaém (SP);

Considerando as Portarias nº 2.872/GM/MS, de 5 de dezembro de 2011, nº 570/GM/MS, de 29 de março de 2012, nº 1.283/GM/MS, de 21 de junho de 2012, que habilitam Unidades de Suporte Básicos e Avançados (USB e USA) das Bases Descentralizadas nos Municípios de Itanhaém (SP), Peruíbe (SP), Praia Grande (SP), Itariri (SP) e Pedro de Toledo (SP), respectivamente;

Considerando a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 1.473/GM/MS, de 18 de julho de 2013, que altera a Portaria nº 1.010/GM/MS, de 21 de maio de 2012, que redefine as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), e sua Central de Regulação das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências; e

Considerando o Parecer Técnico nº 1.722/CGUE/DAHU/SAS/MS, de 29 de agosto de 2013, que aprova a alteração do repasse financeiro aos Fundos Municipais de Saúde de Peruíbe (SP), Praia Grande (SP), Itariri (SP) e Pedro de Toledo (SP), resolve:

Art. 1º Ficam qualificadas as Unidades de Suporte Básico e Avançado (USB e USA) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192), Regional de Itanhaém (SP), a receber incentivo de custeio redefinido, conforme detalhado a seguir:

Município para repasse	USB	USA	Valor atual mensal	Valor qualificado mensal	Valor do repasse qualificado anual fundo a fundo
Peruibe (SP)	1		R\$ 27.500,00	R\$ 48.221,00	R\$ 578.652,00
Itariri (SP)	1		R\$ 12.500,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Pedro de Toledo (SP)	1		R\$ 12.500,00	R\$ 21.919,00	R\$ 263.028,00
Praia Grande (SP)	4	1	R\$ 77.500,00	R\$ 135.897,00	R\$ 1.630.764,00
Total	6	2		R\$ 227.956,00	R\$ 2.735.472,00

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos, para os Fundos Municipais de Saúde de Peruíbe (SP), Praia Grande (SP), Itariri (SP) e Pedro de Toledo (SP).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8761 - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência agosto de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.336, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a serem incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Resolução da Comissão Intergestores Bipartite nº 2.339/CIB/PE, de 25 de julho de 2013, que aprova a implantação da Unidade Especializada de Atenção à Saúde (UPAE), no Estado de Pernambuco; e

Considerando o Memorando nº 493/CG-MAC/DAET/SAS/MS, de 19 de setembro de 2013, do Departamento de Atenção Especializada e Temática/SAS/MS, que aprova a liberação de recursos financeiros ao Estado de Pernambuco, destinados às Unidades Especializadas de Atenção à Saúde (UPAE) no Estado de Pernambuco, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 18.948.000,00 (dezesseis milhões e novecentos e quarenta e oito mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para o Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 0007).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.337, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recursos do Bloco de Atenção de Média e Alta Complexidade a ser incorporados ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de bloco de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Resolução nº 2.192, de 11 de janeiro de 2013, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Pernambuco, que aprova a habilitação do Hospital da Restauração - CNES 0000655, como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC); e

Considerando a Portaria nº 1.077/SAS/MS, de 25 de setembro de 2013, que habilita o Hospital da Restauração como Centro de Atendimento de Urgência Tipo III aos pacientes com Acidente Vascular Cerebral (AVC) e habilita leitos da Unidade de Cuidado Integral ao AVC, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro no montante anual de R\$ 1.285.622,03 (um milhão, duzentos e oitenta e cinco mil seiscentos e vinte e dois reais e três centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade do Estado de Pernambuco, da seguinte forma:

I - R\$ 1.085.875,00 (um milhão, oitenta e cinco mil oitocentos e setenta e cinco reais), relativo ao custeio dos leitos de AVC; e

II - R\$ 199.747,03 (cento e noventa e nove mil setecentos e quarenta e sete reais e três centavos) relativo ao custeio do medicamento para realizar a trombólise.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para ao Fundo Estadual de Saúde de Pernambuco, em parcelas mensais.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000C - Rede de Urgência e Emergência).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.338, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece recurso a ser incorporado ao Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Municípios de Itamarandiba, Rio Pomba e Três Corações do Estado de Minas Gerais - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 3.088/GM/MS, de 23 de dezembro de 2011, que institui a Rede de Atenção Psicossocial, para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle; e

Considerando a Portaria nº 1.098/SAS/MS, de 1º de outubro de 2013, que habilita Centros de Atenção Psicossocial CAPS nos Municípios de Itamarandiba, Rio Pomba e Três Corações do Estado de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso anual no montante de R\$ 1.156.680,00 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil e seiscentos e oitenta reais) a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade dos Municípios de Itamarandiba, Rio Pomba e Três Corações do Estado de Minas Gerais, no Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º desta Portaria, para ao Fundos Municipais de Saúde, em parcelas mensais, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (Plano Orçamentário 000F - Saúde Mental).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

UF	IBGE	Município	Gestão do Município	Valor anual (R\$)
MG	313250	Itamarandiba	Municipal	339.660,00
	315580	Rio Pomba	Municipal	339.660,00
	316930	Três Corações	Municipal	477.360,00
		Total Geral		1.156.680,00

PORTARIA Nº 2.339, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Habilita Municípios ao recebimento do incentivo de custeio do Programa Academia da Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição; e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as suas alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.402/GM/MS, de 15 de junho de 2011, que institui no âmbito da Política Nacional de Atenção Básica e da Política Nacional de Promoção da Saúde, os incentivos para custeio das ações de promoção da saúde do Programa Academia da Saúde; e

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, para a Estratégia Saúde da Família (ESF) e o Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS), resolve:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no Anexo a esta Portaria como polo do Programa Academia da Saúde construído com recurso de investimento do Ministério da Saúde, no código 81.12, a receberem recursos referentes ao incentivo de custeio das ações do Programa Academia da Saúde.

§ 1º Os incentivos serão transferidos de forma regular e mensal, fundo a fundo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por polo, mediante a vinculação deste a um Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) e ao cadastro de pelo menos um profissional de saúde de nível superior com 40h semanais ou dois profissionais de saúde de nível superior com 20h semanais cada.

§ 2º Para fins de recebimento do incentivo de custeio, será considerada a competência referente ao mês de junho de 2013.

§ 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência automática desses valores para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 2º Os recursos orçamentários de que trata esta Portaria correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde, como parte integrante do Bloco de Atenção Básica, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD - Piso de Atenção Básica Variável.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

LISTA DOS MUNICÍPIOS HABILITADOS PARA RECEBIMENTO DE INCENTIVO DE CUSTEIO DO PROGRAMA ACADEMIA DA SAÚDE

UF	IBGE	MUNICIPIO	CNES	NUMERO DE POLOS
BA	291950	LIVRAMENTO DE NOSSA SENHORA	7058829	1
PA	150150	BENEVIDES	7297262	1
PR	410305	BOA VISTA DA APARECIDA	7298455	1
PR	411790	PALOTINA	7182899	1
RN	241460	UPANEMA	7258046	1
		TOTAL		5

PORTARIA Nº 2.340, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Habilita o Município de Novo Progresso (PA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 1º Fica habilitado o Município de Novo Progresso (PA) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias à transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da referida Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Novo Progresso (PA).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar (PO 0002).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORTARIA Nº 2.341, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Habilita o Município de Pombos (PE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e



Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/PE), conforme a Resolução nº 2.159, de 14 de dezembro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Pombos (PE);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/PE), conforme a Resolução nº 92, de 12 de dezembro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de Pombos (PE); e

Considerando a Proposta nº 07781.699000/1120-01, cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde pelo Gestor/Proponente do Fundo Municipal de Saúde de Pombos (PE), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de Pombos (PE) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da referida Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de Pombos (PE).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - PO 0002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORATARIA Nº 2.342, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Habilita o Município de São Bonifácio (SC) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GM/MS, de 23 de abril de 2009;

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, que estabelece diretrizes e cria mecanismos para a implantação do componente Sala de Estabilização (SE) da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB/SC), conforme a Resolução nº 520, de 10 de dezembro de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de São Bonifácio (SC);

Considerando a pactuação realizada na Comissão Intergestores Regional (CIR/SC), conforme a Resolução nº 2, de 12 de março de 2012, para implantação de Sala de Estabilização no Município de São Bonifácio (SC); e

Considerando a Proposta nº 08579.949000/1120-01, cadastrada no Sistema de Pagamentos (SISPAG) do Fundo Nacional de Saúde, pelo Gestor/Proponente do Fundo Municipal de Saúde de São Bonifácio (SC), resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município de São Bonifácio (SC) a receber o incentivo financeiro de investimento para implantação do componente Sala de Estabilização (SE).

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do incentivo financeiro de investimento, no montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), estabelecido no art. 7º da Portaria nº 2.338/GM/MS, de 3 de outubro de 2011, na forma definida no art. 8º da referida Portaria, para o Fundo Municipal de Saúde de São Bonifácio (SC).

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar - PO 0002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

PORATARIA Nº 2.343, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o § 1º do art. 4º e o art. 9º da Portaria nº 880/GM/MS, de 16 de maio de 2013.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O § 1º do art. 4º da Portaria nº 880/GM/MS, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 94, de 17 de maio de 2013, Seção 1, página 137, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 1º Os procedimentos discriminados no Anexo são considerados de acordo com a tabela auxiliar de caráter de atendimentos do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e Sistema de Informações Hospitalares (SIH/SUS) com os seguintes carateres de atendimento: Urgência (código 02), Acidente no local de trabalho ou serviço da empresa (código 03), Acidente no trajeto para o trabalho (código 04), outros tipos de acidente de trânsito (código 05), Outros tipos de lesões e envenenamentos por agentes químicos ou físicos (código 06) e terão financiamento diferenciado quando realizados em serviços de saúde indicados pelo gestor para a realização dos procedimentos traumato-ortopédicos de Média Complexidade." (NR)

Art. 2º O art. 9º da Portaria nº 880/GM/MS, de 16 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 94, de 17 de maio de 2013, Seção 1, página 137, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º Os gestores de saúde terão prazo máximo até novembro de 2013 para adesão à estratégia de que trata esta Portaria." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

SECRETARIA EXECUTIVA

PORATARIA CONJUNTA Nº 830, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Subdelega aos Chefes das Divisões de Convênios e Gestão e aos Chefes das Divisões de Administração dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde a competência para formalizar e assinar termos de doação referentes aos bens móveis adquiridos pelo Ministério da Saúde para estruturação física das ouvidorias descentralizadas do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito das Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

A SECRETARIA-EXECUTIVA E O SECRETÁRIO DE GESTÃO ESTRATÉGICA E PARTICIPATIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhes conferem os arts. 52 e 53 do Anexo I do Decreto nº 7.797, de 30 de agosto de 2012, e o § 1º do art. 1º da Portaria nº 2.572/GM/MS, de 12 de novembro de 2012, e

Considerando os art. 6º, 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando a Portaria nº 3.027/GM/MS, de 26 de novembro de 2007, que aprova a Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no Sistema Único de Saúde (ParticipaSUS); e

Considerando a Portaria nº 2.572/GM/MS, de 13 de novembro de 2012, que delega competência à Secretaria-Executiva, ao Secretário de Atenção à Saúde, ao Secretário de Vigilância em Saúde, ao Secretário de Gestão Estratégica e Participativa, ao Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos e ao Secretário Especial de Saúde Indígena para, no âmbito de suas áreas de atuação e observada a legislação vigente sobre a matéria, formalizar e assinar termos de doação relativos aos materiais e equipamentos constantes dos planos de investimentos de suas respectivas Secretarias, resolvem:

Art. 1º Fica subdelegada competência aos Chefes das Divisões de Convênios e Gestão e aos Chefes das Divisões de Administração dos Núcleos Estaduais do Ministério da Saúde para formalizar e assinar termos de doação referentes aos bens móveis adquiridos pelo Ministério da Saúde para estruturação física das ouvidorias descentralizadas do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito das Secretarias de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º Os bens móveis serão doados em conformidade com a distribuição definida pela SGEP/MS em seu planejamento estratégico, de acordo com o Plano Nacional de Saúde.

§ 1º O Departamento de Ouvidoria-Geral do SUS (DOGES/SGEP/MS) comunicará à Subsecretaria de Assuntos Administrativos (SAA/SE/MS) a descrição, o quantitativo e a destinação dos equipamentos de que trata esta Portaria.

§ 2º Após formalização dos termos de doação, as DICON/NEMS/SE/MS e DIADM/NEMS/ SE/MS os encaminhará para a SAA/SE/MS.

§ 3º A SAA/SE/MS compete publicar os termos de doação que forem firmados nos termos desta Portaria.

Art. 3º Todos os termos de doação conterão cláusula específica que disponha sobre a obrigação das Secretarias de Saúde dos Estados e dos Municípios de retirar nas respectivas DICON/NEMS/SE/MS e DIADM/NEMS/SE/MS os equipamentos a eles doados no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do termo de doação.

Parágrafo único. No caso do Distrito Federal, o termo de doação conterá cláusula específica que disponha sobre a sua obrigação de retirar os equipamentos de que trata o "caput" a ele doados no DOGES/SGEP/MS no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do termo de doação.

Art. 4º O DOGES/SGEP/MS disponibilizará orientações sobre os procedimentos a serem efetuados para execução do disposto nesta Portaria no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/> ouvidoria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL
Secretária Executiva

LUIZ ODORICO MONTEIRO DE ANDRADE
Secretário de Gestão Estratégica e Participativa

PORATARIA Nº 831, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

A SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONAS/PCD;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atende a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS nº 875/2013 para credenciamento no PRONAS/PCD; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONAS/PCD no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) das instituições abaixo relacionadas:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
APADEFI - Associação de Pais e Amigos dos Deficientes Físicos	30.654.511/0001-98
Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Município de Volta Redonda	07.550.039/0001-21
Instituto Ideia Fértil de Saúde Reprodutiva - Centro de Estudos em Genética e Reprodução Humana do ABC	08.586.200/0001-80
APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pará de Minas	18.416.891/0001-27

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

PORATARIA Nº 832, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON).

A SECRETARIA-EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON);

Considerando o Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, que regulamenta os arts. 1º a 13 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012;

Considerando a Portaria nº 875 do Ministério da Saúde, editada em 16 de maio de 2013, que estabelece as regras e os critérios para apresentação e aprovação de projetos no âmbito do PRONON;

Considerando que a documentação apresentada pelas instituições requerentes atende a todos os requisitos exigidos no art. 17 da Portaria GM/MS nº 875/2013 para credenciamento no PRONON; e

Considerando o disposto no art. 19, da Portaria GM/MS nº 875/2013, que determina a publicação dos resultados dos pedidos de credenciamento das instituições interessadas em participar do desenvolvimento de ações e serviços no âmbito do PRONON no Diário Oficial da União, resolve:

Art. 1º Esta Portaria defere os pedidos de credenciamentos para apresentação de projetos no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) das instituições abaixo relacionadas:

INSTITUIÇÃO	CNPJ
FAHECE - Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON	86.897.113/0001-57
Associação Paranaense de Apoio à Criança com Neoplasia	78.145.372/0001-01
Associação de Combate ao Câncer em Goiás	01.585.595/0001-57
Associação Feminina de Educação e Combate ao Câncer - AFECC	28.137.925/0001-06
Hospital Erasto Gaertner - Liga Paranaense de Combate ao Câncer	76.591.049/0001-28
Instituto Lado a Lado pela Vida	12.422.915/0001-74
Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba - FUNEPU	20.054.326/0001-09
Instituto Ideia Fértil de Saúde Reprodutiva - Centro de Estudos em Genética e Reprodução Humana do ABC	08.586.200/0001-80
Sociedade Literária e Caritativa Santo Agostinho - Hospital São José	92.736.040/0008-90

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIA APARECIDA DO AMARAL

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 384ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 11 de setembro de 2013, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
25779.000983.2006-16	HOSPITAL EVANGÉLICO BENEFICÉNCIA SOCIAL BOM SAMARITANO	DIGES	Rescindir em 02/2006, unilateralmente, contr. Benef. L.S., fora condições legalmente previstas - Art. 13, inciso II e parágrafo único, da Lei 9656/98.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25785.005416.2008-21	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MÉDICO LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "d", da Lei 9656/98.	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25785.002654.2008-84	CENTRO MÉDICO SÃO LEOPOLDO LTDA	DIDES	Suspend. ou denun. de maneira unilateral os contratos com os consumidores - Art. 4º, incisos XXIV, XXXV e XXXVII, da Lei 9961/00, c/c art. 6º, da RDC 25/2000.	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25783.004244.2008-98	EXCELSIOR MED S/A	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25789.001653.2005-30	PRO-SAÚDE ASSISTÊNCIA S/C LTDA	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "b", da Lei 9656/98.	16.000,00 (dezesseis mil reais)
25789.011039.2005-86	UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Referente ao reajuste por variação anual de custos aplicado, no período de junho a dezembro de 2005, sem prévia autorização da ANS - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII da Lei 9961/00 c/c art. 2º da RN 99/2005.	479.269,00 (quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e sessenta e nove reais)
25782.004333.2008-44	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIOPE	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo - Art. 25 da Lei 9656/98.	60.000,00 (sessenta mil reais)
33903.007446.2009-97	AMIL SAÚDE LTDA	DIOPE	Rescindir contrato sob o argumento de inadimplência, sem comprovação da notificação no prazo legal - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.018768.2008-14	NACIONAL SAUDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Ter adquirido a carteira de beneficiários de outra operadora em desacordo com a lei - Art. 4º, inciso XXIV, da Lei 9961/00, c/c art. 3º, da RN 112/2005.	200.000,00 (duzentos mil reais)
25785.004754.2009-26	COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SAO PAULO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98.	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
25783.011471.2009-51	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.014847.2008-48	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 35-C, inciso II, da Lei 9656/98.	100.000,00 (cem mil reais)
25789.029999.2008-45	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A	DIOPE	Deixar de cumprir as regras ref à nec. de reg. por aplicar prev. de bônus nas mensal. à sinistralidade - Art. 1º, § 1º, alínea "d", da Lei 9656/98 c/c art. 2º, inciso VII, da CONSU 02/98.	32.580,00 (trinta e dois mil, quinhentos e oitenta reais)
25773.004667.2009-16	HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIPRO	Rescindir em 6/3/2009, de maneira unilateral, o contrato da beneficiária D.M.M., sob o argumento de inadimplência, sem observar a disposição legal - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.000872.2007-63	AMICO SAÚDE LTDA	DIOPE	Aplicar desde março de 2005, reajuste de 104,71%, repactuado em 7,43% ao ano, pós alteração de faixa etária para a beneficiária S.ªG., descumprindo a cláusula contratual - Art. 25 da Lei 9656/98.	35.000,00 (trinta e cinco mil reais)
25779.002657.2008-05	UNIMED - RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO	DIPRO	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso I, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.034978.2008-41	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
25789.024369.2008-84	AMIL SAÚDE LTDA	DIDES	Rescindir contrato, sob argumento de inadimplência, respeitando prazo de 60 dias, mas sem a comprovação da notificação no prazo legal - Art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25780.004678.2009-07	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	80.000,00 (oitenta mil reais)
25789.004803.2009-91	FALÊNCIA DE AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	DIOPE	Redimensionar sua rede credenciada em desacordo com a legislação em vigor - Art. 17, § 4º, da Lei 9656/98.	10.010,00 (dez mil e dez reais)
25789.029691.2008-44	UNIMED DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	Negativa de cobertura - Art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98.	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
25783.007212.2008-44	UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS - Art. 15 da Lei 9656/98 c/c art. 3º, inciso II, da RN 63/2003.	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25780.010631.2009-74	UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	Reajustar a contraprestação em julho/2006, agosto/2007 e agosto/2009, do contrato da beneficiária T.L.M.P. - Art. 25 da Lei 9656/98 c/c art. 4º, inciso XVII, da Lei 9961/00 c/c art. 12, § 1º da RN 171/08.	135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Diretor-Presidente

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 30 de setembro de 2013, processo n.º 25789.001576/2006-07, publicada no DOU nº 195, em 08 de outubro de 2013, Seção 1, página 58: onde se lê: " Unimed Araruama Cooperativa de Trabalho

Médico ". leia-se: Unimed Araraquara Cooperativa de Trabalho Médico".



**DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA**

DECISÃO DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

O Chefe do NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 129, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.006038/2011-47	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Art.12, I da Lei 9.656	88000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

SÉRGIO BORGES BASTOS

NÚCLEO NO PARÁ

DECISÃO DE 4 DE OUTUBRO DE 2013

O Chefe do Núcleo Pará - NUCLEO DA ANS PARA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 134, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.004956/2008-36	SUL AMERICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	006246.	01.685.053/0001-56	Deixar de gar. Cob., em 30/09/08, ao benef. G.V.S.J, para os procedimentos de artroscopia do ombro esquerdo e tratamento cirúrgico de luxação recidivante. Infr. Art. 12 da Lei 9656/98.	80000 (Oitenta mil reais)
25773.005704/2008-14	UNIMED NORTE/NORDESTE-FED. INTERFED. DAS SOCI. COOP. DE TRAB. MEDICO	324213.	09.237.009/0001-95	Deixar de gar. para a benef. I.E.E.M, em contr. Col. firmado entre a Aliança e a Unimed, por inter. da CAARN, o cumpr. do contr., na cláusula LXVI, que estab. o Ipc-Saúde como índice de reaj. anual, cujo acumulado de 09/07 até 09/08 foi de 6,5107%, assim como, encaminhar à ANS info. com incorr. da info. de reaj. anual de custo do contr. nº 5713, entre 12/08 a 12/09, em que foi info. Reaj. de 20% e aplicado reaj. de 30%, prevendo o contr. o Ipc-Saúde, que foi de 6,5107%, e de operar o prod. nº 407.220/99-1 de forma diversa da reg. na ANS. Infr. art. 25, art.20 e art.9º da Lei 9656/98	72000 (Setenta e dois mil reais)
25772.003932/2010-84	INTERMÉDICA SISTEMA DE SAÚDE S/A	359017.	44.649.812/0001-38	Deixar de gar.cob. para proc. apendicectomia, em caráter de emergencia, em maio/2010, ao benef. R.P.P.Infr. art 35C da Lei 9656/98.	100000 (Cem mil reais)

UENDER SOARES XAVIER

NÚCLEO NO PARANÁ

DECISÃO DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

A Chefe - NUCLEO DA ANS PARANA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº RN 136, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25782.004027/2010-22	NOSSA SAÚDE - OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA.	372609.	02.862.447/0001-03	(i) aplicar reaj. por variação de faixa etária em desacordo com o art. 2º da CONSU 06/98 (art. 15 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da CONSU 06/98); (ii) estipular a cláusula contratual em desacordo com o art. 1º da CONSU 06/98 (art. 15 da Lei nº 9.656/98 c/c art. 1º da CONSU 06/98); (iii) deix. de efetuar comunicação dos reajuste por variação de custos aplicados no contrato coletivo (art. 13 e art. 15 da RN nº 171/08) e (iv) deix. de fornecer corretamente as inf. relativas aos benef. D.S. e D.M.S. ao Sistema de Inf. de benef. (art. 20 da Lei nº 9.656/98).	79107 (Setenta e nove mil, cento e sete reais)
97	BRADESCO SAÚDE S/A	005711.	92.693.118/0001-60	Exigir ou aplicar reajustes ao consumidor, acima do contratado ou do percentual autorizado pela ANS. (Art.25 da Lei 9.656/98)	45000 (Quarenta e cinco mil reais)

TATIANA NOZAKI GRAVE

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.003384/2012-13	AMIL SAÚDE LTDA.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	176000 (Cento e setenta e seis mil reais)
25785.011909/2011-03	WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA	345628.	93.209.765/0001-17	- (Art.20 caput da Lei 9656/98 c/c art. 3º §1º da RN 171/08)	15000 (Quinze mil reais)
25785.007030/2012-30	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	32000 (Trinta e dois mil reais)
25785.013345/2012-16	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOP. DE TRAB. MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	proceder a alterações contratuais de planos de assistência à saúde em desacordo com a legislação vigente. (Art.35, §1º da Lei 9.656 c/c Art.3º, §2º da CONSU 04)	40000 (Quarenta mil reais)
25785.001161/2012-11	SERVICO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF	312304.	33.909.540/0001-41	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempó. (Art.25 da Lei 9.656)	24000 (Vinte e quatro mil reais)
25785.016615/2012-41	GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	- (Art.25 da Lei 9.656 c/c Art.4º, XVII da Lei 9.961 c/c Art.2º da RN 128)	2132704,25 (Dois milhões, cento e trinta e dois mil, setecentos e quatro reais e vinte e cinco centavos)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE



O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 139, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl 42, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos..

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.013429/2011-79	DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	349682.	01.387.625/0001-10	- (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 8º da RN 128)	6000 (SEIS MIL REAIS)
25783.024787/2011-27	UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	327689.	12.442.737/0001-43	Encaminhar à ANS, com incorreções e omissões, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes, previstas no art. 20 da Lei 9656/98 (Art.20, caput da Lei 9.656)	8000 (OITO MIL REAIS)
25785.013566/2011-11	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25785.005305/2013-81	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPDE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII (Art.12, VII da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.767, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006.

Considerando o disposto no inciso I do art. 41, da Portaria nº 354, de 2006, resolve:

Art. 1º. Tornar insubstancial a RESOLUÇÃO - RE Nº 4.730, de 21 de outubro de 2011, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento de Publicação para o medicamento FUNCHICÓREA, processo 25991.008573/80, referente à empresa LABORATÓRIO MELPOEJO, publicada no Diário Oficial da União nº. 204, de 24 de outubro de 2011, Seção 1, página 59 e em Suplemento página 13;

Art. 2º. Tornar insubstancial a RESOLUÇÃO - RE Nº 5.129, de 18 de novembro de 2011, única e exclusivamente quanto à Caducidade do Registro do Produto para o medicamento FUNCHICÓREA, processo 25991.008573/80, referente à empresa LABORATÓRIO MELPOEJO, publicada no Diário Oficial da União nº. 222, de 21 de novembro de 2011, Seção 1, página 91 e em Suplemento página 8;

Art. 3º. Tornar insubstancial a RESOLUÇÃO - RE Nº 425, de 2 de fevereiro de 2012, única e exclusivamente quanto ao Cancelamento do Registro para o medicamento FUNCHICÓREA, processo 25991.008573/80, referente à empresa LABORATÓRIO MELPOEJO, publicada no Diário Oficial da União nº. 26, de 6 de fevereiro de 2012, Seção 1, página 32 e em Suplemento página 58.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ARESTO Nº 144, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em sessão realizada em 27 de agosto de 2013, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no §1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no D. O. U. de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 04 de abril de 2008, decidir o recurso a seguir especificado, conforme relação anexa, em conformidade com a deliberação aprovada pela Diretoria Colegiada desta Agência.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO
Diretor-Presidente

ANEXO

Empresa: HIDROALL DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 53.877.684/0001-70
Processo: 25351.575484/2007-71
Expediente do Processo: 718471/07-9
Expediente do Recurso: 0124004/13-8
Parecer: 001/2013
Decisão: POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 7 de outubro de 2013

Nº 140 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III, do art. 15, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, bem como o disposto no inciso VI e nos §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da Anvisa, de 11 de agosto

DECISÃO DE 3 DE OUTUBRO DE 2013

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.013429/2011-79	DOCTOR CLIN OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA.	349682.	01.387.625/0001-10	- (Art.20, caput da Lei 9.656 c/c art. 8º da RN 128)	6000 (SEIS MIL REAIS)
25783.024787/2011-27	UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	327689.	12.442.737/0001-43	Encaminhar à ANS, com incorreções e omissões, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes, previstas no art. 20 da Lei 9656/98 (Art.20, caput da Lei 9.656)	8000 (OITO MIL REAIS)
25785.013566/2011-11	SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A	000043.	86.878.469/0001-43	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	66000 (SESSENTA E SEIS MIL REAIS)
25785.005305/2013-81	UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPDE TRAB.MÉDICO LTDA	352501.	87.096.616/0001-96	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656/98 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII (Art.12, VII da Lei 9.656)	88000 (OITENTA E OITO MIL REAIS)

de 2006, republicada no D.O.U de 21 de agosto de 2006, considerando o disposto no art. 29 do Decreto 3.029, de 16 de abril de 1999, e o Programa de Melhoria do Processo de Regulamentação da Agência, instituído por meio da Portaria nº 422, de 16 de abril de 2008, resolve aprovar proposta de iniciativa em Anexo e dar conhecimento e publicidade ao processo de elaboração de proposta de atuação regulatória da Agência, conforme deliberado em reunião realizada em 12 de setembro de 2013, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

Processo nº: 25351.548172/2013-63

Agenda Regulatória 2013-2014: Não é tema da Agenda

Assunto: Revisão das Resoluções RDC nº 204, de 6 de julho de 2005, e RDC nº 206, de 14 de julho de 2005, referente ao prazo para cumprimento de exigências técnicas e ao arquivamento temporário de petições.

Área responsável: Núcleo de Regulação e Boas Práticas Regulatórias - Nureg

Regime de Tramitação: comum

Diretor Relator: Renato Alencar Porto

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORATARIA Nº 1.165, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 14, incisos V e XII, no Anexo I do Decreto nº 7.335, de 19 de outubro de 2010, e ainda com fulcro no que consta no Processo nº 25100.023.331/2012-62, resolve:

ART. 1º - Delegar competência aos Superintendentes Estaduais da Funasa, para que, nos termos da legislação e normas vigentes, autorizem e assinem Contrato de Doação e/ou venda de material ocioso, recuperável, antieconômico ou irrecuperável, inclusive os adquiridos mediante recursos de convênio celebrado com Estados, Distrito Federal ou Municípios.

ART. 2º - Os processos deverão ser submetidos para análise prévia da PGF/PF/Funasa.

ART. 3º - A delegação de competência a que se refere o art. 1º desta Portaria não poderá ser subdelegada.

ART. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORATARIA Nº 1.124, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 3.407/GM/MS, de 5 de agosto de 1998; e tudo o que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando manifestação favorável da Central Estadual de Transplantes de Sergipe; e

Considerando a Portaria nº 181/SAS/MS, de 9 de março de 2012, resolve:

I - Nº do SNT: 2 01 00 SE 03
II - denominação: São Lucas Médico Hospitalar Ltda;
III - CGC: 13.131.370/0001-00;
IV - CNES:0002585;
V- endereço: Av. Cel. Stanley Silveira, nº 33, Bairro: São José - Aracaju /SE - CEP: 49.015-400.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORATARIA Nº 1.128, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Desabilita estabelecimentos de saúde contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 963/GM/MS, de 27 de maio de 2013, que redefine a Atenção Domiciliar no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), resolve:

Art. 1º Ficam desabilitados, no código 13.02, os estabelecimentos de saúde constantes do Anexo a esta Portaria, contemplados com Serviço de Atenção Domiciliar (SAD), explicitando as equipes multidisciplinares (EMAD tipo 1, EMAD tipo 2 e EMAP) sediadas nos mesmos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE DESABILITADOS NO CÓDIGO 13.02 PARA RECEBIMENTO DOS INCENTIVOS A EMAD E EMAP

UF	Município	Nome do Estabelecimento	CNES	TIPO DE EMAD	Nº DE EMAD	Nº DE EMAP
RS	Caxias do Sul	Pronto Atendimento 24h	2239566	Tipo 1	1	1
AL	Palmeira dos Índios	CEPI Centro de Esp de P dos Índios Jose Delfim da M Branco	2010747	Tipo 1	1	1
AL	Maceió	Centro de Saúde da Pitangui	2005603	Tipo 1	9	3
RJ	Belford Roxo	PRS Centro Neusa Goulart Brizola	2296691	Tipo 1	1	0
RJ	Belford Roxo	PRS Heliópolis Monsenhor Solano de Menezes	2289458	Tipo 1	1	1
SP	Embu das Artes	UBS Eufrásio Pereira Costa	3226336	Tipo 1	1	0
SP	Itapevera da Serra	Pronto Socorro e Maternidade de Itapevera da Serra	2086271	Tipo 1	1	0
SP	Bauru	Núcleo de Saúde Centro de Bauru	2044242	Tipo 1	1	1
SP	São Paulo	UBS Jardim Grimaldi	2042932	Tipo 1	1	0
BA	Porto Seguro	Unidade do Centro Es-tádio I	2510707	Tipo 1	1	1
SP	Itapeva	Santa Casa de Misericórdia de Itapeva	2027186	Tipo 1	0	1
SP	Itapeva	Hospital Dia Santa Rita	6971199	Tipo 1	1	0
SP	Valinhos	Casa do Adolescente	3550877	Tipo 1	1	0
GO	Goiânia	CAIS Jardim Novo Mundo	2339315	Tipo 1	0	1
TOTAL						20 10

**PORATARIA Nº 1.125, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013**

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 3.407/GM/MS, de 5 de agosto de 1998, e tudo o que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano;

Considerando manifestação favorável da Central Estadual de Transplantes do Rio de Janeiro no sentido de cancelar a autorização da equipe de saúde constante na Portaria a seguir relacionada; e

Considerando a Portaria nº 1.473/SAS/MS, de 21 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 247, de 24 de dezembro de 2012, Seção 1, página 136, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de SNT 1 01 99 RJ 08 e respectiva equipe de saúde autorizada por meio da Portaria nº 1.473/SAS/MS, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORATARIA Nº 1.126, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do Sistema Nacional de Transplantes (SNT); e tudo o que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 461/SAS/MS, de 25 de abril de 2013, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 80, de 26 de abril de 2013, Seção 1, página 52, os membros a seguir, conforme nº do SNT 1 01 13 RJ 14:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 13 RJ 14
II - membro: Luciano Queiroga da Fonte Filho, anestesiologista, CRM 52831239;
III - membro: Rodrigo Otavio Gomes da Cruz, anestesiologista, CRM 52693332;
IV - membro: José Eduardo Costa Filho, cirurgião vascular, CRM 52770205.

Art. 2º Ficam incluídos na equipe de transplante habilitada pela Portaria nº 278/SAS/MS, de 20 de março de 2013, publicada no DOU nº 55, de 21 de março de 2013, Seção 1, página 32, os membros a seguir, conforme nº do SNT 1 01 13 RJ 08:

RIM: 24.08
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT 1 01 13 RJ 08
II - membro: Giuliano Ancelmo Bento, cirurgião geral, CRM 52761524;
III - membro: Gustavo Santos Stoduto de Carvalho, cirurgião geral, CRM 52702196;
IV - membro: Klaus Steinbruck, cirurgião geral, CRM 52750239;
V - membro: Lucas Demetrio Domingues de Souza, cirurgião geral, CRM 52856215;
VI - membro: Rafael Dias Vasconcelos, cirurgião geral, CRM 52817597;
VII - membro: Reinaldo Afonso Fernandes Junior, cirurgião geral, CRM 52777196;
VIII - membro: Ricardo Ribas de Almeida Leite, cirurgião geral, CRM 52871850;
IX - membro: Thiago Barcellos Annunziata, cirurgião geral CRM 52828424;
X - membro: Thomas Henrique Auel, cirurgião geral, CRM 52762482.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORATARIA Nº 1.127, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto na Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro de 1997, no Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e na Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009, que aprova o regulamento técnico do SNT; e tudo o que diz respeito à concessão de autorização a equipes especializadas e estabelecimentos de saúde para a retirada e realização de transplantes ou enxertos de tecidos, órgãos ou partes do corpo humano; e

Considerando a manifestação favorável da respectiva Secretaria Estadual de Saúde/Central de Notificação, Captação e Distribuição de Órgãos em cujos âmbitos de atuação se encontram as equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, resolve:

Art. 1º Fica concedido renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 11 00 RJ 22
II - denominação: Instituto Brasileiro de Oftalmologia LTDA - IBOL;
III - CGC: 34.106.518/0001-26;
IV - CNES: 3148564;
V - endereço: Praia de Botafogo, Nº. 206, Bairro: Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.250-040.

PARÁ

I - Nº do SNT: 2 11 11 PA 04
II - denominação: Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza;
III - CGC: 34.621.748/0001-23;
IV - CNES: 2694751;
V - endereço: Rua Augusto Correa, Nº. 01, Bairro: Guama, Belém/PA, CEP: 66.075-110.

Art. 2º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido muscular esquelético aos estabelecimentos de saúde a seguir identificados:

TECIDO MUSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
BAHIA

I - Nº do SNT: 2 12 09 BA 04
II - denominação: Monte Tabor Centro Ítalo Brasileiro de Promoção Sanitária - Hospital São Rafael;
III - CGC: 13.926.639/0001-44;
IV - CNES: 0003808;
V - endereço: Avenida São Rafael, Nº 2152, Bairro: São Marcos, Salvador/BA, CEP: 41.253-190.

PARANÁ

I - Nº do SNT: 2 12 09 PR 02
II - denominação: Hospital Evangélico de Londrina;
III - CGC: 78.613.841/0001-61;
IV - CNES: 2550792;
V - endereço: Avenida Bandeirantes, Nº 618, Bairro: VI Ipiranga, Londrina/PR, CEP: 86.015-900.

Art. 3º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado ao estabelecimento de saúde a seguir identificado:

FÍGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 2 02 99 RJ 22
II - denominação: Conferência São José do Avai - Hospital São José do Avai;
III - CGC: 29.640.612/0001-20;
IV - CNES: 2278855;
V - endereço: Rua Coronel Luiz Ferraz, Nº. 397, Bairro: Centro, Itaperuna/RJ, CEP: 28.300-000.

Art. 4º Fica concedido renovação de autorização para realizar retirada e transplante de coração à equipe de saúde a seguir identificada:

CORAÇÃO: 24.11
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 03 11 MG 27
II - responsável técnico: Héber César Miotto, cardiologista, CRM 16112;
III - membro: Joel Teles Corrêa de Oliveira, cardiologista, CRM 23054;
IV - membro: Erika Corrêa de Vrandecic, cardiologista, CRM 28946;
V - membro: Pedro Paulo Nascimento dos Santos, cardiologista, CRM 28184;
VI - membro: Rossana Dall' Orto Elias, cardiologista, CRM 28183;
VII - membro: Glauberson Cardoso Vieira, cardiologista, CRM 30939;
VIII - membro: Mario Osvaldo Vrandecic Peredo, cirurgião cardiovascular, CRM 9303;

IX - membro: Ektor Corrêa Vrandecic, cirurgião cardiovascular, CRM 33067;
X - membro: Leonardo Ferber Drumond, cirurgião cardiovascular, CRM 24985;
XI - membro: Luiz Antônio dos Reis Lazarini, anestesiologista, CRM 16848;
XII - membro: Eliana Guimarães Heyden, anestesiologista, CRM 9691;
XIII - membro: Bayard Gontijo Filho, cirurgião cardiovascular, CRM 6272;
XIV - membro: Fernando Antonio Fantini, cirurgião cardiovascular, CRM 8222;
XV - membro: Eduardo Szuster, cardiologista e hemodinamista, CRM 28460;
XVI - membro: Guilherme de Carvalho Ribeiro, cirurgião torácico, CRM 18265;
XVII - membro: Hélcio Antônio Tavares Filho, nefrologista, CRM 18516;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013101000039

XVIII - membro: Luiz Carlos Teles Correa, cardiologista e hemodinamista, CRM 27290;
XIX - membro: Mario Castello Branco Coutinho, cardiologista, CRM 22536;
XX - membro: Maurício de Resende Barbosa, cardiologista e hemodinamista;
XXI - membro: Nestor Ivan Saavedra Teran, cardiologista, CRM 36216.

Art. 5º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de fígado à equipe de saúde a seguir identificada:

FÍGADO: 24.09
RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 02 99 RJ 26
II - responsável técnico: Renan Catharina Tinoco, cirurgião geral, CRM 5217582;
III - membro: Rodrigo da Costa Amil, cirurgião geral, CRM 52725099;
IV - membro: Marcos Oliveira Haddad, anestesiologista, CRM 52562765;
V - membro: Rafael Alves Abud, anestesiologista, CRM 52627313;
VI - membro: Roberto Antonio Guimarães, clínico e intensivista, CRM 52418002;
VII - membro: Leandro Dutra Peres, cirurgião geral, CRM 52779598;
VIII - membro: Agostinho Boechat Neto, médico intensivista, CRM 52737917;
IX - membro: Marcio Pereira da Silva Junior, médico intensivista, CRM 52659860;
X - membro: Camila Athayde Carpi, anestesiologista, CRM 52719080;
XI - membro: Priscila Rodrigues Nespoli, hepatologista, CRM 52944076;
XII - membro: Sergio Kiffer Macedo, médico intensivista, CRM 52645133.

Art. 6º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido muscular esquelético à equipe de saúde a seguir identificada:

TECIDO MUSCULO ESQUELÉTICO: 24.22
PARANÁ

I - Nº do SNT: 1 12 09 PR 03
II - responsável técnico: Luis Paterline Filho, ortopedista, CRM 3374;
III - membro: Celso Okinori Arasake, ortopedista, CRM 5436;
IV - membro: Edson Norio Iwana, ortopedista, CRM 10686;
V - membro: Fernando Manoel Simões Pereira, ortopedista, CRM 4449;
VI - membro: Herculano Braga Filho, ortopedista, CRM 7855;
VII - membro: Jonas José Blanco, ortopedista, CRM 6664;
VIII - membro: Luis Paterlini Filho, ortopedista, CRM 3374;
IX - membro: Marcus Vinicius Danieli, ortopedista, CRM 18374;
X - membro: Rafael Leite Pinho Tavares, ortopedista, CRM 23538;
XI - membro: Walter Taki, ortopedista, CRM 18000.

Art. 7º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de rim à equipe de saúde a seguir identificada:

RIM: 24.08
PERNAMBUCO

I - Nº do SNT: 1 01 99 PE 08
II - responsável técnico: Luiz Gonzaga de Negreiros Filho, cirurgião vascular, CRM 1934;
III - membro: Ruy de Lima Cavalcanti Neto, nefrologista, CRM 5973;
IV - membro: Maria de Lourdes Lopes da Cruz, nefrologista, CRM 6823;
V - membro: Amaro Medeiros de Andrade, nefrologista, CRM 4340;
VI - membro: Cristiano de Souza Leão, cirurgião do aparelho digestivo, CRM 11240;
VII - membro: Sérfaco Pereira Cabral Filho, urologista, CRM 2194;
VIII - membro: Paulo Sérgio Gomes Nogueira Borges, cirurgião pediátrico, CRM 11052;
IX - membro: João Marcelo Medeiros de Andrade, nefrologista, CRM 12205;
X - membro: Samuel de Alencar Cavalcante, nefrologista, CRM 14286;
XI - membro: José Pacheco Martins Ribeiro Neto, nefrologista, CRM 7448;
XII - membro: Roberta Souza da Costa Pinto Meneses, nefrologista, CRM 11843.

Art. 8º Fica concedida renovação de autorização para realizar retirada e transplante de tecido ocular humano às equipes de saúde a seguir identificadas:

CÓRNEA/ESCLERA: 24.07
MINAS GERAIS

I - Nº do SNT: 1 11 09 MG 04
II - responsável técnico: Luciano Sólia Nasser, oftalmologista, CRM 38075.

RIO DE JANEIRO

I - Nº do SNT: 1 11 00 RJ 13
II - responsável técnico: Paulo Fukuji Nakamura, oftalmologista, CRM 52203170;
III - membro: Marisa Florence, oftalmologista, CRM 52477766;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



IV - membro: Fernando Kimura, oftalmologista, CRM 52704130;
V - membro: Renato Correa Souza de Oliveira, oftalmologista, CRM 52730165;
VI - membro: Tatiana Klejnberg, oftalmologista, CRM 52685739.

Art. 9º As renovações de autorizações concedidas por meio desta Portaria para equipes especializadas e estabelecimentos de saúde, terão validade pelo prazo de dois anos a contar da publicação desta Portaria, em conformidade com o estabelecido nos §§ 5º, 6º, 7º e 8º do art. 8º, do Decreto nº 2.268, de 30 de junho de 1997, e Portaria nº 2.600/GM/MS, de 21 de outubro de 2009.

Art. 10 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTRARIA N° 1.129, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Indefere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, com sede em Matinhos (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e suas alterações, que dispõe sobre a Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 460/2013/CGCER/DCE-BAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.028486/2012-13/MS, que concluiu não terem sido atendidos os requisitos dos arts. 4º e 5º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, § 3º do art. 3º do Decreto 7.237, de 20 de julho de 2010, inciso IV do art. 8º, inciso V do art. 9º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, suas alterações, e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indefrido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS), na área de Saúde, à entidade Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, inscrita no CNPJ nº 07.229.374/0001-22, com sede em Matinhos (PR).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recurso administrativo no prazo legal de 30 (trinta) dias, a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 766/SAS/MS, de 8 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 154, de 9 de agosto de 2012, Seção 1, página 50.

ONDE SE LÊ:

Art. 4º Pele: 24.19

Art. 13 Pele: 24.19

LEIA-SE

Art. 4º Pele: 24.24

Art. 13 Pele: 24.24

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS

CONSULTA PÚBLICA N° 34, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde relativa à proposta de incorporação no Sistema Único de Saúde do cateter balão de troca rápida, em trâmite nos autos do processo MS/SIPAR nº 25000.048077/2013-14, apresentado pela B.Braun Melsungen AG - Laboratórios B. Braun S/A. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

http://portal.saude.gov.br/portal/saude/Gestor/visualizar_texto.cfm?idtxt=39823&janelas=1.

A Secretaria-Executiva da CONITEC avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

CARLOS AUGUSTO GRABOIS GADELHA

CONSULTA PÚBLICA N° 35, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 197, quinta-feira, 10 de outubro de 2013

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTRARIA N° 196, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 27, de 24 de maio de 2007, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.034431/2012-51, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 232, de 30 de março de 2007, do CONTRAN, licença de funcionamento da pessoa jurídica JABOATÃO DESCONTAMINAÇÃO E INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, CNPJ: 13.977.530/0001-36, situada no Município de Jaboatão dos Guararapes - PE, na Rua Mata Grande, nº 63, Prazeres, CEP 54.340-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MORVAM COTRIM DUARTE

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA N° 301, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Estabelece as metas globais para o 2º ciclo de avaliação de desempenho para fins de percepção da GDACE.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e em observância do disposto no art. 11 da Portaria nº 521, de 27 de dezembro de 2012, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União de 3 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer que as metas globais, referentes ao período de avaliação de desempenho compreendido entre 1º de setembro de 2013 e 31 de agosto de 2014, para fins de percepção da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, serão as mesmas estabelecidas no Anexo da Portaria nº 269, de 3 de setembro de 2013, publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União do dia 4 subsequente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de outubro de 2013

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA nº 440/2013/GBA/CGCE/CONJUR-MC/AGU, constante do processo 53000.043308/2012, de sorte a homologar o processo de seleção para execução do Serviço de Retransmissão de Televisão no município de Itaobim, estado de Minas Gerais, por meio dos canais 16, 19, 21, 24, 29 e 32, constantes do Aviso de Habilitação nº 01, de 15 de agosto de 2012, publicado do Diário Oficial da União em 17 de agosto de 2012, e adjudicar o seu objeto à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA. e à RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA. de acordo com o resultado final constante do Anexo.

PAULO BERNARDO SILVA



ANEXO

LOCALIDADE DE ITAOBIM , ESTADO DE MINAS GERAIS.					
PROONENTE	PROCESSO	RESULTADO	RAZÕES DA INABILITACÃO	PONTOS OBTIDOS	CLASSIFICAÇÃO
TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA.	53000.041449/2012	Habilitada	-	50	1º lugar
RÁDIO E TELEVISÃO OM LTDA.	53000.042460/2012	Habilitada	-	50	1º lugar
FUNDAÇÃO MARIANA RESENDE DE COSTA	53000.042043/2012	Inabilitada	Documentação irregular	-	-
REDE METROPOLITANA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.	53000.041845/2012	Inabilitada	Documentação irregular	-	-
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS	53000.041219/2012	Inabilitada	Documentação irregular	-	-
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS	53000.041371/2012	Inabilitada	Documentação irregular	-	-
TV OMEGA LTDA.	53000.041939/2012	Inabilitada	Documentação irregular	-	-

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃOS DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

Processos n. 53569.000981/2007, 53569.001015/2007 e 53569.001079/2007

Nº 437 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 715, de 26 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará (CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NO ART. 4º, INCISO I, E NO ART. 11, § 1º, DO PGMU/2003. REGULARIDADE DA SANÇÃO APLICADA. CONHECIMENTO E NÃO PROVIMENTO. 1. Este Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) tem por objeto a apuração de descumprimentos ao PGMU/2003 (art. 4º, inciso I, e art. 11, § 1º), ensejando, se comprovados, a aplicação da sanção de multa à Concessionária. 2. A prestadora informa que providenciou o atendimento às localidades; contudo, contesta o contingente populacional de duas (Agrovila Presidente Vargas/Brasil Novo e Ubim/Faro). 3. A ação de fiscalização nas localidades de Agrovila Presidente Vargas/Brasil Novo e Ubim/Faro foi feita com acompanhamento de representante da TELEMAR, ocasião em que se fez a contagem das residências e a apuração do contingente populacional. 4. O cumprimento intempestivo da obrigação não tem o condão de afastar a infração e a correção das irregularidades é ato indispensável à observância da norma regulamentar, não se constituindo em evento apto a afastar a infração e muito menos atenuá-la. 5. A metodologia utilizada possui alicerce legal sólido. 6. Pedido de Reconsideração conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 347/2013-GCJV, de 3 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

Processo nº 53572.000957/2007

Nº 438 - Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Reunião nº 715, de 26 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Maranhão (CNPJ/MF nº 33.000.118/0011-40)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE METAS PREVISTAS NO PGMU II. CONHECER. NÃO PROVER. 1. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 2. O processo tem por objeto a apuração de descumprimento às metas estabelecidas nos artigos 8º, caput, e 11, caput c/c § 1º, do Plano Geral de Metas de Universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado (PGMU-STFC), aprovado pelo Decreto nº 4.769, de 27 de junho de 2003. 3. De posse da outorga, a prestadora passa a ter direito à sua exploração, mas também tem que cumprir as obrigações de universalização e continuidade, submetendo-se a todo o arcabouço normativo incidente sobre o serviço explorado. 4. As obrigações estão estabelecidas no PGMU e devem ser cumpridas pela prestadora, pois são compromissos contraídos com esta Agência quando assumiu a responsabilidade pela prestação do serviço. 5. A correção das irregularidades é ato indispensável à observância da norma regulamentar, não se constituindo em evento apto a afastar a infração e muito menos atenuá-la. 6. Os dados da Tabela SIDRA 579-IBGE somente podem ser considerados, na apuração do perfil populacional das localidades, a partir da data de sua publicação, 21 de dezembro de 2007. 7. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 8. Pedido conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 350/2013-GCJV, de 11 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

Processo nº 53569.003169/2008

Nº 443 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 715, de 26 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. CONSELHO DIRETOR. DESCUMPRIMENTO DE META DE UNIVERSALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. MULTA REVISTA, DE OFÍCIO, PARA INCLUSÃO DE ANTECEDENTES. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 2. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 3. A revisão da decisão recorrida, tendo em vista a existência de três das quatro infrações ao art. 4º, inciso II (item "a" do despacho recorrido), e uma das quatro infrações ao art. 8º (item "b" do despacho recorrido), deve ser reduzida a sanção de multa aplicada pelos respectivos descumprimentos. 4. A reformulação em pejus da decisão recorrida tem fulcro na Lei nº 9.784/1999, a qual dispõe que a reforma da decisão em sede de recurso administrativo pode gerar gravame ao recorrente, desde que notificado para alegações previamente à decisão, tendo se mostrado proporcional e razoável o agravamento da multa originalmente aplicada em função da constatação de antecedentes não considerados anteriormente no cálculo da sanção. 5. Recurso Administrativo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 350/2013-GCJV, de 11 de setembro de 2013, integrante deste acórdão, conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

Processo nº 53569.000666/2006

Nº 446 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 715, de 26 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial Pará (CNPJ/MF nº 33.000.118/0009-26)

EMENTA: PADO. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CUMULADO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO. CONSELHO DIRETOR. DESCUMPRIMENTO DE META DE UNIVERSALIZAÇÃO. OCORRÊNCIA. MULTA REVISTA, DE OFÍCIO, PARA INCLUSÃO DE ANTECEDENTES. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. A instrução do presente processo obedeceu rigorosamente às disposições contidas no Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 270/2001, atendendo à sua finalidade, com observância aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, conforme dispõem os §§ 1º e 2º do artigo 50 da Lei nº 9.784/99 - Lei de Processo Administrativo (LPA), assim como o inciso II do artigo 54 do Regimento Interno da Agência. 2. Não se verifica ilegalidade, irrazoabilidade ou desproporcionalidade no cálculo ou no montante da multa aplicada, motivo pelo qual deve ser mantida, sob a égide do art. 173 da Lei nº 9.472/97 (Lei Geral de Telecomunicações). 3. Não há qualquer ofensa aos princípios da ampla defesa e do contraditório ante a possibilidade de reformatio in pejus, em sede recursal, uma vez que no presente caso a inclusão de antecedentes encontra respaldo no que preceitua o art. 176 da LGT. 4. Pedido de Reconsideração conhecido e improvido. Pela revisão, de ofício, da decisão recorrida apenas para incluir a existência de antecedentes.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 424/2013-GCMB, de 20 de setembro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração interposto para, no mérito, negar-lhe provimento; b) receber as Alegações de fls. 156/170 e indeferir os pedidos ali constantes, inclusive quanto ao sigilo das informações constantes do presente PADO, pelas razões e fundamentos constantes da referida análise; e, c) reformar, de ofício, o Despacho nº 6.658/2012-CD, de 30 de outubro de 2012, para que seja incluído agravante no cálculo da multa ante a existência de antecedentes, fixando novo valor de multa em R\$ 854.175,00 (oitocentos e cinquenta e quatro mil, cento e setenta e cinco reais), pelas razões e fundamentos dispostos na referida análise e em consonância com os Pareceres n. 1.561/2011/DFT/PGF/PFE-Anatel, de 13 de dezembro de 2011, e 1.296/2012/DFT/PFE-Anatel/PGF/AGU, de 21 de março de 2012.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

ACÓRDÃO DE 1º DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53560.003187/2006

Nº 448 - Conselheiro Relator: Marconi Thomaz de Souza Maya. Fórum Deliberativo: Reunião nº 715, de 26 de setembro de 2013. Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S/A (CNPJ/MF nº 33.000.118/0001-79)

EMENTA: PADO. SUN. RECURSO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 4º, INCISO II, 8º, CAPUT e § 2º, 11, CAPUT, e 12, CAPUT, DO PGMU/2003. DESCARACTERIZAÇÃO DE INFRAÇÕES. MULTA REVISTA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO. ALEGACÕES SOBRE A IMPOSSIBILIDADE DE REFORMATIO IN PEJUS, CUMULADA COM PEDIDO DE SIGILO DOS AUTOS. CONHECIMENTO DAS ALEGACÕES E INDEFERIMENTO DOS SEUS PEDIDOS, INCLUSIVE O DE SIGILO. AGRAVAMENTO DA SANÇÃO EM RAZÃO DA EXISTÊNCIA DE ANTECEDENTES. 1. Verificada a inexistência de três das quatro infrações ao art. 4º, inciso II (item "a" do despacho recorrido), e uma das quatro infrações ao art. 8º (item "b" do despacho recorrido), deve ser reduzida a sanção de multa aplicada pelos respectivos descumprimentos. 2. A reformatio in pejus da decisão recorrida tem fulcro na Lei nº 9.784/1999, a qual dispõe que a reforma da decisão em sede de recurso administrativo pode gerar gravame ao recorrente, desde que notificado para alegações previamente à decisão, tendo se mostrado proporcional e razoável o agravamento da multa originalmente aplicada em função da constatação de antecedentes não considerados anteriormente no cálculo da sanção. 3. Recurso Administrativo conhecido e parcialmente provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 205/2013-GCMM, de 20 de setembro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Recurso Administrativo cumulado com Pedido de Efeito Suspensivo apresentado por TELEMAR NORTE LESTE S/A, em face de decisão do Conselho Diretor consubstanciada no Despacho nº 11.242/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 3 de dezembro de 2010, para, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo a multa aplicada de R\$ 2.339.824,00 (dois milhões, trezentos e trinta e nove mil, oitocentos e vinte e quatro reais) para R\$ 2.334.392,00 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, trezentos e noventa e dois reais), em virtude da revisão da sanção aplicada por infração aos arts. 4º, inciso II, e 8º, caput, do PGMU/2003; b) conhecer das Alegações apresentadas pela Interessada em 23 de fevereiro de 2012, sob o protocolo nº 53508.002176/2012, em face do Ofício nº 109/2012/UNACO-Anatel, de 20 de janeiro de 2012, da SUN, para, no mérito, indeferir os pedidos ali constantes, inclusive o de sigilo; e, c) reformar, com fundamento no art. 64, parágrafo único, da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, a decisão exarada no Despacho nº 11.242/2010/UNACO/UNAC/SUN, de 3 de dezembro de 2010, no sentido de agravar a sanção de multa, revendo o valor para R\$ 2.451.111,60 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, cento e onze reais e sessenta centavos), aplicada à Interessada.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO,
PARÁIBA E ALAGOAS

ATO N° 6.066, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à EDUARDO DE CASTRO LIRA NETO, CNPJ nº 10.776.806/0001-20 para exploração do serviço Límitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 6.057, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Expede autorização à ÔMEGA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 12.299.197/0001-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 6.068, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SUPER GAS COMERCIO DE GAS LTDA, CNPJ nº 01.231.855/0001-96 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

SERGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**ATO Nº 5.957, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013**

Processo nº 535000037482003. Expede autorização de uso da(s) radiofrequência(s), à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, associada à Autorização para exploração do Serviço Móvel Pessoal, até 11 de Dezembro de 2017, sendo o uso das radiofrequências sem exclusividade, compartilhada no espaço e no tempo com outras autorizadas, sem direito à proteção contra interferências prejudiciais, em caráter precário, referente(s) ao(s) radiofone(s) anciliar(es).

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.063, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Autorizar a(o) Embaixada da República Francesa a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Fortaleza/CE, , no período de 12/10/2013 a 16/10/2013.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.074, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.022858/13. ASSOCIAÇÃO SÃO FRANCISCO DE APOIO A CULTURA DOS BAIRROS SÃO JOAO, SION, SANTA MARIA, ROCEDO E SÃO F - RADCOM - Conselheiro Lafaiete/MG - Canal 254. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.075, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.022859/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO RÁDIO ELDORADO DA REGIÃO DO BAIRRO ELDORADO - RADCOM - Contagem/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.076, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.022860/13. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA MIRIENSE - ARCOM - RADCOM - Igarapé-Miri/PA - Canal 200. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.077, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.022861/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MUNDO MELHOR DO MUNICÍPIO DE DUAS ESTRADAS - RADCOM - Duas Estradas/PB - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.078, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.022862/13. ASSOCIAÇÃO DOS COMUNICADORES DE RADIODIFUSÃO DE LUCENA - RADCOM - Lucena/PB - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.079, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.022863/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BENEFICIENTE VIDA - RADCOM - Andirá/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.080, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.022864/13. ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA DE PALOTINA - RADCOM - Palotina/PR - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.081, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.022865/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VALE DO IPOJUCA - RADCOM - Pesqueira/PE - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.082, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.022866/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA REGIÃO DOS COCAIS DO PIAUÍ - AOMC API - RADCOM - Matias Olímpio/PI - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.083, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.022867/13. ASSOCIAÇÃO BENEFICIENTE DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA DO ASSENTAMENTO DAS MULHERES ORGANIZADAS - RADCOM - Piçipiri/PI - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.084, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.022868/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LAGOA DE MONTANHAS - RADCOM - Montanhas/RN - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.085, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.022870/13. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA ARVOREDO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS - RADCOM - Governador Celso Ramos/SC - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.086, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.022871/13. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA DE VIDAL RAMOS - RADCOM - Vidal Ramos/SC - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.087, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.022872/13. INSTITUICAO REGALDO MILBRADT - RADCOM - Boracéia/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.088, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.022873/13. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CIDADA E CULTURAL DO PLANALTO DO SUL - RADCOM - Teodoro Sampaio (Planalto do Sul)/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 6.089, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.022874/13. ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DA CIDADE DE PACATUBA - RADCOM - Pacatuba/SE - Canal 285. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

DESPACHO DA SUPERINTENDENTE

Nº 4.907/2013 - Processo Nº 53500018729/2013. A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO - SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, indefere a solicitação formulada pela PORTO SEGURO TELECOMUNICAÇÕES S.A., CNPJ n.º 11.281.004/0001-01, referente à emissão dos boletos referentes à TFF sem a incidência de multas e juros, com fulcro no art. 21 da Resolução nº 255, de 29/03/2001, e arts. 6º e 8º da Lei nº. 5.070, de 07/07/1966.

REGINA CUNHA PARREIRA
Substituta

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 1.066, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013**

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.009518/2013, resolve:

Art. 1º Consignar ao SISTEMA CLUBE DO PARÁ DE COMUNICAÇÃO LTDA, autorizatório do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TOMÉ-AÇU, estado do Pará, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.076, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.011183/2009, resolve:

Art. 1º Consignar à JUARA RADIOTELEVISÃO LTDA-ME, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de JUARA, estado de Mato Grosso, o canal 47 (quarenta e sete), correspondente à faixa de frequência de 668 a 674 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA



PORTARIA Nº 1.077, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062710/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TVSBT CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA, autorizátria do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, estado do Rio de Janeiro, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.079, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.046967/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, autorizátria do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ITUIUTABA, estado de Minas Gerais, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.080, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.058262/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TV VALE DO ITAJAÍ LTDA., autorizátria do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CANOINHAS, estado de Santa Catarina, o canal 28 (vinte e oito), correspondente à faixa de frequência de 554 a 560 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.085, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.017850/2010, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA - CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVAS, autorizátria do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PARAIBUNA, estado de São Paulo, o canal 50 (cinquenta), correspondente à faixa de frequência de 686 a 692 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.091, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.062696/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SOROCABA LTDA, autorizátria do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de CERQUEIRAS, estado de São Paulo, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 1.094, DE 9 DE SETEMBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.059124/2012, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO SOCIEDADE LIMITADA, autorizátria do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de LEOPOLDINA, estado de Minas Gerais, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa jurídica HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 02.975.504/0001-52, de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smartphone", de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações, e a Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações.

Art. 3º Os autos eletrônicos dessa proposta ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO

Pessoa Jurídica	HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA
CNPJ	02.975.504/0001-52
Quantidade de aplicativos aprovados	8 (oito)
Aplicativos, categorias e desenvolvedores	1. Hotel ASAP, Viagens e Locais, G.W.H.C. - SERVICOS ON-LINE LTDA. 2. MeuCarrinho, Compras / Utilidades, MEUCARRINHO PRESTACAO DE SERVICOS DE INFORMATICA S.A. 3. SaveMe, Social, G.W.H.C. - SERVICOS ON-LINE LTDA. 4. Belezuka, Compras, Dot Legend Serviços de Informática LTDA. 5. BoaLista, Produtividade, Dot Legend Serviços de Informática LTDA - ME 6. Kekanto, Guias Locais, ITCAPITAL SERVICOS DE TECNOLOGIA S.A. 7. FreeZone Wi-Fi, Ferramentas, MOVILE INTERNET MOVEL S.A. 8. Play Kids TV, Educação / Crianças, MOVILE INTERNET MOVEL S.A.

PORTARIA Nº 4, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa Apple Computer Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 00.623.904/0001-73, de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smartphone", de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações, e a Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações.

Art. 3º Os autos eletrônicos dessa proposta ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO



ANEXO

Pessoa Jurídica	Apple Computer Brasil Ltda.
CNPJ	00.623.904/0001-73
Quantidade de aplicativos	21 (vinte e um)
Aplicativos, categorias e desenvolvedores.	1. Handy Talk, educação, Hand Talk Servicos Ltda.; 2. ENEMQuiz - Provas do ENEM, educação, GPS Media Group Ltda.; 3. Concursos - Videoaula e Simulado para concurso público e OAB, educação, Movile Internet Móvel S.A.; 4. Turma da Galinha Pintadinha, educação, Zero Um Digital Serv. e Part. Ltda.; 5. Bookshelf do Doki, educação, Editora Livebooks Ltda.; 6. Tecnonutri, saúde, TECNONUTRI - Cozinha Industrial Ltda. - ME; 7. Easy Taxi, transporte, Easy Taxi Servicos S.A.; 8. Vai Rio, transporte, Infoglobo Comunicação e Participações S.A.; 9. Onde está meu ônibus?, transporte, Gabriel Simão Pacheco; 10. Infraero, turismo, Agência Click Mídia Interativa Ltda.; 11. Viajantes no Exterior, turismo, Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO); 12. Seleção, esportes, Mowa Mobile Wireless App Informática Ltda.; 13. Pitaco, Esportes, Amure Pido da Rocha e Silva; 14. Esporte Interativo, esporte, Ideias Tek; 15. Coowl, fotografia, Paulo Cesar Ferreira; 16. Organizze, produtividade, Luis Felipe Colle da Luz; 17. Calculadora do Cidadão, finanças, Banco Central do Brasil; 18. Pessoa Física, Finanças, Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO); 19. Câmbio Legal, Finanças, Banco Central do Brasil; e 20. Dujour, lazer, Dujour Inteligência de Mercado Ltda. - Kekanto, lazer, ITCAPITAL Serviços de Tecnologia S.A. .

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa jurídica LG Eletronics de Brasil Ltda. inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 01.166.372/0001-55 de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smartphone", de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações, e a Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações.

Art. 3º Os autos eletrônicos dessa proposta ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO

Pessoa Jurídica	LG Eletronics do Brasil Ltda.
CNPJ	01.166.372/0001-55
Quantidade de aplicativos	9 (nove)
Aplicativos, categorias e desenvolvedores.	1. Afinador Cifra Club, música e áudio, Studio Sol Comunicação Digital Ltda. EPP; 2. Carango, Finanças, Rafael Teixeira Chagas; 3. Crime Maps, Utilidades e Segurança, Ricardo Del Roio; 4. Kekanto, utilidade e social, IT Capital Serviços de Tecnologia S/A; 5. LG Showroom, entretenimento, Universidade Federal do Ceará; 6. Metrónomo Cifra Club, música e áudio, Studio Sol Comunicação Digital Ltda. EPP; 7. Palco MP3, música e áudio, Studio Sol Comunicação Digital Ltda. EPP ; 8. LG Smart Poker, jogos, Universidade Federal do Ceará; e 9. LG Smart Truco, jogos, Universidade Federal do Ceará.

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa jurídica Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 00.280.273/0007-22 de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smartphone", de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações, e a Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações.

Art. 3º Os autos eletrônicos dessa proposta ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO

Pessoa Jurídica	Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda.
CNPJ	00.280.273/0007-22
Quantidade de aplicativos	18 (dezoito)
Aplicativos, categorias e desenvolvedores.	1. 1001 Lugares - Guia Quatro Roda, Turismo, Samsung Instituto de Desenvolvimento para a Informática; 2. Guia do Torcedor, Esporte e turismo, Samsung Instituto de Desenvolvimento para a Informática; 3. 1001 praias - Guia Quatro Rodas, Turismo, Samsung Instituto de Desenvolvimento para a Informática; 4. 1001 sabores - Guia Quatro Roda, turismo, Samsung Instituto de Desenvolvimento para a Informática; 5. Colômbia - Viagem e Turismo, turismo, Samsung Instituto de Desenvolvimento para a Informática; 6. Compras em NY, Miami e Orlando, Turismo, Samsung Instituto de Desenvolvimento para a Informática; 7. Coquetel Bomba, jogos, Samsung Instituto de Desenvolvimento para a Informática; 8. Coquetel Caça-Palavras, jogos, Samsung Instituto de Desenvolvimento para a Informática ; 9. Coquetel Jogo dos Erros, jogos, Samsung Instituto de Desenvolvimento para a Informática; 10. Coquetel Pirâmide, jogos, Samsung Instituto de Desenvolvimento para a Informática; 11. Coquetel Torto, jogos, Samsung Instituto de Desenvolvimento para a Informática; 12. Grow Perfil, jogos, Samsung Instituto de Desenvolvimento para a Informática; 13. Guia de Viagem Argentina Chile, turismo, Samsung Instituto de Desenvolvimento para a Informática; 14. Guia das cidades sede - Guia Quatro Rodas; 15. Jogos Coquetel, turismo, Samsung Instituto de Desenvolvimento para a Informática; 16. Orlando - Viagem e Turismo, turismo, Samsung Instituto de Desenvolvimento para a Informática; 17. Parental Control, utilitários, Samsung Instituto de Desenvolvimento para a Informática; e 18. 1001 Atrações Culturais, turismo, Samsung Instituto de Desenvolvimento para a Informática.



PORTARIA Nº 7, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa jurídica POSITIVO INFORMÁTICA S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 81.243.735/0001-48, de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smartphone", de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações, e a Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações.

Art. 3º Os autos eletrônicos dessa proposta ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO

Pessoa Jurídica	POSITIVO INFORMÁTICA S/A
CNPJ	81.243.735/0001-48
Quantidade de aplicativos	6
Aplicativos, categorias e desenvolvedores	1. Antifurto Droid SMS - Ferramenta Segurança - Josias Martins Macea 2. Ponto por Ponto Dieta - Saúde - AIM Tecnologia Ltda 3. Operadora DDD - Comunicação - Denis Celestino de Souza 4. Churrascômetro - Utilitários - Kazap Comunicações e Tecnologia da Informação Ltda 5. Recarga Positivo - Ferramentas - Mobile Care Serviços e Desenvolvimento de Tecnologias Ltda. 6. Minhas Economias - Finanças - M-Econ Soluções em Marketing e Serviços Ltda.

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa jurídica MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 01.472.720/0003-84, de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smartphone", de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações, e a Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações.

Art. 3º Os autos eletrônicos dessa proposta ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO

Pessoa Jurídica	MOTOROLA MOBILITY COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA
CNPJ	01.472.720/0003-84
Quantidade de aplicativos	6
Aplicativos, categorias e desenvolvedores	1. Kekanto - Guia local - ITCapital Serviços de Tecnologia S.A. 2. Dieta & Saúde - Saúde - B2U Editora S.A. 3. Meu Carrinho - Compras / Utilidades - Meucarrinho Prestação de Serviços de Informática S.A. 4. iPostal - Turismo / Fotografia - Victor Morandini Stabile 5. Apontador - Guia Local - Apontador Busca Local Ltda. 6. Boa Lista - Compras - Dot Legend Serviços de Informática Ltda - ME.

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa jurídica Sony Mobile Communication do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 04.667.337/0001-08 de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smartphone", de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações, e a Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações.

Art. 3º Os autos eletrônicos dessa proposta ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO

Pessoa Jurídica	Sony Mobile Communication do Brasil Ltda.
CNPJ	04.667.337/0001-08
Quantidade de aplicativos	6 (seis)
Aplicativos, categorias e desenvolvedores	1. Walkmate, saúde e condicionamento físico, Venturus Centro de Inovação Tecnologia; 2. Tricky Shot, jogos , Venturus Centro de Inovação Tecnologia; 3. Track ID, música e audio, Venturus Centro de Inovação Tecnologia; 4. Toque e Envie, ferramentas, Venturus Centro de Inovação Tecnologia; 5. Smart Key, ferramentas, Venturus Centro de Inovação Tecnologia; e 6. Moby Stock, finanças, Cleverson Rogério Senter Schmidt.

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa jurídica DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 07.130.025/0001-59, de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smartphone", de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações, e a Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações.

Art. 3º Os autos eletrônicos dessa proposta ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO

Pessoa Jurídica	DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A
CNPJ	07.130.025/0001-59
Quantidade de aplicativos	8 (oito)
Aplicativos, categorias e desenvolvedores	1. Buscapé, Compras, Buscapé Company 2. Cuponaria, Local e Turismo, INNOVENTURES IDEIAS EM SOLUÇÕES LTDA - ME 3. MeuCarrinho, Compras / Utilitários, MEUCARRINHO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMATICA S.A. 4. Recomind, Estilo de Vida, RESOLVAME SOLUÇÕES INTERATIVAS S.A. 5. SaveMe, Social, G.W.H.C. - SERVIÇOS ON-LINE LTDA. 6. Hotel Asap, Viagem e Local, G.W.H.C. - SERVIÇOS ON-LINE LTDA. 7. Moda It, Moda, OASIS SERVIÇOS ONLINE S.A. 8. Saraiva Reader, Livros e Referências, SARAVIA E SICILIANO S/A

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram concedidas pela Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012, publicada do D.O.U. de 15 seguinte, pela Portaria MC nº 87, de 10 de abril de 2013, publicada do D.O.U. de 11 seguinte, alterada pela Portaria MC nº 222, de 25 de julho de 2013, publicada do D.O.U. de 26 seguinte e na Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, publicada do D.O.U. de 28 seguinte, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta da pessoa jurídica NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ/MF sob nº 02.140.198/0001-34, de atendimento ao pacote mínimo de aplicativos desenvolvidos no Brasil no âmbito do Programa de Inclusão Digital para telefones portáteis do tipo "smartphone", de que trata a Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações, e a Portaria STE nº 2, de 26 de agosto de 2013, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A fruição da desoneração fiscal está condicionada ao cumprimento do disposto no art. 2º da Portaria nº 87, de 10 de abril de 2013 e alterações.

Art. 3º Os autos eletrônicos dessa proposta ficarão disponíveis neste Ministério para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GUSTAVO SAMPAIO GONTIJO

ANEXO

Pessoa Jurídica	NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA
CNPJ	02.140.198/0001-34
Quantidade de aplicativos	16
Aplicativos, categorias e desenvolvedores	1. Terra - Informações e Notícias - Terra Networks Brasil S.A. 2. Chuver - Jogos - Maurílio da Silva 3. Keeper - Produtividade - André Luiz Pires Silva 4. Canarinho - Produtividade - André Luiz Pires Silva 5. Apontador - Viagem/ Turismo - Apontador Busca Local Ltda. 6. Vamos beber água - Saúde - Augusto Custódio Mendes 7. Agente - Social e Segurança - Invit Information Services Ltda. 8. Fuel - Produtividade - Instituto Nokia de Tecnologia 9. Loterias - Informações - Instituto Nokia de Tecnologia 10. Vacinas - Saúde - Instituto Nokia de Tecnologia 11. BR9 - Produtividade e Conveniência - Instituto Nokia de Tecnologia 12. CPF - Produtividade - Instituto Nokia de Tecnologia 13. Placar Uol - Esportes - Universo Online S.A 14. Dieta e Saúde - Saúde - B2U Editora Ltda 15. Climatempo - Notícias e Informações - Pontomobi Tecnologia Informática Ltda. 16. Caderninho de Gastos - Produtividade - Alexandre de Fraga Collioni

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 345, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001136/2012-13, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, com endereço na Avenida República do Chile nº 65, Centro, Rio de Janeiro-RJ, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, a exercer atividade de importação de Gás Natural Liquefeita - GNL, no mercado de curto prazo, denominado spot, com as seguintes características:

I - País de Origem: o GNL será adquirido pela Petrobras no mercado de curto prazo denominado spot, sem um fornecedor previamente definido;

II - Volume Total a ser Importado: 11 milhões de m³ de GNL;

III - Mercado Potencial: demanda de gás natural no Brasil, exceto na Região Norte e no Estado de Mato Grosso;

IV - Transporte: marítimo por meio de Navios Metaneiros; e

V - Locais de Entrega no Brasil: Terminal de Regaseificação da Bahia, na Baía de Todos os Santos, no Estado da Bahia.

§ 1º As especificações técnicas do gás natural deverão estar de acordo com a Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente autorização terá validade até 30 de janeiro de 2015.

§ 3º A presente autorização limita-se, exclusivamente, à importação de Gás Natural na forma Liquefeita - GNL, ficando a distribuição local do gás natural, de acordo com o estabelecido no art. 25, § 2º, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar à ANP os documentos denominados Contratos Principais de Compra e Venda, do inglês Master Sale and Purchase Agreements, ou MSA, assinados com os potenciais fornecedores de GNL, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.

Parágrafo único. A ANP poderá requerer documentos complementares que julgar necessários.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º Os relatórios atinentes à atividade de importação de GNL deverão conter informações detalhadas para cada operação dos navios utilizados no transporte do produto, além de outros dados que vierem a ser solicitados pela ANP, a seguir elencadas:

I - país de origem e data do carregamento do GNL;
II - volume de GNL carregado no navio transportador e seu equivalente na forma gásosa;

III - quantidade de energia correspondente ao volume carregado;

IV - poder calorífico do gás natural carregado;

V - quantidade de energia consumida (boil-off) e retida no navio transportador e taxa diária de energia consumida (boil-off) em relação ao total carregado (percentual por dia);

VI - local de entrega e data de descarga do GNL;

VII - volume de GNL descarregado do navio transportador;

VIII - quantidade de energia correspondente ao volume de GNL descarregado;

IX - identificação do navio transportador;

X - preços de compra do GNL importado calculados no ponto de internalização do produto; e

XI - volume total importado desde a vigência desta Portaria.

§ 2º A ANP publicará na internet as informações referidas neste artigo, no sítio www.anp.gov.br, que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar à ANP a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprovatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - dados cadastrais da autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de GNL;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de GNL; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quanto ao encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de GNL.

Art. 5º A autorizada deverá preencher, em caráter permanente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de GNL será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º A Autorização, de que trata o art. 1º, fica condicionada à manutenção das condições para o exercício da atividade de importação de Gás Natural na forma Liquefeita, à época de sua outorga, desde que comprovadas pela Empresa.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 346, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, no art. 53 do Decreto nº 7.382, de 2 de dezembro de 2010, e no art. 6º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.000792/2013-71, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa Tradener Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.691.745/0001-70, com Sede na Alameda Dr. Carlos de Carvalho, nº 603, Centro, CEP 80430-180, Curitiba, Estado do Paraná, a exercer atividade de importação de Gás Natural na forma e nas características abaixo indicadas:

I - País de Origem: Bolívia;

II - Volume a ser Importado: até 100 mil m³/dia, em regime interruptível;

III - Mercado Potencial: segmento industrial no Estado do Paraná;

IV - Transporte: Gasoduto Bolívia-Brasil - GASBOL, ligando as Cidades de Corumbá, Estado de Mato Grosso do Sul e Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; e

V - Local de Entrega: na Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente autorização terá validade de cento e oitenta dias.

Art. 2º A autorizada deverá apresentar o Contrato de Compra e Venda de Gás Natural à ANP, bem como documentação relativa a eventuais alterações, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012.

Art. 3º A autorizada deverá apresentar à ANP, até o dia vinte e cinco de cada mês, relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior.

§ 1º Os relatórios atinentes à atividade de importação de Gás Natural deverão conter as seguintes informações:

I - volumes diários importados, em metros cúbicos;

II - quantidades diárias de energia importadas;



III - poderes caloríficos diários do gás natural importado; e
IV - preços de compra do gás natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

§ 2º A ANP publicará na internet as informações referidas neste artigo, no site www.anp.gov.br, que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 4º A autorizada deverá informar à ANP a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - dados cadastrais da autorizada;

II - mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de gás natural;

III - inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de gás natural; e

IV - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de Gás Natural.

Art. 5º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 6º A autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 7º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação superveniente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

DESPACHO DO MINISTRO

Em 8 de outubro de 2013

Processo DNPM nº 48413.826512/1998. Interessado: Espólio de Clayton Trevisan. Assunto: Recurso Hierárquico Impróprio interposto com suporte no art. 19, § 1º, do Código de Mineração, em face de Decisão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, que denega Pedido de Reconsideração e mantém o indeferimento de Requerimento de Prorrogação de Prazo de Alvará de Pesquisa apresentado pelo Interessado. Despacho: Nos termos do Parecer nº 594/2013/CONJUR-MME/CGU/AGU, que adoto como fundamento desta Decisão, conheço e nego provimento ao Recurso.

EDISON LOBÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de outubro de 2013

Nº 3.437 - Processo nº 48500.004018/2011-37. Interessado: Eldorado Brasil Celulose S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 10 de outubro de 2013. Usina: UTE Eldorado Brasil, Unidade Geradora: UG2, de 113.000 kW. Localização: Município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho ANP nº 1105 de 25 de setembro de 2013, publicado no DOU nº 187, de 26 de setembro de 2013, Seção 1, pág. 74, na tabela onde se lê: "PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS", leia-se: "AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE".

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE ABASTECIMENTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de outubro de 2013

Nº 1.196 - O SUPERINTENDENTE DE ABASTECIMENTO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Portaria ANP nº 116, de 05 de julho de 2000, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, ao COMÉRCIO VAREJISTA DE PETROLEO II PVEV NORTE LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 16.526.400/0001-75, ficando registrado na ANP sob o nº CE0136382, conforme Processo ANP nº 48610.004969/2013-21,

mediante Processo Judicial nº 0801361-36.2013.4.05.8100, tendo em vista o cumprimento da Decisão Judicial, na qual fora deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional pretendida pela empresa supradita.

AURÉLIO CESAR NOGUEIRA AMARAL

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 768, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 01 de março de 2012, tendo em vista o que consta do processo ANP nº 48610.003230/2012-11 e considerando o atendimento às exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste, constituído pelas empresas Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, Nova Transportadora do Sudeste S/A - NTS, Nova Transportadora do Nordeste S/A - NTN e Petrobras Transporte S/A - Transpetro, autorizado a operar em caráter temporário, para realização de etapa de pré-operação no período compreendido entre 09/10/2013 a 03/12/2013, o Ponto de Entrega de Barra Mansa II, interligado ao Gasoduto Estação Volta Redonda-RECAP (GASPAL 22"), aproximadamente no km 19,8, no município de Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, com vazão máxima de 450.000 Nm³/dia.

Art. 2º Para fins de outorga da autorização de operação definitiva, o Consórcio Malhas Sudeste Nordeste deverá encaminhar à ANP:

a) Licença de Operação, emitida pelo órgão ambiental competente, em nome do Consórcio Malhas Sudeste Nordeste;
b) Relatório da etapa de pré-operação, incluindo:
- Plano de atividades de pré-operação;
- Procedimentos adotados;
- Evidências de ajuste e calibração do sistema de proteção da instalação; e
- Evidências de treinamento do pessoal envolvido nas atividades de pré-operação.

c) Cópia do Protocolo de Responsabilidades e Procedimento Mútuo de Operação, firmados entre o consórcio e a companhia local distribuidora de gás canalizado, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 2/2011 (RTDT);

d) Revisão do Relatório de Simulação Termo-hidráulica RS-TAG_00001/2012, contemplando a desativação do Ponto de Entrega de Barra Mansa I.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 4º Esta Autorização terá validade até 03 de dezembro de 2013.

Art. 5º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 9 de outubro de 2013

Nº 1.197 - O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 89, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 11/2011 de 17 de fevereiro de 2011 e no que consta do Processo 48610.005698/2011-69 e nos demais regulamentos da ANP, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica alterado o polígono de abrangência da Autorização ANP nº 278/2011 outorgada à Georadar Levantamentos Geofísicos S.A. para aquisição de dados sísmicos 2D e 3D, gravimetria e magnetometria na bacia sedimentar do Amazonas de modo que as coordenadas geográficas dos vértices passam a vigorar conforme abaixo:

Vertice	Latitude	Longitude
1	-02:19:40,771	-59:36:56,195
2	-02:19:39,569	-58:09:57,154
3	-02:00:24,410	-57:59:13,127
4	-02:00:21,585	-57:24:05,734
5	-02:34:08,495	-57:24:07,260
6	-03:06:53,363	-57:51:17,318
7	-03:43:59,187	-57:51:17,318
8	-03:43:59,187	-59:36:47,344

DATUM: SAD 69

Art. 2º Permanecem inalterados os demais termos e condições elencados na Autorização ANP nº 278/2011, de 21 de junho de 2011 e o prazo de validade estabelecido no Despacho do Superintendente de nº 738, publicado no Diário Oficial da União de nº 131, Seção 1, fl. 133, em 10/07/2013.

SÉRGIO HENRIQUE SOUSA ALMEIDA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL RELAÇÃO Nº 140/2013-CE

Fase de Requerimento de Pesquisa

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 2 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(322)

(322)
10105/2013-800.221/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME- 10106/2013-800.222/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME- 10107/2013-800.223/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME- 10108/2013-800.224/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME- 10109/2013-800.225/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME- 10110/2013-800.255/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME- 10111/2013-800.326/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME- 10112/2013-800.327/2013-NOVA AURORA MARMORES

E GRANITOS LTDA- 10113/2013-800.328/2013-NOVA AURORA MARMORES

E GRANITOS LTDA- 10114/2013-800.329/2013-NOVA AURORA MARMORES

E GRANITOS LTDA- 10115/2013-800.330/2013-NOVA AURORA MARMORES

E GRANITOS LTDA- 10116/2013-800.354/2013-ROCHA BAHIA MINERAÇÃO

LTDA- 10117/2013-800.544/2013-LIMESTONE MARMORES DO

BRASIL LTDA- 10118/2013-800.556/2013-CASA GRANDE MINERAÇÃO

LTDA- 10119/2013-800.557/2013-MINERAÇÃO AGRESTE LT-

DA- 10120/2013-800.560/2013-JOSÉ NEWTON FREITAS FI-

LHO- 10121/2013-800.579/2013-PONTA DA SERRA MINERA-

ÇÃO LTDA.- 10122/2013-800.580/2013-PONTA DA SERRA MINERA-

ÇÃO LTDA.- 10123/2013-800.606/2013-A J S GOMES PREMOLDA-

DOS ME- 10124/2013-800.607/2013-A J S GOMES PREMOLDA-

DOS ME- 10125/2013-800.608/2013-A J S GOMES PREMOLDA-

DOS ME- 10126/2013-800.639/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME- 10127/2013-800.641/2013-PADRECO GRANITOS LTDA

ME- 10128/2013-800.645/2013-VERMONT MINERAÇÃO EX-

PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL (Decreto-lei nº 227/67) outorga os seguintes Alvarás de Pesquisa, prazo 3 anos, vigência a partir dessa publicação, e condições acordadas em Termo, nos casos cabíveis:(323)

(323)
10129/2013-800.813/2012-MINERAÇÃO LUNAR S.A.-

10130/2013-800.920/2012-CARBOPAR CARBOMIL PAR-

TICIPAÇÕES MINERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO S/A-

10131/2013-800.956/2012-JOSE ISAIAS DE LIMA-

10132/2013-800.446/2013-CMN CENTRAL MINERAL

DO NORDESTE LTDA- 10133/2013-800.614/2013-JOSE ISAIAS DE LIMA-

10134/2013-800.635/2013-SM INDUSTRIA DE MINE-

RIOS DO BRASIL LTDA- 10135/2013-800.643/2013-CONGONHAS MINÉRIOS

S.A.- 10136/2013-800.644/2013-CONGONHAS MINÉRIOS

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 319/2013

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296)
873.973/2011-ANDRÉ UMBERTO BONADIE MAR-
QUES- Alvará Nº2.997- DOU de 29/05/2012

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

RELAÇÃO Nº 355/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
872.844/2005-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-SANTA TERESINHA/BA, CASTRO ALVES/BA -
Guia nº 107 e 108/2013-4.000t-Quartzo e Feldspato- Valida-
de:01/08/2014
870.743/2010-LAGOA MATÉRIAS PRIMAS LTDA-CAS-
TRO ALVES/BA - Guia nº 132 e 133/2013-4.000t-Quartzo e
Feldspato- Validez:17/08/2016
871.616/2010-ELIZENILDA GOMES DA SILVA-CAMA-
ÇARI/BA - Guia nº 130/2013-50.000t-Areia- Validez:05/09/2014
871.430/2011-JORGE RONACHER PASSOS AREAL ME-
CARAVELAS/BA - Guia nº 137/2013-50.000t-Areia- Valida-
de:31/10/2014
873.374/2011-PJ COMERCIAL DE AREIA LTDA ME-
BOM JESUS DA LAPA/BA, SÍTIO DO MATO/BA - Guia nº
123/2013-50.000t-Areia- Validez:29/03/2014
874.500/2011-ROGÉRIO PIRES RIOS EPP-CASA NO-
VA/BA - Guia nº 135/2013-50.000t-Granito (Brita)- Valida-
de:19/06/2014
870.236/2012-COOGAN COOPERATIVO DOS GARIM-
PEIROS DE ANDARAÍ-ANDARAÍ/BA, NOVA REDENÇÃO/BA
Guia nº 136/2013-50.000t-Diamante- Validez:17/09/2014
870.046/2013-IMOL COMÉRCIO DE MATERIAL DE
CONSTRUÇÃO LTDA. ME-SANTA CRUZ CABRÁLIA/BA -
Guia nº 129/2013-50.000t-Areia- Validez:11/07/2014
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
872.529/2008-ESAMP EMPRESA SANTA MARIA DE
PESQUISA MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº3.776/2009
872.530/2008-ESAMP EMPRESA SANTA MARIA DE
PESQUISA MINERAL LTDA-ALVARÁ Nº11.582/2008
870.007/2010-TUCANO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº6.454/2010
870.219/2010-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-
DA-ALVARÁ Nº6.530/2010
870.393/2010-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS
INDUSTRIALIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-ALVARÁ
Nº6.667/2010
870.760/2010-BRITACAL IND E COM DE BRITA E
CALCARIO BRASILIA LTDA-ALVARÁ Nº10.028/2010
871.232/2010-JACOBINA MINERAÇÃO E COMÉRCIO
LTDA-ALVARÁ Nº12.064/2010
872.721/2010-MINERAÇÃO FERROS MGM LTDA-AL-
VARÁ Nº12.577/2011
872.833/2010-MINERAÇÃO CASTELO LTDA-ALVARÁ
Nº6.824/2011
870.445/2011-SILVÉRIO GOMES REZENDE-ALVARÁ
Nº10.741/2011
871.504/2011-FERNANDO BASTOS LARANJEIRA-AL-
VARÁ Nº14.513/2011
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(325)
870.939/2011-MARIA DE LOURDES PENA BATISTA-
ALVARÁ Nº10.027/2011
870.979/2011-BRUNO MARCILIO MIRANDA NUNES
ME-ALVARÁ Nº8.881/2011
872.573/2011-PEDREIRAS VALERIA S.A.-ALVARÁ
Nº15.555/2011
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da au-
torização de pesquisa(326)
875.011/2007-RBS MINERAÇÃO DO BRASIL LTDA-AL-
VARÁ Nº10.230/2009
870.504/2008-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-ALVARÁ Nº6.775/2008
872.987/2009-JAUÁ MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº10.013/2010
873.000/2009-RIO DE CONTAS DESENVOLVIMENTOS
MINERAIS LTDA-ALVARÁ Nº15.700/2009
873.122/2009-VANDERLEI JUNIOR BICA-ALVARÁ
Nº6.189/2010
873.123/2009-VANDERLEI JUNIOR BICA-ALVARÁ
Nº6.190/2010
873.482/2009-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA-ALVARÁ
Nº6.072/2010
873.563/2009-LARGO MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ
Nº6.606/2010
873.581/2009-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-
DA-ALVARÁ Nº8.851/2010
873.583/2009-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-
DA-ALVARÁ Nº6.090/2010
873.584/2009-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-
DA-ALVARÁ Nº6.091/2010
870.093/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA-
ALVARÁ Nº10.497/2010
870.174/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-ALVARÁ
Nº6.439/2010
870.182/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-ALVARÁ
Nº6.487/2010
870.184/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-ALVARÁ
Nº6.488/2010
870.223/2010-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-
DA-ALVARÁ Nº6.531/2010
870.233/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ
Nº10.014/2010
870.250/2010-COLOMI IRON MINERAÇÃO LTDA.-AL-
VARÁ Nº10.710/2010
870.556/2010-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.-ALVARÁ
Nº8.062/2010

870.863/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-ALVARÁ Nº10.045/2010
870.921/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA-
ALVARÁ Nº10.062/2010
870.923/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA-
ALVARÁ Nº10.063/2010
870.940/2010-NORDESTE MINING COMÉRCIO LTDA-
ALVARÁ Nº10.070/2010
870.965/2010-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA
MINERAL-ALVARÁ Nº10.727/2010
870.975/2010-PETEG-PESQUISAS TÉCNICAS EM GEO-
LOGIA LTDA-ALVARÁ Nº10.730/2010
870.976/2010-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A-
ALVARÁ Nº10.731/2010
870.979/2010-MORRO VERDE PARTICIPAÇÕES S A-
ALVARÁ Nº10.732/2010
871.019/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-ALVARÁ
Nº6.668/2010
871.020/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-ALVARÁ
Nº6.669/2010
871.225/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-ALVARÁ
Nº10.536/2010
871.230/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-ALVARÁ
Nº10.538/2010
871.247/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-ALVARÁ
Nº10.753/2010
871.252/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-ALVARÁ
Nº10.543/2010
871.256/2010-MINERAÇÃO JACUÍPE SA-ALVARÁ
Nº10.544/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
870.131/2005-EMPREENDIMENTOS AREIA BRANCA
LTDA-MUCURI/BA - Guia nº 128/2013-6.500t-Areia- Valida-
de:26/02/2016
872.694/2007-MINERAÇÃO GRAJUMAR LTDA.-CAETI-
TÉ/BA, TANQUE NOVO/BA - Guia nº 126/2013-6.000t-Quartzito-
Validade:19/08/2014

PAULO MAGNO DA MATTÀ
Substituto

RELAÇÃO Nº 369/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pes-
quisa(101)

870.029/2013-PEDREIRA RIACHO DAS PEDRAS LTDA
ME

871.308/2013-BRASIL GRANTIL EXPORTAÇÃO IMPOR-
TAÇÃO LTDA

871.710/2013-MED GRAN MEDINA GRANITOS LTDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-
tal(121)

872.528/2012-CLERISTON CARLOS DOS SANTOS
872.633/2012-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
870.412/2013-GRANSENA EXPORTAÇÃO E COMÉ-
CIO LTDA.

870.435/2013-RICARDO VERROLA
870.436/2013-MANGANÊS CONGONHAL LTDA
870.548/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
870.553/2013-MÁRIO SÉRGIO GOMES DE LISBOA
870.588/2013-ECO MINING LTDA
870.601/2013-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
870.602/2013-ZEUS MINERAÇÃO LTDA.
870.631/2013-LUIZ CARLOS BIBIANO PEREIRA
870.796/2013-CÉSAR MOREIRA SAMPAIO
870.910/2013-DURVAL RAMOS NETO
871.019/2013-MARCIO ALVES CAIRES MINERAÇÃO
ME

871.094/2013-STUFFBROWN MINERAÇÃO LTDA ME
871.122/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
871.123/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
871.126/2013-UILMO PEREIRA DE OLIVEIRA
871.142/2013-ANCELMO PESSOA FERREIRA ME
871.171/2013-MINERAÇÃO SANTA INÉS LTDA.
871.217/2013-MINERAÇÃO SANTA INÉS LTDA.
871.389/2013-BENEDITO RIBEIRO CALDAS NETO
871.391/2013-FERNANDES SPILLERE ENGENHARIA
LTDA ME

871.392/2013-ROZENVAN MINERAÇÃO LTDA
871.393/2013-CIA DE FERRO LIGAŚ DA BAHIA
871.506/2013-EUNILSON DA SILVA
871.514/2013-DANILO F MARTINS ME
871.536/2013-FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
871.571/2013-GRAEBERT MINERAÇÃO LTDA
871.594/2013-SCS ENGENHARIA CONSULTORIA E
PROJETOS LTDA ME

871.595/2013-SCS ENGENHARIA CONSULTORIA E
PROJETOS LTDA ME

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)

872.063/2012-HELIOS JOSE DANTAS ROSADO
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
870.342/2013-PADRECO GRANITOS LTDA ME-OF
Nº360/2013
871.109/2013-JOSE ANTONIO GOMES DOS SANTOS
ME-OF. Nº359/2013

871.316/2013-SCA CONSULTORES ASSOCIADOS LT-
DA-OF. Nº357/2013
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
872.053/2012-RAIMUNDO NONATO DO CARMO
870.416/2013-QUIQUI COMÉRCIO E MINERAÇÃO
LTDA ME
871.240/2013-SIGMAGEO PESQUISA MINERAL GEO-
PROCESSAMENTO E MEIO AMBIENTE LTDA ME
Fase de Autorização de Pesquisa
Instaura processo administrativo de Declaração de Caduci-
dade/Nulidade do Alvará - Prazo para defesa: 60 (sessenta)
dias(237)
871.331/2011-LAFARGE BRASIL S A- OF. Nº 355/2013
871.420/2011-PROGEMMA MINÉRIOS LTDA- OF. Nº
356/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
875.252/2008-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF.
Nº330/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
870.174/2004-RIO PARDO MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº332/2013-60 dias
871.711/2004-BA4 PARTICIPACOES E EMPREENDI-
MENTOS S.A-OF. Nº334/2013-180 dias
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180
dias(1054)
870.174/2004-RIO PARDO MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº333/2013
875.252/2008-PEDREIRAS DO BRASIL S A-OF.
Nº331/2013
Fase de Lavra Garimpeira
Declara a nulidade da Permissão de Lavra Garimpeira(713)
870.502/2011-BERNABE SOARES DA SILVA- PLG
Nº3/2011, DOU de 16/08/2011
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de licença - área sem onera-
ção/Port.266/2008(1281)
871.718/2013-G.M. DE CARVALHO BERNARDO EIRELI
ME
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere por Interferência Total(1339)
870.526/2013-MANOEL SILVA BENDA
870.527/2013-OLAVIO NONATO DA SILVA
870.538/2013-JOSÉ PEREIRA DE NOVAIS
870.539/2013-JOSE MENDONÇA DE MIRANDA
870.603/2013-BERNABE SOARES DA SILVA
870.624/2013-DIOGO BORGES CAIXETA
871.185/2013-FRANCISCO JOAQUIM PEREIRA
871.186/2013-FRANCISCO JOAQUIM PEREIRA
871.187/2013-FRANCISCO JOAQUIM PEREIRA
871.201/2013-COOP MIX. DOS EXTRAT. DE MIN. DE
QUAR. FELDSP. E ROC. ORNAM. DO EST. DA BA. LTDA
DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA
SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 134/2013
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
800.573/2013-CROMO CONSTRUÇÕES LTDA-OF.
Nº1451/2013
800.610/2013-EMPRESA DE MINERAÇÃO GRANITOS
DE ITAITINGA LTDA-OF. Nº1452/2013
800.621/2013-GILBERTO DE LUNA GOUVEIA-OF.
Nº1450/2013
800.622/2013-GILBERTO DE LUNA GOUVEIA-OF.
Nº1450/2013
800.623/2013-GILBERTO DE LUNA GOUVEIA-OF.
Nº1450/2013
800.624/2013-GILBERTO DE LUNA GOUVEIA-OF.
Nº1450/2013
800.652/2013-PIRANGY PEDRA LTDA ME-OF.
Nº1453/2013
800.653/2013-PIRANGY PEDRA LTDA ME-OF.
Nº1453/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
800.127/2006-COREAU CALCÁRIO LTDA-OF.
Nº1381/2012
Fase de Disponibilidade
Declara PRIORITÁRIO, pretendente da área em disponi-
bilidade para pesquisa(303)
800.358/2004-VALE S/A- Substância Aprovada:CALCÁ-
RIO
No julgamento das habilitações para área em disponibili-
dade, DECLARO:(1803)
800.476/2006- HABILITADOS os proponentes: VOTO-
RANTIM METAIS S.A. E PEDRA BRANCA DO BRASIL MI-
NERAÇÃO S.A. e INABILITADOS os proponentes:
800.477/2006- HABILITADOS os proponentes: PEDRA
BRANCA DO BRASIL MINERAÇÃO S/A E VOTORANTIM
METAIS S/A e INABILITADOS os proponentes:
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
800.243/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EX-
PORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-SOBRAL/CE - Guia nº
015/2013-4.000TONELADAS-GRANITO- Validação:22/02/2014



Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
800.241/2007-DAVID PERDIGÃO VASCONCELOS- ALVARÁ nº 8.844/2007 - Cessionário: MPP COMÉRCIO, SERVIÇOS EMINERAÇÃO LTDA- CNPJ 03.160.388/0001-86
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
800.243/2006-VULCANO EXPORT MINERAÇÃO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.-OF. N°1428/2013

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 303/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
896.175/2013-VALLEY STONES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME-OF. N°2833/2013 - DNPM/ES
896.192/2013-SÃO GONÇALO EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA.-OF. N°2834/2013 - DNPM/ES
Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
896.570/2009-BRAMATEX GRANITOS LTDA ME- AI N°0620/2013 - DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.197/2003-NEMER MÂRMORES E GRANITOS SA.-OF. N°2653/2013 - DNPM/ES
896.411/2003-GRAMACAP - GRANITOS E MÂRMORES CAPIXABA LTDA-OF. N°2705/2013 - DNPM/ES
896.192/2004-MINERAÇÃO PANAMÁ LTDA. ME.-OF. N°2729/2013 - DNPM/ES
896.222/2004-JOSÉ CARLOS VIEIRA DA SILVA-OF. N°2694/2013 - DNPM/ES
896.238/2004-ADEMIR GALÃO-OF. N°2660/2013 - DNPM/ES
896.380/2004-LEVANTINA NATURAL STONE BRASIL LTDA-OF. N°2695/2013 - DNPM/ES
896.405/2005-DARLI DO NASCIMENTO LACERDA-OF. N°1076/2013 - DNPM/ES
896.082/2006-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.-OF. N°2.950/2013 DNPM/ES
896.947/2007-MERÇON EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N°1541/2013 - DNPM/ES
896.570/2009-BRAMATEX GRANITOS LTDA ME-OF. N°2767/2013 - DNPM/ES
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
896.192/2004-MINERAÇÃO PANAMÁ LTDA. ME.-OF. N°2735/2013 - DNPM/ES
Não conhece requerimento protocolizado(270)
896.239/2002-GRANITOS CAPIXABA - INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME
896.590/2005-ANTONIO CARLOS VIEIRA
Indefere requerimento de Guia de Utilização(284)
896.372/2003-MGBEX MÂRMORES GRANITOS BRASILEIROS EXPORTAÇÃO LTDA ME
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
890.426/1990-GRANITOS ITAGUACU LTDA- Área de 716,14 ha para 514,21 ha-GRANITO
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.264/2008-VALE S A
896.265/2008-VALE S A
896.289/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO S A
896.290/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO S A
896.291/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO S A
896.292/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO S A
896.307/2008-BEMISA BRASIL EXPLORAÇÃO MINERAL S A
896.314/2008-ELIS JOSÉ DE SOUSA
896.439/2008-VERA LUCIA ALVES DA ROCHA
896.464/2008-ULTRAMAR CONCRETO LTDA.
Não conhece o recurso interposto(1837)
896.239/2002-Interposto por GRANITOS CAPIXABA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - ME
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.389/1989-GRAMIL GRANITOS E MÂRMORES ITAPEMIRIM LTDA-OF. N°1256/2013 - DNPM/ES
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
896.031/2002-GATTI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TE-LHAS LTDA-ME-COLATINA/ES - Guia nº 0048/2013-12.000T/ANO-ARGILA- Validação:VINCULADA A L.O.
Fase de Concessão de Lavra
Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)
890.624/1988-GRANSAF GRANITOS SÃO FRANCISCO LTDA- AI N° 397/2010 - DNPM/ES
Determina o arquivamento do Auto de Infração(462)
890.624/1988-GRANSAF GRANITOS SÃO FRANCISCO LTDA- AI N° 396/2010 - DNPM/ES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.237/1980-MARSAL MÂRMORES SALVIANO LTDA-OF. N°2742/2013 - DNPM/ES
890.247/1982-FM MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
N°2791/2013 - DNPM/ES
Acelta defesa apresentada(475)
890.624/1988-GRANSAF GRANITOS SÃO FRANCISCO LTDA

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
890.247/1982-FM MINERAÇÃO LTDA ME-OF.
N°2769/2013 - DNPM/ES
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
896.029/2013-CANTO ESCURO MATERIAIS DE CONS-TRUÇÃO LTDA ME-Registro de Licença N°53/2013 de 25/09/2013-Vencimento em INDETERMINADO
Homologa desistência do requerimento de Registro de Li-ença(783)
896.050/2009-ROGÉRIO ANTÔNIO ME

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 371/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
861.232/2013-CARLOS ARTUR HOESCHL-OF.
N°1847/2013
861.235/2013-PHILIP TADEU MARANHÃO DE SOUZA-OF. N°1849/2013
861.238/2013-MINERADORA VALE DO CERRADO LT-DA-OF. N°1848/2013
861.239/2013-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO-OF.
N°1851/2013
861.240/2013-PAULO CESAR CAMPOS LOUREIRO-OF.
N°1852/2013
861.241/2013-MINERAÇÃO GNB LTDA-OF.
N°1850/2013
861.243/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. N°1853/2013
861.244/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. N°1853/2013
861.245/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. N°1853/2013
861.246/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. N°1853/2013
861.247/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. N°1853/2013
861.248/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. N°1853/2013
861.249/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. N°1853/2013
861.250/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. N°1853/2013
861.251/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. N°1866/2013
861.252/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. N°1866/2013
861.255/2013-CAMPINORTE MINERAÇÃO S.A-OF.
N°1859/2013
861.256/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
N°1863/2013
861.257/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
N°1863/2013
861.258/2013-AREIA ANICUNS MINERAÇÃO IND. E COM. LTDA-OF. N°1857/2013
861.261/2013-ITAMAR LUIZ MEIRELES SACHETTO-OF. N°1858/2013
861.291/2013-LUIZ ANTONIO BARBOZA-OF.
N°1860/2013
861.292/2013-MINERAIS BRASIL LTDA-OF.
N°1861/2013
861.293/2013-MINERAIS BRASIL LTDA-OF.
N°1861/2013
861.296/2013-AMILTON VICENTE INACIO-OF.
N°1862/2013
861.296/2013-AMILTON VICENTE INACIO-OF.
N°1862/2013
861.298/2013-TERRATIVA MINERAIS S.A.-OF.
N°1864/2013
861.299/2013-WEULER VALÉRIO TERENCIO-OF.
N°1865/2013
861.300/2013-EDIMINAS MINERAÇÃO LTDA-OF.
N°1869/2013
861.321/2013-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. N°1868/2013
861.322/2013-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. N°1856/2013
861.323/2013-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. N°1856/2013
861.324/2013-CALCÁRIO HIPERCAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA-OF. N°1856/2013
861.327/2013-MINERAÇÃO MARACÁ INDUSTRIA E COMERCIO SA-OF. N°1866/2013
861.328/2013-MARCOS ANTONIO MACHADO FILHO-OF. N°1867/2013
861.330/2013-EDSON DA SILVA-OF. N°1855/2013
861.331/2013-EDSON DA SILVA-OF. N°1855/2013
861.332/2013-ROBERTO JOSÉ MENDANHA-OF.
N°1854/2013

VALDIJON ESTRELA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NA PARAÍBA
DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 92/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
840.122/1991-GISEUDA CIRNE DE ALMEIDA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
846.440/2012-SÉRGIO MURILLO MACIEL FRANCA
846.123/2013-ALPHA PP EMPREENDIMENTOS E PAR-TICIPAÇÕES LTDA
846.126/2013-HELLEN CARNEIRO ALVES
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.529/2012-CINESCAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA EXTRATIVA DE CALCAR LTDA-OF. N°810/2013
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
846.270/2010-MINERAÇÃO FLORENTINO LTDA
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.125/2012-DANTAS, GURGEL & CIA LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
846.253/2012-MARCUS ANTONIO DANTAS CARREIRO
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.166/2007-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A-OF.
N°858/2013
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.138/2010-GILMARIO PEREIRA DE ARAUJO- Cessionário:EDEM - Empresa de Desenvolvimento em Mineração e Participações Ltda.- CPF ou CNPJ 00.508.829/0001-08- Alvará n°14261/2010
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.267/2006-VON ROLL DO BRASIL LTDA- Área de 992,52ha para 544,62ha-Feldspato, muscovita, quartzo, berilo.
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
846.413/2008-MINEGRAN MINERAIS E GRANITOS DO NORDESTE LTDA.-ALVARÁ N°2075/2009
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
846.245/2006-ANA CAROLINA SILVA BARCELLOS-AI
N°203/2013
846.074/2010-M & V CONSTRUTORA LTDA-AI
N°205/2013
846.120/2010-PBTUR HOTEIS S A-AI N°204/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Nega anuência prévia aos atos de cessão parcial do reque-rimento de lavra(603)
846.185/2007-ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES VIEIRA- Cessionário:846.270/2010-Mineração Florentino Ltda.
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licen-ça(742)
846.195/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Regis-tró de Licença N°283/2011 - Vencimento em 30/11/2013
846.196/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Regis-tró de Licença N°284/2011 - Vencimento em 30/11/2013
846.197/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Regis-tró de Licença N°285/2011 - Vencimento em 30/11/2013
846.198/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Regis-tró de Licença N°286/2011 - Vencimento em 30/11/2013
846.199/2010-MAMOABA AGRO PASTORIL S A- Regis-tró de Licença N°287/2011 - Vencimento em 30/11/2013
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
846.121/2010-Construtora Rocha Cavalcante Ltda- AI
N°270/2013
Fase de Disponibilidade
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen-to 30 dias.(1842)
846.260/2009-LOGUIMINAS SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA- AI N°266/2013
RELAÇÃO Nº 95/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.295/2009-DBM-DECANTAMENTO BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE MINERAIS LTDA-PEDRA LAVRADA/PB, SOSSEGO/PB - Guia nº 024/2013-5.000T-Argila bentônica- Va-lidade:28/05/2014
RELAÇÃO Nº 112/2013
Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
846.196/2011-TANTALITE EXTRACÃO E BENEFICIA-MENTO DE MINÉRIOS LTDA.-ASSUNÇÃO/PB, JUAZEIRI-NHO/PB - Guia nº 010/2013 (Mandado de Segurança nº 38591-94.2013.4.01.3400 - 21ª Vara Federal da Seção Judiciária do DF).- 150T-Minério de Tântalo- Validade:06/03/2014

GUILHERME HENRIQUE SILVEIRA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO N° 137/2013

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere de plano o requerimento de Autorização de Pesquisa(101)
890.870/2011-JOÃO BATISTA E OLIVEIRA VILA
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
890.593/2012-J. J. MINERADORA LIMITADA
Determina arquivamento definitivo do processo(155)
890.593/2012-J. J. MINERADORA LIMITADA
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito anuênciam da Cessão Total de Direitos(103)
890.271/2010-SBX LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA ME- DOU de 24/05/2013
Nega provimento a defesa apresentada(242)
890.055/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
890.056/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
890.057/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
890.058/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
890.059/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
890.060/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
890.061/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
890.062/2013-PAVÃO ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA.
Indefere pedido de reconsideração(263)
890.178/2003-FORNO GRANDE PEDRAS ORNAMENTAIS DO BRASIL LTDA EPP
Concede anuênciam e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.707/2011-JUMACOL JUPARANÁ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- Cessionário: NOGUEIRA EXTRACÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA-ME- CPF ou CNPJ 17.921.526/0001-07- Alvará n° 5.354/2013
890.350/2012-HEREIMAC INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE RESÍDUOS SIDERÚRGICOS LTDA- Cessionário: SIDÉRURGIA SANTO ANTONIO LTDA- CPF ou CNPJ 20.148.953/0001-09- Alvará n° 346/2013
890.882/2012-ERIQUES LOPES DA SILVA- Cessionário: ERIQUES LOPES DA SILVA-ME- CPF ou CNPJ 18.344.567/0001-40- Alvará n° 1402/2013
890.005/2013-BRUNO ANTUNES E PAULA- Cessionário: LACOSTA COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E EMPREENDIMENTOS LTDA-ME- CPF ou CNPJ 02.080.017/0001-21- Alvará n° 1702/2013
Não conhece solicitação protocolizada por falta de previsão legal.(1865)
890.080/2012-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuênciam e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.176/1991-LAFARGE BRASIL S.A.- Cessionário: CONCRETAN S.A.- CPF ou CNPJ 76.420.967/0001-94- Alvará n° 8.163/2000
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.585/2013-AREAL ANASTÁCIA DE CAMPOS LTDA-OF. N° 2.221/2013
Reitera exigência(366)
890.201/1987-GIROMAR EXTRACÃO DE MINERAIS LTDA-OF. N° 2.209/2013-60 dias
890.141/2003-A P I EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N° 2.239/2013-60 dias
890.266/2006-GRANITOS RETIRO LTDA-OF.
N° 2.227/2013-60 dias
890.378/2007-CONSTRUTORA E MINERADORA COPE-NHAGUE LTDA-OF. N° 2.236/2013-60 dias
890.313/2012-MARMORES E GRANITOS PÁDUA LTDA ME-OF. N° 2.204/2013-60 dias
Concede anuênciam e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.035/2013-TELMA DOS SANTOS SUDRAT- ALVARÁ n° 10.945/2007- Cessionário: AREAL FERNANDES E LIMA LTDA- CNPJ 32.148.793/0001-87
Determina cumprimento de exigência - Prazo 180 dias(1054)
890.062/1978-MINERAÇÃO SARTOR LTDA-OF.
N° 2.193/2013
890.141/2003-A P I EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME-OF. N° 2.240/2013
890.011/2006-GRANIGEO CONSULTORIA LTDA-OF.
N° 2.244/2013
890.197/2006-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENVASADOS SOL NASCENTE LTDA-OF. N° 2.253/2013
890.608/2008-MINERARE - MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA-OF. N° 2.247/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.692/1994-PEDRAS DECORATIVAS SÃO RAPHAEL LTDA - ME-OF. N° 2.229/2013
890.064/2007-CARVALHO E MADEIRA EXTRACÃO DE MINERAIS LTDA. ME-OF. N° 2203 / 2013
890.460/2008-J. C. DE MACAE - MINERIOS E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-OF. N° 2.250/2013
890.375/2009-L C N PONCIANO TERRAPLENAGEM ME-OF. N° 2230/2013
Da provimento ao recurso interposto(754)

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 197, quinta-feira, 10 de outubro de 2013

890.035/2010-ANTÔNIO NC PORTELLA ME
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.189/2010-HELIO DA CONCEIÇÃO CRUZ ME
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
890.514/2012-ERNANDI PEREIRA NOGUEIRA ME-Registro de Licença N° 2771/2013 de 18/09/2013-Vencimento em 10/12/2014
890.077/2013-PEDREIRA NOVA CIDADE DE PATY LTDA ME-Registro de Licença N° 2.772/2013 de 19/09/2013-Vencimento em 02/04/2016
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.744/2012-INDUSTRIA CERÂMICA PRIMEIRA LTDA-OF. N° 2.255/2013
890.798/2012-ENGENHO GUANDU LTDA-OF.
N° 2.252/2013
890.908/2012-J C L DOS SANTOS TRANSPORTE ME-OF. N° 2.226/2013
890.374/2013-CERÂMICA GRAÇA E FILHO LTDA. ME-OF. N° 2.233/2013
890.431/2013-NILTON TRALI PEREIRA -ME-OF.
N° 2.228/2013
890.554/2013-MIGUEL BALTAZAR SOUTO-OF.
N° 2.264/2013
890.604/2013-COOPERATIVA DOS MINERADORES DO RIO SANTANA-OF. N° 2.224/2013
890.611/2013-RAMABI EXTRAÇÃO E COMÉRCIO LTDA ME-OF. N° 2195/2013
Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 30 dias(1166)
890.473/2012-SIRLEI GOMES DE OLIVEIRA ME-OF.
N° 2196/2013
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
890.539/2008-ALEXANDRE C MARINS MINERADOURA
890.613/2008-ETASOLO EMPREITEIRA DE TERRAPLANAGEM E MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA
890.510/2011-PEDRA SUL EXTRAÇÃO E BRITAMENTO LTDA
890.962/2011-LUSMACIR PERES MOÇO FERREIRA
890.100/2012-PEDREIRA NOVA CIDADE DE PATY LTDA ME
890.281/2012-JOSIMAR JORDÃO BALDEZ
890.285/2012-BOLIVAR PAIVA DE OLIVEIRA
890.158/2013-AREAL FURNIGA LTDA
890.261/2013-MINERADORA NATIVIDADE LTDA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
890.154/2005-GRANMEX GRANITOS E MÁRMORES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
300.899/2011-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA

RELAÇÃO N° 146/2013

Fica o abaixo relacionado ciente que o recurso administrativo interposto foi julgado improcedente, restando-lhe pagar ou parcelar os débitos apurados da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Processo de Cobrança nº 990.925/2011
Notificado: Empresa de Mineração Estrela Ltda
CNPJ/CPF: 29.721.511/0001-84
NFLDP nº 916/2011
Valor: R\$ 434.761,29

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO N° 100/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Retificação de despacho(1387)
886.299/2013-IRMAOS LOPES LTDA - Publicado DOU de 01/10/2013, Relação nº 107/2013, Seção 1, pág. 71- onde se lê:
BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS LTDA - CPF OU CNPJ 09.355.594/0001-28, leia-se BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA LTDA.

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO N° 189/2013

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuênciam e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
815.259/2010-ADEMIR JOÃO VIEIRA- Alvará n° 4570/2013 - Cessionário: 815.854/2013-VEGETAL BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICÉUTICOS E NUTRACÉUTICOS LTDA- CPF ou CNPJ 06009684/0001-79
815.906/2010-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA- Alvará n° 2106/2012 - Cessionário: 815.866/2013-BALTT EMPREITEIRA, TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA- CPF ou CNPJ 624204709-82
815.250/2011-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA- Alvará n° 8.719/2011 - Cessionário: 815.628/2013 e 815.629/2013-Mineração Rio do Moura Ltda.- CPF ou CNPJ 08017520000119
816.011/2011-GENITAL REINALDO CORDIOLI FILHO- Alvará n° 2106/2012 - Cessionário: 815.866/2013-MOACIR TERRAPLANAGEM LTDA- CPF ou CNPJ 02650015/0001-20
815.325/2012-VALDIR MAURICIO RUDNICK- Alvará n° 758/2012 - Cessionário: 815.819/2013-RUDNICK MINÉRIOS LTDA- CPF ou CNPJ 83179093/0001-90
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
815.458/2008-FABRICIO JOSÉ IGNÁCIO -AI N° 343/2012 Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
815.637/2002-VETOR PLÁSTICOS LTDA-OF. N° 3991
815.333/2008-CERÂMICA E MINERAÇÃO SILVA LTDA-OF. N° 3974/2013
815.458/2008-FABRICIO JOSÉ IGNÁCIO-OF.
N° 3944/2013
815.005/2012-BASE BRITA LTDA-OF. N° 3975/2013 Concede anuênciam e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
815.250/2011-FABIANO BATTISTOTTI PEREIRA- Cessionário: Mineração Rio do Moura Ltda.- CPF ou CNPJ 08017520/0001-19- Alvará n° 8.719/2011
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
815.660/2009-MINERAÇÃO RIO DO MOURA LTDA-PALHOÇA/SC - Guia n° 90/2013-50.000t-Areia- Validade: 02/10/2014
815.432/2010-SÃO GABRIEL MINERAÇÃO LTDA. EPP-GUARATUBA/PR, GARUVA/SC - Guia n° 86/2013-25.000t-Areia-Validade: 01/10/2014
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
815.328/2004-MARIA BERNARDETE TRAINOTTI ORSI- Área de 608,99 ha para 50 ha-Argila Comum
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
805.823/1977-UNIMIN DO BRASIL LTDA-OF.
N° 3948/2013
815.348/1998-MOINHO PUBLICIDADE E PRODUÇÕES LTDA-OF. N° 3900/2013
815.592/2008-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. N° 3949/2013
815.287/2012-FABIO ADRIANO MACCARI ME-OF.
N° 3952
815.038/2013-KUKO MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA. ME-OF. N° 3948/2013
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
815.119/1998-CUBATÃO DRAGAGENS LTDA.-JOINVILLE/SC - Guia n° 84/2013-8.500t-Cascalho- Validade: 01/10/2014
815.170/2004-CERÂMICA TAIO LTDA. EPP-TAIO/SC - Guia n° 87/2013-10.000t-Artilha- Validade: 01/10/2014
Concede anuênciam e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
815.206/2011-LUIZ JOSE DA SILVA- 4448 n° 2008 - Cessionário: CS SILVA LTDA- CNPJ 02108321/0001-30
Fase de Concessão de Lavra
Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)
815.285/1999-ESTANCIAS HIDROMINÉRAL SANTA RITA DE CASSIA LTDA- Fonte Água Azul - Embalagens de Água Mineral da Fonte Água Azul para embalagem de copo descartável de 200 ml sem gás e embalagem de copo descartável de 300 ml sem gás.- AGUAS MORNAS/SC, RANCHO QUEIMADO/SC
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.064/2009-MS MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF.
N° 3895/2013
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICA-DOR/Prazo 30 dias(1738)
815.064/2009-MS MINERIOS DO BRASIL LTDA-OF.
N° 3894/2013
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
815.222/2000-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME-OF. N° 3888/2013
815.078/2010-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA-OF. N° 3898/2013
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
815.643/1996-EXTRAÇÃO DE AREIA DESCHAMPS LTDA- Registro de Licença N° 574/1997 - Vencimento em 26/08/2015
815.762/2008-HEINIG PRÉ MOLDADOS EM CONCRETO, ARGAMASSAS E AGREGADOS LTDA- Registro de Licença N° 1541/2012 - Vencimento em 19/07/2015
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(761)
815.222/2000-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA- AI N° 480/2013
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(773)
815.078/2010-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA -AI N° 261/2013

MARCUS GERALDO ZUMBLICK
Substituto



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTEIRA Nº 406, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 203, de 10 de dezembro de 2012, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Artigo 12, inciso II, e os termos da Parecer Técnico do Projeto nº 150/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa SAMSUNG ELETTRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 150/2013 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CENTRAL DE ARMAZENAMENTO MULTIMÍDIA, SEM DISPOSITIVO DE VISUALIZAÇÃO "MEDIA CENTER", para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 3º, 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme § 4º Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto TELEVISOR EM CORES, aprovado pela Portaria nº 001, de 03/01/2006, em:

Discriminação	Valor em US\$ 1,00	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CENTRAL DE AR- MAZENAMENTO MULTI- MÍDIA, SEM DISPOSITIVO DE VISUALIZAÇÃO "ME- DIA CENTER"	5.547,404	11.094,808	16.642,212	

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico definido na Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 50, de 20 de fevereiro de 2012;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio Ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 203 - CAS, de 10 de dezembro de 2012, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THOMAZ AFONSO QUEIROZ NOGUEIRA

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 517, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 10/09/2013 e 01/10/2013.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009, alterada pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, alterada pela Portaria nº 58 de 20 de março de 2012; pela Portaria nº 182 de 27 de outubro de 2011 e pela Portaria nº 237, de 28 de setembro de 2012, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/05/2013, 10/09/2013 e 01/10/2013;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto desportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.001734/2012-31

Proponente: Associação Atlética Banco do Brasil Niterói

Título: Núcleo Futebol de Campo AABB Niterói

Registro: 02RJ061822010

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 30.117.923/0001-99

Cidade: Niterói- UF: RJ

Valor aprovado para captação: R\$ 1.522.269,05

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0072 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 83283-9

Período de Captação: até 02/07/2014.

2 - Processo: 58701.001960/2013-01

Proponente: Minas Tênis Clube

Título: Projeto Olímpico Natação - Minas Tênis Clube Rio 2016

Registro: 02MG000972007

Manifestação Desportiva: Rendimento

CNPJ: 17.217.951/0001-10

Cidade: Belo Horizonte- UF: MG

Valor aprovado para captação: R\$ 1.666.195,75

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3392 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 064043-3

Período de Captação: até 01/10/2014.

3 - Processo: 58701.005099/2012-61

Proponente: Associação Female Futsal

Título: Mulher e Futsal: Performance Total

Registro: 02SC108232012

Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento

CNPJ: 78.481.777/0001-02

Cidade: Chapecó- UF: SC

Valor aprovado para captação: R\$ 670.515,13

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5267 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 07073-4

Período de Captação: até 10/09/2014.

4 - Processo: 58701.001831/2012-23

Proponente: Prefeitura de Catanduva

Título: Inclusão Catanduva

Registro: 01SP105112012

Manifestação Desportiva: Desporto de Participação

CNPJ: 45.122.603/0001-02

Cidade: Catanduva- UF: SP

Valor aprovado para captação: R\$ 385.188,08

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0057 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 70182-3

Período de Captação: até 06/08/2014.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001444/2011-14

Proponente: Associação Desportiva Itaiaiense

Título: Handebol de Base: o Futuro do Brasil

Valor aprovado para captação: R\$ 161.267,67

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 5212 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 07297-4

Período de Captação: até 30/09/2014.

2 - Processo: 58701.000686/2012-63

Proponente: ONG Tênis Para Todos

Título: Tênis para Todos - Fase 3

Valor aprovado para captação: R\$ 1.107.610,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2977 DV: 7 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25700-1

Período de Captação: até 30/09/2014.

3 - Processo: 58701.001909/2011-29

Proponente: Associação de Moradores do Bairro de Garanhuns

Título: Implantação dos Vestiários e Salão para Academia

Valor aprovado para captação: R\$ 370.460,94

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 4232 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24875-4

Período de Captação: até 30/12/2014.

4 - Processo: 58701.001728/2013-64

Proponente: Liga de Basquete Feminino

Título: Campeonato Nacional Feminino de Basquete 2013-2014

Valor aprovado para captação: R\$ 1.951.773,01

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1270 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 21608-9

Período de Captação: até 28/10/2014.

5 - Processo: 58701.004942/2012-91

Proponente: Instituto de Desenvolvimento e Inovação

Título: Desenvolvimento de Equipe Universitária de Alto Rendimento de Futebol no Distrito Federal

Valor aprovado para captação: R\$ 603.143,40

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3380 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42669-5

Período de Captação: até 11/10/2014.

6 - Processo: 58701.001012/2012-86

Proponente: GERAR Geração de Emprego Renda e Apoio ao Desenvolvimento Regional

Título: Geração Campeã- Desenvolver Novos Talentos e Formar Cidadãos

Valor aprovado para captação: R\$ 1.706.175,75

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1863 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 86238-X

Período de Captação: até 19/12/2014.

7 - Processo: 58701.004988/2012-19

Proponente: Federação Paranaense de Ginástica

Título: Ginástica Artística Feminina - Da Iniciação ao Alto Rendimento - Ano II

Valor aprovado para captação: R\$ 2.619.208,68

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2823 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39815-2

Período de Captação: até 31/12/2014.

8 - Processo: 58701.002597/2011-71

Proponente: Prefeitura Municipal de Votorantim

Título: Bicicross Votorantim

Valor aprovado para captação: R\$ 327.708,12

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0995 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39924-8

Período de Captação: até 30/09/2014.

9 - Processo: 58701.002519/2011-76

Proponente: Prefeitura Municipal de Votorantim

Título: Ginástica para Todos

Valor aprovado para captação: R\$ 831.006,77

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0995 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 39923-X

Período de Captação: até 30/09/2014.

10 - Processo: 58701.005447/2012-08

Proponente: Federação Brasileira de Esportes Radicais

Título: Circuito Brasileiro de FMX

Valor aprovado para captação: R\$ 1.487.815,00

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 43894-4

Período de Captação: até 10/10/2014.

11 - Processo: 58701.005016/2012-33

Proponente: Instituto de Desenvolvimento e Inovação

Título: Desenvolvimento de Equipe de Alto Rendimento de Futsal no Distrito Federal

Valor aprovado para captação: R\$ 488.477,08

Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3380 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 42303-3

Período de Captação: até 20/12/2014.

12 - Processo: 58701.000440/2013-72



Art. 3º Para fins de controle do limite do quantitativo de pessoal próprio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, ficam contabilizados, além dos empregados efetivos ingressantes por intermédio de concursos públicos, os empregados que possuem cargos, empregos ou funções comissionadas, os empregados que estão cedidos a outros Órgãos, os empregados requisitados de outros Órgãos, os empregados que estão afastados por doença, por acidente de trabalho, ou por qualquer outra razão e os servidores estatutários que exerçam suas atividades no Hospital Universitário.

Art. 4º Fica a empresa autorizada a gerenciar o seu quadro de pessoal próprio, praticando atos de gestão para repor empregados desligados ou que vierem a se desligar do quadro funcional, desde que sejam observados o limite ora estabelecido e as dotações orçamentárias aprovadas para cada exercício, bem como as demais normas legais pertinentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MURILLO FRANCISCO BARELLA

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL
E CARREIRAS TRANSVERSAIS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS
DA FOLHA DE PAGAMENTO
COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA
DE PAIGAMENTO DE BÉNEFICIOS
INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 56, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, OR-

ÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 30 do Decreto nº 7.675, de 20 de janeiro de 2012, e tendo em vista o que consta no Processo nº 04597.004056/2004-63, resolve:

Habilitar IONE BARROCO PEREIRA GOMES, na qualidade de ex-companheira do anistiado político MILTON GOMES, para percepção da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fulcro no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com vigência a partir de 16 de dezembro de 2012, data de falecimento do anistiado.

WILLIAM CLARET TORRES

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 151, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista a autorização constante do art. 37, § 2º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, e Considerando a necessidade de viabilizar a execução de despesas que se enquadram nos critérios estabelecidos para o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, os identificadores de Resultado Primário de programação constante da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, no que concerne à Secretaria de Aviação Civil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXOS

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais OPERACOES ESPECIAIS							300.000.000
28 846	0909 00MU	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)							300.000.000
28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional	F F	5 5	3 3	90 90	0 0	186 386	150.000.000 150.000.000
TOTAL - FISCAL									300.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000.000

ÓRGÃO: 62000 - Secretaria de Aviação Civil
UNIDADE: 62901 - Fundo Nacional de Aviação Civil - FNAC

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Outras Alterações Orçamentárias Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais OPERACOES ESPECIAIS							300.000.000
28 846	0909 00MU	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE)							300.000.000
28 846	0909 00MU 0001	Participação da União no Capital da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Aporte de Capital nas Sociedades de Propósito Específico (SPE) - Nacional	F F	5 5	2 2	90 90	0 0	186 386	150.000.000 150.000.000
TOTAL - FISCAL									300.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									300.000.000

PORTARIA Nº 152, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e a delegação de competência de que trata o art. 3º, incisos I e II, da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto nº 7.995, de 2 de maio de 2013, e ajustar o detalhamento do Anexo I da Portaria MP nº 207, de 31 de maio de 2013, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MP Nº 207, DE 31 DE MAIO DE 2013)

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS		R\$ 1,00
26000	Ministério da Educação	15.466.000
	TOTAL	15.466.000

Fontes: Todas as fontes, exceto 112, 150, 250, e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

Conselheiro Lafaiete, Conselheiro Pena, Contagem, Coronel Fabriciano, Córrego Danta, Córrego Fundo, Crucilândia, Curvelo, Desterro de Entre Rios, Dionísio, Divinópolis, Dom Cavati, Dom Silvério, Durandé, Entre Rios de Minas, Esmeraldas, Faria Lemos, Formiga, Governador Valadares, Guanhães, Ibirité, Ibituruna, Igarapé, Igartinga, Iguatama, Imbé de Minas, Inhapim, Inhaúma, Ipaba, Ipanema, Ipatinga, Itabira, Itabirito, Itaguara, Itamarandiba, Itambé do Mato Dentro, Itapecerica, Itatiáiuçu, Itaúna, Itaverava, Itueta, Jabiticatubas, Jaguaraçu, Japaraíba, Jeceaba, João Monlevade, Juatuba, Lagoa da Prata, Lagoa Santa, Lajinha, Luz, Manhuaçu, Manhumirim, Mantena, Maravilhas, Mariana, Marilac, Mário Campos, Martins Soares, Mateus Leme, Matipó, Matozinhos, Moeda, Moema, Mutum, Nazzareno, Nova Era, Nova Lima, Nova Serrana, Nova União, Oliveira, Ouro Branco, Ouro Preto, Pains, Papagaios, Pará de Minas, Paraopeba, Passa Tempo, Pedra do Indaiá, Pedro Leopoldo, Perdigão, Perdões, Piedade de Caratinga, Piracema, Pitangui, Piumhi, Pompéu, Ponte Nova, Ponto dos Volantes, Prudente de Moraes, Queluzito, Raposos, Raul Soares, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Rio Casca, Rio Manso, Rio Piracicaba, Sabará, Sabinópolis, Santa Bárbara, Santa Efigênia de Minas, Santa Luzia, Santa Margarida, Santa Maria de Itabira, Santa Rita de Minas, Santana do Jacaré, Santana do Manhuaçu, Santana do Paraíso, Santo Antônio do Amparo, Santo Antônio do Monte, São Brás do Suaçuí, São Domingos do Prata, São Francisco de Paula, São Gonçalo do Pará, São Gonçalo do Rio Abaixo, São João do Manhuaçu, São Joaquim de Bicas, São José da Lapa, São Pedro dos Ferros, São Sebastião do Oeste, São Tiago, Sarzedo, Serro, Sete Lagoas, Simonésia, Tapiraí, Taquaraçu de Minas, Timóteo e Vespasiano.

Categoria Profissional: trabalhadores das indústrias de produtos químicos para fins industriais, produtos farmacêuticos, preparação de óleos vegetais e animais, perfumaria e artigos de tocador, resinas sintéticas, sabão e velas, fabricação de álcool, explosivos, tintas e vernizes, fósforos, adubos e corretivos agrícolas, material plástico, inclusive da produção de laminados plásticos; plásticos descartáveis e flexíveis, matéria-prima para inseticidas e fertilizantes, abrasivos, ácalis, petroquímica, produtos de limpeza, lápis, canetas e material de escritório, defensivos animais, defensivos agrícolas, destilação de petróleo, re-refino de óleos minerais (lubrificantes usados ou contaminados)

Processo	46221.005973/2011-01
Denominação	Sindicato dos Médicos do Estado de Sergipe
CNPJ	13.370.002/0001-14
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Sergipe

Categoria Profissional: Categoria profissional dos médicos profissionais liberais, médicos da rede privada de saúde do Estado de Sergipe, médicos servidores públicos, médicos empregados públicos, da administração direta e indireta nas esferas municipal, estadual e federal

Processo	46211.004410/2011-14
Razão Social	Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de João Monlevade, Alvinópolis, Dom Silvério e Nova Era
CNPJ	23.942.782/0001-83
Abrangência	Intermunicipal
Base Territorial	Alvinópolis, Dom Silvério, João Monlevade e Nova Era
Categoria Profissional	Categoria profissional dos servidores públicos municipais, das respectivas administrações públicas municipais, direta e indireta ou fundacional, e câmaras municipais, independente do regime jurídico ativo e aposentado.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria nº 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013:

Processo	46000.011053/2001-46
Entidade	Sindicato dos Produtores Rurais de São Félix do Xingu - PA
CNPJ	04.866.306/0001-10
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Pará*: São Félix do Xingu

Categoria Econômica: Econômica dos Produtores do Ramo da Lavoura, da Pecuária, do Extrativismo Rural, Pesqueiro e Florestal e Agroindústrias das Atividades Primárias, os termos do inciso II, art.1º do decreto-Lei 1.166 de 15 de abril de 1971.

Processo	46212.017486/2011-91
Entidade	SINDRST - Sindicato Rural de São Tomé
CNPJ	13.335.738/0001-51
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Paraná*: São Tomé

Categoria Econômica: Rural no Plano da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA - de acordo com o Decreto-Lei 1.166/71.

Processo	46214.004756/2011-84
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Morro do Chapéu do Piauí - PI
CNPJ	02.042.027/0001-72
Abrangência	Municipal
Base Territorial	*Piauí*: Morro do Chapéu do Piauí.

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: assalariados e assalariadas rurais, permanentes, safristas e eventuais que exerçam suas atividades na agricultura, criação de animais, silvicultura, hortifruticultura e extrativismo rural; e os agricultores e agricultoras que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, co-modatários e extrativistas.

Com fundamento no inciso III do art. 18 c/c art. 51da Portaria nº 326 de 11 de março de 2013, aprovo a NOTA TÉCNICA Nº.1538/2013/CGRS/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho resolve ARQUIVAR a impugnação apresentada pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Papel, Papelão, Artefatos de Papel e Cortiça de Sorocaba e Região, SP, inscrito no CNPJ: 71.493.332/0001-01, processo 46000.002034/2012-81 e DEFERIR com fulcro no inciso II do art. 25 c/c art. 51 da Portaria 326/13, a alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas indústrias gráficas de Sorocaba e Região, inscrito no CNPJ: 49.554.736/0001-09, processo 46219.015278/2009-73, para representar a categoria profissional dos Trabalhadores em Indústrias Gráficas, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos - os trabalhadores nas indústrias da gravura, da tipografia, e da encadernação; - trabalhadores em indústrias de carimbos e clichérias em geral; - de produtos Impressos em Serigrafia (Silk-screen); - de Formulários Contínuos Convencionais e Eletrônicos e em Dados variáveis, plano, jato contínuo e mailer; de produtos gráficos editoriais; - de etiquetas e rótulos impressos, e impressos adesivos em geral; - trabalhadores em reprodução (reprodução xerográfica e heliográfica); impressão digitalizada eletrônica (gráficas rápidas, cópias em impressoras tipo xerox) - impressão digital e eletrônica híbrida e em dados variáveis; - de serviços gráficos em brindes promocionais, impressos comerciais, promocionais, e impressos para fins publicitários e impresso de produtos de identificação visual em processos gráficos; - impressos de segurança: cheques, cauetas, títulos ao portador, selos postais, fiscais, cartões magnéticos gravados, cartão telefônico (phone card); tendo como definição as etapas das atividades gráficas de pré-impressão, impressão e acabamento gráfico, usando os sistemas de impressão que utilizam-se das tecnologias de reprodução: fotoquímica - termoquímica - eletroquímica - transferência térmica - eletrostática - relevografia - planográfica - escavográfica - permeográfica - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável, flexoffset, ploter, reprográfica, holográfica, talho dico, jato de tinta, relevografia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, off-set, rotogravura, calcografia, tamografia, serigrafia por estêncelis (silk-screen) hot-stamping, transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta frequência; de produtos gráficos para acondicionamento; embalagens impressas por qualquer processo; embalagens cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, semi-rígidas com ou sem efeitos especiais, embalagens impressas laminadas em papel ondulado, embalagens impressas sazonais e impressas em suportes metálicos, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens flexíveis impressas em geral, embalagens flexíveis impressas laminadas, embalagens flexíveis em laminados plásticos impressas por qualquer processo, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, embalagens impressas metálicas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano, alumínio, couro, plástico, pvc); materiais escolares: cadernos, agendas e de papeleria, e todas as atividades gráficas descritas no grupo 9.2 e do grande grupo 7 da C.B.O. - classificação brasileira de ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, e as atividades e produtos gráficos impressos relacionados no CONCLA, PRODLIST do CNAE - IBGE - indústria da transformação, impressão e reprodução de gravações, atividades de impressão, serviços de pré-impressão e acabamentos gráficos, reprodução de material gravado em qualquer suporte, da mesma forma e nas tecnologias acima os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas oficinas e departamentos gráficos situados nas empresas proprietárias de jornais e revistas classificadas no 3º grupo do plano da confederação nacional dos trabalhadores em comunicação e publicidade, inclusive os que exercem atividade no processo convencional a quente; e nos processo computadorizados a frio como: pré-impressão, impressão, fotomecânica, fotocomposição e edição eletrônica, scanner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, digitação de material redacional, formação e diagramação por programas de computação gráfica, como: pagemaker, coreldraw, macintosh, quark, indesign, acabamento, expedição, remessa, entregadores, encartes manual e automáticos e como categoria

profissional gráfica diferenciada nos termos do artigo 511 da CLT, processo MTPS 319.819/73, DOU de 3 de Outubro de 1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa, nos municípios Ángatuba, Araçoiaba da Serra, Boituva, Capão Bonito, Capela do Alto, Cerquilho, Cesário Lange, Guaré, Iperó, Itapetininga, Itu, Mairinque, Piedade, Pilar do Sul, Porangaba, Porto Feliz, Salto, Salto de Pirapora, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapuí, Sorocaba, Tapiraí, Tatuí, Tietê e Votorantim, do Estado de São Paulo.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 01 de março de 2013 e na Nota Técnica N.1532 /2013/CGRS/SRT/MTE resolve, nos termos do inciso IV do art. 18 c/c inciso II do art.25 e art. 51 da Portaria 326/13 ARQUIVAR a impugnação apresentada pelo SECHSRP - Sind. Empreg. Com. Hoteleiro Sim. Ribeirão Preto e Região, inscrito no CNPJ: 55.979.611/0001-15, processo 46000.004422/2011-16 e, consequentemente, DEFERIR o pedido de alteração estatutária requerido pelo Sindicato dos Empregados em Condomínios e Edifícios de Ribeirão Preto - SP inscrito no CNPJ: 60.248.119/0001-00, processo 46000.017956/2005-64 para representar a categoria profissional dos empregados em condomínios e edifícios residenciais, comerciais, mistos e em flats constituídos em condomínios (excluídos os constituídos em hotéis) nos municípios de Altinópolis, Barrinha, Batatais, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guará, Ipuã, Jardimópolis, Luís Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Pontal, Ribeirão Preto, Sales Oliveira, Santa Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serra Azul, Serrana e Sertãozinho no Estado de São Paulo. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais, com fundamento no art. 31 da Portaria 326/13, resolve EXCLUIR a representação do SECHSRP - Sind. Empreg. Com. Hoteleiro Sim. Ribeirão Preto e Região, inscrito no CNPJ: 55.979.611/0001-15 a categoria profissional dos empregados em flats constituídos em condomínios nos municípios de Altinópolis, Barrinha, Batatais, Brodowski, Cajuru, Cássia dos Coqueiros, Cravinhos, Dumont, Guará, Ipuã, Jardimópolis, Luís Antônio, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Pontal, Ribeirão Preto, Sales Oliveira, Santa Rosa de Viterbo, São Joaquim da Barra, São Simão, Serra Azul, Serrana e Sertãozinho no Estado de São Paulo."

Em 8 de outubro de 2013

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve DESARQUIVAR o processo nº. 46213.014040/2010-14 de interesse do Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado de Pernambuco - PE, inscrito no CNPJ: 12.578.620/0001-91, e, por conseguinte, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pelo Sindicato dos Condutores em Transportes Rodoviários de Cargas Próprias do Estado de Pernambuco - PE, processo nº. 46213.014040/2010-14, inscrito no CNPJ: 12.578.620/0001-91, para representar a categoria profissional de todos os empregados condutores em transportes rodoviários de cargas próprias, ou seja: motoristas, operadores de empilhadeiras nas empresas de concretagem, pedreiras, terraplanagem e pavimentação, depósitos de materiais de construção e casas de comércio atacadista e varejista, indústria, construção civil leve e pesada, comércio, serviços, eventos, instituições financeiras, educacionais, telecomunicações, prestadoras de serviços terceirizados de correios, telefonia, eletricidade, instalações elétricas e hidráulicas, em todo o Estado de Pernambuco, e ABRIR o prazo de 30 (trinta) dias, para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013, publicada no DOU em 11 de março de 2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 26 da Portaria nº. 326, publicada no DOU em 11 de março de 2013 e na seguinte Nota Técnica, resolve INDEFERIR o processo de pedido de alteração estatutária do sindicato abaixo relacionado, em observância ao disposto no art. 26, da Portaria nº. 326/2013:

Processo	47998.007794/2012-62
Entidade	Sindicato dos Empregados em Pet Shops e Clínicas Veterinárias de Campinas e Região
CNPJ	11.289.498/0001-70
Fundamento	NOTA TÉCNICA Nº 1526/2013/CGRS/SRT/MTE

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 1º de outubro de 2013

Nº 18 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo n.º 46211.005172/2013-18 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários da empresa Life Extreme Confecções de Roupas Ltda, inscrita no CNPJ 17.994.060/0001-70, situada na Rua Via Láctea, 444, Bairro Jardim Riacho das Pedras, cep. 32.241-180, na cidade de Contagem, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

VALMAR GONÇALVES DE SOUSA


**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
EM PERNAMBUCO**
PORATARIA Nº 139, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM PERNAMBUCO, tendo em vista o que consta no processo nº 46213.014990/2013-91, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/Nº 02, de 25 de maio de 2006, alterada pela Portaria nº 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria nº 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA, o Plano de Carreira, Cargos e Salários para a Faculdade Integrada de Pernambuco - FACIPE, inscrita no CNPJ sob nº 038.442.18/0001-10, situada na Rua José Osório, 124, Bairro da Madalena, CEP 50.610-280, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOSE JEFERSON THOMPSON LINS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO
PORATARIA Nº 135, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Portaria nº 02 de 25/05/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho - MTE, de conformidade com a documentação juntada no processo nº 46219.002422/2013-98, constante das fls. 01 às fls. 09, das fls. 204 às fls. 246 e ante os termos da proposta de fls. 248, através da Seção de Relações do Trabalho, resolve:

Homologa O Quadro de Carreira do Pessoal Técnico Administrativo e de Apoio da Faculdade de Engenharia São Paulo (FESP) e da Faculdade de Administração São Paulo (FAPI) - mantidas pela Sociedade Educacional São Paulo SESP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 44.012.151/0001-35, com sede na Avenida Nove de Julho, 5.520 - CEP: 01406-200- Jardim Europa - São Paulo - SP.

LUIZ ANTONIO MEDEIROS.

Ministério dos Transportes
GABINETE DO MINISTRO
PORATARIA Nº 161, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela Sociedade de Propósito Específico - SPE, Concessionária Rota das Bandeiras S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas,

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, alterada pela Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, no Decreto nº 7.603, de 9 de novembro de 2011, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela Concessionária Rota das Bandeiras S.A., no denominado Corredor Dom Pedro I, no Estado de São Paulo, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.025502/2012-63 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

ANEXO

Projeto	Projeto da Concessionária Rota das Bandeiras S.A. de emissão de debêntures para investimentos previstos no Sistema Rodoviário definido por Corredor Dom Pedro I, objeto do Contrato de Concessão nº 003/ARTESP/2009, celebrado com o Estado de São Paulo.
Denominação Comercial	Concessionária Rota das Bandeiras
Razão Social	Concessionária Rota das Bandeiras S.A.
CNPJ	10.647.979/0001-48
Relação das Pessoas Jurídicas	Odebrecht TransPort S.A.

Relação dos Documentos Apresentados
 - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE (Anexo I).
 - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa (Anexo II).
 - Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo III).
 - Ata da Assembleia Geral de Constituição da Concessionária Rota das Bandeiras S.A.

- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.
- Relação das Pessoas Jurídicas.
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros.

Local de Implantação do Projeto:
Corredor Dom Pedro I, no Estado de São Paulo.

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA
PORATARIA Nº 166, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50510.131643/2013-45, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de drenagem pluvial na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, por meio de travessia no km 483+023m, em Betim/MG, de interesse da Truck Park Betim Ltda.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de drenagem pluvial, a Truck Park deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Truck Park não poderá iniciar a implantação da rede de drenagem pluvial objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Truck Park assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de drenagem pluvial, responsabilizando-se por eventuais problemas de correntes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Truck Park deverá concluir a obra de implantação da rede de drenagem pluvial no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Truck Park verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de drenagem pluvial no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de drenagem pluvial.

Art. 8º A Truck Park deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Truck Park abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS
PORATARIA Nº 712, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, no uso de suas atribuições, tendo em vista a delegação de competência prevista no inciso III, art. 1º, da Deliberação nº 159, de 12 de maio de 2010, e fundamentada no Processo nº 50500.015835/2013-24, resolve:

Art. 1º Homologar a renovação da Licença Complementar nº. 035/2013-ANTT, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário internacional de passageiros entre a República Argentina e a República Federativa do Brasil a EMPRESAS ASSOCIADAS CENTRAL ARGENTINO S.R.L. Y EL DORADO S.R.L. referente à operação da linha Posadas (AR) - Porto Alegre (BR), pelo ponto fronteiriço de Santo Tomé (AR)/São Borja (BR), até que seja permitida pela prefeitura de Alba Posse, a travessia nas balsas, de veículos tipo double deck.

Art. 2º A EMPRESAS ASSOCIADAS CENTRAL ARGENTINO S.R.L. Y EL DORADO S.R.L. está autorizada temporariamente a operar a linha Posadas (AR) - Porto Alegre (BR), pelo ponto fronteiriço de Santo Tomé (AR)/São Borja (BR), até que seja permitida pela prefeitura de Alba Posse, a travessia nas balsas, de veículos tipo double deck.

Parágrafo único. O prazo de vigência da referida licença é até 27/12/2013, com base na Resolução nº 476 e Documento de Idoneidade nº P 02/2012, expedidos pelo Ministério del Interior y Transporte da República Argentina, no Acordo sobre Transporte Internacional Terrestre - ATIT; na Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001; no Decreto nº 4.130, de 13 de fevereiro de 2002; e nos Acordos Bilaterais Brasil/Argentina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SONIA RODRIGUES HADDAD

SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO DE CARGAS
PORATARIA Nº 113, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro na Lei nº 10.233/2001, art. 24, inc. X; no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 3º, inc. XII, e art. 4º, § 1º; na Deliberação DG/ANTT nº 158/2010, art. 1º, inc. VI e art. 3º; no Contrato de Arrendamento, Cláusula Quarta, Item V; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT e a ANTT em 20/07/2009, Cláusula Segunda, Item 2.7, e Cláusula Terceira, Itens 3.6 e 3.9; e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50500.039337/2011-13, resolve:

Art. 1º Desvincular os bens móveis arrendados, relacionados no Anexo a esta Portaria, da prestação de serviço público de transporte ferroviário de cargas concedido à MRS Logística S.A.

Art. 2º Desincorporar os bens móveis, relacionados no Anexo a esta Portaria, do Anexo II do Contrato de Arrendamento nº 072/1996, celebrado, em 28/11/1996, entre a MRS Logística S.A. e a extinta Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA.

Art. 3º Condicionar a desincorporação constante no Art. 2º desta Portaria à assinatura pela ANTT, MRS Logística S.A. e pelo DNIT de respectivo Termo Aditivo ao Contrato de Arrendamento nº 072/1996.

Art. 4º Exonerar a MRS Logística S.A. de responsabilidade sobre os bens móveis relacionados no Anexo a esta Portaria, exonerando essa que ocorreu em 05/10/2011, data de assinatura pelo DNIT do Termo de Recebimento de Bem Móvel.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA DOS REIS

ANEXO

ITEM	NBP	DESCRICAÇÃO DO BEM
01	3407052	TANQUE EM CHAPA DE AÇO PARA ARMAZENAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 470.000 LITROS.
02	3407053	TANQUE EM CHAPA DE AÇO PARA ARMAZENAMENTO DE ÓLEO COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE PARA 47.000 LITROS.

PORATARIA Nº 114, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013

O Superintendente de Infraestrutura e Serviços de Transporte Ferroviário de Cargas - SUFER da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fulcro no Decreto nº 4.130/2002, Anexo I, art. 4º, § 1º; na Deliberação DG/ANTT nº 158/2010, art. 1º, inc. V; no Contrato de Arrendamento, Cláusula Quinta, Item "D"; bem como no Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre o DNIT e a ANTT em 20/07/2009, Cláusula Terceira, Item 3.4; e no que consta no Processo Administrativo ANTT nº 50500.004389/2011-41, resolve:

Art. 1º Transferir/Movimentar, da concessionária Ferrovia Centro Atlântica S.A. (cedente) para a concessionária Vale S.A. (cessionária), para utilização na Estrada de Ferro Vitória a Minas, por prazo determinado/provisório e na modalidade gratuita, os bens móveis arrendados/operacionais, relacionados no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A transferência/movimentação constante no Art. 1º desta Portaria terá vigência de 36 (trinta e seis) meses, tendo como termo inicial a data de 10/05/2013 e como termo final a data de 09/05/2016.



Art. 3º Atribuir às concessionárias Ferrovia Centro Atlântica S.A. (cedente) e Vale S.A. (cessionária) responsabilidade solidária pelos bens móveis arrendados/operacionais relacionados no Anexo a esta Portaria, haja vista tratar-se de transferência/movimentação por prazo determinado/provisório.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JEAN MAFRA REIS

ANEXO

ITEM	NBP	DESCRÍCÃO DO BEM
01	2420833	MÁQUINA SOCADORA NIVELADORA MÓDULO 2431
02	212255	MÁQUINA REGULADORA MÓDULO PLASSER RLP 105

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ATA DA 4ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE OUTUBRO DE 2013

O Conselho de Administração da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público e vinculada ao Ministério dos Transportes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.150.664/0001-87, com sede na Cidade de Brasília, Distrito Federal, Setor de Edifícios Públicos Sul - SEPS 713/913, Bloco E, Edifício CNC Trade, Asa Sul, reuniu-se na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério dos Transportes, em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios, bloco R, Edifício Sede, 5º andar, Brasília/DF, no dia 09 de outubro, para realização de sua 4ª Reunião Extraordinária, com início às 14:00h. PRESENÇAS: Estiveram presentes à reunião, além da Secretaria ad hoc da Mesa, KELLY CHRISTINE VIEIRA BARRETO, o Presidente MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA e os Conselheiros JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR, ANTONIO FERNANDO TONI e VINÍCIUS TORQUETTI DOMINGOS ROCHA. O Senhor Presidente abriu os trabalhos com a seguinte ORDEM DO DIA: (1) Assuntos Gerais: Destituição/Eleição do Diretor de Engenharia da VALEC - Engenharia, Construções e Ferrovias S/A: O Presidente do CONSAD, Miguel Mário Bianco Masella, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no inciso VII do artigo 18 do Estatuto Social da VALEC e, ainda, conforme deliberação do Conselho, resolve: 1) Destituir o Diretor de Engenharia Osíris dos Santos, designando o Diretor-Presidente Senhor Josias Sampaio Cavalcante Júnior, para responder, interinamente pela Diretoria de Engenharia, acumulando o cargo de Diretor-Presidente. 2) Recomendar que nos casos em que se exija a assinatura, em conjunto com outro membro da Diretoria Executiva, seja observado o disposto no inciso IX do artigo 33 do Estatuto Social, enquanto perdurar a interinidade prevista no item 1. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, por mim, Kelly Christine Vieira Barreto, Secretária ad hoc, seguindo assinada pelo Senhor Presidente e pelos Conselheiros presentes à reunião.

Brasília, 9 de outubro de 2013.

MIGUEL MÁRIO BIANCO MASELLA
Presidente

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR
Conselheiro

ANTONIO FERNANDO TONI
Conselheiro

VINÍCIUS TORQUETTI D. ROCHA
Conselheiro

KELLY CHRISTINE VIEIRA BARRETO
Secretária ad hoc

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 329, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo XIV do Regimento Interno deste Conselho, resolve:

Art. 1º Promover a retificação do enquadramento dos servidores do CNMP que foram redistribuídos ao quadro de Pessoal do CNMP pela Portaria nº 539, de 14 de Agosto de 2013, observadas as progressões já obtidas na carreira, conforme decisão Plenária referente ao Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000423/2013-52.

Art. 2º Os servidores terão suas classes/padrões alteradas conforme descrito:

Matrícula	Nome	Nível	De	Para		
			Classe	Padrão	Classe	Padrão
82121	JULIANA CARVALHO GARCIA	AN	B	7	C	9
82119	ANA LIVIA DE ARAUJO LIMA	TC	A	1	A	3
82123	ALESSANDRO ERIK DE JESUS	TC	A	1	A	3
82117	ALISSON RODRIGUES BRAGANCA SILVA	TC	B	4	B	6
82116	CELIMAR JUNIOR MOREIRA RODRIGUES	TC	A	1	A	2
82106	JOSE HANIEL DE SOUZA BARROS	TC	A	3	B	5

Art. 3º Os servidores mencionados na Portaria nº 539/2013 e que já se encontram na última classe/padrão (C13) não sofrerão reenquadramento funcional.

Art. 4º Nos casos em que a correção do enquadramento acarretar mudança de classe do servidor, os efeitos retroativos desta decisão ficarão condicionados à apresentação de comprovação de 100 (cem) horas de participação em ações de capacitação, no prazo de 6(seis) meses.

Art. 5º Caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas notificar, individualmente, cada um dos servidores que não possuírem, na data da publicação desta Portaria, o requisito para a mudança de classe.

Art. 6º Todos os efeitos desta Portaria retroagirão à data de 1º de janeiro de 2013.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 8 de outubro de 2013

Referência: Processo CNMP nº 0.00.002.000533/2012-13

Assunto: Sindicância

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público

DECISÃO

Reportando-me ao preciso despacho da Secretaria-Geral, acolho o fundamentado Relatório Final elaborado pela Comissão de Sindicância e determino o arquivamento do procedimento em epígrafe, nos termos do art. 144, parágrafo único, da Lei nº 8.112/1990, tendo em vista a ausência de indícios a configurar a ocorrência de infração disciplinar ou ilícito penal.

Publique-se. Arquive-se.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PLENÁRIO

DECISÕES DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

PROCESSO N° 0.00.000.001242/2013-43

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERENTE: CRESO VIANA SALES

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO

(...) Assim, transcorrido in albis o prazo para regularização da manifestação, não conheço do presente pedido de providências, razão pela qual determino o seu arquivamento, nos termos do art. 36, § 1º, c/c art. 43, IX, "a", do RICNMP.

Conselheiro ESDRAS DANTAS SOUZA

Relator

PROCESSO N° 0.00.000.001326/2013-87

ASSUNTO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS

RELATOR: CONSELHEIRO ESDRAS DANTAS DE SOUZA

REQUERENTE: RÉGIS FABRÍCIO ANTUNES DE LIMA

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DECISÃO

(...) Assim, transcorrido in albis o prazo para regularizar sua manifestação, não conheço do presente pedido de providências, razão pela qual determino o seu arquivamento, nos termos do art. 36, § 1º, c/c art. 43, IX, "a", do RICNMP.

Conselheiro ESDRAS DANTAS SOUZA

Relator

PROCESSO: PCA N° 0.00.000.001386/2013-08

RELATOR: CONSELHEIRO MARIO LUIZ BONSAGLIA

REQUERENTE: SIGILOSO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECISÃO

(...) Ante o exposto, uma vez esgotado o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, encaminhando-se cópia desta decisão ao requerente.

Publique-se.

Conselheiro MARIO LUIZ BONSAGLIA

Relator

RPA N° 0.00.000.001371/2013-31

REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ (MPPA)

RELATOR: CONSELHEIRO CLÁUDIO PORTELA

DECISÃO

(...) Nessa esteira, indefiro o pedido de medida liminar.

Intimem-se as partes, facultando-se a eles o prazo de 10 (dez) dias para que, querendo, complementem as informações já encaminhadas (RICNMP, arts. 23, V, 43, I).

Publique-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

p/Conselho Nacional do Ministério Público

DESPACHO DO CONSELHEIRO RELATOR

Em 8 de outubro de 2013

PCA N° 0.00.000.001369/2013-62

REQUERENTE: CAROLINE IANHEZ E OUTORS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

DECISÃO

(...) Assim, como visto não se sustenta a pretensão do Procurador Geral de Justiça em regulamentar, ainda que a título provisório, as atribuições de uma comarca sem que tenha havido uma prévia deliberação pelo Colégio de Procuradores, sob pena de usurpar competência daquele colegiado e violar o Regimento Interno ao qual está submetido. Por tais razões, não vejo motivo para reconsiderar a liminar já concedida, PELO QUE MANTENHO-A INTEGRALMENTE.

No que pertine ao pedido dos interessados, DEFIRO O PEDIDO DE HABILITAÇÃO dos Promotores Lucas Danilo Vaz Costa Júnior e Wagner de Magalhães Carvalho haja vista que a decisão que vier a ser lançada nestes autos também os afetará. Entretanto, posto ergo a reconsideração por eles deduzida para momento posterior ao que restará determinado nesta decisão.

Já quanto ao pedido de fixação de prazo para que o Colégio de Procuradores delibere sobre o projeto já apresentado àquele órgão, ei por bem, primeiramente, em determinar a integração do Colégio de Procuradores de Justiça no pôlo requerido, haja vista que restou noticiado e provado nos autos que há processo naquele colegiado versando sobre o tema há um bom tempo.

Com a inclusão do Colégio de Procuradores de Justiça no pôlo passivo, neste ponto específico, modifico a liminar para determinar que o Colégio de Procuradores delibere sobre o pedido de modificação das atribuições das promotorias de Formosa/GO em até 30 (trinta) dias, comunicando a este relator a decisão adotada pelo colegiado.

Registro, por fim, que no dia 07.10.2013 recebi, conjuntamente, em meu gabinete no CNMP 05 dos seis Promotores envolvidos na controvérsia - representando todas as partes envolvidas na modificação das atribuições aqui questionadas -, oportunidade em que percebi que a solução para o imbróglio pode ser consensual, razão pela qual sugiro ao Procurador Geral que, antes da reunião do Colégio de Presidentes, querendo, promova reunião com todos os promotores envolvidos com a finalidade de estabelecer uma solução pacífica e harmoniosa para estes sem, entretanto, perder de vista a importância e o interesse público da função que cada um desempenha. Para tal mister facuto, inclusive, a utilização do meu gabinete no CNMP caso o Procurador Geral de Justiça entenda necessária à minha presença na referida reunião conciliatória.



Para fins de cumprimento imediato desta decisão DETERMINO a intimação do Presidente do Colégio de Procuradores de Goiás - enviando-lhe cópia do pedido inicial, da liminar anteriormente concedida e, bem ainda, cópia desta decisão. Determino, por fim, a intimação de todos os 06 (seis) promotores envolvidos.

WALTER DE AGRA JÚNIOR

CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000019/2013-89
RECLAMANTE: ALBERTO RODRIGUES FERREIRA
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: (...)

Ante o exposto, propõe-se ao Excelentíssimo Corregedor Nacional do Ministério Público o arquivamento da presente Reclamação Disciplinar, com fundamento no art. 80, parágrafo único do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificando-se o reclamante, o reclamado e a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

Brasília-DF, 26 de agosto de 2013

JOSEANA FRANÇA PINTO

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 801/805, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 80, parágrafo único, do RICNMP.

Dê-se ciência ao Plenário, à Corregedoria-Geral de origem, ao reclamante e ao reclamado, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 26 de setembro de 2013
ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 315ª SESSÃO ORDINÁRIA

EM 11 DE SETEMBRO DE 2013

Aos onze dias do mês de setembro de dois mil e treze, na sala de reuniões da CCR/MPM, na Sede da Procuradoria-Geral da Justiça Militar, em Brasília, Setor de Embaixadas Norte, Lote 43, reuniu-se a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Militar. Presentes os Membros, Subprocuradores-Gerais da Justiça Militar: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz (Coordenador), Dr. Mário Sérgio Marques Soares (Membro) e Dra. Anete Vasconcelos de Borborema (Membro). Aberta a Reunião às 14h50, o Coordenador agradeceu a presença de todos.

1. MANIFESTAÇÕES:

- 1.1. Processo: Peça de Informação 0000035-93.2012.1401. (MPM 0468/2013).
Origem: PJM Juiz de Fora/MG.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Notícia enviada por correio eletrônico. Denúncia de suposta fraude em licitação para obras e serviços. Unidade de Engenharia de Construção. Improcedência dos fatos. Inexistência de ilegalidade ou irregularidade. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.2. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000012-63.2013.2101. (MPM 1593/2013).
Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PIC. Notícia-Crime. Representação de militar. Suposta prática de agressão. Intervenção da guarda em episódio ocorrido em carceragem. Uso moderado e indispensável da força. Improcedência das alegações. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.

- 1.3. Processo: Peça de Informação 0000013-86.2013.1301. (MPM 1304/2013).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Expediente originário de Procuradoria da República em Município. Ocorrência de suposta infração penal atribuída à militar do Exército fora da situação de serviço. Incidente de relacionamento ocorrido em área de Parque Nacional. Requisição do MPF de abertura de inquérito na Polícia Federal. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.4. Processo: Peça de Informação 0000053-18.2012.2102. (MPM 0801/2013).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Petição enviada ao Serviço de Atendimento ao Cidadão do MPM. Solicitação de creche pública em Vila Naval com população aproximada de 1000 famílias de servidores civis e militares da Marinha. Diligências do MP Militar. Intervenção da Defensoria Pública da União (Ofício de Direitos Humanos e Tutela Coletiva). Matéria estranha às atribuições do MP Militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.5. Processo: Peça de Informação 0000009-79.2013.1401. (MPM 1616/2013).
Origem: PJM Juiz de Fora/MG.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Representação de pai de aluno contra estabelecimento de ensino Militar médio. Suposta prática de irregularidade na exclusão do discente. Requisição Ministerial de abertura de IPM para apurar suposta falsidade ideológica em registros escolares. Arquivamento quanto aos demais fatos noticiados, por não constituir indícios de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento e remeter cópia do relatório, do voto e da deliberação ao Juízo da 20ª Vara Federal de Belo Horizonte para conhecimento das referências depreciativas feitas àquela justiça e seus magistrados. Peça de Informação 0000070-42.2012.2102. (MPM 1338/2013).
PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
- 1.6. Processo: Peça de Informação. Representação de Subtenente do Exército. Alegação de irregularidades administrativas. Reiteração de representações anteriores solucionadas. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.7. Processo: Peça de Informação 0000002-37.2013.1303. (MPM 0920/2013).
Origem: PJM Santa Maria/RS.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Notícia enviada por correio eletrônico. Conscrito designado para incorporar nas Forças Armadas. Visita domiciliar de equipe do Exército para prestar esclarecimentos sobre o Serviço Militar. Inexistência de ilegalidade. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.8. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000086-50.2012.2102. (T703/2013).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: PIC. Declarações prestadas por civil contra ex-companheira, Capitão Médica da Aeronáutica. Súposta prática de má conduta privada. Improcedência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.9. Processo: Peça de Informação 0000082-52.2012.2102. (MPM 1349/2013).
Origem: PJM Brasília - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Mensagem eletrônica. Representação de civil. Incidente com integrante de escolta de comboio do Grupamento de Fuzileiros Navais. Apuração administrativa determinada pelo Comando. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.10. Processo: Peça de Informação - Representação 0000063.21.2011.1106. (MPM 1827/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 6º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.11. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000040-85.2013.1701. (MPM 1829/2013).
Origem: PJM Recife/PE.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Notícia de dano causado por preso em prisão militar. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.12. Processo: Procedimento Investigatório Criminal 0000001-172013.2103. (MPM 1523/2013).
Origem: PJM Brasília - 2º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: PIC. Mensagem eletrônica. Supostas irregularidades na escala de serviço em Unidade Militar. Diligências. Inexistência de crime militar. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto da Relatora, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.13. Processo: Peça de Informação - Expediente 0000047-72.2013.1106. (1884/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 2º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação encaminhada por Juiz Federal. Falta de cumprimento de Decisão de Tutela antecipada proferida em Processo de Ação Ordinária movido contra a União. Reintegração de ex-Soldado do Exército. Mandado de Intimação destinado ao Comandante de Região Militar. Arquivamento na instância. Declínio de Atribuições da Câmara de Coordenação e Revisão do MPM, ex vi legis. Remessa dos autos de investigação direta ao Procurador-Geral da Justiça Militar.
- 1.14. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000012-44.2013.1202. (MPM 1839/2013).
Origem: PJM São Paulo - 2º Ofício.
Relator: Dr. Mário Sérgio Marques Soares.
Ementa: Peça de Informação. Representação anônima. Prestação de serviço de vigilância privada por Oficial do Exército. Improcedência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, não homologou o arquivamento e suscitou o declínio de atribuições em favor do Procurador-Geral de Justiça Militar, considerando que o Representado ocupa o posto de Oficial-General do Exército.
- 1.15. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000006-41.2013.1301. (MPM 1585/2013).
Origem: PJM Porto Alegre/RS.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Representação anônima. Prestação de serviço de vigilância privada por Oficial do Exército. Improcedência. Arquivamento homologado.
Decisão: A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o arquivamento.
- 1.16. Processo: Peça de Informação - Notícia-Crime 0000099-76.2012.1105. (MPM 1892/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 5º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Representação Criminal. Oficial preso. Alegação de suposta prática de abuso de autoridade e maus-tratos, devido à internação em dependência destinada a tratamento de saúde mental. Arquivamento determinado na instância, sem aguardar a resposta da autoridade. Não homologação do arquivamento. Necessidade de completar diligências.
- 1.17. Processo: Peça de Informação 0000050.25.2013.1105. (MPM 1591/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
Relatora: Dra. Anete Vasconcelos de Borborema.
Ementa: Peça de Informação. Notitia criminis. Representação. Crime de falso atribuído à militares de estabelecimento hospitalar. Direção da OM exercida por Oficial-General. Declínio de atribuições do Orgão do Ministério Público Militar em 1º grau. Fundamento no art. 123, da Lei Complementar 75/92, e art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei 8457/91. Atribuição originária d'Militar. o Procurador-Geral de Justiça
- 1.18. Processo: Peças de Informação - Representação 0000021-55.2013.1601. (MPM 1898/2013).
Origem: PJM Salvador/BA.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.
- 1.19. Processo: Peças de Informação - Notícia-Crime 0000007-95.2013.1105. (1982/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 1º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Decisão: Retirado de Pauta, por Decisão do Relator.

1.20. Processo: Peça de Informação 0000032-34.2013.1105. (MPM 1997/2013).
Origem: PJM Rio de Janeiro - 3º Ofício.
Relator: Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz.
Ementa: Peça de Informação. Notícia enviada por correio eletrônico. Suposta ilegalidade na designação de militar para atuar junto ao Comitê Organizador dos Jogos Olímpicos Rio 2016. Atô emanado do Comando Oficial-General. *Declínio de Atribuições* promovido pelo Órgão ministerial de atuação em 1ª instância. Fundamento no art. 123, da Lei Complementar 75/92, e art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei 8457/91. Homologado o *declínio de atribuições* em favor do Chefe do Ministério Público Militar. A Câmara, por unanimidade, de acordo com o Relatório e o Voto do Relator, decidiu homologar o *Declínio de Atribuições* em favor do Procurador-Geral de Justiça Militar.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Coordenador, Dr. Péricles Aurélio Lima de Queiroz, declarou finda a reunião às 16h35. Para constar, eu, Renata Rabello Peixoto Cruz, lavrei esta Ata, a qual será assinada por ele e por mim.

PÉRICLES AURÉLIO L. DE QUEIROZ
Subprocurador-Geral da Justiça Militar
Coordenador da CCR

RENATA RABELLO PEIXOTO CRUZ
Secretária

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 38, DE 2 DE OUTUBRO DE 2013 (Sessão Ordinária)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em férias, a Ministra Ana Arraes e o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

COMUNICAÇÕES (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Da Presidência:

Realização no próximo dia 08 de outubro do evento internacional *Governança Pública e Controle Externo*, que marca o lançamento do estudo internacional sobre boas práticas em governança pública promovido pelo TCU e pela Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE.

Do Ministro Valmir Campelo:

Presença, em Plenário, de representantes das Instituições Superiores de Controle de países da Comunidade Lusófona que estão participando de Curso sobre Auditoria Operacional Básica.

Do Ministro Aroldo Cedraz:

Apresentação de projeto de Resolução que propõe ajustes na estrutura da Secretaria-Geral de Controle Externo, mediante alteração da Resolução-TCU nº 253/2012.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 25 de setembro e 1º de outubro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Processo: 026.906/2013-9
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - TCU
Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro AROLDO CEDRAZ

Processo: 010.357/2011-4
Interessado: Não há
Motivo do sorteio: Impedimento - Art. 111 e 151, inciso II do R.I.

Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
Relator sorteado: Ministro ANA ARRAES

Recurso: 016.698/1999-1/R002
Recorrente: James Abraão dos Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 016.698/1999-1/R012
Recorrente: Adalberto Felinto da Cruz Júnior
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 007.066/2008-0/R001
Recorrente: APOLINÁRIO DOS ANJOS NETO
Motivo do sorteio: Recurso de revisão
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 024.253/2009-4/R001
Recorrente: CONSTRUTORA OLINDA LTDA./Hemetério
Weba Neto
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 020.190/2010-7/R001
Recorrente: Jose Aelmo Gomes dos Santos
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 025.798/2010-3/R001
Recorrente: Roberto Assunção Baia
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 025.798/2010-3/R002
Recorrente: Maria de Fátima Mota Dias
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 030.504/2010-4/R001
Recorrente: Frederico Silva da Costa
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 030.504/2010-4/R002
Recorrente: Livian Lima do Carmo Souza
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 030.504/2010-4/R003
Recorrente: Eugênio da Costa Arsky
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ JORGE

Recurso: 018.485/2011-1/R001
Recorrente: Raniel Antônio Corte
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 033.326/2011-8/R001
Recorrente: Emílio Mameri Neto
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

MATO GO
Recurso: 011.630/2012-4/R001
Recorrente: Euclides Gomes de Freitas Filho
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 016.715/2012-8/R001
Recorrente: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE GROSSO DO SUL - MEC
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 026.421/2012-7/R001
Recorrente: Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia -

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 028.743/2012-1/R001
Recorrente: AÇO PARANA COMERCIO DE AÇO E FERRO LTDA.

Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 031.559/2012-3/R001
Recorrente: MARIA DO CARMO PINTO CAMPOS
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 001.855/2013-1/R001
Recorrente: AGÊNCIA BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL - MDIC
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 010.219/2013-7/R001
Recorrente: Rene Ernaini Gertz
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 010.251/2013-8/R001
Recorrente: ANA CRISTINA MARQUES DAMASCENO
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: WALTON ALENCAR RODRIGUES

Recurso: 010.255/2013-3/R001
Recorrente: MÁRCIO WERVENTON DE SOUZA
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: RAIMUNDO CARREIRO

Recurso: 022.455/2013-2/R001
Recorrente: CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO-ES
Motivo do sorteio: Pedido de reexame
Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foram reaberta a discussão do processo nº TC-014.906/2007-2 (Ata nº 33/2013) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 2667.

ATO NORMATIVO APROVADO (Anexo II a esta Ata)

DECISÃO NORMATIVA TCU Nº 132/2013 - "Dispõe acerca das unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2013 julgadas pelo Tribunal, especificando a forma, os prazos de entrega e os conteúdos das peças complementares que comporão os processos de contas desse exercício, nos termos do art. 4º da Instrução Normativa TCU nº 63, de 1º de setembro de 2010."

PROCESSOS TRANSFERIDOS PARA A PAUTA DA SÉSSÃO EXTRAORDINÁRIA

Os processos nºs TC-018.588/2013-1 e TC-020.515/2013-8, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, foram transferidos para a pauta da sessão extraordinária realizada nesta data.

PEDIDO DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-011.942/2004-0, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Walton Alencar Rodrigues.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta os processos de nºs:

TC-016.952/2001-, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
TC-019.594/2010-0 e TC-929.440/1998-6, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
TC-009.286/2013-6, cujo relator é o Ministro José Múcio;
TC-022.577/2012-2, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa; e
TC-013.750/2013-5, cujo relator é o Ministro-Substituto Wender de Oliveira.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 2644 a 2665.

RELAÇÃO Nº 47/2013 - Plenário
Relator - Ministro VALMIR CAMPELO

ACÓRDÃO Nº 2644/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, e 265, do Regimento Interno/TCU, em não conhecer da presente consulta por não preencher o requisito de admissibilidade relativo à legitimidade do interessado, previsto no art. 264, *caput* e incisos, do RI/TCU, devendo ser dada ciência desta deliberação ao conselente, acompanhada de cópia da instrução constante da peça 2:

1. Processo TC-025.237/2013-6 (CONSULTA)
 - 1.1. Interessado: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC (29.427.465/0001-05)
 - 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro - MEC



- 1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo
 1.4. Representante do Ministério Pùblico: não atuou
 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).
 1.6. Advogado constituído nos autos: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2645/2013 - TCU - Plenário

Considerando tratar-se de consulta formulada pela Direção do Núcleo do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, acerca do contrato firmado com a empresa SERVAN - Anestesiologia e Tratamento de Dor de Campo Grande S/S LTDA (peça 1).

Considerando que a consulente não se encontra entre as autoridades legitimadas especificadas no art. 264 do Regimento Interno/TCU, aliado ao fato de tratar-se de matéria que versa sobre caso concreto;

Considerando que a documentação encaminhada, em sede de cognição sumária, demonstra indícios de irregularidades, na execução dos serviços prestados pela empresa SERVAN, de forma a merecer melhor exame por este Tribunal, por intermédio de autuação de processo apartado de representação;

?Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, em:

1. não conhecer da presente consulta, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "a", 264, e 265, do Regimento Interno/TCU, por não preencher os requisitos de admissibilidade, ante a ilegitimidade do interessado e versar sobre caso concreto;

2. autuar processo apartado de representação, nos termos do art. 237,VI, do Regimento Interno do TCU, a partir de extração de cópias das pgs. 1/10 da peça 1 dos presentes autos com o objetivo de apurar os fatos relacionados à contratação pelo Núcleo do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul dos serviços de anestesiologia prestados pela empresa SERVAN - Anestesiologia e Tratamento de Dor de Campo Grande S/S Ltda.;

3. arquivar o processo, após comunicação desta deliberação e da instrução da unidade técnica ao interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.544/2013-6 (CONSULTA)

1.1. Interessado: Direção do Núcleo do Hospital Universitário da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC (15.461.510/0001-33)

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - MEC

1.3. Relator: Ministro Valmir Campelo

1.4. Representante do Ministério Pùblico: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 38/2013 - Plenário

Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 43/2013 - Plenário

Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 2646/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, "e", e 183, parágrafo único, do Regimento Interno/TCU, em prorrogar o prazo, por mais 30 (trinta) dias, a contar do término da prorrogação de prazo concedida pelo Acórdão 2.023/2013-TCU-Plenário, para que os Srs. Edmar Azevedo Gonçalves e Luis Augusto Bassani e a empresa Torc - Terraplenagem, Obras Rodoviárias e Construções Ltda. atendam as citações decorrentes do Acórdão 1.390/2013 - TCU/Plenário:

1. Processo TC-016.701/2013-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 013.341/2009-0 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.2. Responsáveis: Edmar Azevedo Gonçalves (102.293.967-04); Luis Augusto Bassani (151.721.470-04); Torc - Terraplenagem Obras Rodoviárias e Construções Ltda (17.216.052/0001-00)

1.3. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - MT

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Pùblico: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2647/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, e na forma do art. 218 do RI/TCU, em dar quitação ao responsável Sr. Walase Pinto Sant'Ana, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do subitem 9.2 do Acórdão 1.173/2010 - TCU - Plenário e nos termos do art. 42 da Resolução/TCU 191, apensar os presentes autos ao TC 015.459/2006-5, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

Valor original da multa: R\$ 15.000,00 Data de origem da multa: 26/5/2010

Valor recolhido (R\$):	Data do recolhimento:
662,88	20/5/2011
669,00	21/6/2011
670,00	25/7/2011
671,08	25/8/2011
673,56	29/9/2011
677,13	24/10/2011
680,04	28/11/2011
683,58	29/12/2011
683,58	16/1/2012
691,10	17/2/2012
694,20	27/3/2012
695,65	30/4/2012
9.051,39	5/9/2013

1. Processo TC-019.778/2011-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Responsável: Walase Pinto Sant'ana (016.975.917-28)

1.2. Interessado: Secretaria de Controle Externo No Espírito Santo (00.414.607/0005-41)

1.3. Órgão/Entidade: Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento No Espírito Santo - Mapa

1.4. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

1.5. Representante do Ministério Pùblico: não atuou

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - ES (SECEX-ES).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 38/2013 - Plenário

Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 40/2013 - Plenário

Relator - Ministro BENJAMIN ZYMLER

ACÓRDÃO Nº 2648/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Ordinária do Plenário, com fundamento nos arts. 27 da Lei nº 8.443/1992 e 218 do Regimento Interno do TCU, ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação aos Srs. Franklin Rubinstein, Nelson da Silva Albino Junior e Claudio Maierovitch Pessanha Henriques, em razão do pagamento integral das multas que lhes foram imputadas por meio dos Acórdãos nº 2.859/2010, nº 2.240/2011 e nº 2.769/2012, todos do Plenário, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.303/2005-6 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2004)

1.1. Responsáveis: Ailton de Lima Ribeiro (487.119.008-06);

Ary Leite de Jesus (342.777.571-20); Avelino Sardagna (083.116.419-00); Beatriz Mac Dowell Soares (307.615.067-72); Carlos Roberto Martins (316.475.701-82); Claudio Maierovitch Pessanha Henriques (059.514.278-86); Daniel Lins Menucci (126.002.964-68); Dario Gamma Duarte (038.773.298-53); Eduardo Nakamura (650.846.678-04); Franklin Rubinstein (083.596.877-49); Helio Pereira Dias (009.848.337-49); Iolanda Alvares Gomes (144.467.901-53); Katia Machado (279.627.761-53); Livia Costa da Silveira (746.547.806-53); Lucia de Fátima Teixeira Masson (285.003.421-53); Luis Carlos Wanderley Lima (545.176.487-53); Marco Antonio Alves Correa (206.128.346-20); Maria Normailda de Moraes (097.682.461-20); Nelson da Silva Albino Junior (714.483.578-53); Oscar Sampaio Sarraff Junior (553.089.027-04); Raimundo Tarcisio Macedo (066.903.861-04); Ricardo Oliva (669.453.568-68); Silas Paulo Resende Gouveia (311.988.216-04); Victor Hugo Costa Travassos da Rosa (008.165.822-20); Walmir Gomes de Sousa (334.034.061-72)

1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária - MS

1.3. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.4. Representante do Ministério Pùblico: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaude).

1.6. Advogado constituído nos autos: Melillo Dinis do Nascimento (OAB/DF nº 13.096), Gladys Terezinha Reis do Nascimento (OAB/DF nº 13.022), Lucivalter Expedito da Silva (OAB/DF 30.959), Raquel Botelho Santoro (OAB/DF 28.868) e Rodrigo de Bittencourt Mudrovitsch (OAB/DF 26.966).

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2649/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, V, "d", do Regimento Interno do TCU e no Enunciado nº 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em autorizar a Secretaria de Controle Externo competente a apostilar o Acórdão nº 2.136/2013 - Plenário, prolatado na Sessão de 14/08/2013 (Ata nº 31/2013), para fins de correção do seguinte erro material: onde se lê "Luiz Franco Silva Marcos", leia-se "Luiz Francisco Silva Marcos".

1. Processo TC-005.105/2002-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 030.070/2008-1 (COBRANÇA EXECUTIVA); 029.629/2008-5 (COBRANÇA EXECUTIVA); 009.867/2001-2 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.2. Responsáveis: Carlos Eduardo Levischi (291.321.008-25); Edson Moreira Cavalcante (064.127.002-00); Eneida Coelho Monteiro (462.323.971-34); Genesio Bernardino de Souza (001.702.916-34); Herbert Marcus Megeredo Leal (000.952.917-92); Jadir Antônio da Silva (208.329.156-53); Jose Henrique Coelho Sadok de Sa (160.199.387-00); Jussara Alessandra de Carvalho (493.883.552-53); Luiz Francisco Silva Marcos (269.130.547-34); Neudo Ribeiro Campos (021.097.782-53); Wellington Lins de Albuquerque (048.452.692-87)

1.3. Órgão/Entidade: Entidades/órgãos do Governo do Estado de Roraima; Governo do Estado de Roraima

1.4. Relator: Ministro Benjamin Zymler
 1.5. Representante do Ministério Pùblico: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RR (SECEX/RR).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. Determinar à Secex/RR que:

1.8.1.1. providencie a correção do erro material ora sob comando, em conformidade com a autorização conferida neste Acórdão;

1.8.1.2. analise o pedido formulado pela Sra. Eneida Coelho Monteiro no sentido de que lhe seja dada quitação da multa que lhe foi imputada pelo Acórdão nº 1.464/2008 - Plenário e, posteriormente, encaminhe ao Gabinete do Relator uma manifestação conclusiva sobre esse pleito;

1.8.2. Determinar o encaminhamento deste processo à Secex/RR para a adoção das providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 2650/2013 - TCU - Plenário

Vistos, relacionado e discutidos estes autos que versam sobre recurso de revisão interposto pelo Sr. Fernando Gerber Filho, contra o Acórdão 3.198/2006-2ª Câmara, que julgou irregulares as suas contas e dos Srs. Higino Ferreira Filho e Rubens Aparecido de Almeida, condenou-os solidariamente ao pagamento das quantias especificadas no subitem 9.1 do decisum e imputou a eles a multa individual de R\$ 1.000,00 (mil) reais.

Considerando que o recurso de revisão, conforme estatuído no art. 35, incisos I, II e III, da Lei nº 8.443/1992, deve ser fundado em erro de cálculo; falsidade ou insuficiência de documentos em que se tenha fundamentado o acórdão recorrido; e na superveniência de documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que os elementos carreados aos autos não se enquadram como documentos novos com eficácia sobre a prova produzida;

Considerando que o recorrente apresentou argumentos que foram amplamente discutidos no âmbito deste processo;

Considerando que o recurso de revisão não se presta à mera rediscussão de questões já analisadas e julgadas pelo Tribunal

Considerando que, à vista dos elementos contidos nos autos não foram atendidos os requisitos específicos de admissibilidade descritos no dispositivo supracitado;

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos e do Ministério Pùblico, no sentido do não conhecimento do recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão ordinária do Plenário, ACORDAM, ante as razões expostas pelo Relator, por unanimidade, em não conhecer do presente recurso de revisão, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 35 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 288 do Regimento Interno do TCU, em manter inalterada a deliberação recorrida e em dar ciência da deliberação ao recorrente:

1. Processo TC-018.405/2004-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 002.025/2008-4 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.024/2008-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.059/2008-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 002.060/2008-3 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Fernando Gerber Filho (719.151.417-53); Higino Ferreira Filho (269.289.061-20) e Rubens Aparecido de Almeida (058.007.221-53)

1.3. Recorrente: Fernando Gerber Filho (719.151.417-53)

1.4. Entidade: Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia (CONTER)

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico

1.7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR) e Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrev).

1.9. Advogado constituído nos autos: Silvana Laura de Souza Andrade (OAB/DF 33.627).

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2651/2013 - TCU - Plenário

Vistos, relacionados e discutidos estes autos que versam sobre agravo interposto pelo Sr. Carlos Humberto Saravy de Souza contra o Acórdão 628/2013 - TCU - Plenário (peça 114);

Considerando que o agravo, conforme estatuído no art. 289 do Regimento Interno, encontra cabimento nas hipóteses de despacho decisório do Presidente do Tribunal, de presidente de câmara e de relator e que tal recurso possui a finalidade de provocar a manifestação de colegiado com relação a decisão monocrática;

Considerando que a única hipótese de cabimento de agravo em face de decisão colegiada refere-se àquela proferida em sede de medida cautelar adotada com fundamento no artigo 276 do Regimento Interno;

Considerando, dessa maneira, que o presente recurso não está fundado em nenhuma das hipóteses descritas no dispositivo supracitado;

Considerando que, embora fosse possível opor embargos de declaração contra o acórdão mencionado, o recurso não pode ser conhecido como tal, conforme alternativamente requer o recorrente, ante a ausência de indicação de obscuridade, omissão ou contradição, requisitos específicos de admissibilidade desse recurso;

Considerando os pareceres uniformes no âmbito da Secretaria de Recursos pugnando pelo não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, ante as razões expostas pelo Relator, em não conhecer do presente recurso, por não preencher os requisitos de admissibilidade previstos no art. 289 ou no art. 287 do Regimento Interno/TCU, dando-se ciência desta deliberação ao recorrente.

1. Processo TC-022.796/2009-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 018.842/2012-7 (COBRANÇA EXECUTIVA); 013.169/2012-2 (COBRANÇA EXECUTIVA); 018.841/2012-0 (COBRANÇA EXECUTIVA)

1.2. Responsáveis: Carlos Humberto Saravy de Souza (157.144.701-68); Carlos Roberto Saravy de Souza (164.347.901-63); Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS (03.403.896/0001-48)

1.3. Recorrente: Carlos Humberto Saravy de Souza (157.144.701-68)

1.4. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Guia Lopes da Laguna - MS

1.5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

1.6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Benjamin Zymler

Diário Oficial da União - Seção 1

Nº 197, quinta-feira, 10 de outubro de 2013

1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo - MS (SECEX-MS).

1.9. Advogado constituído nos autos: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues (OAB/SP 128.341) e outros.

1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 38/2013 - Plenário

Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 38/2013 - Plenário

Relator - Ministro RAIMUNDO CARREIRO

ACÓRDÃO Nº 2652/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material o Acórdão nº 1824/2013 - Plenário - TCU, prolatado na Sessão de 17/07/2013, Ata nº 26/2013, para que:

- onde se lê: "9.2 julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Francisco Campos de Oliveira, dando-lhe quitação (...)",
- leia-se: "9.2 julgar regulares com ressalva as contas dos Srs. Francisco Campos de Oliveira e Gilton Andrade Santos, dando-lhes quitação (...)".

Mantendo-se os demais termos do Acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos pela Secex-MT e pelo Ministério Público junto a este Tribunal.

1. Processo TC-019.190/2002-4 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Apensos: 002.512/2007-5 (SOLICITAÇÃO)

1.2. Responsáveis: Espólio de Gilton Andrade Santos (074.168.816-68) e Francisco Campos de Oliveira (011.296.276-91).

1.3. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER).

1.4. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

1.5. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Maria Abadia Pereira de Souza Aguiar (OAB/MT 2906) e Carlos Roberto de Aguiar (OAB/MT 5668).

Ata nº 38/2013 - Plenário

Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 54/2013 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ JORGE

ACÓRDÃO Nº 2653/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c o art. 143, inciso III, do Regimento Interno e no art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, em considerar cumprida a determinação constante do subitem 9.1 do Acórdão nº 413/2013-TCU-Plenário, apesar os presentes autos ao TC 009.380/2012-4, Relatório de Auditoria realizada no Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira da Universidade Federal do Rio de Janeiro, e dar ciência desta deliberação à entidade, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-006.661/2013-0 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União (TCU).

1.2. Entidade: Instituto Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira da Universidade Federal do Rio de Janeiro (IPPMG-UFRJ).

1.3. Relator: Ministro José Jorge.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro - (Secex-RJ).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2654/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso III, e 250, incisos I e III, do Regimento Interno, em fazer as recomendações abaixo transcritas e apesar os presentes autos ao TC 006.617/2013-1, Contas do Governo da República referentes ao exercício de 2012, conforme pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-002.976/2013-7 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União - TCU

1.2. Órgão: Secretaria de Desenvolvimento Regional (SDR/MI), Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP); Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI/MP)

1.3. Relator: Ministro José Jorge

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Recomendar ao Ministério do Planejamento que:

1.7.1. quando da revisão do PPA 2012- 2015, envide esforços no sentido de orientar os ministérios setoriais para que, na medida do possível, utilize o diagnóstico de desigualdades regional da Política Nacional de Desenvolvimento Regional, instituída pelo Decreto 6.047, de 2 de fevereiro de 2007;

1.7.2. em conjunto com os órgãos setoriais, que expressem a regionalização dos programas em forma de indicadores, metas e objetivos;

1.8. Recomendar à Casa Civil da Presidência da República que, quando da revisão dos PPA 2012-2015, e nos termos do Decreto nº 4.793, de 23 de julho de 2003, promova a articulação entre os órgãos setoriais objetivando a convergência de suas ações para o benefício das áreas definidas como prioritárias da Política Nacional de Desenvolvimento Regional.

Ata nº 38/2013 - Plenário

Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 37/2013 - Plenário

Relator - Ministro JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

ACÓRDÃO Nº 2655/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado nº 145 da Súmula da Jurisprudência predominante do Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão 3460/2012 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 10/12/2012, Ata nº 51/2012, relativamente ao item 3, para que, onde se lê "Pedro da Silva Ribeiro Filho (CPF nº 088.977.803-91), Construtora Fabril Ltda. (CNPJ nº 03.772.773/0001-84), Comercial Reis Ltda. (CNPJ nº 04.613.669/0001-00), Lu Construções Ltda. (CNPJ nº 02.499.716/0001-00), Maria de Fátima Felizardo Cutrim (CPF nº 737.908.523-68), Rossaldo Mendonça Mendes (CPF nº 730.816.983-91), e Antônio Dantas Ribeiro (CPF nº 635.102.513-34)", leia-se "Pedro da Silva Ribeiro Filho (CPF nº 088.977.863-91), Construtora Fabril Ltda. (CNPJ nº 03.772.773/0001-84), Comercial Reis (CNPJ nº 04.613.669/0001-00), Lu Construções Ltda. (CNPJ nº 02.499.716/0001-00), Maria de Fátima Felizardo Cutrim (CPF nº 437.908.523-68), Rossaldo Mendonça Mendes (CPF nº 730.816.983-91), e Antônio Dantas Ribeiro (CPF nº 635.102.513-34)", mantendo-se os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-007.306/2010-5 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Pedro da Silva Ribeiro Filho (CPF nº 088.977.863-91), Construtora Fabril Ltda. (CNPJ nº 03.772.773/0001-84), Comercial Reis (CNPJ nº 04.613.669/0001-00), Lu Construções Ltda. (CNPJ nº 02.499.716/0001-00), Maria de Fátima Felizardo Cutrim (CPF nº 437.908.523-68), Rossaldo Mendonça Mendes (CPF nº 730.816.983-91), e Antônio Dantas Ribeiro (CPF nº 635.102.513-34)

1.2. Unidade: Prefeitura Municipal de Conceição do Lago-açu/MA

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé



1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: José Raimundo Nunes Santos (OAB/MA nº 3942)

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2656/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; 243 e 250, inciso I, do Regimento Interno/TCU e art. 42 da Resolução-TCU 191/2006, ACORDAM em:

a) considerar atendidas as determinações constantes nos subitens 9.1.1, 9.2.2.1, 9.2.2.2, 9.3, 9.4, 9.5, 9.6, 9.7 e 9.8 do Acórdão nº 46/2012-Plenário;

b) dar ciência ao Centro de Controle Interno da Aeronáutica para que proceda ao acompanhamento dos processos indicados a seguir e, no exercício da competência instituída pelo art. 74, § 1º, da Constituição Federal, promova a devida ciência ao TCU de eventuais irregularidades na sua condução:

b.1) Tomada de Contas Especial nº 1/2012 e Ação Ordinária nº 2010.51.01.019863-8 (em curso na 16ª Vara Federal do Rio de Janeiro);

b.2) processos de revisão dos Contratos nºs 002/CLA/2006 (por não observância do BDI diferenciado entre serviços e materiais), 048/CLA/2007 (para resarcimento do percentual de PIS, ISS e Cofins discriminados na planilha de composição do BDI em alíquotas eventualmente superiores às quais a contratada está obrigada a recolher, em face de ser optante do Simples Nacional, bem como ao resarcimento dos encargos sociais referentes ao Sesi, Senai e Sebrae, dos quais a empresa está dispensada do pagamento) e 054/CLA/2007 (por ausência de adoção de BDI diferenciado para o fornecimento dos insumos, em relação ao BDI adotado para os demais serviços);

c) autorizar o apensamento dos autos ao TC-006.286/2009-

7.

1. Processo TC-001.887/2012-2 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

1.2. Unidade: Agência Espacial Brasileira

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

ACÓRDÃO Nº 2657/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento nos arts. 143, inciso III, 169, inciso IV, e 243 do Regimento Interno/TCU, bem como do art. 42 da Resolução TCU nº 191/2006, ACORDAM em considerar cumprida a determinação constante dos subitens 1.5.2 e 1.7 do Acórdão nº 1566/2011-Plenário, determinando o apensamento deste processo ao TC-024.698/2006-3 e dando ciência desta deliberação à unidade jurisdicionada.

1. Processo TC-032.601/2011-5 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessado: Tribunal de Contas da União

Grosso 1.2. Unidade: Superintendência Estadual da Funasa no Mato

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (SECEX-MT).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2658/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, quanto ao processo abaixo relacionado, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei nº 8.443/1992 c/c os arts. 143, inciso III; e 237 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em conhecer da representação, para no mérito considerá-la parcialmente procedente, indeferir o pedido de medida cautelar e mandar adotar as providências sugeridas, conforme os pareceres emitidos nos autos, bem como cientificar o representante, com o envio de cópia da respectiva instrução, arquivando-se o processo posteriormente.

1. Processo TC-023.406/2013-5 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Representante: Matersul Comércio Material Escritório Ltda.-ME

1.2. Unidade: Supremo Tribunal Federal (STF)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Dar ciência à Secretaria de Administração e Finanças do Supremo Tribunal Federal da seguinte impropriedade, com vistas a aprimorar futuros certames licitatórios, evitando o verificado no editorial do Pregão Eletrônico 45/2013:

1.7.1. inclusão de cláusula que previu a dispensa de exigência de apresentação de laudos laboratoriais às empresas que ofertassem produto da marca sugerida como de referência (item 10.3, letra "g", do editorial), o que estabeleceu preferência ou distinção que foi irrelevante para o objeto do certame, em descumprimento do art. 3º, caput e § 1º, e art. 44 da Lei nº 8.666/1993.

Ata nº 38/2013 - Plenário

Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 50/2013 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

ACÓRDÃO Nº 2659/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, quanto ao processo a seguir relacionado, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea "d", do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal de Contas da União, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, como a seguir:

Acórdão 1860/2008-TCU-Plenário - (peça 3, p. 101-102)

Item 3:

onde se lê: "Ricardo Alencar Fecury Zenni", leia-se: "Ricardo de Alencar Fecury Zenni"

onde se lê: "Francisco Salles Baptista Ferreira", leia-se: "Francisco de Salles Baptista Ferreira"

Itens 9.2. e 9.3.:

onde se lê: "Francisco Salles Baptista Ferreira", leia-se: "Francisco de Salles Baptista Ferreira"

Acórdão 1677/2009-TCU-Plenário - (peça 3, p. 138)

Item 3:

onde se lê: "Ricardo Alencar Fecury Zenni", leia-se: "Ricardo de Alencar Fecury Zenni"

Itens 9. e 9.1.:

onde se lê: "Ricardo Alencar Fecury", leia-se: "Ricardo de Alencar Fecury Zenni"

onde se lê: "Francisco Salles Baptista Ferreira", leia-se: "Francisco de Salles Baptista Ferreira"

1. Processo TC-014.515/2008-8 (RELATÓRIO DE LEVANTAMENTOS)

1.1. Responsáveis: Francisco de Salles Baptista Ferreira (000.544.963-49); Lusivaldo Moraes dos Santos (278.745.243-49); Ricardo de Alencar Fecury Zenni (114.355.341-15)

1.2. Unidade: Empresa Maranhense de Administração Pública - Emap

1.3. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MA (SECEX-MA).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

Ata nº 38/2013 - Plenário

Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 31/2013 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto MARCOS BEMQUERER COSTA

ACÓRDÃO Nº 2660/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação aos Srs. Jovenilson Alves de Souza, Maria Tereza da Costa Pantoja, Raphael Luiz Gurjão Lott Cauecchia, Roselane Siqueira Alves e à empresa GCE S/A, em relação ao recolhimento das multas a que se referem os subitens 9.6.1, 9.6.2 e 9.6.3 e do débito a que se refere o subitem 9.5 do Acórdão n. 3.441/2012 - Plenário, e considerar prejudicado o julgamento dos Embargos de Declaração opostos pela empresa GCE S/A, em face de sua manifesta desistência, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-013.765/2006-0 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2005)

1.1. Responsáveis: Abimael Palhuk Junior (586.862.669-91); Ademir Aguiar Campos (022.940.601-72); Adenil Bernardino Freire Beda (236.787.718-15); Adolfo Tadeu Viesi do Carmo (058.405.968-09); Adriana Aparecida de Castro (009.908.386-84); Adriana Detregio Messagi Ros (255.293.368-84); Adriano Lima Caldas (575.027.146-34); Agostinho Pinto de Almeida (037.802.478-79); Alberto Jorge Batinga Chaves (098.521.234-91); Alessandra Fernandes Wernz (649.250.050-49); Alexandra Ferreira de Castro Alves Pereira (258.775.818-13); Alexandre Lima Medina de Oliveira (013.881.046-01); Alexandre de Campos (395.677.456-68); Alice Fabrício da Silva (055.011.562-53); Aline da Silva Barreto Araújo (002.104.365-57); Alyne Nunes dos Santos (213.485.658-02); Alzir Kuhne de Oliveira (604.004.128-53); Amanda Barreto Vasconcelos (965.350.755-91); Amaro Eduardo Cabral Junior (030.999.824-74); Amaro de Assis Alves de Abreu (075.576.717-91); Ana Claudia Almeida e Souza (611.270.352-15); Ana Filomena Machado Bleyer (771.494.759-49); Ana Paula Abreu Machado (009.683.886-80); Ana Paula Barbosa Mujalli Fantin (526.847.841-91); Ana Paula Machado (027.859.646-08); Ana Paula de Sá Gonçalves (003.376.606-11); Ana Quadros da Silva (240.755.312-87); Anderson Araújo Silva (549.564.476-04); Anderson Linhares Quintas (021.905.187-92); Anderson Luiz Bertasol Zorzan (281.774.418-76); Andréia Zani Castanheira (831.689.231-68); Antonia Cirleide de Oliveira Pereira (256.959.868-26); Antonio Carlos Melgaco Knittel (005.745.705-00); Antônio Fernando Costa Cardozo (055.306.361-87); Antônio Leitão de Araújo Filho (183.551.373-53); Aparecida Teixeira Cavalcante Martinez (578.767.386-72); Areilton Sampaio Barreto Júnior (505.924.085-15); Arimar Carvalho de Miranda (230.257.276-91); Augusto Castro Montanha de Andrade (047.033.405-34); Augusto Dalcoquio Neto (009.849.579-87); Bartolomeu Gomes de Oliveira (053.770.054-49); Beatriz Fernandes (058.032.936-44); Blair Pinho Cardoso (265.337.328-97); Bolívar da Fonseca Lopes (050.052.288-02); Bruno Alexandre Rios Dantas (027.963.664-48); Cacilda Barbosa Santigo (360.127.932-00); Camila de Almeida Calderan (220.999.768-21); Campolim Torres Neto (072.225.809-72); Carlos Alberto Bezerra da Costa (075.210.812-34); Carlos Alfredo Correa Salame (147.350.672-72); Carlos Becker Berwanger (243.581.340-68); Carlos Henrique Piloni (307.834.029-53); Carlos Jorge de Souza Ribeiro (260.364.440-87); Caroline Benini Magagnin (991.394.640-91); Caubyra Macedo Nery de Lima (183.806.973-91); Cesar Wilson Berto (003.360.926-87); Cláudia Cabrera Algayer (480.924.520-91); Cláudinei de Barros Marques (085.798.607-41); Cláudio Eugenio Ribeiro Lopes (795.950.068-15); Cleide Maria Soares Barros Cruz (236.817.565-20); Clesio Soares de Andrade (154.444.906-25); Cláudia Maria de Holanda Padilha (025.752.654-44); Cláudio Roberto Vieira (300.912.929-72); Cléia Terezinha de Andrade (378.608.286-34); Constança Maria do Rosario de Melo (170.597.804-59); Constantino Albuquerque Toulios (860.152.658-68); Cristiane Amaral Fonseca (165.136.918-69); Cristiano Rodrigues Mariot (909.714.189-34); Cristiano de Oliveria (183.220.098-10); Cristina Narbot Siqueira Rocha (907.013.566-34); Cynthia da Cunha Lyrio (931.816.207-34); Daniela Santos Gouveia da Anunciação (121.269.978-55); Daniella Dantas Frassati Barros (611.338.505-10); Danielle Rodrigues Queiroz (517.586.285-53); Darci Theodoro Battiston (005.800.749-00); David Lopes de Oliveira (016.710.303-20); David Santos Neto (329.097.055-87); Deiler Knappmann (251.071.949-15); Demétrios Viana da Silva (747.973.282-15); Dener Silveira (165.568.218-02); Dione Oliveira Costa (754.828.516-72); Divina Rosa de Andrade (132.156.471-68); Dora Aparecida Dias Machado (400.040.406-78); Dorcelina da Silva Campos (373.201.301-49); Duglacy Antunes da Silveira (569.455.748-49); Edcléia Cristina Machado Viana (030.807.216-24); Edelcio Tirado Luduvice (265.696.127-00); Edilene Marcolano Perovano (087.590.417-30); Edmilson Molina de Oliveira (127.339.448-86); Edna Lucena Colatino (361.585.694-53); Ednilson Jose Coniezmi (508.816.399-15); Eduardo Antônio Oréfice de

Brito (765.514.668-34); Eduardo Sampaio de Oliveira (371.954.337-49); Edvaldo Pereira da Silva (339.805.271-15); Elaine Braz Afonso (026.809.217-63); Elaine Cristina de Magalhaes Souza (079.053.528-97); Elbio Landin (457.220.648-15); Elena de Fátima Alves Sousa (741.533.586-49); Eleusa Garcia Pagotto Fioravante (088.103.378-24); Eliana Aparecida Rodrigues Casagrande (171.867.688-30); Eliana das Graças Coutinho Carvalho (391.453.367-68); Eliane Tereza Silva de Oliveira Araújo (428.268.616-20); Eliete Oliveira Amorim de Lima (410.897.311-91); Elpidio Alves da Costa (349.416.650-15); Emerson Nunes de Castro (375.918.861-34); Emerson Oliveira Delmontes (489.663.551-53); Eraldo Maciel de Oliveira (780.529.128-49); Estácio Bahia Guimarães (003.047.785-91); Eudo Laranjeiras Costa (070.458.594-49); Eunai Oliveira da Silva (246.243.813-00); Eurípedes Patapio Smaniotti (094.548.459-34); Euzânia Sarmento Costa Campos (476.028.723-04); Evaldo Brandão de Souza (852.483.047-68); Everaldo Zacarias dos Santos Teixeira (094.399.728-31); Ewerton de Souza Bronzeado (486.972.064-72); Fabiana Berns Correa (923.853.629-53); Fabio Mitsuro Ishikawa (246.101.508-24); Fatima Aparecida Cruz (171.781.098-58); Fernanda Eloise Sá de Andrade Ribeiro (046.010.166-81); Fernanda Miranda Lourdes (036.008.356-02); Fernanda Tonet da Rocha (250.161.078-40); Fernando Cesar Campos Joe (178.646.398-95); Fernando Gomes Camacho (537.666.449-04); Fernando Pereira da Silva Filho (090.629.710-91); Fernando Salatiel de Souza Fonseca Leal (234.454.166-72); Fernando Tavares Neto (106.009.144-53); Flávio Benatti (545.837.308-10); Flora Amalia Viu Pestana (790.539.638-04); Francisca Barros Sobrinha Loge (089.877.998-75); Francisca de Oliveira Biagioli (472.356.248-68); Francisco Jose Rezende (913.677.277-15); Francisco Luís Nanci Fluminhan (043.672.448-06); Francisco Saldanha Bezerra (009.422.352-15); Francisco Valério Júnior (112.006.349-34); Franklin Alves da Costa (764.391.431-15); Frederico Vieira Elias (979.657.406-30); G.c.e. S/a (05.275.229/0001-52); Gabriela Reibnitz Ramos (007.421.509-41); Gelter Costa Ferreira (889.071.989-34); Geraldo Magela Gonçalves Malta (534.484.566-91); Gerson Benedito Prado (024.573.691-34); Gilberto Luiz Storgatto (389.126.190-04); Gildásio Alves de Lima (327.487.601-15); Gisele Bonifácio Batista (059.946.776-20); Gislaine Célia Cabral de Souza (780.118.251-00); Gleide Aparecida Viana da Silva (035.711.006-46); Glisia Pinto (518.158.506-04); Gláucia Maria Gomes Peixoto (736.881.856-68); Grace Maria Gonçalves Maia (104.521.924-04); Gracyany da Silva Ferreira (271.173.788-83); Grasieli Wiesenbutter (034.733.379-60); Graziella Scarabottolo (622.054.801-97); Grece Lana Melo Couto (192.531.172-49); Gregorio Toscano Santos (082.452.887-56); Guilherme Lago e Barros (576.542.045-15); Helma Leila Ferreira (439.572.346-20); Heloisa Helena Salles (154.846.388-44); Helzio Soncini da Silva (985.710.107-06); Hugo Cláudio Ribeiro Rosa (784.269.286-68); Humberto do Carmo Solano (278.368.436-53); Hérik Wesley Vieira Semeão (846.602.361-53); Ines Aparecida Artal Padovani (062.661.458-98); Inocencio Pereira Nunes Neto (301.654.660-49); Isabela de Avelar Brandão Macedo (885.451.485-34); Ivan Mazzini (293.505.570-53); Ivanise Florido (116.655.088-50); Ivonilza Abreu de Souza (008.571.062-87); Izabel Cristina Appoloni Santos (074.213.238-21); Jacqueline Costa Miranda (084.042.107-99); Jaksilande Araújo de Lima (577.635.502-87); Janaína Costa e Silva (881.852.146-20); Jandival Valio (392.342.158-34); Jansen Luiz Paz Vieira (794.148.261-49); Janus Silva Moreira (457.642.472-68); Jacqueline Alves Silva (257.883.788-00); Jeferson Mario da Silva (212.423.888-42); Jerson Antônio Picoli (216.264.647-15); Joabete Xavier de Souza Costa (194.357.971-72); Joana Darc do Carmo (581.119.996-15); Joane de Oliveira Rodrigues Ebert (250.235.606-78); Joao Alfredo Brodt (365.334.910-91); Joao Florivaldo Brabo (619.115.188-87); Joel Jose Peron (716.261.748-49); Joelma Aparecida Quintero Portela (436.263.355-34); Jorge Murilo dos Santos Correa (688.054.977-20); Jose Afonso da Silva Darelha (005.840.709-00); Jose Carlos Rosado Figueiro (070.093.720-04); Jose Roberto Conde (746.146.818-91); Jose Rodrigues de Moraes (580.603.241-87); Jose Valdecir Capille (053.219.858-12); Josefina Conceição da Silva Menezes (136.594.564-20); José Carlos Reis Lavouras (410.806.537-91); José Hairton da Silva Rodrigues (613.187.286-49); José Hélio Fernandes (058.544.741-15); José Jair Alves de Oliveira (113.495.495-68); José Roberto Celestino da Silva (888.882.404-97); José Romero Cordeiro de Jesus (545.613.615-53); José Tarcísio de Alencar Formiga (004.000.251-91); José Vicente Gonçalves Pinto Júnior (344.480.126-20); Jovenilson Alves de Souza (124.559.701-91); João Carlos Roberto Campanelli da Silva (482.677.677-20); Juarez Giusti (057.330.668-06); Jucimar de Castro Santos (149.546.132-72); Juliana Priante Campos (029.179.596-06); Julio Cesar Aby Azar (322.389.678-34); Jurandir Pedro Hartmann (768.887.899-34); Juçara Marques de Negreiros - Sest/pr (355.461.319-34); Jéferson Néri Mon-

teiro (604.807.932-04); Jésus Ignácio de Araújo (070.129.426-49); Júlio César Spalla (817.982.707-06); Karina Pinto Salamoni (904.662.760-87); Katia de Fatima Lopes Lacerda (498.087.107-00); Keyla Aparecida Ribeiro Ferreira (822.037.921-91); Ladiane Sarmiento da Silveira (595.762.784-49); Laryssa Frazão Santos de Oliveira (653.813.785-72); Laís Regina Sampaio Rebouças Guimarães (114.363.978-20); Lee Fontenelle (263.847.793-15); Leia Mascarenhas de Araújo (856.013.141-87); Leonardo Mazarin Neto (274.189.148-65); Levi Barros de Andrade (841.005.083-87); Lilian Carla de Souza (537.004.576-34); Loreci Machado (221.162.652-15); Lorena Boldrini Caran (930.162.125-87); Luciana Muniz (179.441.778-80); Luciana Rodrigues Frugeri (363.695.468-79); Luciana Uriarte Ampese (023.005.159-62); Luciano Costa Cardozo (564.715.801-34); Luciano Felix de Oliveira (043.887.598-21); Luciano Gasperin (365.527.630-34); Luciano Nunes de Lima (606.158.426-15); Luciano de Souza Carrelo (274.520.181-68); Luciene Maria Veras Costa (027.022.804-71); Lucimar Correa de Souza (045.698.788-65); Lucimar Mota de Sá (519.993.826-68); Lucílio Torres de Vasconcelos (220.351.681-04); Luis Rafael Cardieri Marchesi (014.402.458-60); Luiz Alberto Henriques Amaral (135.095.517-53); Luiz Carlos Marques (278.798.366-91); Luiz Gonzaga Fidelix (233.787.607-10); Luiz Manoel Correa Pinto (667.986.048-20); Manoel Eduardo Matias da Silva (131.874.494-68); Manuel Joaquim Vieira da Costa (386.716.207-78); Marcella de Souza (017.638.607-60); Marcelo Barros de Souza (876.549.114-91); Marcelo Bonagura (077.259.188-17); Marcelo Custodio da Luz (608.812.169-68); Marcia Beatriz Pereira Cardoso (493.283.521-34); Marcia Fujii Esteves Martuscelli (139.150.878-58); Marcia Regina Candido (008.043.618-86); Marcia Regina Silva Batista de Oliveira (411.215.205-10); Marcia de Carvalho Machado (943.850.847-34); Marcia dos Santos Maia de Godoy (077.463.838-90); Marcilio Rodrigues Cavalcante (179.758.754-49); Marcio Gonçalves (601.666.490-15); Marcio Kleber Martins Moreno (004.817.487-41); Marco Antônio Gulin (186.423.579-91); Marco Aurelio Castilho (094.633.999-68); Marco Aurélio Bernal (476.510.676-49); Marcos Antônio Furtado (041.959.606-22); Marcos Aurélio Alves Freitas (471.367.153-34); Marcos Leandro da Silva (849.089.556-20); Marcos Vinícius Rodrigues (209.967.216-49); Marcus André Ferraz de Oliveira (555.039.935-00); Maria Abadia Matheus de Sa (196.433.306-72); Maria Christina Mendes de Moraes (667.348.787-91); Maria Gabrielane Lucena Ramos (434.704.082-20); Maria Gertrudes Salvajoli Albiero (549.347.538-34); Maria Gorete Gomes do Nascimento (659.562.735-34); Maria Inês Pereira Rocha (030.449.938-22); Maria Isabel de Souza (242.615.485-34); Maria Isabel dos Santos Tini (031.098.088-70); Maria Jose Arantes Beirigo (196.466.316-49); Maria José Malacrida (060.800.598-35); Maria Lisboa Rodrigues (001.065.145-47); Maria Lisboa da Silva (001.860.046-80); Maria Luiza Mendonça (312.389.715-04); Maria Nauri Nunes (130.091.684-20); Maria Rodrigues Tarraelli (117.258.338-24); Maria Tereza da Costa Pantoja (831.525.047-72); Maria Tereza de Araujo Gomes (034.650.816-92); Maria Thereza Nardo (121.809.598-93); Maria da Conceicao Machado da Silva (499.472.225-00); Maria da Soledade Pontes de Azevedo (165.834.263-15); Maria das Graças Celestino de Melo (124.702.445-87); Maria das Graças Santa Bárbara Trindade (601.433.125-53); Maria das Graças Silveira Leite Xavier (073.531.895-68); Maria de Fátima Flores Mendes (080.871.135-00); Maria de Fátima Gomes Costa (136.944.644-68); Maria de Lourdes Lima (269.507.741-68); Maria de Lourdes de França (019.866.984-40); Maria do Socorro Vale da Cunha (196.573.582-72); Mariane Marino (214.666.918-75); Mariano Costa Júnior (270.877.190-68); Mario Inacio de Moura (361.824.008-20); Maristela Spinellis Costa (086.336.587-63); Marley Benvindo dos Reis Santos (060.295.856-30); Marques Andrey Camargo (529.258.971-34); Mary Anne Carvalho Cardoso (541.260.880-91); Marília de Carvalho Nunes (835.011.936-53); Mateus Leonardo Conde (267.115.358-98); Mateus Moraes Gurgel Valente de Souza (055.640.646-07); Matheus Benatti (324.686.328-85); Maflson Pereira dos Santos (472.897.246-15); Meirivane Vieira da Costa (864.328.856-04); Melina Aparecida Carvalho Raspa (285.034.408-73); Melissa Cezário de Lima (018.586.744-84); Melquisedeque de Mello Oliveira (681.708.584-53); Milton Jacinto de Carvalho (526.918.969-00); Milton Jose de Almeida Menezes (620.008.884-53); Milton Maccarini Junior (607.621.449-04); Milton Yugi Yamada (575.836.258-15); Moacyr Ortiz Menezes Junior (120.603.818-78); Moisés Moreira da Silva (009.561.806-63); Myrian Santos Aguiar (311.756.276-15); Márcia Luz Matos de Menezes Souza (065.942.338-31); Márcia Maria Melo e Silva (844.848.884-91); Márcia Ribeiro Scandiani (217.544.895-91); Mário Martins Júnior (304.068.622-49); Mônica Stoll Vaz (788.256.016-20); Nadson Fernandes de Castro (841.433.391-53); Naiara Barbiero (453.677.871-34); Nedison do Nascimento Simoes (054.731.427-29); Nelson Ferreira Marques (571.968.420-49); Nelson Hespanha Borges Filho (416.675.497-15); Neude Alves da Silva (015.305.807-22); Newton Jerônimo Gibson Duarte Rodrigues (001.104.004-10); Nicodemus Furfuro Filho (010.818.706-30); Nicola Vasili Kumov (665.978.038-68); Nilton Parpinelli Vilas Boas (741.020.019-72); Norma Suely Cambiaghi de Oliveira (061.438.348-06); Oscar Aparecido da Cruz (204.102.809-25); Patrícia Atanes de Jesus (097.197.298-21); Paul Hindenburg Nobre de Vasconcelos Silva (263.121.157-04); Paulo Afonso Ferreira Silveira (548.187.459-87); Paulo Cardoso (336.912.829-20); Paulo César Merhey e Silva (157.777.406-00); Paulo Francisco Faccio (145.806.590-15); Paulo Ivan Schutz Beux (160.711.660-04); Paulo Sebastião de Souza Junior (023.016.889-25); Paulo Vicente Caleffi (068.122.010-49); Pedro Barboza Ramos (073.615.804-91); Pedro Biccias Araújo (040.741.556-48); Pedro Dias Filho (200.870.127-15); Pedro José de Oliveira Lopes (005.497.119-53); Rafael de Lana Rodrigues (878.980.636-00); Raphael Luiz Gurgão Lott Caueglia (416.194.041-68); Regina Raupp Borba (309.409.660-34); Reinaldo Elias da Costa (009.683.156-15); Rejane Maria Nogueira de Holanda (306.505.854-53); Risa Marcia Lopes Negri Hepanha (343.301.277-68); Rite Nunes Viegas (595.808.955-20); Roberta Micaele Souza Lopes (630.561.431-87); Roberto Teixeira Junior (169.973.879-34); Robson Jose da Silva (096.026.788-36); Roger Lima Lange (350.102.310-34); Rogerio Carvalho de Paula (090.877.532-68); Ronaldo Correa de Faria (980.389.827-20); Rondila Maria de Resende Lanzzone (568.505.226-04); Rosana Maria Albarello Minervino (262.913.228-54); Rosane Aparecida Bertsch (039.192.468-02); Roselane Siqueira Alves (666.360.431-72); Rosineide da Rocha (154.442.548-16); Rosmeire Regina de Oliveira Volpe (018.542.028-12); Rosângela Cutolo de Almeida de Souza (167.733.438-01); Rosângela Sanches (223.843.288-40); Rubens Subtil de Oliveira (431.897.419-72); Ruipter Ricardo Pinto (792.268.171-20); Sandra Pereira Prado (229.330.346-20); Sandra de Salles Guerra (159.860.508-94); Saul Vieira Filho (244.851.606-53); Sebastiao Carvalho (160.549.899-87); Sebastião Pereira de Araujo (073.199.911-87); Sergio Augusto Volski (340.745.899-15); Sergio Luis Goncalves Pereira (162.286.918-48); Sheila Valverde (491.099.608-72); Silvia Helena Dias de Oliveira (042.622.178-84); Silvia da Silva Katrein Mora (393.946.030-34); Sione Mendes Ferreira (261.347.646-04); Sonia Maria Ferreira Rocha (225.931.363-91); Sued da Silva Trajano (574.670.802-04); Suely Kalil Tebecherani (008.399.138-77); Sylvia Maria Moreira Garcia (074.836.435-87); Sérgio Luiz Campos (033.235.218-89); Sérgio Moulin de Alencar (964.933.487-49); Sílvia Beatriz Fernandes (182.564.302-49); Tania Maria Cabas e Biccias (053.465.367-79); Tarcísio Bezerra da Silva (153.535.914-53); Tatiana Ferreira Donine (268.720.718-77); Tatiana Martins Borges (047.872.926-09); Tatiana Valadares Zucconi (011.905.616-03); Tatiana de Almeida Bezzi Elias (269.104.658-30); Teresinha Dalmago Cardoso (584.219.809-63); Thatiane Pereira Torales (737.861.101-82); Tiago Vinícius Guimarães da Cruz (807.310.405-97); Tânia Mara Chavarelli Cassere (458.222.711-20); Valdelice Maria Almendra Sampaio (152.934.673-87); Valeria Aparecida Massaro (067.580.898-78); Vanda Maria Rabelo Melão (422.452.733-20); Vanessa Coelho Merlo Habib (027.270.226-97); Vanjézilda Rubia Ferreira Silva Souza (013.555.886-77); Vinícius Alves de Souza Faría (081.071.237-78); Vitoria Luiza Gabriel de Freitas (708.911.418-04); Vivian Gisele Caron Defani (393.703.309-25); Viviane Lifonsa da Silva (031.130.617-92); Viviani Demartini de Moraes (768.480.511-87); Vânia Abrantes Resende (402.236.046-15); Wandel Washington de Paula (162.660.646-34); Wiliams Ramos de Paula (627.940.866-34); Yogi Pinto Pacheco (003.052.004-53); Zaire Sirena (098.335.100-78); Zeenor Bardini Filho (245.524.379-68); Zephyrino Cipriano de Oliveira Neto (787.390.554-34); Érika Fabiana Okada Cardin (142.559.898-69); Érika Gomes Figueiredo Gazzola (558.358.136-00).

1.2. Órgão/Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Conselho Nacional.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (Seceprevi).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Gustavo Andere Cruz, OAB/MG n. 68.004 - OAB/DF n. 1.85-A; Julieta Alvarenga Bahia, OAB/MG n. 49.787; Alícia da Rocha Silva, OAB/DF n. 11.874.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação do débito solidário, relativo ao subitem 9.5 do Acórdão n. 3.441/2012, proferido pelo Plenário, em Sessão de 10/12/2012, Ata n. 51/2012.



Srs. Jovenilson Alves de Souza, Maria Tereza da Costa Pantoja, Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia, Roselane Siqueira Alves e a empresa GCE S/A.

Valor original do débito: R\$ 11.815,00 Data de origem do débito: 23/6/2005

Valor recolhido: R\$ 20.635,21 Data do recolhimento: 27/2/2013

Maria Tereza da Costa Pantoja

Quitação relativa ao subitem 9.6.1 do Acórdão n. 3.441/2012, proferido pelo Plenário, em Sessão de 10/12/2012, Ata n. 51/2012.

Valor original do débito: R\$ 1.200,00 Data de origem do débito: 10/12/2012

Valores recolhidos: Datas dos recolhimentos:

R\$ 6.058,61 29/1/2013

R\$ 1.219,92 19/2/2013

Raphael Luiz Gurjão Lott Cauceglia

Quitação relativa ao subitem 9.6.2 do Acórdão n. 3.441/2012, proferido pelo Plenário, em Sessão de 10/12/2012, Ata n. 51/2012.

Valor original do débito: R\$ 600,00 Data de origem do débito: 10/12/2012

Valores recolhidos: Datas dos recolhimentos:

R\$ 3.023,70 31/1/2013

R\$ 609,96 19/2/2013

Jovenilson Alves de Souza

Quitação relativa ao subitem 9.6.2 do Acórdão n. 3.441/2012, proferido pelo Plenário, em Sessão de 10/12/2012, Ata n. 51/2012.

Valor original do débito: R\$ 600,00 Data de origem do débito: 10/12/2012

Valores recolhidos: Datas dos recolhimentos:

R\$ 3.023,70 29/1/2013

R\$ 609,96 19/2/2013

Roselane Siqueira Alves.

Quitação relativa ao subitem 9.6.2 do Acórdão n. 3.441/2012, proferido pelo Plenário, em Sessão de 10/12/2012, Ata n. 51/2012.

Valor original do débito: R\$ 600,00 Data de origem do débito: 10/12/2012

Valores recolhidos: Datas dos recolhimentos:

R\$ 3.023,70 31/1/2013

R\$ 609,96 20/2/2013

empresa GCE S/A

Quitação relativa ao subitem 9.6.3 do Acórdão n. 3.441/2012, proferido pelo Plenário, em Sessão de 10/12/2012, Ata n. 51/2012.

Valor original do débito: R\$ 2.400,00 Data de origem do débito: 10/12/2012

Valor recolhido: R\$ 2.439,84 Data do recolhimento: 18/3/2013

ACÓRDÃO Nº 2661/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea d, do Regimento Interno/TCU, c/c o Enunciado n. 145 da Súmula de Jurisprudência predominante no Tribunal, ACORDAM, por unanimidade, em retificar, por inexatidão material, o Acórdão n. 2.912/2012 - TCU - Plenário, prolatado na Sessão de 24/10/2012, Ata n. 42/2012, relativamente aos seus subitens 9.4.2.4, onde se lê: "com os Srs. Gilberto de Brito Serejo, Fabiano Lima da Silva, a Sra. Elza María Magaldi Machado e a firma J. C. de Lima:"; leia-se: "com os Srs. Gilberto de Brito Serejo, Fabiano Lima da Silva e a Sra. Elza María Magaldi Machado:"; e 9.5, onde se lê:";

Responsável	Valor (R\$)
José Machado Vilar	50.000,00
Hidrosserra Poços e Sondagens	40.000,00
C. P. Serra Neto	40.000,00
F. C. M. Araújo	30.000,00
Proágua Perfurações Ltda.	30.000,00
Gilberto de Brito Serejo	20.000,00
Fabiano Lima da Silva	20.000,00
Elza Maria Magaldi Machado	20.000,00
J. C. de Lima	15.000,00
Marlene de Souza Lima	13.000,00
Armando da Veiga Cruz	10.000,00
Raimundo Pinheiro Júnior	7.000,00
João Valzindo Pinto Leão	3.000,00

",
leia-se: "

Responsável	Valor (R\$)
José Machado Vilar	50.000,00
Hidrosserra Poços e Sondagens	40.000,00
C. P. Serra Neto	40.000,00
F. C. M. Araújo	30.000,00
Proágua Perfurações Ltda.	30.000,00
Gilberto de Brito Serejo	20.000,00
Fabiano Lima da Silva	20.000,00
Elza Maria Magaldi Machado	20.000,00
Marlene de Souza Lima	13.000,00
Armando da Veiga Cruz	10.000,00
Raimundo Pinheiro Júnior	7.000,00
João Valzindo Pinto Leão	3.000,00

", mantendo-se inalterados os demais termos do acórdão ora retificado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-005.737/2002-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)

1.1. Responsáveis: Armando da Veiga Cruz, CPF n. 025.110.703-59; C. P. Serra Neto, CNPJ n. 01.158.788/0001-21; Editograf Editora Gráfica Indústria e Comércio Ltda., CNPJ n. 01.824.091/0001-42; Elza Maria Magaldi Machado, CPF n. 406.025.243-34; Engecopi Comércio de Materiais de Construções Ltda., CNPJ n. 07.483.654/0001-62; Hidrosserra Poços e Sondagens Ltda., CNPJ n. 12.114.914/0001-62; José Machado Villar, CPF n. 043.777.613-15; João Valzindo Pinto Leão, CPF n. 043.760.212-53; Marlene de Souza Lima, CPF n. 253.779.303-04; Proágua Perfurações Ltda., CNPJ n. 09.580.440/0001-30; R. de J. Santana, CNPJ n. 01.870.289/0001-62 e Raimundo Pinheiro Junior, CPF n. 178.509.243-04.

1.2. Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Buriti/MA.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Maranhão (Secex/MA).

1.6. Advogados constituídos nos autos: Carlos Bronson Coelho da Silva, OAB/MA n. 5.652; Leonardo Airton Pessoa Soares, OAB/PI n. 4.717; João Henrique Maciel Gago Araújo, OAB/MA n. 8.214 e Walter Castro e Silva Filho, OAB/MA n. 5.396.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2662/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, considerando os pedidos de parcelamento formulados pelo Sr. Fernando Passos Cupertino de Barros e pela Sra. Maria da Graça Silva Gonçalves, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea b, e 217 do Regimento Interno/TCU, em autorizar o parcelamento da multa aplicada aos responsáveis, por intermédio do subitem 9.1 do Acórdão n. 1.030/2013 - Plenário, em até 36 (trinta e seis) parcelas, atualizadas monetariamente, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e das demais, a cada 30 (trinta) dias, na forma prevista na legislação em vigor, alertando aos responsáveis que a falta de recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (§ 2º do art. 217 do Regimento Interno/TCU), de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.767/2009-9 (MONITORAMENTO)
1.1. Responsáveis: Fernando Passos Cupertino de Barros (195.630.601-30); Ildemar de Paiva Neto (147.289.071-04); Maria da Graça Silva Gonçalves (827.850.901-87).

1.2. Interessado: Tribunal de Contas da União.

1.3. Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Saúde de Goiás - SES/GO.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de Goiás (Secex/GO).

1.7. Advogados constituídos nos autos: Marcio Pacheco Magalhães, OAB/GO n. 5.795; Ana Carolina Garcia Magalhães, OAB/GO n. 25.000; Sueli Pereira de Souza, OAB/GO n. 25.750.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 2663/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea c, do Regimento Interno/TCU, em prestar a seguinte informação e fazer a determinação a seguir, de acordo com o parecer emitido pela Secex/RN:

1. Processo TC-025.078/2009-7 (MONITORAMENTO)

1.1. Interessada: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.2. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, Superintendência Regional no Estado do Rio Grande do Norte (Dnit/RN).

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (Secex/RN).

1.6. Advogado constituído nos autos: não há.

1.7. Informação/Determinação:

2. 1.7.1. informar ao Departamento Nacional de Infraestrutura em Transporte, Superintendência no Rio Grande do Norte que o TCU considera que as conclusões e providências relatadas na documentação enviada pelo Dnit/RN à Secex/RN, por meio do Ofício n. 1.266/2012/AUDIN/DNIT, de 17/12/2012, não caracterizam o atendimento da determinação exarada pelo TCU, por meio do Acórdão n. 3.018/2011 - Plenário, item 9.1.1, relativo à Tomada de Contas Especial instaurada para a apuração dos fatos relativos à recomposição do erário dos custos decorrentes, passados e futuros, pertinentes à ocorrência na BR-101, próximo ao Rio Pitimbu, em vista dos indícios de correlação entre a implantação do Condomínio Buena Vista, contando com a participação de agentes públicos, e os processos erosivos observados na área;

1.7.2. determinar ao Dnit que, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ciência desta deliberação, conclua, sob risco de aplicação das sanções previstas nos arts. 16, inciso III, § 1º, e 58, inciso VII, da Lei n. 8.443/1992, a Tomada de Contas Especial de que trata o subitem 9.1.1 do Acórdão n. 3.018/2011 - Plenário, procedendo à citação dos responsáveis identificados, para apresentação de alegações de defesa ou recolhimento aos cofres do órgão do valor do dano causado, análise do contraditório e relatório do tomador de contas, e posterior encaminhamento para pronunciamento do órgão de controle interno, sem prejuízo de eventuais providências a serem adotadas pela autarquia, mediante processo administrativo disciplinar, com vistas à responsabilização de ações e omissões de servidores públicos do órgão, de acordo com o estabelecido pela Instrução Normativa/TCU n. 71/2012, e com o entendimento manifesto nos recentes Acórdãos ns. 730/2012, 946/2013 e 2.248/2013, todos do Plenário, que destacam que terceiros podem ser chamados à responsabilização por danos ao erário, independentemente da existência de agentes públicos figurando de igual forma nos autos.

ACÓRDÃO Nº 2664/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 27 da Lei n. 8.443/1992, c/c o art. 218 do Regimento Interno/TCU, em expedir quitação ao Sr. Max Maia Montalvão, ante o recolhimento da multa que lhe foi imputada, promovendo-se em seguida, o arquivamento dos autos, de acordo com o parecer emitido no feito:

1. Processo TC-006.575/2011-0 (RELATÓRIO DE AUDITÓRIA)

1.1. Responsável: Max Maia Montalvão (103.452.485-20), ex-Presidente da Companhia Estadual de Saneamento de Sergipe - Deso.

1.2. Órgãos/Entidades: Caixa Econômica Federal, Companhia de Estadual de Saneamento de Sergipe - Deso, Ministério das Cidades - MiCi.

1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

1.4. Representante do Ministério Público: não atuou

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnergia).

1.6. Advogado constituído nos autos: Guilherme Lopes Mair, OAB/SP n. 32.261.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Quitação relativa ao subitem 9.1 do Acórdão n. 1.849/2013, proferido pelo Plenário, em Sessão de 17/7/2013, Ata n. 26/2013.

Valor original da multa: R\$ 5.000,00 Data de origem da multa: 17/7/2013

Valor recolhido: R\$ 5.001,50 Data do recolhimento: 23/8/2013

Ata nº 38/2013 - Plenário

Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária

RELAÇÃO Nº 16/2013 - Plenário

Relator - Ministro-Substituto WEDER DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO Nº 2665/2013 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, com fundamento no art. 27 da Lei 8.443/1992, de acordo com os pareceres emitidos nos autos ACORDAM, por unanimidade, em dar quitação ao responsável sr. Aloisio Teixeira, falecido, ante o recolhimento integral da multa que lhe foi imputada por meio do Acórdão 259/2011 - TCU - Plenário e arquivar os autos:

Valor original da multa: R\$ 20.000,00 Data de origem da multa: 9/2/2011.

Valor recolhido: R\$ 22.536,00 Data do recolhimento: 9/9/2013.

1. Processo TC-023.803/2006-6 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Apenso: 030.402/2007-5 (DENÚNCIA)

1.2. Responsáveis: Aloisio Teixeira (385.691.087-53); Rodrigo Sobral Rollemburg (245.298.501-53); Sylvia da Silveira Mello Vargas (004.360.707-15); Universidade Federal do Rio de Janeiro (42.429.480/0001-50).

1.3. Entidade: Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ - MEC.

1.4. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

1.5. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio de Janeiro (Secex-RJ).

1.7. Advogado constituído nos autos: não há.

1.8. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

Ata nº 38/2013 - Plenário

Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, o Plenário proferiu os Acórdãos de nºs 2666 a 2700, a seguir transcritos e incluídos no Anexo III desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃO Nº 2666/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 007.578/2013-0.

2. Grupo I - Classe VII - Desestatização.

3. Interessada: Agência Nacional de Aviação Civil - Anac.

4. Unidades: Conselho Nacional de Desestatização - CND, Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República - SAC/PR e Agência Nacional de Aviação Civil - Anac.

5. Relator: ministro-substituto Augusto Sherman Cavalvanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes - SefidTransporte.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de acompanhamento do 1º estágio dos processos de concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro - Antonio Carlos Jobim/Galeão (SB-GL), localizado no município do Rio de Janeiro/RJ, e do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins (SBCF), situado nos municípios de Confins/MG e de Lagoa Santa/MG.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator e com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, em:

9.1. considerar que os fundamentos legais e técnicos incluídos no processo de concessão sob apreciação, em face da determinação contida no item 9.2.1 do acórdão 2.466/2013 - Plenário, relativamente à restrição à participação dos atuais concessionários de serviços públicos de infraestrutura aeroportuária no leilão de concessão dos aeroportos de Galeão/RJ e Confins/MG, são consistentes, embasam e justificam, técnica e juridicamente, a decisão do poder concedente em proceder à referida exigência;

9.2. considerar que os fundamentos legais e técnicos incluídos no processo de concessão sob apreciação, em face da determinação contida no item 9.2.1 do acórdão 2.466/2013 - Plenário, relativamente à exigência de demonstração de qualificação técnica em termos de processamento de passageiros, nos volumes estabelecidos no parágrafo único do art. 6º da Resolução CND 2/2013, não são consistentes, não embasam nem justificam, técnica e juridicamente, a decisão do poder concedente em proceder à referida exigência;

9.3. em consequência do entendimento contido no item 9.2, recomendar ao Conselho Nacional de Desestatização, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e à Agência Nacional de Aviação Civil a adoção de uma das duas medidas a seguir:

9.3.1. previamente à publicação do edital para concessão dos aeroportos do Galeão e de Confins, desenvolvam estudos técnicos necessários e suficientes para definir os critérios para comprovação de qualificação técnica do operador aeroportuário, restringindo as exigências editárias ao que for devidamente fundamentado por esses estudos, submetendo-as, acompanhadas de seus fundamentos, à apreciação do TCU; ou

9.3.2. restrinjam as exigências editárias relativas à comprovação de qualificação técnica do operador aeroportuário, de forma que a exigência de processamento de passageiros não ultrapasse os valores projetados para o fluxo de passageiros, no exercício de 2014 (data de início prevista para a concessão), em cada um dos aeroportos sob processo de concessão;

9.4. recomendar ao Conselho Nacional de Desestatização, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República e à Agência Nacional de Aviação Civil que, em futuros procedimentos de desestatização:

9.4.1. aprimorem e aprofundem os estudos relativos ao estabelecimento de critérios/requisitos a serem utilizados na comprovação de qualificação técnica do operador aeroportuário, avaliando a possibilidade de estabelecer um conjunto de indicadores que seja capaz de expressar, de forma qualitativa e quantitativa, a qualificação técnica do licitante, no que se refere, pelo menos, a movimentação de passageiros, movimentação de carga e qualidade do serviço de infraestrutura aeroportuária; e

9.4.2. incluam nos processos de concessão, desde seu início, estudos que fundamentem, em cada caso, a adoção ou não de restrições à participação de acionistas das atuais concessionárias de serviço público de infraestrutura aeroportuária nos futuros leilões de concessão, considerando os diversos efeitos possíveis de tal participação, especialmente com relação ao futuro funcionamento do sistema de infraestrutura aeroportuária nacional;

9.5. deferir o pedido (objeto da manifestação cadastrada no Sistema Sisouv sob o número 159.967 e da instrução da SefidTransporte registrada no documento eletrônico 50.600.771-8) de cópia do acórdão 2.108/2013 - Plenário;

9.6. na forma do subitem 9.5 do acórdão 2.159/2013 - Plenário, encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, à Comissão de Viação e Transportes da Câmara dos Deputados, em complemento à resposta à solicitação de informações 43/2013;

9.7. enviar, ainda, cópia do inteiro teor desta deliberação ao Conselho Nacional de Desestatização, à Casa Civil da Presidência da República, à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, à Agência Nacional de Aviação Civil e à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;

9.8. restituir os autos à SefidTransporte, para prosseguimento do acompanhamento do processo de concessão, nos termos do artigo 7º, incisos II a IV, da Instrução Normativa TCU 27/1998.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2666-38/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro com voto vencido: Raimundo Carreiro.

13.3. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.4. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2667/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-014.906/2007-2

2. Grupo II - Classe I - Pedido de Reexame

3. Recorrentes: Neliton Marques da Silva (CPF 052.830.862-91), Raimundo Deusdara Filho (CPF 152.129.713-49), ex-Secretários Executivos da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Amazonas, Ricardo Salomão (CPF 258.412.547-15), ex-Diretor-Superintendente da Transportadora Amazonense de Gás S/A - TAG, e Consórcio Gasoduto Amazônia - Gasam

4. Unidade: Transportadora Amazonense de Gás S/A - TAG (empresa do Grupo Petrobras - MME)

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidades Técnicas: Secex/AM e Serur

8. Advogados constituídos nos autos: Ivan Ribeiro dos Santos Nazareth (OAB/RJ 121.985), Paulo Vinícius Rodrigues Ribeiro (OAB/RJ 141.195), Gustavo Cortês de Lima (OAB-DF 10.969), João Geraldo Pique Carneiro (OAB/DF 800-A) e Arthur Lima Guedes (OAB/DF 18.073)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos em fase de pedidos de reexame do Acórdão 693/2010-Plenário, parcialmente alterado pelos Acórdãos 3390/2010 - Plenário e 1461/2012 - Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com base no art. 48 da Lei 8.443/1992, em:

9.1. não conhecer do recurso interposto pelo Consórcio Gasam, por perda de objeto;

9.2. conhecer dos pedidos de reexame de Neliton Marques da Silva, Raimundo Deusdara Filho e Ricardo Salomão, para, no mérito, dar-lhes provimento, tornando, em relação Acórdão 693/2010-Plenário, insubstancial os itens 9.2, 9.3, 9.4 (e respectivos subitens), 9.5 e 9.7.1;

9.3. notificar os recorrentes;

9.4. dar ciência do inteiro teor desta deliberação à TAG.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2667-38/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Revisor), Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.



ACÓRDÃO Nº 2668/2013 - TCU - Plenário
 1. Processo nº TC 000.083/2012-7
 2. Grupo II - Classe V - Assunto: Monitoramento
 3. Órgão/Entidade: Caixa Econômica Federal - CAIXA
 4. Interessado: Tribunal de Contas da União (SecexFazenda)

5. Relator: Ministro Valmir Campelo
 6. Representante do Ministério Público: não atuou
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda)
 8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de monitoramento das determinações emanadas no Acórdão 3.129/2011-Plenário, oportunidade em que o Tribunal avaliou a conformidade das operações de crédito realizadas pela Caixa Econômica Federal para viabilização obras de mobilidade urbana para a Copa 2014 no município do Belo Horizonte.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar cumpridas as determinações dos itens 9.1.1 a 9.1.5 do Acórdão 3.129/2011-TCU-Plenário, nos termos do art. 243 do RI/TCU;

9.2. recomendar à Caixa Econômica Federal, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que acrescente em seu rol de parâmetros comparativos estabelecidos em seu normativo interno "AE104 - Engenharia - Análise e acompanhamento de empreendimentos financiados para entes públicos e privados", na ausência de balizamento direto do Sinapi, as referências e critérios estabelecidos no Sicro, devidamente adaptado às peculiaridades de cada caso concreto, tal qual prevê o art. 4º do Decreto 7.983/2013;

9.3. encaminhar cópia desta decisão à Coinfra, para o registro próprio dos processos relacionados à Copa do Mundo de 2014;

9.4. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.4.1. à Caixa Econômica Federal;

9.4.2. ao Ministério das Cidades;

9.4.3. ao Ministério do Esporte;

9.4.4. ao Governo do Estado de Minas Gerais;

9.4.5. ao Município de Belo Horizonte/MG;

9.4.6. à Controladoria Geral da União;

9.4.7. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; e

9.4.8. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.4.9. ao Procurador da República Álvaro Ricardo de Souza, em complementação às informações já enviadas em solicitação apensa (TC 017.133/2012-2);

9.5. encerrar o presente processo e apensá-lo, em definitivo, ao TC 003.852/2011-3.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2668-38/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2669/2013 - TCU - Plenário

1. Processo: TC 008.674/2012-4.
 1.1. Apenso: TC 018.756/2012-3.
 2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
 3. Responsáveis: Francisco Dutra Sobrinho (CPF 488.834.254-72), Rosa Tânia Dantas de Almeida (CPF 364.816.104-00), Adriana Fernandes Ferreira (CPF 010.018.854-06) e Marta Lúcia de Paiva Rocha (CPF 760.438.434-04).
 4. Unidade jurisdicionada: Município de Brejo do Cruz/PB.
 5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
 6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba.

8. Advogados constituídos nos autos: Osmar Tavares dos Santos Júnior (OAB/PB nº 9.362) e Gladson Medeiros de Araújo Souza (OAB/PB nº 15.916).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela Secex/PB, acerca de possíveis irregularidades verificadas no âmbito da Concorrência Pública nº 1/2011, realizada pela Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB, com vistas à contratação de empresa para execução da obra relativa ao Convênio PAC2-0366/2011, firmado com a Fundação Nacional de Saúde - Funasa, para conclusão do sistema de esgotamento sanitário na municipalidade, no valor de R\$ 5,8 milhões.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator, uma vez satisfeitos os pressupostos de admissibilidade aplicáveis à espécie (art. 237, inciso VI, do RI/TCU), e com fundamento no art. 250, § 2º, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. conhecer da presente representação, para, no mérito, considerá-la procedente;

9.2. acolher parcialmente as razões de justificativa apresentadas por Francisco Dutra Sobrinho (CPF 488.834.254-72) e Rosa Tânia Dantas de Almeida (CPF 364.816.104-00), no que se refere ao descumprimento do prazo mínimo entre a modificação do edital e o recebimento das propostas;

9.3. considerar revés, para todos os efeitos, Adriana Fernandes Ferreira (CPF 010.018.854-06) e Marta Lúcia de Paiva Rocha (CPF 760.438.434-04), dando-se prosseguimento ao processo, com fundamento no art.12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.4. aplicar a Francisco Dutra Sobrinho (CPF 488.834.254-72), Rosa Tânia Dantas de Almeida (CPF 364.816.104-00), Adriana Fernandes Ferreira (CPF 010.018.854-06) e Marta Lúcia de Paiva Rocha (CPF 760.438.434-04), individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso II, da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno/TCU), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar o recolhimento das dívidas em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais consecutivas, desde que solicitado pelos responsáveis antes da remessa do processo para cobrança judicial, nos termos do art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217 do Regimento Interno/TCU, fixando o vencimento da primeira em 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação, e o das demais a cada 30 (trinta) dias, com incidência, sobre as parcelas, dos encargos devidos, na forma prevista na legislação em vigor;

9.6. alertar os responsáveis de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor (art. 217, § 2º, do RI/TCU);

9.7. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.8. dar ciência à Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB acerca das seguintes impropriedades, constatadas quando do exame do contrato decorrente da Concorrência Pública nº 1/2011:

9.8.1. a exigência de visita prévia ao local da obra pelo engenheiro responsável pela sua execução em datas pré-definidas, sem a demonstração da imprescindibilidade da visita, não se conforma ao disposto no art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, e no art. 30, inciso III, da Lei nº 8.666/1993;

9.8.2. não motivação dos atos administrativos, a exemplo da ausência, no processo licitatório, das razões para a inabilitação das licitantes, para a alteração promovida no edital e para a aceitação da proposta da primeira colocada com valor superior ao da planilha da própria empresa, em desacordo com o disposto no art. 50, inciso I e § 1º da Lei nº 9.784/1999;

9.8.3. ausência, no processo da licitação, de documentos essenciais para se avaliar a legalidade dos atos praticados no âmbito do certame, em descumprimento ao art. 38 da Lei nº 8.666/1993;

9.8.4. a exigência do balanço patrimonial do exercício de 2011, antes dos prazos previstos em leis para sua apresentação afronta ao disposto no art. 3º, caput, e § 1º, inciso I, e no art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/1993

9.8.5. projeto básico sem os estudos geotécnicos e sem a demonstração técnica dos critérios adotados para estimativa dos quantitativos dos serviços não atende ao disposto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993;

9.9. encaminhar cópia integral do presente processo à:

9.9.1 Fundação Nacional de Saúde - Funasa, com determinação para que avalie os quantitativos efetivamente executados na obra relativa ao Convênio PAC2-0366/2011, tendo em vista as inconsistências identificadas no projeto básico, e, caso confirmadas, adote as providências com vistas ao resarcimento de eventual prejuízo aos cofres públicos, informando a este Tribunal, no prazo de 90 (noventa) dias, as medidas adotadas;

9.9.2. à Procuradora da República no Município de Sousa/PB, Sra. Lívia Maria de Sousa, conforme solicitado, com vistas à instrução do PA nº 1.24.002.00007112012-47;

9.10. determinar à Secex/PB que monitore o cumprimento da determinação contida no item 9.9.1 deste acórdão;

9.11. dar ciência deste acórdão, assim como do relatório e do voto que o fundamentam, à Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2669-38/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2670/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-009.923/2013-6
 2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Administrativo
 3. Interessada: Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo

4. Órgão: Tribunal de Contas da União

5. Relator: Ministro Valmir Campelo

6. Representante do Ministério Público: não atuou

7. Unidade Técnica: Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo

8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que versam sobre projeto de decisão normativa que define as unidades jurisdicionadas cujos responsáveis terão as contas de 2013 julgadas pelo tribunal e disciplina os procedimentos complementares para composições e apresentação dos processos de contas, nos termos do art. 4º da IN TCU nº 63/2010.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. aprovar o projeto em anexo;

9.2. arquivar os autos.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2670-38/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2671/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.813/2013-8.
2. Grupo I - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria
3. Interessado: Tribunal de Contas da União (SecexFazenda).
4. Entidade: Caixa Econômica Federal - MF.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Caixa Econômica Federal, com o objetivo de verificar a regularidade dos procedimentos de concessão de financiamento e desembolso à Prefeitura de Porto Alegre/RS, relacionados às obras de mobilidade urbana para a Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. determinar à SecexFazenda que dê continuidade ao acompanhamento dos procedimentos relativos aos contratos de financiamento da Caixa Econômica Federal com o Município de Porto Alegre, relativos às obras de mobilidade urbana que permanecerem na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014;

9.2. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

- 9.2.1. à Caixa Econômica Federal;
- 9.2.2. ao Ministério das Cidades;
- 9.2.3. ao Ministério do Esporte;
- 9.2.4. ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul;
- 9.2.5. ao Município de Porto Alegre/RS;
- 9.2.6. à Controladoria Geral da União;
- 9.2.7. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal; e

9.2.8. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados, ao Presidente da Comissão de Desenvolvimento Urbano da Câmara dos Deputados e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.3. encerrar o presente processo e apensá-lo, em definitivo, ao TC 010.765/2010-7.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2671-38/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2672/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-023.470/2013-5
2. Grupo I, Classe de Assunto: VII - Representação
3. Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Dnit.
4. Interessado: OSS Tecnologia Ltda. (CNPJ 37.98504.487.767/0001-48).
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: Não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
8. Advogado constituído nos autos: Walter José Faiad de Moura (OAB/DF 17.390) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa OSS Tecnologia Ltda, contra possíveis irregularidades na condução do Edital RDC 232/2013-00, sob responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, tendente a contratação de obras no Porto de Manaus, ação que se insere na matriz de responsabilidades para a Copa do Mundo de 2014.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente representação, com base nos art. 113, § 1º, da Lei 8.666/93, c/c os arts. 235, caput e § 1º e 237, inciso VII e parágrafo único, do Regimento Interno do TCU, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. notificar a representante, com base no art. 179, § 6º, do Regimento Interno do Tribunal, que houve determinação cautelar desta Corte, no âmbito do TC 012.242/2013-6, para que o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (Dnit) reduzisse o valor limite da licitação objeto do edital questionado, e que o valor limite ajuizado já exclui eventuais intervenções nos flutuantes dos arrendatários;

9.3. determinar à Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro) que avalie, no âmbito do TC 012.242/2013-6, após o desenlace da fase negocial, se a proposta apresentada, além da aderência ao critério de aceitabilidade de preços globais, atende à decisão judicial prolatada no Mandado de Segurança nº 36516-82.2013.4.01.3400, da 14ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal;

9.4. encaminhar cópia desta decisão, acompanhada do relatório e do voto que a fundamentam:

9.4.1. à representante;

9.4.2. ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;

9.4.3. à Coinfra, para os registros próprios dos processos afetos à Copa do Mundo de 2014;

9.4.4. ao Coordenador do Grupo de Trabalho "Copa do Mundo" da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

9.4.5. ao Presidente da Comissão de Turismo e Desporto da Câmara dos Deputados; ao Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; e ao Presidente da Comissão do Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal;

9.5. apensar os correntes autos ao TC 012.242/2013-6.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2672-38/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2673/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 026.890/2013-5.
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Solicitação.
3. Interessado: Dyogo Henrique de Oliveira, Ministro de Estado da Fazenda, Interino.
4. Entidade: Fundo Soberano do Brasil - FSB.
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda).
8. Advogados constituídos nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação, encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Interino, Dyogo Henrique de Oliveira, versando acerca de pedido de prorrogação de prazo para apresentação do Relatório de Gestão e demais peças complementares, do Fundo Soberano do Brasil - FSB, relativo ao exercício de 2012.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, uma vez preenchidos os requisitos do art. 7º, inciso II, da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, e autorizar, em caráter excepcional, o prazo adicional e improrrogável até 30 de outubro de 2013 para o encaminhamento, em meio magnético, do Relatório de Gestão do Fundo Soberano do Brasil - FSB relativo ao exercício de 2012;

9.2. enviar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto que o fundamentam, para conhecimento do Senhor Ministro de Estado da Fazenda, Interino, à Controladoria-Geral da União e à SecexFazenda/TCU.

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2673-38/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2674/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº 046.385/2012-.
2. Grupo I - Classe II - Solicitação do Congresso Nacional.
3. Interessado: Senado Federal.
4. Entidade: Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul
- 4.1. Interessado: Senado Federal
5. Relator: Ministro Valmir Campelo.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag)
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de solicitação do Congresso Nacional (peça 1) no sentido de que o Tribunal proceda ao acompanhamento da aplicação dos recursos decorrentes de operação de crédito externo com garantia da República Federativa do Brasil, representada pela União, a ser firmada entre a Companhia Estadual de Geração e Transmissão de Energia Elétrica do Rio Grande do Sul (CEEE-GT) e a Agência Francesa de Desenvolvimento (AFD), autorizada pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 59, de 13/12/2012, no valor de até US\$ 59.103.957,00 (cinquenta e nove milhões, cento e três mil, novecentos e cinquenta e sete dólares norte-americanos).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 38, inciso I, da Lei 8.443/1992, combinado com os arts. 231 e 232, inciso I, do Regimento Interno, e o art. 3º, inciso I, da Resolução TCU nº 215/2008, em:

9.1. conhecer da presente solicitação, por preencher os requisitos de admissibilidade, em especial o estabelecido no art. 4º, inciso I, alínea "a", da Resolução TCU nº 215/2008;

9.2. com fundamento no *caput* do art. 2º da Instrução Normativa TCU nº 59/2009, informar à Presidência do Senado Federal acerca da operação de crédito externo em questão que o Tribunal:

9.2.1. analisou a documentação pertinente e verificou, quanto aos aspectos legais, que as providências necessárias para a contratação e a garantia da União foram tomadas;

9.2.2. acompanhará a condução da referida operação de crédito externo em caso de eventual necessidade de que seja honrada a garantia prestada pela União;

9.3. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, à Presidência do Senado Federal, ao Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul e à Secretaria do Tesouro Nacional;

9.4. considerar integralmente atendida a presente solicitação, nos termos do inciso I do art. 17 da Resolução TCU nº 215/2008;

9.5. autorizar o encerramento dos presentes autos, após a efetivação das comunicações cabíveis, em razão do disposto no art. 2º, § 3º, da Instrução Normativa TCU 59/2009 e no art. 17, inciso II, da Resolução TCU 215/2008.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2674-38/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo (Relator), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2675/2013 - TCU - Plenário

1. 1. Processo nº TC 005.857/2004-2.
2. 1.1. Apenso: 005.907/2009-7; 000.157/2003-3.
3. 2. Grupo II - Classe de Assunto: I Embargos de declaração (em processo de Tomada de Contas).

4. 3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:

5. 3.1. Interessado: Fundo Nacional de Assistência Social - MDS (01.002.940/0001-82).

6. 3.2. Responsáveis: Cláudio da Rocha Roquete (664.196.977-00); Ellen de Fátima Sampaio (217.851.986-53); José Pereira da Silva (032.571.261-15); Maria Albanita Roberta de Lima (310.987.546-20); Milda Lourdes Pala Moraes (316.758.321-53); Therezinha de Jesus Bastos Freitas (422.078.517-53); Tiago Pereira Lima (055.594.488-34).

7. 3.3. Recorrente: Claudio da Rocha Roquete (664.196.977-00).

8. 4. Órgãos/Entidades: Fundo Nacional de Assistência Social - MDS; Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

9. 5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues

10. 6. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.

11. 7. Unidades técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrev).

12. Advogado constituído nos autos: André Pereira Roquete, OAB/RJ nº 153.045 - Procuração (doc. 72).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os embargos de declaração opostos por Cláudio da Rocha Roquete, contra o Acórdão 1596/2013 - TCU - Plenário, que rejeitou as alegações de defesa apresentadas pelo embargante nos autos do TC 005.907/2009-7, aplicando-lhe a multa individual prevista no art. 58, inciso II, da Lei nº 8.443/92,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92 c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração para, no mérito, rejeitá-los;



10. Ata nº 38/2013 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2675-38/13-P.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.
 13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2676/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.734/2011-2.
 2. Grupo I - Classe de Assunto: I Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria).

3. Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
 3.1. Interessado: Congresso Nacional.
 3.2. Responsáveis: Adair Jose Alves Moreira (604.418.441-20); Alberto Duilibi Junior (941.547.241-34); Andre Piloneto Neto (857.649.491-49); Francisco Holanoli Silva Lima (918.157.201-82); Jose de Oliveira (587.001.028-49); João Carlos Sá dos Santos (629.679.671-49); Nelson Goulart Brasileiro da Conceição (807.576.501-04); Umbelino Alves de Campos (112.367.601-15); Vítor de Campos Gahyva (835.345.121-20).

- 3.3. Recorrente: Nelson Goulart Brasileiro da Conceição (807.576.501-04).
 4. Órgãos/Entidades: Prefeitura Municipal de Alto Paraguai - MT.

5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Nelson Goulart Brasileiro da Conceição, nos termos do art. 34 da Lei nº 8.443/1992, contra o Acórdão nº 2149/2013-Plenário.

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pela relatora e com fundamento no art. 34 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 287 do Regimento Interno, em:

9.1. conhecer dos embargos de declaração, acolhê-los e esclarecer, nos termos do voto condutor desta deliberação, os motivos da condenação do embargante ao pagamento da multa prevista no art. 58, inciso II da Lei 8.443/1992 (item 9.3 e 9.5 do Acórdão embargado);

9.2. manter, na íntegra, os termos do acórdão embargado;

9.3. dar ciência deste acórdão ao embargante e à Procuradoria Pública no Estado de Mato Grosso.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2676-38/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues (Relator), Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2677/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 007.651/2002-0.
 2. Grupo II - Classe de Assunto I - Recurso de Revisão em Tomada de Contas

3. Responsáveis/Recorrentes:

3.1. Responsáveis: Almeida Franca Engenharia Ltda (24.784.167/0002-30); Cleomenes P. dos Santos (098.209.491-49); Contarpp Engenharia Ltda (26.412.148/0001-27); Cícero de Noronha Borges (000.447.251-91); Daltro Noronha Barros (023.265.581-20); Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (00.077.362/0002-61); Eduardo de Almeida França (155.552.321-87); Fernando Costa Gontijo (125.063.976-04); José Paulo Botelho Cobucci (162.688.061-15); Juarez de Oliveira (391.598.176-15); Kleber Gomes Ferreira Lima (153.609.201-06); Loisio José dos Santos (057.668.001-00); Maria Amalia Figueiredo da Luz (183.798.851-04); Max Silveira Vieira (265.883.905-72); Miguel P. da Costa Filho (132.979.294-72); Nelson Flores de Albuquerque (152.383.181-20); Paulo Roberto Perez de Almeida (024.161.821-53); Regina Célia Peres Borges (145.904.171-20); Via Engenharia S.A (00.584.755/0001-80) e Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda. (00.077.362/0002-61).

3.3. Recorrente: Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União

4. Entidade: Fundo da Secretaria Especial de Informática do Senado Federal

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler

6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdm).

8. Advogados constituídos nos autos: Jorge Ulisses Jacoby Fernandes (OAB/DF nº 6.456); Jaques Fernando Reolon (OAB/DF nº 22.885); Álvaro Luiz Miranda Costa Júnior (OAB/DF nº 29.760); João Pedro Avelar Pires (OAB/DF nº 28.924); João Batista de Almeida (OAB/DF nº 2.067), Fábio Soares Janot (OAB/DF nº 10.667) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de recursos de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União (MPTCU), em face do Acórdão 1.627/2003-1ª Câmara, que apreciou a tomada de contas do Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal (Prodases), relativa ao exercício de 2001, e decidiu julgar regulares com ressalva as contas dos responsáveis, dar a eles quitação e mandar fazer determinações.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 288 do Regimento Interno do TCU c/c os arts. 32, inciso III e § único, e 35, inciso III, da Lei 8.443/1992, conhecer do recurso de revisão apresentado pelo MPTCU, para, no mérito, dar a ele provimento parcial, tornando insubstancial o julgamento das contas promovido no Acórdão 1.627/2003-1ª Câmara.

9.2. com fulcro nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "c", e 19, caput, e 23, inciso III, da Lei 8.443/1992, julgar irregulares as contas da sociedade empresária Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda., condenando-a ao pagamento da quantia de R\$ 951.010,64 (novecentos e cinquenta e um mil, dez reais e sessenta e quatro centavos), atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, a partir de 22/2/2001, até a efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a" do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor.

9.3 com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso II; 18 e 23, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I, 208 e 214 do Regimento Interno, julgar regulares com ressalva as contas dos demais responsáveis, dando a eles quitação.

9.4. excluir do rol de responsáveis as sociedades Via Engenharia S.A., Contarpp Engenharia Ltda. e Almeida França Engenharia Ltda. e os Srs. Cícero de Noronha Barros, Daltro Noronha Barros, Fernando Costa Gontijo, Paulo Roberto Perez de Almeida e Eduardo de Almeida França.

9.5. aplicar à sociedade empresária Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda. a multa prevista nos arts. 19, caput, e 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para que comprove, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento da referida importância ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente, a partir do dia seguinte ao do término do prazo estabelecido, até a data do efetivo recolhimento;

9.6. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.7. remeter cópia do Acórdão, acompanhado do Relatório e do Voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Distrito Federal e Territórios, para adoção das medidas julgadas cabíveis;

9.8. dar ciência desta deliberação aos responsáveis, às pessoas indicadas no subitem 9.4 desta deliberação e ao recorrente.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2677-38/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2678/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC nº 575.314/1998-2.

1.1. Apêndice: 575.328/1997-5.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Recurso de Revisão em Prestação de Contas - Exercício: 1997.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessada: Universidade do Rio de Janeiro - Unirio.
 3.2. Responsável: Hanz Jurgen Fernando Dohmann (CPF nº 004.549.407-00).

4. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro - UNIRIO - MEC.

5. Relator: Ministro Benjamin Zymler.

6. Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - RJ (SECEX-RJ).

8. Advogadas constituídas nos autos: Márcia Latge Manheimer (OAB/RJ nº 53.520) e Danielle Pereira Secco (OAB/RJ nº 74.683).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de recurso de revisão interposto pelo Ministério Público junto ao TCU contra o Acórdão nº 98/2000 - 2ª Câmara, que julgou regulares com ressalva as contas da Fundação Universidade do Rio de Janeiro - Unirio relativas ao exercício de 1997.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer do presente recurso de revisão interposto pelo MP/TCU, nos termos do art. 35, III, da Lei nº 8.443/1992, para, no mérito, dar-lhe provimento, de modo a tornar insubstancial a deliberação adotada pela 2ª Câmara, na Sessão de 19/10/2000 (Acórdão nº 98/2000), no que se refere ao julgamento das contas da Fundação Universidade do Rio de Janeiro - Unirio relativas ao exercício de 1997;

9.2. julgar irregulares as contas do Sr. Hanz Jurgen Fernando Dohmann, com fundamento nos artigos 1º, I, e 16, III, "b", ambos da Lei nº 8.443/1992;

9.3. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2678-38/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler (Relator), Raimundo Carreiro e José Jorge.

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2679/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 003.837/2012-2.

2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração em Embargos de Declaração em Representação.

3. Interessados: Poliedro - Informática, Consultoria e Serviços Ltda. (CNPJ nº 02.660.447/0001-12); Hepta Tecnologia e Informática Ltda (CNPJ nº 37.087.357/0001-22)

4. Órgão: Ministério de Minas e Energia (vinculador).

5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Raimundo Carreiro.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidades Técnicas: 1ª Secretaria de Controle Externo (1ª Secex); Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefeti).

8. Advogados constituídos nos autos: Bruno Carlos Gontijo Cardoso (OAB/DF nº 30.457); André Puppin Macedo (OAB/DF nº 12.004)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração opostos em face do subitem 9.1 do Acórdão nº 2.745/2012 - Plenário pela empresa Hepta Tecnologia e Informática Ltda., declarada vencedora do Pregão Eletrônico MME - 02/2012, ocorrido mediante o sistema de registro de preços, que foi objeto de análise neste processo originário de Representação formulada pela empresa Poliedro - Informática, Consultoria e Serviços Ltda., com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993, acerca de possíveis irregularidades no citado Pregão Eletrônico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/92, conhecer dos Embargos de Declaração opostos em face do subitem 9.1 do Acórdão nº 2.745/2012 - Plenário pela empresa Hepta Tecnologia e Informática Ltda, para, no mérito, negar-lhes provimento;

9.2. dar ciência à embargante e ao Ministério de Minas e Energia da presente deliberação;

9.3. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2679-38/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Mário Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2680/2013 - TCU - Plenário

13. 1. Processo nº TC 008.818/2009-9.

14. 2. Grupo I - Classe de Assunto: I Pedido de Reexame (em processo de Relatório de Levantamento de Auditoria)

15. 3. Interessada: Eletrosul Centrais Elétricas S.A

16. 4. Entidade: Eletrosul Centrais Elétricas S.A

17. 5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro

18. 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues.

19. 6. Representante do Ministério Público: não atuou.

20. 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos - Serur; Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Saneamento - SocabEnerg

21. 8. Advogado constituído nos autos: não há.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pedido de reexame contra o Acórdão nº 173/2011 - TCU - Plenário.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1 conhecer do presente pedido de reexame interposto pela empresa Eletrosul Centrais Elétricas S.A., nos termos do art. 286, parágrafo único, combinado com o art. 285 do Regimento Interno para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, de forma a modificar a redação do item 9.3.5 do Acórdão nº 173/2011 - TCU - Plenário, que passa a ter a seguinte redação:
"9.3.5. realize, tão logo inexista impedimento judicial, o 'encerramento de contas' com a empresa Energ Power, de acordo com o anunciado pelo Diretor-Presidente da Eletrosul, executando as garantias e aplicando as sanções contratuais cabíveis, informando ao Tribunal de Contas da União, no âmbito das contas anuais da entidade, acerca das medidas adotadas."
- 9.2 manter o inteiro teor dos demais dispositivos do acórdão recorrido;
- 9.3 dar ciência à recorrente.
10. Ata nº 38/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2680-38/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
- ACÓRDÃO Nº 2681/2013 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC 009.861/2013-0
2. Grupo II - Classe de Assunto: I - Embargos de Declaração (em Relatório de Auditoria)
3. Interessado: Fernando Bezerra de Souza Coelho, Ministro da Integração Nacional
4. Órgão: Ministério da Integração Nacional
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: não atuou
8. Advogados constituídos nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de embargos de declaração em relação ao Acórdão nº 2059/2013-Plenário,
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:
9.1. com fundamento no art. 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, dar-lhe provimento;
- 9.2. dar a seguinte redação ao item 9.2 do Acórdão nº 2059/2013-Plenário:
"9.2. dar ciência ao Ministério da Integração Nacional sobre a impropriedade "acréscimos e supressões em percentual ao legalmente permitido", identificada nos Contratos 45/2007-MI e 25/2008-MI, informando que, nas futuras contratações celebradas a partir da data de publicação deste acórdão no Diário Oficial da União, os limites de aditamento estabelecidos no art. 65, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93 devem considerar a vedação da compensação entre acréscimos e supressões de serviços, consoante a jurisprudência deste Tribunal, consubstanciada, por exemplo, pelos Acórdãos nº 749/2010, 1.599/2010, 2.819/2011 e 2.530/2011, todos do Plenário;"
- 9.3. encaminhar cópia deste acórdão, acompanhado do relatório e voto, ao Ministério da Integração Nacional e ao Exmo. Sr. Senador Vital do Rêgo, Presidente da Comissão Externa para Acompanhar os Programas de Transposição e Revitalização do Rio São Francisco;
- 9.4. arquivar o processo.
10. Ata nº 38/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2681-38/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
- ACÓRDÃO Nº 2683/2013 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC-016.760/2013-1
2. Grupo I - Classe V - Auditoria de Conformidade
3. Interessado: Tribunal de Contas da União
4. Unidade: Banco Central do Brasil - Bacen
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional - SecexFazenda
8. Advogado constituído nos autos: não há
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de auditoria de conformidade realizada no Banco Central do Brasil com a finalidade de analisar suas demonstrações contábeis e os resultados das operações internacionais do exercício de 2012.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, com fundamento nos artigos 1º, inciso II, da Lei 8.443/1992; 169, inciso V, 230 e 239 do Regimento Interno, e ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. encaminhar ao Banco Central do Brasil e ao Ministério da Fazenda cópia do inteiro teor desta decisão, bem como da íntegra do relatório da unidade técnica;
- 9.2. arquivar o processo.
10. Ata nº 38/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2683-38/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
- ACÓRDÃO Nº 2682/2013 - TCU - Plenário
1. Processo: TC 028.973/2012-7
2. Grupo I - Classe de Assunto VII - Representação.
3. Interessado: TCU.
- 3.1. Responsável: Psiu Alimentos Ltda. (CNPJ 37.153.715/0001-94).
4. Entidades: Ministério da Saúde; Supremo Tribunal Federal - STF; Fundação Universidade de Brasília; Colégio Militar de Brasília; Ministério da Defesa.
5. Relator: Ministro Raimundo Carreiro.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secex-Saúde.
8. Advogados constituídos nos autos: Cassius Ferreira Moraes (OAB/DF 34.726) e outros.
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação em que restou comprovado cometimento de fraude à licitação pela empresa Psiu Alimentos Ltda. (CNPJ 37.153.715/0001-94), por ter apresentado declaração inverídica no sentido de que atendia às condições para usufruir das vantagens previstas na Lei Complementar nº 123/2006, beneficiando-se, indevidamente, de tratamento diferenciado destinado a ME/EPP.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:
9.1. conhecer da presente Representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VI, do Regimento Interno deste Tribunal, para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. rejeitar as justificativas contidas na manifestação encaminhada pela empresa Psiu Alimentos Ltda. (CNPJ 37.153.715/0001-94);
- 9.3. declarar, com fundamento no art. 46 da Lei nº 8.443/92, a empresa Psiu Alimentos Ltda. (CNPJ 37.153.715/0001-94) inidônea para participar de licitação na Administração Pública Federal por período de 6 (seis) meses;
- 9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam:
- 9.4.1 à empresa Psiu Alimentos Ltda. (CNPJ 37.153.715/0001-94);
- 9.4.2 após o trânsito em julgado do presente Acórdão, à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para as providências necessárias à atualização do registro da empresa Psiu Alimentos Ltda. (CNPJ 37.153.715/0001-94), no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf;
- 9.4.3. ao Comitê Gestor de Tributação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (CGSN);
- 9.5. determinar à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe ao Tribunal acerca das medidas adotadas com vistas ao cumprimento do item 9.4.2 retro;
- 9.6. apensar definitivamente este processo ao TC 023.692/2012-0, após o trânsito em julgado do presente Acórdão.
10. Ata nº 38/2013 - Plenário.
11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2684-38/13-P.
13. Especificação do quorum:
13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro (Relator), José Jorge e José Múcio Monteiro.
- 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
- 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.
- ACÓRDÃO Nº 2685/2013 - TCU - Plenário
1. Processo nº TC-006.756/2011-5
2. Grupo I - Classe de Assunto: I - Pedido de Reexame
3. Interessados: Cloer Vescia Alves (390.161.960-72) e Alberto Beltrame (308.910.510-15)
4. Unidade Jurisdicionada: Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde
5. Relator: Ministro José Jorge
- 5.1 Relator da deliberação recorrida: Ministro Walton Alencar Rodrigues
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidades Técnicas: então 4ª Secretaria de Controle Externo - 4ª Secex e Secretaria de Recursos - Serur
8. Advogado constituído nos autos: Daniela Bozzetto Alves (OAB/RS nº 27.464)
9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada na Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde - SAS/MS, sobre o componente "motolâncias", motocicletas equipadas com aparelhos de primeiros socorros destinadas a atendimentos rápidos, na rede do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), programa do Ministério da Saúde que tem como finalidade prestar socorro em casos de urgência e emergência, em que se examina Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Cloer Vescia Alves e Alberto Beltrame contra o Acórdão 2.221/2012-Plenário.
- ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. com fulcro no art. 48 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Pedidos de Reexame interpostos pelos Srs. Cloer Vescia Alves e Alberto Beltrame contra o Acórdão 2.221/2012-Plenário, alterado por inexistência material pelo Acórdão 2.501/2012-Plenário, para, no mérito, negar-lhes provimento;
- 9.2. dar ciência do presente Acórdão, bem como do Relatório e Voto que o fundamentam, aos interessados.



10. Ata nº 38/2013 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2685-38/13-P.
 13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2686/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.822/2010-0.
 1.1. Apenso: 016.348/2011-7
 2. Grupo II - Classe: V - Assunto: Monitoramento
 3. Responsáveis: Maurélio de Lima Batista Ribeiro (107.498.828-08); Lamartine Godoy Neto (252.856.828-27) e Vander Fernandes (505.502.681-20).
 4. Órgãos: Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso; Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá.
 5. Relator: Ministro José Jorge.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo - MT (Secex-MT).
 8. Advogado constituído nos autos: Lázaro Roberto Moreira Lima (OAB/MT 10.006).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de Monitoramento do Acórdão 635/2010-TCU-Plenário, proferido em sede de Auditoria Operacional, realizada junto à Secretaria de Estado de Saúde do Mato Grosso e à Secretaria Municipal de Saúde de Cuiabá/MT, com vistas a avaliar a regulação assistencial existente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar não cumpridas as determinações e recomendações do Acórdão 635/2010-Plenário;
 9.2. acolher as alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Maurélio de Lima Batista Ribeiro; e
 9.3. autorizar a realização de acompanhamento da implantação do complexo regulador, da central de regulação em regime de cogestão pela SES/MT e SMS/Cuiabá e do SISREG, durante um período de 2 anos, alternativamente à realização de um novo monitoramento do Acórdão 635/2010-Plenário;
 9.4. deferir o pedido de prorrogação de prazo, por 30 dias, a contar de 12/8/2013, formulado pela Prefeitura de Cuiabá/MT para entrega do plano de ação, em cumprimento ao item 9.5 do Acórdão 635/2010-TCU-Plenário, que deverá ser apreciado no processo de acompanhamento a ser constituído; e
 9.4. arquivar os presentes autos.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2686-38/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2687/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 025.015/2009-7.
 2. Grupo II - Classe I - Assunto: Embargos de Declaração
 3. Interessados/Recorrentes: Rolf Hackbart (266.471.760-04) e Carlos Henrique Kovalski (569.998.100-44);
 4. Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra/MDA; .
 5. Relator: Ministro José Jorge
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (SERUR); Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmb).
 8. Advogado constituído nos autos: Paulo Juliano Garcia Carvalho (OAB/RS 51.193).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de embargos de declaração opostos por Rolf Hackbart e Carlos Henrique Kovalski, respectivamente ex-Presidente e ex-Diretor de Desenvolvimento de Projetos de Assentamento do Incra, ao Acórdão nº 505/2013-TCU-Plenário, que negou provimento a Pedido de Reexame interposto pelos ora embargantes, em face do Acórdão nº 2.674/2011-TCU-Plenário, que, entre outras providências, aplicou-lhes multas individuais, em razão de irregularidades constatadas na celebração do Convênio nº 70100-2006, entre o INCRA e o Instituto Técnico de Estudos Agrários e Cooperativismo - ITAC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei nº 8.443/1992, conhecer dos Embargos de Declaração opostos por Rolf Hackbart e Carlos Henrique Kovalski, para, no mérito, rejeitá-los;
 9.2. dar ciência aos embargantes desta deliberação, bem como do Relatório e Voto que a fundamentam.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2687-38/13-P.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2688/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 034.468/2011-0.
 2. Grupo II - Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.
 3. Responsáveis: Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino (675.666.504-91); Gilberto de Moraes Targino Filho (655.255.824-49); Gildenor de Oliveira (301.225.704-72); Romildo Barbosa da Silva (098.165.934-91).

4. Órgão: Prefeitura Municipal de Nova Cruz-RN.
 5. Relator: Ministro José Jorge.
 6. Representante do Ministério Público: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Rio Grande do Norte (SECEX-RN).
 8. Advogado constituído nos autos: José Moraes Neto (OAB/RN 98-A).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de relatório de auditoria realizada na Prefeitura Municipal de Nova Cruz-RN, no período de 24 a 28 de outubro de 2011, com o objetivo de verificar a regularidade da aplicação dos recursos dos programas "Caminho da Escola" e Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNAE-T).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. acolher as razões de justificativa dos Srs. Flávio Azevedo Rodrigues de Aquino (675.666.504-91), Romildo Barbosa da Silva (098.165.934-91) e Gilberto de Moraes Targino Filho (655.255.824-49), aproveitando-as ao Sr. Gildenor de Oliveira (301.225.704-72), ante a sua situação de revelia;

9.2. por analogia com o art. 1.215 do Código de Processo Civil, atender à solicitação de desentranhamento processual da peça 40, substituindo-a por uma página em branco, registrando a retirada da peça original e o número do acórdão do TCU que autorizou tal ato, conforme subitem 10.4 da instrução da Secex-RN;

9.3. nos termos da IN-TCU 71/2012, art. 7º, inciso III, e do Acórdão 1927/2011-1ª Câmara, em face do reduzido valor do dano, determinar ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, a quem compete a fiscalização dos recursos do Programa Nacional de Transporte Escolar - PNATE, que adote, se ainda não o fez, as providências necessárias no sentido de reaver as despesas impugnadas no valor original de R\$ 3.452,94(três mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e noventa e quatro centavos), acrescido dos consectários legais a partir de 30/9/2011 (peça 23, p. 37, subitem 5.6), enviando-lhe cópia da peça 23, p. 11-19, subitens 3.2 a 3.2.10;

9.4. dar ciência à Prefeitura Municipal de Nova Cruz-RN, na pessoa de seu representante legal para adoção das medidas pertinentes, de que, em auditoria feita por este Tribunal sobre o transporte escolar do município, em outubro de 2011, foram detectadas as impropriedades consignadas nos itens 5.7 a 5.17 do Relatório;

9.5. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentam, ao FNDE e ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACCS) de Nova Cruz-RN, bem como aos responsáveis e aos atuais Prefeito e Secretário Municipal de Educação;

9.6. encaminhar cópia do Relatório de Fiscalização (peça 23) à prefeitura de Nova Cruz/RN;

9.7. arquivar o presente processo após as comunicações processuais cabíveis.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2688-38/13-P.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues, Raimundo Carreiro, José Jorge (Relator) e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2689/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-018.832/2013-0
 2. Grupo I, Classe de Assunto II - Solicitação do Congresso Nacional
 3. Solicitante: Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal
 4. Unidade: Governo do Estado da Paraíba
 5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 6. Representante do Ministério Público: não atuou
 7. Unidade Técnica: Secex/PB
 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de solicitação da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal para que o TCU apure supostas irregularidades relacionadas à suspensão do atendimento de carros-pipa no Município de Emas/PB, não obstante a transferência de recursos federais ao Governo do Estado da Paraíba para aquele fim específico.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 71, inciso IV, da Constituição Federal; no art. 38, inciso I, da Lei nº 8.443/1992; no art. 15, inciso I, alínea "j", do Regimento Interno; e no art. 2º, inciso XXI, da Resolução TCU nº 191/2006, em:

9.1. conhecer da presente solicitação;
 9.2. comunicar ao Senador Blairo Maggi, Presidente da Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle do Senado Federal, e ao Senador Vital do Rêgo, signatário do Requerimento 38/2013-CMA, acerca da existência do processo TC-016.698/2013-4, em tramitação nesta Corte, cujo desfecho atenderá integralmente aos objetivos da presente solicitação do Congresso Nacional, informando-os que serão científicos dos resultados obtidos, tão logo haja o julgamento daqueles autos;

9.3. estender os atributos definidos no art. 5º da Resolução TCU nº 215/2008 ao TC-016.698/2013-4, em cumprimento ao art. 14, inciso III, do mesmo normativo;

9.4. considerar a solicitação parcialmente atendida e restituir os autos à Secex/PB para que acompanhe o seu atendimento integral.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2689-38/13-P.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2690/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.905/2011-4.
 1.1. Apenso: TC 013.275/2011-9; TC 001.452/2013-4
 2. Grupo I, Classe de Assunto I - Pedido de Reexame (em Relatório de Auditoria)

3. Recorrente: Eduardo Manzano Filho (ex-Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Palmas/TO, CPF nº 097.045.138-52)

4. Unidades: Secretaria Executiva do Ministério das Cidades, Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Palmas/TO

5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa

6. Representante do Ministério Público: não atuou
 7. Unidades Técnicas: Secex/TO e Serur
 8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, em fase de pedido de reexame contra o Acórdão nº 1.115/2013-Plenário.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 32, parágrafo único, 33 e 48 da Lei nº 8.443/1992, em:

9.1. conhecer do pedido de reexame para, no mérito, negar-lhe provimento;
 9.2. notificar o recorrente acerca desta deliberação.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2690-38/13-P.

13. Especificação do quorum:
 13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2691/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC-022.213/2013-9
2. Grupo I, Classe VII - Representação
3. Representante/Responsáveis:
 - 3.1. Representante: Fioroni Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (CNPJ nº 01.014.230/0001-72)
 - 3.2. Responsáveis: Andréia Maria Costa Santos (Superintendente, CPF nº 078.961.072-87) e Wanderley Perdome (pregoeiro, CPF nº 196.676.392-15)
4. Unidade: Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre (SAMF/AC)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/AC
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. ACÓRDÃO:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, interposta pela empresa Fioroni Indústria e Comércio de Móveis Ltda. acerca de possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico SRP 04/2013, que tem por objeto da aquisição de mobiliário para a Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre (SAMF/AC).

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 237, inciso VII, 250, incisos IV e V, e 276 do Regimento Interno, em:

9.1 - conhecer da presente representação;

9.2 - determinar à Superintendência do Ministério da Fazenda no Estado do Acre-SAMF/AC, cautelarmente, que suspenda o Pregão Eletrônico SRP 4/2013, no estágio em que se encontra, até que este Tribunal decida sobre o mérito das questões suscitadas nesta representação;

9.3 - ouvir em audiência Wanderley Perdome, pregoeiro responsável pela condução do Pregão Eletrônico SRP 4/2013, e Andréia Maria Costa Santos, responsável pela homologação desse certame, a fim de que, no prazo de quinze dias, apresentem razões de justificativa para os seguintes indícios de irregularidades:

9.3.1 - formulação de especificações técnicas que restringiram ou eliminaram a competição na aquisição dos itens dos grupos 1 e 2 do Pregão Eletrônico SRP 04/2013, em afronta ao disposto nos arts. 3º, caput e § 1º, 7º, § 5º, e 15, § 7º, inciso I, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 3º, inciso II, e 9º da Lei 10.520/02, bem como à jurisprudência desta Corte (Súmula TCU 270/2012 e Acórdãos 2005/2012-Plenário e 1.861/2012-Primeira Câmara), pois é improvável que existam no mercado de mobiliários outras marcas, além da Caderode, cujo conjunto completo de especificações técnicas atenda ao edital do certame, promovido pela SAMF/AC, inclusive em relação à cor 'ébano grigio', adotada pela fábrica Duratex, fornecedora daquela marca;

9.3.2 - participação indevida da fase de recebimento das propostas, em desacordo com o art. 21 do Decreto 5450/2005, regulamento do pregão eletrônico, tendo em vista que:

9.3.2.1 - o item 5.6 do edital previu o encaminhamento do catálogo de especificações técnicas, na qualidade de anexo das propostas, após a fase de lances do certame, e não até a data e hora de abertura da sessão, bem como estabeleceu que o envio seria por intermédio do e-mail pessoal do pregoeiro, e não por meio do sistema eletrônico do Comprasnet;

9.3.2.2 - houve previsão, no item 5.6 do edital, de prazo incerto para o envio dos anexos da proposta, a critério do pregoeiro, em desacordo com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e com os arts. 21, caput, e 25, § 2º e § 3º, do Decreto 5.450/2005, considerando que todos os prazos, inclusive no que tange ao envio de anexos, devem estar previamente fixados no edital;

9.3.3 - possível exiguidade do prazo de dez minutos concedido pelo pregoeiro na convocação para o envio dos anexos da proposta, fator que pode ter concorrido para o não encaminhamento dos anexos por parte dos licitantes;

9.3.4 - desnecessidade da exigência prevista nos itens 5.6 e 5.6.1 do edital, que demandou dos licitantes o encaminhamento da proposta de preços escrita após a fase de lances, considerando que a proposta de preços inicial e o resultado da fase de lances são suficientes para exigir do licitante vencedor o cumprimento de seus deveres perante o certame;

9.3.5 - inversão da ordem natural do processamento do pregão eletrônico, mediante a ocorrência da fase de análise das propostas, quanto ao atendimento às especificações técnicas contidas no termo de referência, em momento posterior à fase de lances, em desacordo com os arts. 4º, incisos VII, VIII, X e XI, da Lei 10.520/2002 e 22, § 2º, 24 e 25 do Decreto 5.450/2005, e, ainda, com a jurisprudência desta Corte (Acórdão 2390-TCU-Plenário);

9.4 - determinar a oitiva da empresa Tecmaq Ltda. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, manifeste-se sobre os indícios de irregularidades indicados no item 9.3 e respectivos subitens, alertando-a quanto à possibilidade de o Tribunal determinar a repetição do certame em virtude dos indícios de irregularidade verificados nestes autos;

9.5 - encaminhar diligência à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda no Estado do Acre, para que, no prazo de quinze dias, remeta cópia dos seguintes documentos produzidos na fase preparatória do Pregão Eletrônico SRP 4/2013:

9.5.1 - referentes à evidenciação da necessidade de contratação;

9.5.2 - referentes à definição do objeto do certame;

9.5.3 - referentes à autorização de abertura do certame; e

9.5.4 - cotações de preços realizadas;

9.6 - a fim de subsidiar as razões de justificativa e a manifestação requeridas, encaminhar cópia da instrução de peça 26 aos responsáveis indicados no item 9.3 e à empresa Tecmaq Ltda.;

9.7 - dar ciência desta deliberação, acompanhada do relatório e voto que a fundamentam, à representante, à SAMF/AC e à empresa Tecmaq Ltda.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2691-38/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2692/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 024.572/2013-6
2. Grupo II - Classe de Assunto: VII - Representação
3. Representante: MS Construtora e Incorporadora Ltda. (CNPJ 10.308.947/0001-18)
4. Unidade: Caixa Econômica Federal
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secex/SP
8. Advogado constituído nos autos: Paulo Emílio Catta Preta de Godoy (OAB/DF 13.520)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa MS Construtora e Incorporadora Ltda. contra os Pregões Eletrônicos 60/7062/2013 e 61/7062/2013, promovidos pela Caixa Econômica Federal para a contratação dos serviços de locação, instalação e manutenção de sistema de alarme das unidades situadas na região metropolitana de São Paulo.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos art. 43 da Lei 8.443/1992 e 113, § 1º, da Lei 8.666/1993 c/c os arts. 237, inciso VII, e 276 do Regimento Interno/TCU, em:

9.1 - conhecer desta representação, uma vez atendidos os requisitos de admissibilidade previstos em lei;

9.2 - determinar a oitiva do titular da Gerência de Filial de Segurança Empresarial (Giseg/SP) e do pregoeiro dos Pregões Eletrônicos 60/7062/2013 e 61/7062/2013 para que justifiquem, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a restrição imposta no âmbito dos mencionados pregões, relativa ao impedimento de que uma mesma licitante sagre-se vencedora em ambos os certames, uma vez que os argumentos apresentados no âmbito do procedimento administrativo não foram capazes de afastar a irregularidade.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2692-38/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2693/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 033.475/2012-1
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Desestatização
3. Interessada: Tribunal de Contas da União
4. Unidades: Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e Companhia Docas do Pará (CDP)
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTransporte)
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes ao primeiro estágio de acompanhamento do arrendamento de áreas do Terminal de Contêineres - Teconbel, no Porto de Belém/PA.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992 e nos arts. 169, inciso V, e 258, inciso II, do Regimento Interno, c/c o art. 7º, incisos II, III e IV, da Instrução Normativa TCU 27/1998, em:

9.1. considerar prejudicado o exame de mérito dos presentes autos por perda de objeto, uma vez que a alteração do marco legal que regula a matéria tornou insubstinentes os estudos e procedimentos já realizados;

9.2. dar ciência do inteiro teor desta decisão à Secretaria de Portos da Presidência da República (SEP/PR), à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq) e à Companhia Docas do Pará (CDP);

9.3. arquivar o processo.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2693-38/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2694/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 036.236/2012-8
2. Grupo I - Classe V - Monitoramento
3. Responsável: Ivanildo Macedo dos Santos (CPF 988.575.175-00, prefeito)
4. Unidade: Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribe
7. Unidade Técnica: Secex/SE
8. Advogado constituído nos autos: não há

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que tratam de monitoramento acerca do cumprimento do Acórdão nº 600/2012-TCU-Plenário, que considerou improcedente a denúncia objeto do TC 006.413/2011-0, mas fez determinação à Prefeitura Municipal de Riachão do Dantas/SE para que enviasse a esta Corte de Contas informações acerca da apuração das ocorrências relacionadas com o primeiro contrato firmado para a construção de escola objeto de convênio com o FNDE, cujas obras foram paralisadas pela contratada.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, e com fundamento no art. 58, § 1º, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 243 e 268, inciso VII e § 3º, do Regimento Interno, em:

9.1. considerar não atendido o item 1.6 do Acórdão nº 600/2012-TCU-Plenário pelo Prefeito Municipal de Riachão do Dantas/SE;

9.2. aplicar a Ivanildo Macedo dos Santos, prefeito, multa no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com a fixação do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da dívida ao Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data do presente acórdão até o efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação;

9.4. dar conhecimento desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2694-38/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto presente: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2695/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº 009.970/2013-4
2. Grupo I: Classe de Assunto: VII - Representação.
3. Interessada: Teczap Comércio e Distribuição Ltda, CNPJ 08.619.872/0001-44.
4. Entidade: Comando Militar do Leste/RJ - Ministério da Defesa.
5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/RJ.
8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos da Representação formulada pela empresa Teczap Comércio e Distribuição Ltda., com base no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no Pregão Eletrônico nº. 04/2012, promovido pelo Comando Militar do Leste - CML, relacionadas à licitação para registro de preços, do tipo menor preço por grupo/lote, para eventual aquisição de equipamentos, acessórios e materiais de informática em geral.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer desta Representação, satisfeitos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 237, VII, e 235 do RI/TCU c/c o art. 113, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993, e, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;



9.2. determinar ao Comando Militar do Leste, com vistas a evitar a reincidência, em futuras licitações, das falhas apontadas no Pregão n. 04/2012:

9.2.1. quando utilizar a adoção da adjudicação do menor preço global por grupo/lote, concomitantemente com disputa por itens, somente o faça quando tal opção estiver baseada em robusta e fundamentada justificativa, que demonstre a vantajosidade dessa escolha, comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por menor preço por item, em atenção aos arts. 3º, § 1º, I, 15, IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei n. 8.666/1993;

9.2.2. abstinha-se de incluir em edital de licitação cláusulas de restrição do caráter competitivo do certame, contrariando o art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei n. 8.666/1993, que exijam que o proponente possua vínculo de fidelidade ou de parceria com o fabricante do produto oferecido como condição para participação da licitação, a exemplo das exigências relativas à carta de revenda autorizada do fabricante, carta de solidariedade e de credenciamento do fabricante, salvo em casos que a exigência seja essencial e justificada (Acórdão n. 889/2010 - Plenário);

9.2.3. deixe de incluir em edital de licitação cláusula que obrigue a placa-mãe e a Bios - Basic Input/Output Software serem de propriedade do fabricante do equipamento, por ofender os princípios da competitividade e da isonomia, nos termos da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União (Acórdãos ns. 998/2006, 2.479/2009, 632/2010 e 213/2013, todos do Plenário);

9.3. determinar ao Comando Militar do Leste, com base no art. 71, inciso IX, da Constituição Federal, c/c o art. 45 da Lei n. 8.443/1992, que, em razão das falhas constatadas no Pregão n. 04/2012, restrinja, quanto ao item 12 do grupo 2 e aos seis itens do grupo 12, a utilização da Ata de Registro de Preços dele decorrente ao próprio órgão e às quantidades originalmente previstas no edital;

9.4. encaminhar cópia deste Acórdão, acompanhado do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam à Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação - Sefit, com vistas a que avalie a oportunidade e conveniência de adotar iniciativa que considere apropriada junto à Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, no sentido de que seja desenvolvido mecanismo que impeça a administração, em pregões eletrônicos regidos pelo sistema de registro de preços com a opção pela adjudicação por grupos, de registrar em ata de registro de preços item com preço superior àquele de menor valor resultante da disputa por itens dentro do respectivo grupo, ainda que o item de maior valor faça parte da proposta vencedora contendo o menor valor global por grupo;

9.5. dar ciência deste Acórdão ao Comando Militar do Leste, à representante e às seis empresas declaradas vencedoras do Pregão Eletrônico n. 04/2012;

9.6. arquivar o presente processo.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2695-38/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2696/2013 - TCU - Plenário

1. Processo n. 018.841/2013-9.
2. Grupo: I; Classe de Assunto: V - Relatório de Auditoria.

3. Interessado: Congresso Nacional.

4. Órgão: Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias - SecobHidro.

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos este Relatório de Auditoria realizada pela Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias - SecobHidro na Secretaria Especial de Portos da Presidência da República - SEP/PR, objetivando o exame da qualidade das obras de reconstrução dos berços 1 e 2 do Porto de Itajaí/SC.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. recomendar à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e à Superintendência do Porto de Itajaí/SC, com base no art. 250, inciso III, do Regimento Interno/TCU, que promovam avaliações periódicas da obra realizada, com base na orientação técnica OT-IBR n. 3/2011, até a conclusão do seu período de garantia, como também, elaboração de um manual de utilização, inspeção e manutenção da referida obra ao longo de sua vida útil de projeto, em conformidade com o subitem 25.4 da norma ABNT NBR 6118:2007;

9.2. encaminhar cópia deste Acórdão, bem como do Relatório e da Proposta de Deliberação que o fundamentam, à Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTransportes), à Secretaria de Controle Externo do Estado de Santa Catarina (Secex/SC), à Secretaria Especial de Portos da Presidência da República (SEP/PR) e à Superintendência do Porto de Itajaí/SC;

9.3. apensar definitivamente os presentes autos ao TC 017.705/2013-4, com fundamento no art.169, inciso I, do RI/TCU c/c arts. 33 e 34 da Resolução/TCU n. 191/2006.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2696-38/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Aroldo Cedraz (na Presidência), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2697/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-022.562/2013-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto VII - Representação.

3. Interessados: Alkcom Industrial Ltda. (CNPJ 03.303.069/0001-82).

4. Unidade: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional da Bahia (Senai/DR/BA).

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - BA (Secex/BA).

8. Advogados constituídos nos autos: Rodrigo Pironti Aguirre de Castro (OAB/PR 36.363); Rafael Porto Lovato (OAB/PR 63.597).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação formulada pela empresa Alkcom Industrial Ltda., com pedido de medida cautelar, relatando possíveis irregularidades ocorridas no âmbito do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional da Bahia (Senai/BA), em razão da determinação por parte da entidade de rescindir unilateralmente o contrato oriundo do Pregão Eletrônico 211/2012, da aplicação de multa no valor de R\$ 90.000,00 (10% do valor do contrato) e da suspensão do direito de licitar com o sistema FIEB/Sesi/Senai/IEL na Bahia pelo prazo de dois anos;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, em:

9.1. não conhecer desta representação, visto não terem sido preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos nos arts. 235 e 237 do RI/TCU;

9.2. dar ciência desta deliberação ao interessado e à entidade representada;

9.3. arquivar este processo.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2697-38/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2698/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC 023.056/2013-4.

2. Grupo I - Classe VII - Representação.

3. Representante: Johnny Fernandes Lopes.

4. Unidade: Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado de São Paulo - Secex-SP.

8. Advogado: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação acerca de possíveis irregularidades na concorrência 7/2013, promovida pela Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp;

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo relator em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento no art. 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, para, no mérito, considerá-la improcedente;

9.2. indeferir os requerimentos de medida cautelar formulados;

9.3. alertar à Codesp que, caso a licitante vencedora seja beneficiária do regime tributário do Reporto, instituído pela Lei 11.033/2004, a planilha de preços do futuro contrato deverá ser desonerada dos tributos correspondentes ao referido benefício fiscal;

9.4. encaminhar cópia deste acórdão, bem como do relatório e do voto que o fundamentaram, ao representante e à Companhia Docas do Estado de São Paulo;

9.5. arquivar este processo.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2698-38/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2699/2013 - TCU - Plenário

1. Processo TC-034.420/2011-8.

1.1. Apenso: 001.270/2011-7

2. Grupo II - Classe de assunto: IV - Tomada de contas especial.

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Prefeitura Municipal de Farias Brito - CE (07.595.572/0001-00)

3.2. Responsáveis: José Vandevelder Freitas Francelino (351.638.524-34); Maria Socorro de Menezes (455.797.683-20); PA Construções Eventos e Serviços Ltda. (09.390.403/0001-69).

4. Unidade: Município de Farias Brito - CE.

5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

6. Representante do Ministério Público: Subprocuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade técnica: Secretaria de Controle Externo - CE (Secex/CE).

8. Advogado constituído nos autos: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada por determinação do Acórdão 8.335/2011 - 1ª Câmara, em face de indícios de superfaturamento na prestação de serviços de transporte escolar e subcontratação integral desses serviços por parte da empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Farias Brito, no exercício de 2009,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de Plenário, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares as contas dos responsáveis, Sr. José Vandevelder Freitas Francelino, ex-Prefeito do Município de Farias Brito, e Srª Maria Socorro de Menezes, ex-secretária municipal de educação, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c o art. 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, e aplicar-lhes, individualmente, a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 268, inciso I, do Regimento Interno, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante este Tribunal (art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno), os recolhimentos das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão até a dos efetivos recolhimentos, se forem pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.2. autorizar, desde logo, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações;

9.3. excluir da relação processual a empresa PA Construções Eventos e Serviços Ltda., ante a impossibilidade jurídica de aplicação de sanção prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992 a essa empresa;

9.4. dar ciência deste acórdão aos responsáveis, à Prefeitura Municipal de Farias Brito, à Câmara Municipal daquele município e ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - Fnde, e ao Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2699-38/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 2700/2013 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 016.731/2011-5.

1.1. Apenso: 007.287/2012-7.

2. Grupo II - Classe V - Assunto: Relatório de Auditoria .

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessados: Congresso Nacional e Secretaria do Programa de Aceleração do Crescimento.

3.2. Responsáveis: Consórcio Loctec - Sanches Tripoloni - Sobrenco (13.239.282/0001-26); Consórcio Constran - Egesa - Pedrasul - Estacon - CMT (13.201.881/0001-50); Jorge Antônio Mesquita Pereira de Almeida (341.332.917-00); José Francisco das Neves (062.833.301-34); Luiz Carlos Oliveira Machado (222.706.987-20); Nelson Eustáquio Fernandes Gonçalves (077.415.456-04) e Ricardo Humberto de Souza Wanderley (125.838.474-49).

4. Órgão/Entidades: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. - MT.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.
 6. Representante do Ministério Públco: não atuou.
 7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidro).
 8. Advogados constituídos nos autos: Marcelo Akiyoshi Loureiro (OAB/DF 19.046), peça 224; Jamil Josepetti Junior (OAB/PR 16.587), peça 222 e Luís Justiniano de Arantes Fernandes (OAB/DF 2.193/A), peça 205.

9. Acórdão:
 VISTOS, relatados e discutidos esses autos de auditoria realizada na Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A., tendo como objetivo fiscalizar as obras da Ferrovia de Integração Oeste-Leste (Fiol), sub-trecho compreendido entre Caetité e Barreiras no estado da Bahia.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. revogar a medida cautelar que determinou à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A. a adoção de providências imediatas no sentido de suspender a execução do contrato 58/2010 (lote 5) exarada Acórdão 2371/2011 - TCU - Plenário;

9.2. classificar o achado 3.1 do relatório de fiscalização 269/2011 referente ao contrato 58/1010 (lote 5) como grave que não prejudique a continuidade (IG-C);

9.3. considerar cumpridos os subitens 9.2.3.2, 9.2.3.3, 9.2.3.7 e 9.2.3.8 e pendentes de cumprimento integral o item 9.2.3 e os subitens 9.2.3.4, 9.2.3.5, 9.2.3.6 e 9.2.3.9, todos do Acórdão 3301/2011-TCU-Plenário;

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que os indícios de irregularidades observadas no contrato 58/2010 (lote 5), não mais se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (IG-P), mas sim no inciso VI do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (IG-C);

9.5. dar ciência desta deliberação aos responsáveis e aos interessados.

10. Ata nº 38/2013 - Plenário.
 11. Data da Sessão: 2/10/2013 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2700-38/13-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Augusto Nardes (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamim Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Mário Monteiro.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Calvanti.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 17 horas e 14 minutos, a Presidência convocou Sessão Extraordinária de Caráter Reservado a ser realizada a seguir e encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

MARIA PAULA SARTORI
Subsecretária do Plenário

Aprovada em 9 de outubro de 2013.

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES
Presidente

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PORTEARIA CONJUNTA Nº 4, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

Revoga dispositivos da Portaria Conjunta nº 1, de 22 de maio de 2013, e dá outras providências.

O Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça e os Presidentes dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, com fundamento no art. 26 da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União do dia 19 subsequente e considerando o contido no Processo nº 352.539/2013, resolvem:

Art. 1º Os servidores em desenvolvimento na carreira devem ser reposicionados para as mesmas classes e padrões que se encontravam antes da edição da Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012.

§ 1º A contagem dos interstícios individuais para progressão ou promoção se inicia na data da última alteração de classe ou padrão anterior à vigência da Lei nº 12.774, de 2012.

§ 2º Os ocupantes dos padrões 14 e 15 serão enquadrados no padrão 13.

Art. 2º Ficam revogados os artigos 7º a 9º da Portaria Conjunta nº 1, de 22 de maio de 2013.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 31 de dezembro de 2012.

Min. JOAQUIM BARBOSA
Presidente do Supremo Tribunal Federal
e do Conselho Nacional de Justiça

Min. CARMEN LÚCIA
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Min. FELIX FISCHER
Presidente do Superior Tribunal de Justiça
e do Conselho da Justiça Federal

Min. CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho
e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Min. Gen Ex RAYMUNDO NONATO
DE CERQUEIRA FILHO
Presidente do Superior Tribunal Militar

DES. DÁCIO VIEIRA
Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito
Federal e dos Territórios

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR

ATO NORMATIVO Nº 48, DE 7 DE OUTUBRO DE 2013 (*)

Abre, em favor da Justiça Militar da União, Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no orçamento do presente exercício.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto no art. 4º, incisos I, alínea "a", II, IV, alíneas "b" e "c", V, alínea "b", itens "1" e "2", VI, alínea "a", VIII, XVI, XIX, alínea "b", itens "1" e "2", e XXIII, e §§ 1º, 4º e 6º, da Lei nº 12.798, de 4 de abril de 2013, Lei Orçamentária de 2013 - LOA-2013, e art. 39, §§ 1º, 2º, 3º e 8º, da Lei nº 12.708, de 17 de agosto de 2012, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2013 - LDO-2013;

Considerando os termos da Portaria nº 27/SOF/MP, de 12 de abril de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal da Justiça Militar da União crédito suplementar no valor global de R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para atender à programação constante do Anexo I.

Art. 2º Os recursos compensatórios necessários à execução do disposto no artigo 1º provêm de cancelamentos de dotações conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex RAYMUNDO NONATO DE
CERQUEIRA FILHO

ANEXO

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO I DO ATO NORMATIVO Nº 48, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							175.000
02 126	0566 111Q	PROJETOS							175.000
02 126	0566 111Q 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Militar da União (e-Jus) Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Militar da União (e-Jus) - Nacional	F	4	2	90	0	100	175.000
TOTAL - FISCAL									175.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									175.000

ÓRGÃO: 13000 - Justiça Militar da União

UNIDADE: 13101 - Justiça Militar da União

ANEXO II DO ATO NORMATIVO Nº 48, DE 07 DE OUTUBRO DE 2013.

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

FUNCIONAL	PROGRAMATICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0566	Prestação Jurisdicional Militar							175.000
02 126	0566 111Q	PROJETOS							175.000
02 126	0566 111Q 0001	Implantação de Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Militar da União (e-Jus) Implantação do Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça Militar da União (e-Jus) - Nacional	F	3	2	90	0	100	175.000
TOTAL - FISCAL									175.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									175.000

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 9-10-2013, Seção 1, págs. 88 e 89, com incorreção no original.



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 39, DE 30 DE SETEMBRO DE 2013

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, reunido em sua 7ª Sessão Ordinária, realizada aos trinta dias do mês de setembro de 2013, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo como Presidente a Ex.^{ma} Sra. Desembargadora Vânia Jacira Tanajura Chaves, com a presença do Representante do Ministério Público do Trabalho, Ex.^{mo} Sr. Procurador Pedro Lino de Carvalho Junior, e dos Ex.^{mos} Srs. Desembargadores Yara Trindade, Valtério de Oliveira, Marama Carneiro, Paulino Couto, Ana Lúcia Bezerra, Graça Laranjeira, Maria Adna Aguiar, Graça Boness, Débora Machado, Renato Simões, Lourdes Linhares, Marizete Menezes, Léa Nunes e Marcos Gurgel, considerando as informações contidas na Matéria Administrativa nº 09.52.12.00188-35 e os termos do Edital nº 25, divulgado no Diário da Justiça Eletrônico do TRT da 5^a Região na edição de 23/09/2013, resolve, por maioria:

HOMOLOGAR o resultado final do Concurso Público para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 5^a Região, sem candidatos aprovados.

Desa. VÂNIA J. T. CHAVES
Presidente do Tribunal

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20^a REGIÃO

ATO Nº 178, DE 9 DE OUTUBRO DE 2013

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Determinar a republicação, no Diário Oficial da União, dos Anexos V, VI e VII do ATO DG.PR Nº 026/2013, de 28/01/2013, publicado no Diário Oficial da União nº 21, Seção 1, págs. 143/144, de 30/1/2013 - que determinou a publicação do Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 c/c 55, I, "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, correspondente ao período de Janeiro/2012 a Dezembro/2012 - na forma do Anexo Único a este Ato.

rita de Cássia Pinheiro de Oliveira

ANEXO ÚNICO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - Anexo V (LRF, art. 55, inciso III, alínea "a")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINAN- CEIRAS (b)	DISPONIBILIDADE DE CAI- XA LÍQUIDA (a) = (a) + (b)	R\$ mil
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-
69 - Contribuição Patronal pra o Plano de Seguridade. Soc. Serv.	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-
00 - Recursos Ordinários	1.229	246	983	
50 - Recursos Próprios Não Financeiros	191	-	191	
81 - Recursos de Convênios	5.861	365	5.496	
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	7.281	611	6.670	
TOTAL (III) = (I+II)	7.281	611	6.670	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-	-	-	

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20^a REGIÃO-SE

Nota: (1) A disponibilidade de caixa do RPPS está comprometida com o Passivo Atuarial.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	RESTOS A PAGAR			Disponibilidade De Caixa Líquida (Antes Da Inscrição Em Restos A Pagar Não Processados Do Exercí- cio)	Empenhos Não Líquidos dos Cancelados (Não Ins- critos Por Insuficiência Financeira)	R\$ mil
	Liquidados e Não Pagos		Empenhados e Não Liquidados			
	De Exercícios Anteriores	Do Exercício	De Exercícios Ante- riores			
56 - Contribuição Plano Seguridade Social Servidor	-	-	-	-	-	-
69 - Contribuição Patronal para o Plano de Seguridade Soc. Serv.	-	-	-	-	-	-
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	-	-	-	-	-	-
00 - Recursos Ordinários	16	51	-	983	983	-
50 - Recursos Não Financeiros Diretamente Ar- recadados	-	-	-	7	191	-
81 - Recursos de Convênios	328	37	-	1.022	5.496	
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (II)	344	88	-	2.012	6.670	
TOTAL (III) = (I + II)	344	88	-	2.012	6.670	
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	-	-	-	-	-	

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20^a REGIÃO-SE-20/janeiro/2013-00h24.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A DEZEMBRO DE 2012

LRF, art. 48 - Anexo VII

DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL	R\$ mil
Despesa Total com Pessoal - DTP	85.314	0,013829%	
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) 0,026889%	165.887	0,026889%	
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) 0,025545%	157.593	0,025545%	
RESTOS A PAGAR			
INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (AN- TES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)		
Valor Apurado nos Demonstrativos respectivos	2.012	6.670	

FONTE: SIAFI E SOF/TRT 20^a REGIÃO-SE-20/janeiro/2013-00h24.

Desa. RITA DE CÁSSIA PINHEIRO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal

ARY DA SILVA FONSECA
Ordenador de Despesas

MARCUS VINÍCIUS REIS DE ALCÂNTARA
Secretário de Controle Interno

GIVALDO COSTA NASCIMENTO
Secretário de Orçamento, Finanças e Pagamento de Pessoal

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

DECISÃO Nº 166, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a dispensa de justificativa de ausência eleitoral ao profissional de enfermagem que resida em município que não possua mesa receptora de votos. Justificativa automática pelo Coren.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO o grande número de questionamentos e encaminhamentos para homologação de decisões versando acerca da necessidade ou não da justificativa dos profissionais que não votaram nos municípios onde não foram instaladas urnas de votação;

CONSIDERANDO a competência do Cofen baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimento e bom funcionamento dos Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO o estabelecido no art. 12, §2º, da Lei nº 5.905/73;

CONSIDERANDO o disposto no art. 29, §3º, da Resolução Cofen nº 355/2009, que aprova o Código Eleitoral da Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 432^a Reunião Ordinária, e tudo o que consta do PAD nº 428/2013, decide:

Art. 1º Os profissionais de enfermagem compreendidos na situação disposta no § 3º do Art. 29, do Código Eleitoral da Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 355/2009, são dispensados de apresentação de justificativa de ausência à votação junto ao Conselho Regional que esteja obrigado a votar.

Art. 2º O disposto no Art. 1º desta Decisão também se aplica ao pleito eleitoral realizado em 2011.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

IRENE C. A. FERREIRA
Primeira-Secretária
Interina

DECISÃO Nº 167, DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a fixação da data de realização das eleições visando à composição dos Plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem referente ao mandato do triênio 2015/2017.

O Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

CONSIDERANDO que o art. 12, da Lei nº 5.905/73 estabelece que os membros dos Conselhos Regionais e respectivos suplentes serão eleitos por voto pessoal secreto e obrigatório em época determinada pelo Conselho Federal em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 355/2009, as eleições visando à composição dos plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem serão realizadas simultaneamente em todo o País, em data a ser designada pelo Conselho Federal de Enfermagem;

CONSIDERANDO que conforme o disposto no Parágrafo único, do Art. 5º, do Código Eleitoral dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução Cofen nº 355/2009, as eleições de que trata este Código ocorrerão preferencialmente no domingo, no período compreendido entre 120 (cento e vinte) e 110 (cento e dez) dias que anteceder ao término do mandato dos atuais Conselheiros Regionais;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas na Assembleia de Presidentes em São Luís/MA, em 12 de setembro de 2013;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 432^a Reunião Ordinária, decide:

Art. 1º Fixar o dia 13 de setembro de 2014 como data oficial das eleições, visando à composição dos Plenários dos Conselhos Regionais de Enfermagem, referente ao mandato do triênio 2015/2017, de realização simultânea em todo País.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

OSVALDO A. SOUSA FILHO
Presidente do Conselho
Interino

IRENE C. A. FERREIRA
Primeira-Secretária
Interina

CONSELHO FEDERAL DE FONOAUDIOLOGIA**RESOLUÇÃO Nº 436, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013**

Dispõe sobre a fixação do valor das anuidades, multas, taxas devidas a partir de 1º de janeiro de 2014, e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Federal de Fonoaudiologia, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 6.965/81; Considerando o disposto no art. 10, incisos II e IX, e art. 20 da Lei nº 6.965/81; Considerando que a anuidade devida pelos profissionais e pessoas jurídicas inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia é uma contribuição de interesse da categoria profissional de Fonoaudiologia, Considerando sugestões dos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia; Considerando o disposto na Lei n. 12.514, de 28 de outubro de 2011; Considerando o decidido em reunião de diretoria, realizada no dia 8 de outubro de 2013, ad referendum do Plenário, resolve:

Art. 1º - A anuidade devida pelos profissionais inscritos nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2014, é fixada no valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), com vencimento em 31 de março de 2014. Art. 2º - Nos pagamentos das anuidades das pessoas físicas observar-se-ão as seguintes condições: I - desconto de 10% (dez por cento), para pagamento efetuado em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2014; II - desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento efetuado em cota única, até o dia 28 de fevereiro de 2014; III - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio. Art. 3º - O pagamento do valor integral da anuidade ou de suas parcelas, após o vencimento, será acrescido de juros de 1% ao mês, mais multa de 2% (dois por cento). Art. 4º - Os valores das taxas a serem cobradas pelos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia no exercício de 2014 são os descritos abaixo: I - Inscrição de Pessoa Física: Inscrição - Taxa de R\$ 47,00 (quarenta e sete reais). Emissão, 2ª via, substituição e renovação de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 33,00 (trinta e três reais). Emissão, 2ª via e substituição de Carteira Profissional: Taxa de R\$ 56,00 (cinqüenta e seis reais). II - Transferência de Registro por alteração de domicílio profissional: Emissão de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 33,00 (trinta e três reais). III - Reintegração de Baixa: Taxa de reintegração no valor de R\$ 33,00 (trinta e três reais). IV - Registro Secundário: Taxa de registro no valor de R\$ 23,00 (vinte e três reais). Emissão de Cédula de Identidade Profissional: Taxa de R\$ 17,00 (dezessete reais). Meia anuidade. V - Inscrição de Pessoa Jurídica: Taxa de Inscrição no valor de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais). Taxa de emissão do Certificado no valor de R\$ 46,00 (quarenta e seis reais). Art. 5º - A anuidade devida pela pessoa jurídica inscrita nos Conselhos Regionais de Fonoaudiologia, a partir de 1º de janeiro de 2014, será cobrada de acordo com as seguintes classes de capital social:

Faixas	Capital Social	Valor da anuidade
1ª	Até 50.000,00	R\$ 203,00
2ª	Acima de R\$ 50.000,00 e até R\$ 200.000,00	R\$ 260,00
3ª	Acima de R\$ 200.000,00 e até R\$ 500.000,00	R\$ 315,00
4ª	Acima de R\$ 500.000,00 e até R\$ 1.000.000,00	R\$ 372,00
5ª	Acima de R\$ 1.000.000,00 e até R\$ 2.000.000,00	R\$ 428,00
6ª	Acima de R\$ 2.000.000,00 e até R\$ 10.000.000,00	R\$ 484,00
7ª	Acima de R\$ 10.000.000,00	R\$ 540,00

Art. 6º - Nos pagamentos das anuidades das pessoas jurídicas observar-se-ão as seguintes condições: I - com desconto de 10% (dez por cento), para pagamento efetuado, em cota única, até o dia 31 de janeiro de 2014; II - com desconto de 5% (cinco por cento), para pagamento efetuado, em cota única, até o dia 28 de fevereiro de 2014; III - sem desconto e sem acréscimo em cota única, até o dia 31 de março de 2014; IV - sem desconto e sem acréscimos, para pagamento em 5 (cinco) parcelas, mensais e consecutivas, vencendo-se cada uma no último dia dos meses de janeiro, fevereiro, março, abril e maio. Art. 7º - O pagamento do valor integral da anuidade ou de suas parcelas, após o vencimento, será acrescido de juros de 1% ao mês, mais multa de 2% (dois por cento). Parágrafo único - O não pagamento da anuidade acarretará no cancelamento do registro. Art. 8º - Revogar as disposições em contrário. Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

BIANCA ARRUDA MANCHESTER DE QUEIROGA
Presidente do Conselho

SOLANGE PAZINI
Diretor Secretário

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**RESOLUÇÃO Nº 2.053, 19 DE SETEMBRO DE 2013**

Estabelece normas e procedimentos para a tomada e prestação de contas dos Conselhos de Medicina e revoga as resoluções CFM nºs 1.709/03 e 1.847/08.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da Administração Pública Federal;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Instrução Normativa nº 63, de 1 de setembro de 2010, alterada pela Instrução Normativa nº 72, de 15 de maio de 2013, e na Decisão Normativa nº 127, de 15 de maio de 2013, emitidas pelo Tribunal de Contas da União;

CONSIDERANDO o decidido em reunião plenária realizada em 19 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Os relatórios de gestão e peças complementares que constituirão os processos de prestação de contas dos dirigentes e demais responsáveis por atos de gestão administrativa e financeira abrangidos pela Lei nº 3.268/57, serão, a partir do exercício financeiro de 2013, organizados e apresentados ao Conselho Federal de Medicina de acordo com as disposições constantes nesta resolução.

§1º A apresentação da prestação de contas deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias contados a partir da data de encerramento do correspondente exercício financeiro.

§2º O prazo estabelecido no §1º deste artigo somente poderá ser prorrogado pelo plenário do Conselho Federal de Medicina, em caráter excepcional, mediante solicitação fundamentada, formulada pela autoridade máxima do Conselho de Medicina respectivo, sob pena de configurar infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

Art. 2º As prestações de contas somente serão consideradas oficialmente entregues ao Conselho Federal de Medicina se couverem todas as peças exigidas nesta resolução, acompanhadas das devidas formalidades, podendo o setor competente, caso descumpriada tal condição, devolver o processo à sua origem, permanecendo o Conselho de Medicina em situação de inadimplência quanto ao dever de prestar contas.

Art. 3º Verificada a omissão no dever de prestar contas, o plenário do Conselho Federal de Medicina nomeará comissão específica para apurar o ocorrido, em processo de tomada de contas especial, na forma da Instrução Normativa TCU nº 71/12, de 28 de novembro de 2012, posteriormente encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas da União, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. No curso do exame do processo de tomada e prestação de contas, a comissão ordenará as diligências que entender necessárias, estipulando o prazo de até 15 dias para o seu cumprimento, salvo nos casos em que a natureza do atendimento exija prazo diferenciado.

Art. 4º A prestação de contas do Conselho Federal de Medicina, de cada exercício, será apresentada ao Conselho Pleno Nacional após a manifestação da Comissão de Tomada de Contas e emissão de relatório e parecer de auditores independentes, até o dia 31 de março do ano seguinte.

§1º Os prazos estabelecidos no caput serão suspensos se configurada qualquer uma das seguintes situações:

I - quando do exame do processo resultar inspeção;

II - quando for determinado o sobrerestamento do julgamento do processo de prestação de contas em decorrência de haver tramitação de processo de denúncia, representação, inquérito, inspeção, auditoria ou outros fatos cuja decisão a ser proferida possa vir a afetar o mérito das respectivas contas.

Art. 5º As prestações de contas dos Conselhos de Medicina, de cada exercício, serão tecnicamente apreciadas pelo Setor de Controle Interno, que emitirá opinião sobre a conformidade das peças de que trata o art. 9º desta resolução e a encaminhará preliminarmente ao Tribunal de Contas da União, até o dia 31 de maio do ano seguinte.

§1º O presidente do Conselho Federal de Medicina levará ao conhecimento do plenário, em sessão ordinária, a relação das prestações de contas que não puderam ser apreciadas no prazo legal, assinalando as causas impeditivas e as medidas saneadoras.

§2º O conselheiro tesoureiro poderá solicitar a citação, audiência dos responsáveis ou outras providências consideradas necessárias para o saneamento de eventuais inconsistências nos autos.

Art. 6º O Conselho Federal de Medicina agregará à sua prestação de contas o resultado dos atos de gestão dos Conselhos Regionais de Medicina, constituindo uma única peça a ser remetida ao Tribunal de Contas da União até o dia 31 de maio de cada exercício, conforme definido no Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 127, de 15 de maio de 2013.

Art. 7º Os processos de prestação de contas dos Conselhos Regionais de Medicina somente serão apreciados definitivamente após a realização, in loco, de auditoria contábil, administrativa e financeira pelo Setor de Controle Interno do Conselho Federal de Medicina, conforme roteiro definido no Anexo II desta resolução, área responsável por emitir relatório e parecer sobre as respectivas contas, encaminhando o resultado ao conselheiro tesoureiro, a quem caberá proferir relatório e voto a ser apreciado e votado pelo plenário do Conselho Federal de Medicina.

Art. 8º As decisões nos processos de prestação de contas podem ser preliminares ou definitivas.

§1º Preliminar é a decisão pela qual, antes da análise do mérito das contas, resolve-se sobrestrar o julgamento, ordenar a citação ou a audiência dos responsáveis ou, ainda, determinar outras diligências necessárias ao saneamento do processo, além do previsto no art. 5º desta resolução.

§2º Definitiva é a decisão do Conselho Federal de Medicina baseada no resultado dos trabalhos de que trata o art. 7º desta resolução e o devido encaminhamento ao Tribunal de Contas da União, para julgamento.

Art. 9º Os processos de contas serão compostos pelas seguintes peças:

I - rol de responsáveis

§1º Serão arrolados nos processos de contas os titulares e seus substitutos que desempenharem, durante a gestão de que tratam as contas, as seguintes naturezas de responsabilidade:

a) dirigente máximo da unidade jurisdicionada de que trata as contas;

b) membro de órgão colegiado que, por definição legal ou regimental, seja responsável por atos de gestão;

c) membro de Comissão de Tomada de Contas ou de Controle Interno;

d) encarregado da gestão orçamentária e financeira ou outro corresponsável por atos de gestão;

e) endereço residencial completo; e

f) endereço de correio eletrônico.

II - relatório de gestão, contendo as seguintes informações gerais

§1º Os relatórios de gestão devem contemplar todos os recursos orçamentários e extra orçamentários utilizados, arrecadados, guardados ou geridos pelas unidades jurisdicionadas, ou pelos quais elas respondam, incluídos os oriundos de fundos de natureza contábil recebidos de entes da Administração Pública Federal ou descentralizados para execução indireta.

1. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DA ENTIDADE

1.1. Identificação da entidade (nome, CNPJ, natureza jurídica); endereço postal e telefones da entidade; endereço da página da internet; endereço de correio eletrônico institucional.

1.2. Identificação da norma de criação e das demais normas, regulamentos e manuais relacionados à gestão e à estrutura da entidade jurisdicionada.

1.3. Finalidade e competências institucionais da entidade jurisdicionada.

1.4. Apresentação do organograma funcional com descrição sucinta das competências e das atribuições das áreas.

2. PLANEJAMENTO E RESULTADOS ALCANÇADOS

2.1. Descrição sucinta do planejamento estratégico ou do plano de ação da entidade, realçando os principais objetivos estratégicos traçados para o exercício de referência do relatório de gestão.

2.2. Informações sobre as ações adotadas pela entidade para atingir os objetivos estratégicos do exercício de referência do relatório de gestão.

2.3. Demonstração e contextualização dos resultados alcançados no exercício, tendo por parâmetros, entre outros:

a) o planejamento da entidade e suas competências legais, regimentais e/ou estatutárias;

b) a representatividade dos resultados alcançados frente às demandas e/ou aos processos em tramitação no âmbito da entidade;

c) a tempestividade das ações empreendidas;

d) a disfunção estrutural ou situacional que tenha prejudicado ou inviabilizado o alcance dos objetivos e metas, bem como as medidas adotadas para tratar as causas de insucesso;

e) os fatores que tenham contribuído para o alcance ou superação das metas estabelecidas.

2.4. Indicadores utilizados pela entidade para monitorar e avaliar a gestão, acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados, identificar necessidade de correções e de mudanças de rumos etc.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO

3.1. Estrutura de governança da entidade, tais como unidade de auditoria interna, comitê de auditoria, conselhos, comitês de avaliações, comitê de controles internos e compliance, ouvidoria etc., descrevendo de maneira sucinta a base normativa, as atribuições e a forma de atuação de cada instância.



3.2. Relação dos principais dirigentes e membros de conselhos, indicando o período de gestão, a função, o segmento, o órgão ou a entidade que representa.

3.3. Remuneração paga aos administradores, membros da diretoria e de conselhos.

3.4. Demonstração da atuação da unidade de auditoria interna, incluindo informações sobre a qualidade e suficiência dos controles internos da entidade e indicando:

a) o processo de escolha do dirigente da unidade de auditoria interna;

b) o posicionamento da unidade de auditoria na estrutura da entidade;

c) a avaliação dos controles e procedimentos internos para a emissão de relatórios contábeis e financeiros;

d) a instância da administração responsável pela instituição e manutenção de uma estrutura e procedimentos de controles internos adequados para a elaboração das demonstrações financeiras e para garantir o atendimento dos objetivos estratégicos;

e) práticas, método ou padrão de avaliação dos controles internos adotados pela entidade;

f) se há e como são feitos a avaliação e o ateste periódicos da eficácia dos controles internos pela alta administração;

g) síntese das conclusões da auditoria independente, se houver, sobre a qualidade dos controles internos;

h) a forma de comunicação sistemática à alta gerência, ao Conselho de Administração e ao Comitê de Auditoria, se for o caso, sobre riscos considerados elevados assumidos pela gerência ao não implementar as recomendações da auditoria interna;

i) a forma em que ocorre a certificação de que a alta gerência toma conhecimento e aceita os riscos pela não implementação das recomendações feitas pela auditoria interna.

3.5. Informações sobre a estrutura e as atividades do sistema de correição e de tratamento dos ilícitos administrativos cometidos por colaboradores da entidade, identificando, inclusive, a base normativa que rege a atividade.

4. PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

4.1. Demonstração da Receita, contemplando:

a) origem das receitas (anuidades; taxas de serviço; multas; doações etc.);

b) previsão e arrecadação por natureza, justificando eventuais oscilações significativas;

c) forma de partilha da receita entre as unidades federal e regionais.

4.2. Demonstração e análise do desempenho da entidade na execução orçamentária e financeira, contemplando, no mínimo:

a) comparação entre os dois últimos exercícios;

b) programação orçamentária das despesas correntes e de capital;

c) execução das despesas por modalidade de licitação, por natureza e por elementos de despesa;

d) demonstração e análise de indicadores institucionais para medir o desempenho orçamentário e financeiro, caso tenham sido instituídos pela entidade.

4.3. Informação sobre as transferências de recursos realizadas no exercício de referência.

5. GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS

5.1. Informações sobre a estrutura de pessoal da entidade, contemplando as seguintes perspectivas:

a) demonstração da força de trabalho;

b) processo de ingresso de funcionários na entidade, caso realizado no exercício de referência;

c) qualificação da força de trabalho de acordo com a estrutura de cargos, idade e nível de escolaridade.

6. CONFORMIDADES E TRATAMENTO DE DISPOSIÇÕES LEGAIS E NORMATIVAS

6.1. Tratamento das determinações e recomendações exaradas em acórdãos do Tribunal de Contas da União, apresentando as justificativas para os casos de não cumprimento.

6.2. Tratamento das recomendações feitas pelo órgão de controle interno a que a entidade se vincula, apresentando as justificativas para os casos de não cumprimento.

6.3. Tratamento das recomendações feitas pela auditoria interna ou por entidade superior que, por força normativa, tenha competência para exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária ou operacional, apresentando as justificativas para os casos de não cumprimento.

7. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Informações sobre a adoção de critérios e procedimentos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, NBC T 16.9 e NBC T 16.10, publicadas pelas resoluções CFC nº 1.136/08 e 1.137/08, respectivamente, ou norma específica equivalente, para tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos da entidade.

7.2. Demonstrações contábeis previstas pela Lei nº 4.320/64 e pela NBC 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/08, ou ainda prevista na Lei nº 6.404/76, incluindo as notas explicativas.

7.3. Relatório da auditoria independente sobre as demonstrações contábeis, quando a legislação dispor a respeito.

8. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO

8.1. Outras informações consideradas relevantes pela entidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício.

Art. 10. Para a composição dos conteúdos previstos no inciso II do art. 9º deverão ser utilizados, como referência, os itens constantes do Anexo I desta resolução.

Art. 11. A remessa mensal de balanços e demonstrativos dos Conselhos Regionais de Medicina será organizada e apresentada ao Conselho Federal de Medicina no prazo máximo de 30 dias após o encerramento do mês, sob pena de apuração de responsabilidade administrativa.

I - É atribuição do conselheiro tesoureiro a remessa mensal de balanços e demonstrativos ao Conselho Federal de Medicina.

II - Os processos mensais serão compostos pelas seguintes peças:

a) comparativo da receita;

b) comparativo da despesa;

c) balanço financeiro;

d) balanço patrimonial comparado;

e) variações patrimoniais;

f) parecer da Comissão de Tomada de Contas ou Controle Interno;

g) ata do plenário do Conselho Regional contendo o resultado da apreciação do parecer da Comissão de Tomada de Contas ou Controle Interno;

h) demonstrativo de cota-parte devida ao Conselho Federal de Medicina;

i) conciliação bancária, acompanhada dos extratos bancários.

III - Os processos serão examinados pelo Setor de Controle Interno do Conselho Federal de Medicina, que emitirá análise técnica e encaminhará ao conselheiro tesoureiro, para posterior emissão de parecer e apresentação ao plenário, para apreciação.

§1º O conselheiro tesoureiro do Conselho Federal de Medicina dará ciência aos Conselhos Regionais de Medicina quanto às eventuais pendências e/ou irregularidades.

§2º Na hipótese de haver pendências e/ou irregularidades sanáveis, o conselheiro tesoureiro do Conselho Federal de Medicina concederá o prazo de 10 dias para a respectiva complementação ou correção, assinalando também a data para a nova remessa das peças ao Conselho Federal de Medicina.

§3º As irregularidades insanáveis serão comunicadas ao responsável pelo envio das peças, as quais estarão sujeitas a auditorias contábeis e financeiras pelo Conselho Federal de Medicina, além de medidas legais perante o Ministério Público Federal e Tribunal de Contas da União.

Art. 12. Os Conselhos de Medicina deverão manter, em perfeito estado de conservação, para fins de fiscalização, os documentos comprobatórios dos atos de gestão financeira e administrativa que comprovem as informações constantes nos processos de prestações de contas, pelo prazo mínimo de 5 anos contados a partir da decisão definitiva de julgamento das contas pelo Tribunal de Contas da União.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no caput deste artigo sujeitará o responsável à apuração prevista no art. 3º desta resolução.

Art. 13. Revogam-se as resoluções CFM nºs 1.709/03, publicada no Diário Oficial da União nº 248, Seção I, p. 103, de 22 de dezembro de 2003, e 1.847/08, publicada no Diário Oficial da União em 15 de julho de 2008, Seção I, p. 72-74, e as demais disposições em contrário.

Art. 14. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LUIZ D'AVILA
Presidente do Conselho

JOSÉ HIRAN DA SILVA GALLO
Tesoureiro

ANEXO I

Referências para composição das informações solicitadas no inciso II do artigo 9º desta resolução

1. IDENTIFICAÇÃO E ATRIBUTOS DA ENTIDADE

Objetivo - apresentar os elementos identificadores das unidades jurisdicionadas (UJ) cujas gestões estejam inseridas em um relatório de gestão, tomando-se por base a classificação: agregado.

a) Identificação da unidade jurisdicionada, contendo: nome completo; denominação abreviada; situação operacional; natureza jurídica; principal atividade econômica; telefones de contato; endereço postal; endereço eletrônico; página na internet;

b) Normas de criação; normas relacionadas à gestão e estrutura; manuais e publicações relacionadas às atividades da unidade;

c) Finalidade e competências institucionais da unidade jurisdicionada definidas na Constituição Federal, em leis infraconstitucionais e em normas regimentais, identificando cada instância normativa;

d) Apresentação do organograma funcional com descrição sucinta das competências e atribuições das áreas, departamentos, seções etc. que compõem os níveis estratégico e tático da estrutura organizacional da unidade, assim como a identificação dos macroprocessos pelos quais cada uma dessas subdivisões é responsável e os principais produtos deles decorrentes. agregado

I - Relatório de gestão agregado

1) O relatório de gestão agregado deve informar os elementos identificadores completos da UJ agregadora e das UJ agregadas, bem como as normas relacionadas à constituição e gestão das unidades envolvidas, incluindo orientações, publicações, manuais e as unidades gestoras e gestões que realizaram despesas ou arrecadaram receitas nas ações vinculadas às UJ, conforme modelo apresentado no quadro descrito a seguir.

Identificação da unidade jurisdicionada agregadora		
Denominação completa: Conselho Federal de Medicina		
Denominação abreviada: CFM		
Situação: ativa		
Natureza jurídica: Autarquia federal	CNPJ: 33.583.550/0001-30	
Principal atividade: 110-4		Código CNAE: 8411-6
Telefones/fax de contato: (099) 9999-9999	(099) 9999-9999	(099) 9999-9999
Endereço eletrônico: portalmedico@portalmedico.org.br		
Página na internet: http://www.portalmedico.org.br		
Endereço postal: SGAS 915 - Lote 72 - CEP 70390-150 - Asa Sul - Brasília - DF		
Identificação das unidades jurisdicionadas agregadas		
Número de ordem: 1		
Denominação completa: Conselho Regional de Medicina do Estado do ...		
Denominação abreviada: CRM/..		
Situação: ativa		
Natureza jurídica: Autarquia Federal	CNPJ: 99.999.999/9999-99	
Principal atividade: 110-4		Código CNAE: 8411-6
Telefones/fax de contato: (099) 9999-9999	(099) 9999-9999	(099) 9999-9999
E-mail: nome@endereconainternet		
Página na internet: http://www.endereconainternet		
Endereço postal: logradouro, CEP, cidade e unidade da Federação		
Normas relacionadas às unidades jurisdicionadas: agregadora e agregadas		
Normas de criação/ alteração das unidades jurisdicionadas		
Outras normas infrageais relacionadas à gestão e estrutura das unidades jurisdicionadas		
Manuais e publicações relacionadas às atividades das unidades jurisdicionadas		

DESCRIPÇÃO DOS CAMPOS

Identificação da unidade jurisdicionada agregadora

Denominação completa: a denominação apostila nos registros de constituição da UJ como Pessoa Jurídica.

Denominação abreviada: nome pelo qual a UJ agregadora é normalmente tratada pela mídia ou pela sociedade, podendo ser a sigla adotada pela unidade.

Natureza jurídica: a natureza jurídica da UJ agregadora será: Autarquia federal.

CNPJ: código de identificação junto ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil.

Principal atividade: atividade finalística da UJ agregadora, conforme tabela do Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. 110-4.

Código CNAE: código da classificação completa da principal atividade econômica da UJ agregadora no site do IBGE - <http://www.cnae.ibge.gov.br>. (8411-6).

Telefones/fax de contato: telefones e fax de referência da UJ agregadora apresentados na forma (DDD) 9999-9999.

Endereço eletrônico: endereço de correio eletrônico normalmente utilizado para o envio/recepção de mensagens eletrônicas para a UJ agregadora, no formato nome@endereconainternet.

Página na internet: endereço na internet normalmente utilizado para acessar informações sobre a UJ agregadora, no formato <http://www.endereconainternet>.

Endereço postal: endereço completo da UJ agregadora para o recebimento de correspondência por meio dos Correios ou empresa postal, devendo incluir a identificação completa do logradouro, o CEP, a cidade e a unidade da Federação.

Identificação das unidades jurisdicionadas agregadas
Número de ordem: número sequencial, com base 1, que identifica a ordem de identificação das UJ agregadas.

Nome da unidade jurisdicionada agregada	Nº de ordem
Conselho Regional de Medicina do Estado do Acre	1
Conselho Regional de Medicina do Estado de Alagoas	2
Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas	3
Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá	4
Conselho Regional de Medicina do Estado da Bahia	5
Conselho Regional de Medicina do Estado do Ceará	6
Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal	7
Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo	8
Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás	9
Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão	10
Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais	11
Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso do Sul	12
Conselho Regional de Medicina do Estado de Mato Grosso	13
Conselho Regional de Medicina do Estado do Pará	14
Conselho Regional de Medicina do Estado da Paraíba	15
Conselho Regional de Medicina do Estado de Pernambuco	16
Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí	17
Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná	18
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro	19
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Norte	20
Conselho Regional de Medicina do Estado de Rondônia	21
Conselho Regional de Medicina do Estado de Roraima	22
Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul	23
Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina	24
Conselho Regional de Medicina do Estado de Sergipe	25
Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo	26
Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins	27

Denominação completa: denominação apostila nos registros de constituição da UJ como Pessoa Jurídica.

Denominação abreviada: nome pelo qual a UJ agregada é normalmente tratada pela mídia ou pela sociedade, podendo ser a sigla adotada pela unidade.

Natureza jurídica: a natureza jurídica da UJ agregada será: Autarquia federal.

Principal atividade: atividade finalística da UJ agregada, conforme tabela do Cadastro Nacional de Atividade Econômica - CNAE, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE: Autarquia federal.

Código CNAE: código da classificação completa da principal atividade econômica da UJ agregada no site do IBGE - <http://www.cnae.ibge.gov.br>. (8411-6).

Telefones/fax de contato: telefones e fax de referência da UJ agregada apresentados na forma (DDD) 9999-9999.

Endereço eletrônico: endereço de correio eletrônico normalmente utilizado para o envio/recepção de mensagens eletrônicas para a UJ agregada, no formato nome@endereçomainternet.

Página na internet: endereço na internet normalmente utilizado para acessar informações sobre a UJ agregada, no formato <http://www.endereçomainternet>.

Endereço postal: o endereço postal da UJ agregada é o endereço completo da unidade para o recebimento de correspondência por meio dos Correios ou empresa postal, e deverá incluir a identificação completa do logradouro, o CEP, a cidade e a unidade da Federação.

II - Normas relacionadas às unidades jurisdicionadas agregadoras e agregadas

1) Normas de criação e alteração das unidades jurisdicionadas: as normas de criação e alteração das unidades jurisdicionadas são a Constituição, leis e decretos que constituem as UJ como unidades gestoras de ações públicas.

2) Outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura das unidades jurisdicionadas: as outras normas infralegais relacionadas à gestão e estrutura das UJ são os decretos, portarias, instruções normativas, instruções operacionais e demais normas que regulamentam as gestões das UJ agregadora e agregadas.

3) Manuais e publicações relacionadas às atividades das unidades jurisdicionadas: os manuais e publicações relacionadas às UJ agregadora e agregadas são os documentos publicados em mídia impressa ou divulgados por meio eletrônico com o fito de fornecer orientação aos gestores e usuários para a produção e utilização eficiente e eficaz dos produtos e serviços produzidos pelas unidades.

III - Finalidade e competências institucionais da unidade

1) Neste subitem o gestor deverá descrever a finalidade e a competência Institucional da UJ. A finalidade corresponde ao fim a que se destina a UJ, ou seja, o motivo de sua criação. Enquanto competência institucional, está relacionada às atribuições definidas em lei, estatuto ou regimento, a serem executadas por intermédio de políticas públicas para atender às necessidades dos seus beneficiários diretos e indiretos.

2) A UJ também deverá descrever acerca dos seus objetivos estratégicos, que, por sua vez, correspondem aos objetivos que a UJ buscou atingir durante o exercício de referência das contas, ao gerenciar e executar programas e ações e cumprir suas atribuições. Ao informar este requisito, a UJ deve apresentar, além de suas intenções, a síntese de suas realizações, comentando os sucessos e impactos positivos de sua atuação, bem como evidenciar os aprendizados adquiridos e superações conquistadas em relação aos percalços e dificuldades que mais impactaram a execução dos trabalhos ao longo do exercício.

3) Em síntese, o objetivo essencial do texto a ser elaborado neste tópico do relatório de gestão é introduzir a finalidade, as competências, os objetivos e realizações empreendidas pela UJ, antecipando, em linhas gerais, os conteúdos que serão detalhados nos tópicos seguintes do relatório.

4) Não há estrutura padronizada para as informações solicitadas neste subitem. Assim, a unidade jurisdicionada deverá escolher a forma mais eficiente para a apresentação dos dados solicitados. Alerta-se que este subitem deve ser tratado em item específico do relatório de gestão e conter toda a informação solicitada. Na escolha do formato de apresentação o gestor deverá levar em consideração os aspectos de clareza, concisão, completude, exatidão e objetividade das informações prestadas.

IV - Organograma funcional

1) Neste subitem o gestor deverá demonstrar o organograma funcional da UJ. O organograma deverá explicitar a estruturação formal e ser acompanhado de descrição sucinta das competências e atribuições de responsabilidade de cada área componente da estrutura da UJ, além da identificação dos macroprocessos conduzidos pelas subdivisões existentes e os principais produtos deles decorrentes.

2) Não há estrutura padronizada para as informações solicitadas neste subitem. Desta forma, a unidade jurisdicionada deverá escolher a forma mais eficiente para a apresentação dos dados solicitados. Alerta-se que este subitem deve ser tratado em item específico do relatório de gestão e conter toda a informação solicitada. Na escolha do formato de apresentação o gestor deverá levar em consideração os aspectos de clareza, concisão, completude, exatidão e objetividade das informações prestadas.

2. PLANEJAMENTO E RESULTADOS ALCANÇADOS

Objetivo - descrever como ocorre o planejamento das ações da UJ, explicitando as estratégias adotadas para a execução e as formas de monitoramento da execução dos planos em relação ao exercício de referência do relatório de gestão, além da evidenciação dos indicadores eventualmente utilizados para monitorar e avaliar a gestão.

I - Informações sobre o planejamento estratégico da unidade, contemplando:

- Período de abrangência do plano estratégico, se houver;
- Demonstração da vinculação do plano estratégico da unidade com suas competências constitucionais, legais ou normativas;
- Principais objetivos estratégicos traçados para a unidade no exercício de referência do relatório de gestão;
- Principais ações planejadas para que a unidade pudesse atingir, no exercício de referência, os objetivos estratégicos estabelecidos.

II - Informações sobre as estratégias adotadas pela unidade para atingir os objetivos estratégicos do exercício de referência do relatório de gestão, especialmente sobre:

- Avaliação dos riscos que poderiam impedir ou prejudicar o cumprimento dos objetivos estratégicos do exercício de referência das contas;
- Adequações nas estruturas de pessoal, tecnológica, imobiliária etc., caso tenham sido necessárias ao desenvolvimento dos objetivos estratégicos;
- Estratégias de divulgação interna dos objetivos traçados e dos resultados alcançados;
- Outras estratégias consideradas relevantes pelos gestores da unidade para o atingimento dos objetivos estratégicos.

III - Demonstração da execução do plano de metas ou de ações para o exercício, informando, por exemplo:

1) Informações sobre os indicadores utilizados pela unidade jurisdicionada para monitorar e avaliar a gestão, acompanhar o alcance das metas, identificar os avanços e as melhorias na qualidade dos serviços prestados, identificar necessidade de correções e de mudanças de rumos etc.

- resultado das ações planejadas, explicitando em que medida as ações foram executadas;
- justificativas para a não execução de ações ou não atingimento de metas, se for o caso;
- impactos dos resultados das ações nos objetivos estratégicos da unidade.

IV - Planejamento das ações da unidade jurisdicionada

1) A UJ deve apresentar uma síntese de suas realizações, comentando os sucessos e impactos positivos de sua atuação, assim como evidenciar os aprendizados adquiridos e superações conquistadas em relação aos percalços e dificuldades que mais impactaram a execução dos trabalhos ao longo do exercício.

2) Em síntese, o objetivo essencial do texto a ser elaborado neste tópico do relatório de gestão é introduzir as competências da UJ, seus objetivos e realizações, antecipando, em linhas gerais, os conteúdos que serão detalhados nos tópicos seguintes do relatório.

3) Não há estrutura padronizada para as informações solicitadas neste subitem. Assim, a unidade jurisdicionada deverá escolher a forma mais eficiente para a apresentação dos dados solicitados. Alerta-se que este subitem deve ser tratado em item específico do relatório de gestão e conter toda a informação solicitada. Na escolha do formato de apresentação o gestor deverá levar em consideração os aspectos de clareza, concisão, completude, exatidão e objetividade das informações prestadas.

V - Estratégias de atuação frente aos objetivos estratégico

s

1) Neste subitem a UJ deverá evidenciar as estratégias adotadas para alcançar seus objetivos estratégicos. Para tanto, na explanação de sua estratégia de atuação, a UJ deverá informar quais os principais riscos encontrados para o atingimento dos objetivos traçados, bem como as ações implementadas para mitigar os riscos identificados.

2) A UJ deverá informar, ainda, as alterações realizadas ao longo do exercício de referência do relatório de gestão para se ajustar ao planejamento estratégico, tais como revisão de macroprocessos, adequações nas estruturas de pessoal, tecnológica, imobiliária, dentre outras, com vistas ao alcance dos objetivos estratégicos delineados.

3) Todos os aspectos devem ser relatados, quer tenham influenciado as decisões tomadas por representarem benefícios reais ou potenciais, quer tenham representado ameaças reais ou potenciais para o alcance do bom desempenho da UJ no exercício.

4) Na descrição das principais decisões estratégicas acima referidas podem ser referenciados:
a)contexto (político, econômico, ambiental, tecnológico, social) que limitou as opções de atuação, e como influenciou as decisões da UJ;

b)limitações internas da unidade (problemas de instalações, deficiências de pessoal, restrições no orçamento e nos recursos financeiros ou outras que, de forma exclusiva ou conjunta, levaram à opção por um determinado caminho ou orientação para a gestão, e a abandonar outras opções);

c)principais medidas adotadas como exceção às normas e regras gerais da administração que a UJ foi obrigada a adotar, e quais as razões para isso ter ocorrido.

5) Não há estrutura padronizada para as informações solicitadas neste subitem. Assim, a unidade jurisdicionada deverá escolher a forma mais eficiente para a apresentação dos dados solicitados. Alerta-se que este subitem deve ser tratado em item específico do relatório de gestão e conter toda a informação solicitada. Na escolha do formato de apresentação o gestor deverá levar em consideração os aspectos de clareza, concisão, completude, exatidão e objetividade das informações prestadas.

VI - Execução do plano de metas ou de ações

1) Neste subitem a UJ deverá evidenciar os resultados alcançados pela execução das ações planejadas, explicitando em que medida as ações foram executadas e as metas alcançadas, bem como os motivos e justificativas para o não atingimento das metas estabelecidas ou a não execução da ação planejada.

2) A UJ deverá demonstrar, ainda, o impacto dos resultados das ações nos objetivos estratégicos da unidade, além de relacionar os objetivos alcançados com o aperfeiçoamento do serviço ou produto prestado ou colocado à disposição da sociedade.

Não há estrutura padronizada para as informações solicitadas neste subitem. Assim, a unidade jurisdicionada deverá escolher a forma mais eficiente para a apresentação dos dados solicitados. Alerta-se que este subitem deve ser tratado em item específico do relatório de gestão e conter toda a informação solicitada. Na escolha do formato de apresentação o gestor deverá levar em consideração os aspectos de clareza, concisão, completude, exatidão e objetividade das informações prestadas

VII - Indicadores

1) Em complemento aos subitens anteriores, o gestor deverá apresentar os indicadores de desempenho da gestão desenvolvidos pela UJ para medir a efetividade dos seus principais processos, bem como os resultados alcançados pela gestão no exercício.

2) Esses indicadores deverão estar acompanhados de explanação sucinta sobre suas fórmulas de cálculo, considerando sua utilidade e mensurabilidade. Para efeito desta norma, considera-se:

a) Utilidade: utilização efetiva do indicador em processo de tomada de decisão gerencial que afete o desempenho da UJ. A utilidade de um indicador está diretamente relacionada à sua representatividade em medir o fenômeno-objeto, isto é, computar em uma única expressão as múltiplas variáveis correlacionadas com o fenômeno-objeto. Um indicador é útil quando "traduz" para o observador do fenômeno-objeto uma situação relacionada com o seu interesse de análise. Por exemplo, um indicador que meça a relação entre o número de professores e alunos em determinado curso de educação médica continuada é útil para se examinar a economicidade dessa relação, mas pode não ser útil para se verificar a eficácia dessa relação, observando-se que estudos indicam a existência de forte correlação entre o número de professores e de alunos em classe como fator importante na eficácia do ensino ministrado. Nesse sentido, a utilidade de um indicador pode ser claramente percebida quando usado como referência para a tomada de decisões gerenciais que afetem o desempenho da UJ;

b) Mensurabilidade: viabilidade efetiva de o fenômeno-objeto ser medido por intermédio de um indicador. A mensurabilidade de um indicador decorre principalmente da conjugação de três fatores associados à produção do indicador, quais sejam: complexidade, auditabilidade e economicidade. Um indicador com boa mensurabilidade deverá possuir um grau de complexidade proporcional ou menor que o fenômeno-objeto; deverá ser auditável por terceiros, permitindo que os mesmos resultados sejam alcançados com base nas mesmas informações utilizadas pela UJ; e deverá ser econômico, isto é, o seu



custo de produção deverá ser proporcional ao custo associado ao fenômeno-objeto que se deseja analisar. Não existem valores definidos para a relação entre o custo de produção do indicador e o custo associado ao fenômeno, mas indicativos internacionais apontam que o custo total de medição não deve ultrapassar 5% do valor do fenômeno-objeto a ser medido.

Não há estrutura padronizada para as informações solicitadas neste subitem. Assim, a unidade jurisdicionada deverá escolher a forma mais eficiente para a apresentação dos dados solicitados. Alerta-se que este subitem deve ser tratado em item específico do relatório de gestão e conter toda a informação solicitada. Ao optar por um formato de apresentação o gestor deverá levar em consideração os aspectos de clareza, concisão, completude, exatidão e objetividade das informações prestadas.

3. ESTRUTURA DE GOVERNANÇA E DE AUTOCONTROLE DA GESTÃO

Objetivo - apresentar a estrutura de governança e de autocontrole da gestão da UJ, explicitando os mecanismos e controles internos adotados para garantir o alcance dos objetivos planejados, a estrutura orgânica de governança e a forma de remuneração dos integrantes dessa estrutura, bem como as ações relacionadas ao sistema de correição.

1) Informações sobre a estrutura orgânica de controle no âmbito da unidade jurisdicionada ou do órgão a que se vincula, tais como unidade de auditoria ou de controle interno, conselhos fiscais, comitês de avaliações etc., descrevendo de maneira sucinta a base normativa, as atribuições e a forma de atuação de cada instância de controle.

2) Informações sobre o funcionamento do sistema de controle interno da UJ, contemplando os seguintes elementos:

- a.Ambiente de controle;
- b.Avaliação de risco;
- c.Procedimentos de controle;
- d.Informação e comunicação;
- e.Monitoramento.

I - Estrutura de governança

1) Neste subitem o gestor deverá evidenciar a estrutura de governança da UJ, explicitando as instâncias dessa estrutura, tais como: unidade de auditoria; comissão de tomada de contas etc. Também deverá descrever, de maneira sucinta, a base normativa, as atribuições e a forma de atuação de cada instância de controle.

Não há estrutura padronizada para as informações solicitadas neste subitem. Assim, a unidade jurisdicionada deverá escolher a forma mais eficiente para apresentação dos dados solicitados. Alerta-se que este subitem deve ser tratado em item específico do relatório de gestão e conter toda a informação solicitada. Na escolha do formato de apresentação, o gestor deverá levar em consideração os aspectos de clareza, concisão, completude, exatidão e objetividade das informações prestadas.

II - Avaliação do funcionamento dos controles internos

Objetivo específico - demonstrar a percepção da própria unidade jurisdicionada, representada pelo seu nível estratégico de direção, acerca da qualidade do funcionamento de seus controles internos administrativos, principalmente quanto à suficiência desses controles para garantir, com razoável segurança, a confiabilidade das informações financeiras produzidas; a obediência (compliance) às leis e regulamentos que a regem, ou ao seu negócio; a salvaguarda dos seus recursos, de modo a evitar perdas, mau uso e dano; e a eficácia e eficiência de suas operações frente aos objetivos traçados.

1) Para fins de atendimento deste subitem, consideram-se controles internos o conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos para a unidade sejam alcançados, conforme definido no inciso X do parágrafo único do art. 1º da IN TCU nº 63/10.

Estrutura de informação - a informação está estruturada conforme o quadro a seguir, que contém diversas afirmativas classificadas em cinco elementos do sistema de controles internos da UJ que se pretende avaliar: ambiente de controle; avaliação de riscos; procedimentos de controle; informação; comunicação e monitoramento. A avaliação representada pelo preenchimento do quadro deve ser complementada por análise crítica, em forma de texto, sobre as percepções trazidas pelo mesmo

Xxxxxxxxxxxxxx

AVALIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLES INTERNOS DA UJ

Elementos do sistema de controles internos a serem avaliados	Valores				
Ambiente de controle	1	2	3	4	5
1. A alta administração percebe os controles internos como essenciais à consecução dos objetivos da unidade e dão suporte adequado ao seu funcionamento.					
2. Os mecanismos gerais de controle instituídos pela UJ são percebidos por todos os servidores e funcionários nos diversos níveis da estrutura da unidade.					
3. A comunicação dentro da UJ é adequada e eficiente.					
4. Existe código formalizado de ética ou de conduta.					
5. Os procedimentos e as instruções operacionais são padronizados e estão postos em documentos formais.					
6. Há mecanismos que garantem ou incentivam a participação dos funcionários e servidores dos diversos níveis da estrutura da UJ na elaboração dos procedimentos, das instruções operacionais ou código de ética ou conduta.					
7. As delegações de autoridade e competência são acompanhadas de definições claras das responsabilidades.					
8. Existe adequada segregação de funções nos processos e atividades da competência da UJ.					
9. Os controles internos adotados contribuem para a consecução dos resultados planejados pela UJ.					
Avaliação de risco	1	2	3	4	5
10. Os objetivos e metas da unidade jurisdicionada estão formalizados.					
11. Há clara identificação dos processos críticos para a consecução dos objetivos e metas da unidade.					
12. É prática da unidade o diagnóstico dos riscos, (de origem interna ou externa) envolvidos nos seus processos estratégicos, bem como a identificação da probabilidade de ocorrência desses riscos e a consequente adoção de medidas para mitigá-los.					
13. É prática da unidade a definição de níveis de riscos operacionais, de informações e de conformidade que podem ser assumidos pelos diversos níveis da gestão.					
14. A avaliação de riscos é feita de forma contínua, de modo a identificar mudanças no perfil de risco da UJ ocasionadas por transformações nos ambientes interno e externo.					
15. Os riscos identificados são mensurados e classificados de modo a serem tratados em uma escala de prioridades e a gerarem informações úteis à tomada de decisão.					
16. Não há ocorrência de fraudes e perdas decorrentes de fragilidades nos processos internos da unidade.					

17. Na ocorrência de fraudes e desvios, é prática da unidade instaurar sindicância para apurar responsabilidades e exigir eventuais resarcimentos.	1	2	3	4	5
18. Há norma ou regulamento para as atividades de guarda, estoque e inventário de bens e valores de responsabilidade da unidade.					
19. Existem políticas e ações, de natureza preventiva ou de detecção, para diminuir os riscos e alcançar os objetivos da UJ, claramente estabelecidas.					
20. As atividades de controle adotadas pela UJ são apropriadas e funcionam consistentemente de acordo com um plano de longo prazo.					
21. As atividades de controle adotadas pela UJ possuem custo apropriado ao nível de benefícios que possam derivar de sua aplicação.					
22. As atividades de controle adotadas pela UJ são abrangentes e razoáveis e estão diretamente relacionadas com os objetivos de controle.					
23. A informação relevante para a UJ é devidamente identificada, documentada, armazenada e comunicada tempestivamente às pessoas adequadas.	1	2	3	4	5
24. As informações consideradas relevantes pela UJ são todas de qualidade suficiente para permitir ao gestor tomar as decisões apropriadas.					
25. A informação disponível para as unidades internas e pessoas da UJ é apropriada, tempestiva, atual, precisa e acessível.					
26. A informação divulgada internamente atende às expectativas dos diversos grupos e indivíduos da UJ, contribuindo para a execução das responsabilidades de forma eficaz.					
27. A comunicação das informações perpassa todos os níveis hierárquicos da UJ, em todas as direções, por todos os seus componentes e por toda a sua estrutura.	1	2	3	4	5
28. O sistema de controle interno da UJ é constantemente monitorado para avaliar sua validade e qualidade ao longo do tempo.					
29. O sistema de controle interno da UJ tem sido considerado adequado e efetivo pelas avaliações sofridas.					
30. O sistema de controle interno da UJ tem contribuído para a melhoria de seu desempenho.					

Análise crítica:

Escala de valores da avaliação:

1- Totalmente inválida: significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente não observado no contexto da UJ.

2- Parcialmente inválida: significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto da UJ, porém, em sua minoria.

3- Neutra: significa que não há como avaliar se o conteúdo da afirmativa é ou não observado no contexto da UJ.

4- Parcialmente válida: significa que o conteúdo da afirmativa é parcialmente observado no contexto da UJ, porém, em sua maioria.

5- Totalmente válida: significa que o conteúdo da afirmativa é integralmente observado no contexto da UJ.

ORIENTAÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO

Para cada afirmativa dentro de cada elemento a UJ deverá indicar um valor na escala de 1 a 5, assinalando um "X" na coluna "Valores" de acordo com a percepção dos avaliadores e com base na situação do final do exercício de referência do relatório de gestão. Para fins de posicionamento da opinião na escala de valores, a UJ deve considerar o seguinte:

a)A UJ deve indicar valor para todas as afirmativas, sendo que, conforme dito, caso determinada afirmativa não seja passível de avaliação no âmbito da UJ, deve ser indicado o valor 3 (significando posição neutra em relação à afirmação);

b)Para analisar as afirmativas constantes do quadro, deve-se reunir pessoas que representem as áreas estratégicas da unidade, podendo, inclusive, participar representantes da unidade de auditoria interna, caso exista na estrutura do órgão, desde que a participação da auditora interna não interfira na independência para avaliar a gestão;

c)Com base nas informações do quadro, a UJ deve fazer uma análise concisa dos principais pontos exaltados pelas informações. Na análise, a UJ deve contemplar, também, a descrição da metodologia utilizada para analisar os quesitos e as áreas envolvidas no processo de avaliação. A análise crítica poderá ser feita na forma de texto, externo ao quadro.

2.PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Objetivo - apresentar os resultados orçamentários, físicos e financeiros alcançados pela gestão relativamente aos programas, objetivos, iniciativas e ações de responsabilidade da UJ.

I - Balanços e demonstrativos

Apresentação dos balanços e demonstrativos extraídos do sistema próprio de contabilidade, a saber:

1)Balanço orçamentário;

2)Balanço financeiro;

3)Balanço patrimonial comparado;

4)Demonstração das variações patrimoniais;

5)Comparativo da receita orçada com a arrecadada;

6)Comparativo da despesa orçada com a realizada.

II - Despesas totais por modalidade de contratação

1) O quadro abaixo, denominado Despesas por Modalidade de Contratação, contempla duas colunas com informações sobre a despesa liquidada e a despesa paga. Cada uma delas dividida nos exercícios 2013 e 2012. As linhas, por sua vez, discriminam as despesas por modalidade de contratação, divididas em grupos totalizadores. No grupo totalizador "Licitação" encontra-se o convite, a tomada de preços, a concorrência, o pregão, o concurso e o registro de preços, enquanto no grupo "Contratações diretas" estão a inexigibilidade e a dispensa. No grupo "Regime de execução especial" está o suprimento de fundos, enquanto no grupo "Pagamento de pessoal" encontra-se o pagamento de pessoal por meio de folha de pagamento ou de diárias. Por fim, no grupo totalizador denominado "Outros" são consideradas as despesas que não se enquadram nos itens anteriores.

DESPESAS POR MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

Valores em R\$ 1,00

Modalidade de contratação	Despesa liquidada		Despesa paga	
	2013	2012	2013	2012
1. 1) Modalidade de licitação				
a) Convite				
b) Tomada de preços				
c) Concorrência				
d) Pregão				
e) Concurso				
f) Registro de preços				
2. 2) Contratações diretas				
g) Dispensa				
h) Inexigibilidade				
i) Regime de execução especial				
j) Suprimento de fundos				

4.	4) Pagamento de pessoa				
j)	Pagamento em folha				
k)	Diárias				
5.	5) Outros				
6.	Total (1+2+3+4+5)				

Fonte:

DESCRÍÇÃO DOS CAMPOS

As definições das linhas e colunas são aquelas atinentes às Leis nºs 4.320/64, 8.666/93, 9.472/97, 10.520/02 e suas alterações, ao Decreto nº 93.872/86 e à Portaria MPOG nº 265/01.

Despesa liquidada: total de despesas que já passou pela fase de liquidação.

Despesa paga: total de despesas que já passou pela fase de pagamento.

Modalidade de licitação: nesta linha serão totalizados os valores empenhados e liquidados nas seis modalidades de licitação discriminadas abaixo:

a)Convite: é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de três pela UJ, a qual fixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 horas da apresentação das propostas;

b)Tomada de preços: é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação;

c)Concorrência: é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para a execução de seu objeto;

d)Pregão: é a aquisição de bens e serviços nos termos da Lei nº 10.520/04;

e)Concurso: é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes de edital publicado na imprensa oficial com antecedência mínima de 45 dias;

f)Registro de preços: é a modalidade de licitação em que a UJ contrata serviços e adquire bens por intermédio do Sistema de Registro de Preços regulado pelo Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, e alterações do Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002, quer como órgão gerenciador do sistema, quer como órgão participante.

Contratações diretas: nesta linha serão totalizados os valores empenhados e liquidados nas duas formas de contratações diretas discriminadas abaixo:

a)Dispensa: montante de recursos empenhados nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93;

b)Inexigibilidade: montante de recursos empenhados nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

Regime de execução especial: nesta linha serão totalizados os valores empenhados e liquidados mediante suprimento de fundos:

a)Suprimento de fundos: montante de recursos empenhados nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto nº 93.872/86.

Pagamento de pessoal: nesta linha serão totalizados os valores empenhados e liquidados nos dois grupos de pagamento de pessoal discriminados abaixo:

a)Pagamento em folha: valores pagos a pessoal mediante folha de pagamento;

b)Diárias: valores pagos a pessoal mediante diárias, inclusive a terceiros e parceiros.

Outros: despesas que não se enquadram nas modalidades anteriores.

3.GESTÃO DE PESSOAS, TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E CUSTOS RELACIONADOS

1) Objetivo - obter informações quantitativas e qualitativas sobre a gestão de recursos humanos da UJ, de forma a possibilitar aos órgãos de controle e à própria UJ a análise da gestão do quadro de pessoal, tanto na dimensão operacional quanto na estratégica, evidenciando, inclusive, a conformidade dos registros dos atos de pessoal e os controles da UJ para coibir a acumulação vedada de cargos, funções e empregos públicos.

2) Informações sobre a estrutura de pessoal da unidade, contemplando as seguintes perspectivas:

a)Demonstração da força de trabalho e dos afastamentos que refletem sobre ela;

b)Qualificação da força de trabalho de acordo com a estrutura de cargos, idade e nível de escolaridade;

c)Custos associados à manutenção dos recursos humanos;

d)Providências adotadas para identificar eventual acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal (nas redações dadas pelas emendas constitucionais nºs 19/98 e 34/01);

e)Indicadores gerenciais sobre recursos humanos.

3) Informações sobre a terceirização de mão de obra e sobre o quadro de estagiários.

I - Composição do quadro de servidores ativos

1) O perfil do quadro de servidores ativos da UJ deve ser demonstrado por meio dos quadros a seguir: demonstração da composição da força de trabalho da UJ; situações que reduzem sua força efetiva de trabalho; distribuição dos cargos em comissão e das funções gratificadas; perfil etário dos servidores ocupantes de cargos efetivos e comissionados da UJ; perfil escolar dos ocupantes de cargos efetivos e comissionados.

II - Demonstração da força de trabalho à disposição da unidade jurisdicionada

1) O quadro visa demonstrar a força de trabalho da UJ, mediante comparação da lotação autorizada com a efetiva. Para cada tipologia de cargos, a UJ deve informar a lotação autorizada e a efetiva, registrando, ainda, os ingressos e egressos no exercício. O quadro deve refletir a situação apurada em 31 de dezembro do exercício de referência do relatório de gestão.

III - Qualificação da força de trabalho

Tipologias dos cargos em comissão e das funções gratificadas	Lotação em 31/12	Ingressos no exercício
1. 1) Cargos em comissão		
1.1) Cargos em comissão		
Assessoramento superior		
Servidores efetivos		
Sem vínculo		
2) Funções gratificadas		
Servidores com vínculo		
Total de servidores em cargo e em função (1+2)		

Fonte:

DESCRÍÇÃO DOS CAMPOS

Tipologias dos cargos

Cargos em comissão: servidores que ingressaram na UJ mediante o instituto do provimento em comissão.

Funções gratificadas: servidores ocupantes de cargos de função gratificada, exclusivos de servidores públicos efetivos.

IV - Qualificação do quadro de pessoal da unidade jurisdicionada segundo a idade

1) O quadro a seguir visa demonstrar o perfil etário do quadro de pessoal ativo da UJ e tem por objetivo classificar os ocupantes de cargos e comissões segundo a faixa etária. Deve retratar a situação verificada em 31 de dezembro do exercício de referência.

QUANTIDADE DE SERVIDORES DA UJ POR FAIXA ETÁRIA - SITUAÇÃO APURADA EM 31/12

Tipologias do cargo	Quantidade de servidores por faixa etária				
	Até 30 anos	De 31 a 40 anos	De 41 a 50 anos	De 51 a 60 anos	Acima de 60 anos
1 - Provimento de cargo efetivo					
1.1. Servidores efetivos					
1.2. Servidores com contratos temporários					
2 - Provimento de cargo em comissão					
2.1. Assessoramento superior					
2.2. Funções gratificadas					
3. Totais (1+2)					

Fonte:

V - Qualificação do quadro de pessoal da unidade jurisdicionada segundo a escolaridade

1) O quadro a seguir visa demonstrar o perfil de escolaridade do quadro de pessoal ativo da UJ e tem por objetivo classificar os ocupantes de cargos e comissões segundo o nível de escolaridade. O gestor deve retratar a situação verificada em 31 de dezembro do exercício de referência do relatório de gestão.

QUANTIDADE DE SERVIDORES DA UJ POR NÍVEL DE ESCOLARIDADE - SITUAÇÃO APURADA EM 31/12

Tipologias do cargo	Quantidade de pessoas por nível de escolaridade								
	1	2	3	4	5	6	7	8	9
1. Provimento de cargo efetivo									
1.1. Servidores efetivos									
1.2. Servidores com contratos temporários									
2. Provimento de cargo em comissão									
2.1. Assessoramento superior									
2.2. Funções gratificadas									
3. Totais (1+2)									

Legenda

Nível de escolaridade
1 - Analfabeto; 2 - Alfabetizado sem cursos regulares; 3 - Primeiro grau incompleto; 4 - Primeiro grau; 5 - Segundo grau ou técnico; 6 - Superior; 7 - Aperfeiçoamento/Especialização / Pós-graduação; 8 - Mestrado; 9 - Doutorado/Pós-doutorado/PhD/Livre docência; 10 - Não classificada.

Fonte:

VI - Acumulação indevida de cargos, funções e empregos públicos

1) Neste subitem o gestor deverá discorrer sobre as providências adotadas para identificar eventual acumulação remunerada de cargos, funções e empregos públicos vedada pelo art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal. Em sua explanação o gestor deverá contemplar informações, no mínimo, sobre:

a)A existência de controles internos com a finalidade de detectar possível acumulação vedada de cargos, funções e empregos públicos;

b)Tipos de controle implementado e periodicidade de revisão;

c)A propriedade dos controles implementados em termos de utilidade e eficiência;

d)A existência e o quantitativo de servidores que acumulem cargos, funções ou empregos públicos indevidamente no quadro de pessoal da unidade jurisdicionada.

2) Não há estrutura padronizada para as informações solicitadas neste subitem. Assim, a unidade jurisdicionada deverá escolher a forma mais eficiente para a apresentação dos dados solicitados. Alerta-se que este subitem deve ser abordado em tópico específico do item que vier a tratar da gestão de pessoas e conter toda a informação solicitada.

VII - Indicadores gerenciais sobre recursos humanos

1) A UJ responsável por área de recursos humanos, ou que tenha entre as UJ consolidadas uma com essa responsabilidade, deve informar os indicadores que utiliza para tal gerenciamento. As UJ que não tenham indicadores desenvolvidos para a área de pessoal devem fazer constar essa informação no relatório de gestão e informar se há previsão de desenvolvê-los.

2) Os indicadores deverão ser informados de modo a explicitar os padrões utilizados, os objetos mensurados, os objetivos e metas fixados e, por fim, as conclusões quantitativas e qualitativas daí decorrentes sobre a gestão de recursos humanos.

3) Em especial, mas sem prejuízo de outros indicadores que a UJ tenha desenvolvido e considere adequado informar, interessam aqueles que tratem dos seguintes temas, caso o órgão os tenha construído:

a)Absentismo;

b)Acidentes de trabalho e doenças ocupacionais;

c)Rotatividade (turnover);

d)Educação continuada;

e)Disciplina;

2.2) Situação em relação às exigências da Lei nº 8.730/93: as quantidades de pessoas em cada uma das classes de autoridades, cargos eletivos e funções comissionadas devem ser informadas considerando as seguintes situações:

a)Obrigados a entregar a DBR: quantidade de pessoas da UJ obrigadas pela lei a entregar a DBR;

b)Entregaram a DBR: quantidade de pessoas da UJ que efetivamente entregaram a DBR e, portanto, cumpriram a obrigação imposta pela lei. Nesta linha, devem ser também consideradas as entregas de autorizações das pessoas para acesso aos dados constantes da base da Receita Federal do Brasil;

c)Não cumpriram a obrigação: quantidade de pessoas da UJ que não cumpriram a obrigação de entregar a DBR conforme a previsão legal.

2.3) Momento da ocorrência da obrigação de entregar a DBR: para o cálculo da quantidade de pessoas, além das situações em relação às exigências da Lei nº 8.730/93, devem ser considerados três momentos:

a)Posse ou início do exercício de cargo, emprego ou função: deve ser informada a quantidade de autoridades e de servidores ou empregados que iniciaram o exercício de cargo, de emprego, de cargo eletivo ou de função comissionada, como titular, no exercício de referência do relatório de gestão e que, portanto, estão obrigados a entregar a DBR à unidade responsável no âmbito da UJ;

b)Final do exercício de cargo, emprego ou função: deve ser informada a quantidade de autoridades e de servidores ou empregados que encerraram o exercício de cargo, de emprego, de cargo eletivo ou de função comissionada no exercício de referência do relatório de gestão e que, portanto, estão obrigados a apresentar a DBR à unidade responsável no âmbito da UJ;

c)Final do exercício financeiro: deve ser informada a quantidade de autoridades e de servidores ou empregados que, em 31 de dezembro do ano de referência do relatório de gestão, estavam em exercício de cargo de autoridade, eletivo ou de função comissionada, e que, portanto, estão obrigados a apresentar a DBR à unidade responsável no âmbito da UJ. Para evitar a dupla contagem, as autoridades, servidores ou empregados que, no exercício de referência, se obrigaram a entregar a DBR em razão do fim do exercício de cargo ou função não podem ser computados nesta linha, vez que devem constar da linha "Final do exercício de cargo, emprego ou função".

7. INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

Objetivo - Levantar informações quanto à elaboração e à fidedignidade das informações contidas nas demonstrações contábeis elaboradas pelas UJ, bem como acompanhar a implementação dos novos critérios e procedimentos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

1) Informações sobre a adoção de critérios e procedimentos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público NBC T 16.9 e NBC T 16.10, publicadas pelas Resoluções CFC nos 1.136/08 e 1.137/08, respectivamente, para tratamento contábil da depreciação, da amortização e da exaustão de itens do patrimônio e avaliação e mensuração de ativos e passivos da unidade.

2) Demonstrações contábeis previstas pela Lei nº 4.320/64 e pela NBC T 16.6 aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/08, incluindo as notas explicativas.

3) Parecer da auditoria independente sobre as demonstrações contábeis, quando a legislação dispufer a respeito.

I - Depreciação, amortização, exaustão e mensuração de ativos e passivos

1) Objetivo específico: levantar informações quanto aos procedimentos, práticas, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis elaboradas pelas UJ para dar cumprimento às diretrizes preconizadas nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, em especial, nas NBC T 16.9 e 16.10.

2) Neste subitem a unidade jurisdicionada deverá prover informações sobre a adoção de critérios e procedimentos estabelecidos pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, em especial, nas NBC T 16.9 e NBC T 16.10. As informações prestadas pela UJ devem conter, no mínimo:

a)Se a UJ está ou não está aplicando os dispositivos contidos nas NBC T 16.9 e NBC T 16.10;

b)Justificativas em caso de resposta negativa à alínea "a" acima;

c)Metodologia adotada para estimar a vida útil econômica do ativo;

d)A metodologia de cálculo da depreciação, amortização e exaustão;

e)As taxas utilizadas para os cálculos;

f)A metodologia adotada para realizar a avaliação e mensuração das disponibilidades, dos créditos e dívidas, dos estoques, dos investimentos, do imobilizado, do intangível e do diferido;

g)O impacto da utilização dos critérios contidos nas NBC T 16.9 e NBC T 16.10 sobre o resultado apurado pela UJ no exercício.

II - Demonstrações contábeis e notas explicativas previstas na Lei nº 4.320/64 e pela NBC T 16.6, aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/08

Texto da DN: demonstrações contábeis previstas pela Lei nº 4.320/64 e pela NBC T 16.6, aprovada pela Resolução CFC nº 1.133/08, incluindo as notas explicativas.

Objetivo específico: obter as demonstrações contábeis das entidades cuja contabilidade seja regida pela Lei nº 4.320/64 e pela Resolução CFC nº 1.133/08.

Estrutura de informação: as demonstrações contábeis e notas explicativas devem figurar como anexo do relatório de gestão.

Referências legais e normativas

Lei nº 4.320/64;

Resolução CFC nº 1.133/08 (NBC T 16.6);

Portaria STN nº 406/11.

III - Parecer da auditoria independente

Neste subitem a unidade jurisdicionada deverá inserir síntese do parecer emitido por auditor ou por empresa de auditoria independente, com a finalidade de expressar sua opinião sobre as demonstrações contábeis produzidas pela administração.

A íntegra do parecer deverá figurar como anexo do relatório de gestão.

8. OUTRAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO

Outras informações consideradas relevantes pela unidade para demonstrar a conformidade e o desempenho da gestão no exercício.

Outras informações consideradas relevantes pela UJ

Os itens até aqui tratados abordam apenas o conteúdo mínimo obrigatório a ser apresentado pelo dirigente máximo da unidade jurisdicionada ao TCU. Este subitem, por sua vez, destina-se a colher informações que o gestor considere relevantes e que não estão contempladas nos itens e subitens anteriores. Em razão disso, não há nenhuma estrutura padrão para este subitem, ficando a cargo do gestor optar pela forma mais eficiente para a apresentação dos dados.

8. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

O relatório de gestão deve ser apresentado por intermédio da sistemática eletrônica definida pelo TCU e obedecer ao detalhamento e aos formatos estabelecidos nesta resolução, bem como aos critérios a seguir:

A. REQUISITOS DO ARQUIVO ELETRÔNICO

- 1.arquivo único;
- 2.tamanho máximo de 20 megabytes;
- 3.pode conter, no máximo, 30% do seu tamanho total em imagem (fotos, documentos digitalizados etc.);
- 4.formato em Portable Document Format (PDF), padrão texto;
- 5.nome do arquivo no formato: <Relatório de gestão de 2013>_<nome reduzido da unidade apresentadora>_<versão do relatório>

B. PARTES DO RELATÓRIO DE GESTÃO

1. CAPA, contendo:

- a)nome da unidade jurisdicionada responsável pela apresentação, explicitando a subordinação hierárquica desde o órgão vinculador até o nível da unidade apresentadora;
- b)título: Relatório de gestão do exercício de 2013;
- c)local e ano de elaboração, em algarismo arábico.

2. FOLHA DE ROSTO, identifica o relatório e deve conter os seguintes elementos:

- a)nome da unidade jurisdicionada responsável pela apresentação, explicitando a subordinação hierárquica desde o órgão vinculador até o nível da unidade apresentadora;
- b)título: Relatório de gestão do exercício de 2013;
- c)subtítulo (ementa): Relatório de gestão do exercício de 2013 apresentado aos órgãos de controle interno e externo como prestação de contas anual a que esta unidade está obrigada nos termos do art. 70 da Constituição Federal, elaborado de acordo com as disposições da IN TCU nº 63/10, de 1.9. 2010, da DN TCU nº 127/13, de 15.5.2013, da Portaria TCU nº 175/13, de 12.7.2013, e das orientações do órgão de controle interno, se houver);

d)relacionar as unidades consolidadas e agregadas ao relatório da unidade apresentadora;

e)nome da principal unidade responsável pela elaboração do relatório de gestão;

f)local e ano de elaboração, em algarismo arábico.

3. SUMÁRIO, contempla a relação dos capítulos e seções do relatório de gestão, na ordem em que aparecem.

4. LISTAS de tabelas, ilustrações, abreviaturas, siglas e símbolos. As tabelas e as ilustrações devem ser relacionadas na ordem em que aparecem no texto. As listas têm apresentação similar à do sumário e, quando pouco extensas, podem figurar sequencialmente numa mesma página.
5. TEXTO, contemplando, no mínimo, as seguintes seções:
 - a)Identificação da unidade jurisdicionada: refere-se ao conjunto de informações que identificam as unidades;
 - b)Introdução: informação sucinta de como está estruturado o relatório de gestão; listagem de itens do Anexo I desta resolução que não se aplicam à realidade da unidade, apresentando os motivos de sua não aplicação; listagem de itens do Anexo I desta resolução que, apesar de se aplicarem à natureza da unidade, não possuem conteúdo a ser declarado no exercício de referência; principais realizações da gestão no exercício; principais dificuldades encontradas pela UJ para a realização dos objetivos no exercício de referência;
 - c)Desenvolvimento: contemplar, observando a coerência, coesão, clareza e concisão do texto, os conteúdos estabelecidos para a unidade jurisdicionada. Se a unidade jurisdicionada não for declarar o conteúdo de algum subitem exigido, tal informação deve constar da introdução do capítulo no qual a informação foi exigida pela decisão normativa, com as devidas justificativas pela não declaração;
 - d)Resultados e conclusões: informações suínas sobre a atuação da unidade frente aos objetivos traçados para o exercício de referência; principais ações a serem desenvolvidas no exercício seguinte para mitigar as dificuldades encontradas para a realização dos objetivos da UJ no exercício.

6. ANEXOS, local onde devem constar os quadros e tabelas que ocupem mais de uma página, os documentos digitalizados, organogramas e outros documentos utilizados para comprovação ou demonstração de conteúdos do desenvolvimento do relatório. Os documentos do anexo devem estar devidamente referenciados no TEXTO do relatório de gestão.

C. APRESENTAÇÃO GRÁFICA

A organização física e visual do relatório de gestão deve considerar, entre outros aspectos, os seguintes:

- 1.Fonte do texto: Times New Roman, estilo normal, tamanho 12;
- 2.Fonte dos quadros e tabelas: Times New Roman, estilo normal, tamanho 10;
- 3.Formato do papel: A4 (210 x 297 mm);
- 4.Medidas de formatação do relatório:
 - a)Margem superior: 2,5 cm;
 - b)Margem inferior: 1,5 cm;
 - c)Margem direita: 1,5 cm;
 - d)Margem esquerda: 2,5 cm;
 - e)Espaçamento entre linhas (espaço): simples
5. Os quadros e tabelas devem conter numeração em algarismo arábico, seguida do título, na parte superior, e ainda a indicação da fonte de onde foram extraídas as informações, que deve figurar na parte inferior dos mesmos;

6. A numeração dos capítulos, títulos, quadros, gráficos, tabelas etc. que compõem a estrutura do relatório de gestão deve seguir sequência própria do relatório, de acordo com a necessidade de expressar, de forma adequada, as informações sobre a gestão;

7. As páginas do relatório de gestão devem ser numeradas sequencialmente, iniciando a contagem a partir da FOLHA DE ROSTO, devendo a numeração ser expressa graficamente somente a partir do SUMÁRIO.

ANEXO II

Roteiro de auditoria de conformidade

Este roteiro objetiva definir os padrões gerais, de planejamento, execução, elaboração do relatório e controle de qualidade das auditorias de conformidade efetuadas pelo Setor de Controle Interno do Conselho Federal de Medicina nos Conselhos Regionais de Medicina. A utilização dos padrões pelas equipes de auditoria e pelos dirigentes possibilitará a verificação de eventuais necessidades de aprimoramento nos Conselhos Regionais de Medicina.

1. PADRÕES GERAIS

1.1As auditorias de conformidade do Conselho Federal de Medicina obedecerão aos padrões estabelecidos neste roteiro.

1.2 Todo o trabalho de auditoria, do planejamento à conclusão do relatório, será supervisionado pelo diretor tesoureiro do Conselho Federal de Medicina.

1.3 Compete ao supervisor da auditoria:

a) orientar a equipe de auditoria quanto à vinculação ao objetivo da fiscalização e à aderência aos padrões de auditoria vigentes no CFM;

b) acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos desde o início do planejamento até a conclusão do relatório;

c) realizar concomitantemente o controle de qualidade da auditoria;

d) assinar, após a conclusão do relatório, o formulário constante do Anexo III (Certificado de Conformidade);

e) sempre que possível, participar da reunião de encerramento.

1.4 Compete à equipe de auditoria:

a) promover as discussões a respeito do escopo, procedimentos e técnicas a serem utilizadas;

b) zelar pelo cumprimento dos prazos;

c) entregar e revisar a versão final do relatório.



2. PADRÕES DE PLANEJAMENTO

2.1 O auditor deve assegurar que o tempo disponível para a fase de planejamento seja suficiente para a consecução dos objetivos desta fase, de forma a garantir os seguintes aspectos básicos:

- a) nível de detalhamento suficiente, de modo a maximizar a relação entre o provável benefício da auditoria e o seu custo total;
- b) obtenção e análise das informações disponíveis e necessárias sobre o objeto auditado, inclusive quanto aos sistemas informatizados e aos controles internos a ele associados;
- c) definição do escopo, dos procedimentos e técnicas a serem utilizados;
- d) teste e revisão dos formulários, questionários e roteiros de entrevista, a serem utilizados na fase de execução.

2.2 Na fase de planejamento, a equipe de auditoria deve, preliminarmente, construir uma visão geral do objeto a ser auditado, podendo fazer uso, entre outras, das seguintes fontes de informação:

- a) sistemas informatizados;
- b) legislação e normas específicas;
- c) contas dos últimos exercícios;
- d) fiscalizações anteriores, incluindo os respectivos papéis de trabalho;
- e) outros processos relacionados ao Conselho Regional de Medicina ou ao objeto da auditoria.

2.3 A visão geral objetiva, o conhecimento e a compreensão do objeto a ser auditado, em geral, é composta das seguintes informações:

- a) descrição do objeto auditado, com as características necessárias à sua compreensão;
- b) legislação aplicável;
- c) setores responsáveis, competências e atribuições;
- d) pontos críticos e deficiências no sistema de controle.

3 - PADRÕES DE EXECUÇÃO

3.1 A apresentação da equipe de auditoria ao dirigente do Conselho Regional de Medicina é feita mediante ofício de apresentação.

3.2 A requisição de documentos e informações, durante a execução da auditoria, deve fixar prazo para seu atendimento, estabelecido, sempre que possível e desde que não comprometa o prazo de execução, em comum acordo com o auditado.

3.3 Durante a fase de execução, a equipe de auditoria deve utilizar as técnicas previstas no planejamento e aplicar os itens em busca de achados de auditoria.

3.4 O achado de auditoria deve atender, necessariamente, aos seguintes requisitos básicos:

- a) ser relevante para que mereça ser relatado;
- b) estar fundamentado em evidências juntadas ao relatório;
- c) ser apresentado de forma objetiva;
- d) respaldar as propostas de encaminhamento dele resultantes;
- e) apresentar consistência, de modo a mostrar-se convincente a quem não participou da auditoria.

3.5 Os esclarecimentos acerca dos indícios devem ser colhidos por escrito ao longo da fase de execução, evitando-se mal entendidos e minimizando o recolhimento de informações posteriores.

3.5.1 A obtenção dos referidos esclarecimentos não supre a eventual necessidade de realização de audiência e/ou citação dos responsáveis.

3.6 As evidências, elementos essenciais e comprobatórios do achado, devem ter os seguintes atributos:

- a) serem suficientes e completas de modo a permitir que terceiros cheguem às conclusões da equipe de auditoria;
- b) serem pertinentes ao tema e diretamente relacionadas com o achado;
- c) serem adequadas e fidedignas, gozando de autenticidade, confiabilidade e exatidão da fonte.

3.7 Os documentos considerados como evidências podem ser:

- a) originais de ofícios, cartas, relatórios ou outros documentos emitidos pelo auditado ou por terceiros endereçados à equipe de auditoria;
- b) cópias de documentos devidamente autenticadas ("confere com o original");
- c) planilhas de cálculos, quadros comparativos, demonstrativos e outras evidências construídas pela equipe de auditoria a partir de fontes de informação internas ou externas ao Conselho Regional de Medicina.

3.8 Ao final da fase de execução, realiza-se a reunião de encerramento, na qual a equipe apresenta verbalmente os achados de auditoria ao gestor do Conselho Regional de Medicina e outros responsáveis.

3.8.1 Sempre que possível, os achados colhidos ao longo da execução deverão ser discutidos com o supervisor, anteriormente à reunião de encerramento.

3.8.2 Os achados de auditoria devem ser apresentados indicando-se a situação encontrada, o critério de auditoria e, por decisão da equipe, as causas (se forem relevantes e se for possível identificá-las) e os efeitos.

3.8.3 Deve ser informado ao gestor que os achados são preliminares, podendo ser corroborados ou excluídos em decorrência do aprofundamento da análise. Deve ser informado, ainda, que poderá ocorrer a inclusão de novos achados.

3.8.4 A apresentação dos achados na reunião de encerramento somente pode ser dispensada nos casos em que represente risco à equipe ou à consecução do objetivo da auditoria.

4 - PADRÕES DE ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

4.1 O relatório é o instrumento formal e técnico por intermédio do qual a equipe de auditoria encaminha ao diretor tesoureiro do CFM os seguintes pontos: o objetivo e as questões de auditoria; a metodologia utilizada; os achados de auditoria; as conclusões e a proposta de encaminhamento.

4.2 Na redação do relatório, a equipe de auditoria deve orientar-se pelos requisitos resumidos na palavra "CERTO": Clareza, Convicção, Concisão, Exatidão, Relevância, Tempestividade e Objetividade, a seguir discriminados.

4.2.1 - CLAREZA - produzir textos de fácil compreensão para qualquer leitor. Evitar a erudição, o preciosismo, o jargão, a ambigüidade e restringir ao máximo a utilização de expressões em outros idiomas, exceto quando se tratar das que não possuam tradução adequada para o português e que já se tornaram corriqueiras. Termos técnicos e siglas menos conhecidas devem ser utilizados desde que necessários e devidamente definidos em notas de rodapé ou em glossário. Quando possível, complementar os textos com ilustrações, figuras e tabelas.

4.2.2 - CONVICÇÃO - expor os achados e as conclusões com firmeza. Não utilizar expressões que denotem insegurança, como "SMJ", "parece que" ou "entendemos".

4.2.3 - CONCISÃO - dizer apenas o que é requerido, de modo econômico, isto é, eliminar o supérfluo, o floreio, as fórmulas e os clichês. A transcrição de trechos de doutrina e/ou jurisprudência que componham o critério de auditoria deve restringir-se ao mínimo necessário. A transcrição de trechos de evidências documentais somente deverá ser feita quando essencial ao entendimento do raciocínio. O relatório não deve exceder 30 páginas, excluídos os anexos, exceto quando houver achados de alta complexidade ou em grande quantidade, a critério do titular da equipe técnica.

4.2.4 - EXATIDÃO - apresentar as necessárias evidências para sustentar seus achados, conclusões e propostas, procurando não deixar espaço para contra-argumentações.

4.2.5 - RELEVÂNCIA - expor apenas aquilo que tem importância dentro do contexto e que deve ser considerado. Não discorrer sobre ocorrências que não resultem em conclusões.

4.2.6 - TEMPESTIVIDADE - cumprir o prazo previsto para a elaboração do relatório, sem comprometer a qualidade.

4.2.7 - OBJETIVIDADE - ir direto ao assunto. Não utilizar comentários complementares desnecessários nem fugir da ideia central. Intercalações de textos devem ser utilizadas com cautela, de modo a não dificultar o entendimento pelo leitor. Não devem ser utilizados comentários entre aspas com sentido dúvida ou irônico.

4.3 - O relatório deve estar estruturado nas seguintes seções:

- a) introdução;
- b) achados de auditoria;
- c) outros fatos relevantes, se houver;
- d) conclusão;
- e) proposta de encaminhamento.

4.4 - Introdução

A introdução deve estar estruturada nas seguintes subseções, apresentadas de forma concisa:

- a)visão geral do objeto;
- b) objetivo e questões de auditoria;
- c) metodologia utilizada e limitações inerentes à auditoria;
- d) descrição da metodologia, mencionando os procedimentos adotados, as técnicas e os papéis de trabalho utilizados no planejamento e execução da auditoria, o tipo de amostragem utilizado (caso haja), e indicação das folhas em que constam a relação dos atos, contratos ou processos incluídos na amostra auditada, relação essa que constitui um anexo ao relatório;
- e) descrição das limitações, indicando claramente o que não pôde ser investigado em profundidade suficiente para a formulação de conclusões, com as justificativas pertinentes;
- f) volume de recursos fiscalizados;
- g) processos conexos - análise dos reflexos dos processos conexos e respectivas deliberações na auditoria, bem como menção à situação das contas do Conselho Regional de Medicina.

4.5 - Achados de auditoria

Esta seção corresponde ao próprio desenvolvimento do relatório, e nela devem ser detalhados os achados de auditoria e as evidências que os suportam.

- 4.5.1 A análise de cada achado de auditoria deve estar estruturada sob os seguintes aspectos:
- a) situação encontrada;
- b) critério de auditoria;
- c) evidências;
- d) causas (se forem relevantes e se for possível identificá-las);
- e) efeitos;
- f) conclusão da equipe de auditoria;
- g) proposta de encaminhamento.

4.5.2 Devem necessariamente constar do relatório os aspectos: situação encontrada, critério de auditoria, evidências, conclusão da equipe de auditoria, proposta de encaminhamento e provável benefício da proposta de encaminhamento.

4.5.3 O item evidências deve sempre conter remissão às folhas do processo onde se encontram as evidências que suportam o achado. Nas folhas referidas, destacar, sempre que possível, os termos que a equipe deseja ressaltar, para facilitar a posterior leitura.

4.5.4 A avaliação dos efeitos deve considerar e relatar não somente os fatos já ocorridos, mas também os eventuais riscos de que o resultado venha a ser agravado caso o Conselho Regional de Medicina não adote uma medida efetiva.

4.6 - Outros fatos relevantes

São considerados como relevantes todos os fatos não previstos nas questões de auditoria, mas que, em função de relevância, materialidade ou risco, mereçam a atenção da equipe de auditoria.

4.7 - Conclusão

Na conclusão, as questões formuladas no planejamento devem ser respondidas, sintetizando-se os principais achados.

4.7.1 As referências aos achados de auditoria devem indicar o(s) número(s) do(s) item(ns) em que cada achado é tratado no relatório.

4.7.2 As conclusões devem indicar o impacto dos achados nas contas dos Conselhos Regionais de Medicina auditados.

4.7.3 Para a formulação da conclusão, devem ser considerados os efeitos do achado, obtidos pela avaliação da diferença entre a situação encontrada e o resultado que teria sido observado caso se tivesse seguido o critério.

4.8 - Proposta de encaminhamento

Na proposta de encaminhamento, quando aplicável, devem ser formuladas proposições de medidas saneadoras.

4.8.1 A proposta de encaminhamento deve ser completa, contendo todas as medidas necessárias, tais como audiência, conversão em TCE para fins de citação, medidas cautelares, arquivamento, apensamento às contas.

4.8.2 As referências aos achados de auditoria devem indicar o(s) número(s) do(s) item(ns) em que cada achado é tratado no relatório.

4.8.3 Caso os senões apontados no relatório de auditoria não ofereçam comprometimentos à gestão contábil, financeira e administrativa, conforme análise do Setor de Controle Interno, será emitido ao Conselho Regional de Medicina, de acordo com o Anexo III, um "Certificado de Conformidade" que consiste numa declaração da conformidade dos atos em relação à legislação pertinente ou outros documentos normativos.

ANEXO III

SETOR DE CONTROLE INTERNO	
ESPÉCIE	TOMADA DE CONTAS ANUAL
RELATÓRIO N°	000/....(ano)
INTERESSADO	CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO
EXERCÍCIO

CERTIFICADO DE CONFORMIDADE

1. Em conformidade com a Resolução CFM nº 1.597/00, de 12 de julho de 2000, realizamos os exames no posicionamento contábil e financeiro nas contas do Conselho Regional de Medicina do Estado, referente ao exercício de, com a finalidade de avaliar a adequação de suas operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório do Controle Interno constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas, inclusive provas nos registros, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer do exame.

3. Em nossa opinião, diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo 2º deste certificado, consubstanciados no Relatório do Controle Interno, consideramos REGULAR a gestão financeira e contábil dos ordenadores de despesas do Conselho Regional de Medicina do Estado, referente ao exercício de

Localidade, de.....

Nome e Assinatura do Responsável pelo Controle Interno

**CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS
EM RADIOLOGIA****RETIFICAÇÃO**

Na publicação da Resolução CONTER nº 2, de 19 de abril de 2013 (D.O.U. de 6/05/2013, Seção 1, pág. 144), no inciso V do artigo 8º, onde se lê: sessões, leia-se: reuniões.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA
VETERINÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ****RESOLUÇÃO Nº 5, DE 23 DE SETEMBRO DE 2013**

Dispõe sobre as atribuições do Responsável Técnico Médico Veterinário e Zootecnista e dá e orientações referentes à relação deste com o tomador do serviço, o consumidor e órgãos de fiscalização, no âmbito do Estado do Ceará.

O Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará - CRMV/CE, tendo em vista a decisão do Plenário em sua 67ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 06 de setembro de 2013, baseado nos termos dos dispositivos constantes da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, Lei 5.550, de 04 de dezembro de 1968, do Decreto Federal nº 64.704, de 17 de junho de 1969, da Resolução CFMV nº. 683 de 16 de março de 2001, combinado com as normas baixadas pela Resolução CFMV nº 591, de 26 de junho de 1992, especialmente alínea "r", do artigo 4º,

considerando a necessidade de estabelecer normas de orientação ao Médico Veterinário e ao Zootecnista que exercem atividades profissionais junto às empresas obrigadas ao registro no Cadastro de Pessoas Jurídicas do CRMV/CE, por força do disposto na Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, com redação dada a seu artigo 27 pela Lei nº 5.634, de 02 de dezembro de 1970, e na Lei 5.550, de 04 de dezembro de 1968;

considerando a importância de regulamentar as normas e obrigações do responsável técnico a serem cumpridas por todos os Médicos Veterinários e Zootecnistas, legalmente habilitados no estado do Ceará, quando no desempenho de sua atividade profissional;

considerando que compete ao CRMV/CE, baseado na letra "h", do Artigo 4º do seu Regimento Interno Padrão, aprovado pela Resolução nº 591, de 26 de junho de 1992, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, orientar e fiscalizar o exercício profissional do Médico Veterinário e do Zootecnista no território de sua jurisdição;

considerando que o responsável técnico é o profissional que garante ao consumidor a qualidade do produto final e do serviço prestado, respondendo ética, civil e penalmente por danos que possam vir a ocorrer ao consumidor em razão de seu trabalho;

considerando a abertura de novos mercados de trabalhos para o Médico Veterinário e Zootecnistas, indicando a necessidade de revisão do Manual de Orientação do Responsável Técnico;

considerando a maior responsabilidade do fabricante e produtor de serviços e produtos destinados aos consumidores, através do Código de Defesa do Consumidor e por exigência do Ministério Público, para os quais o papel do responsável técnico adquire maior relevância tendo em vista a complexidade tecnológica no processo de fabricação ou prestação de serviços;

considerando a necessidade de conscientização, de um lado, os profissionais Médicos Veterinários e Zootecnistas, de outro lado, as empresas por seus deveres perante a sociedade, no que concerne a função do Responsável Técnico, resolve:

Art. 1º - Aprovar as normas de orientação e obrigações destinadas aos Médicos Veterinários e Zootecnistas que desempenhem a função de Responsável Técnico junto às empresas, associações, companhias, cooperativas, empresas de economia mista e outras que exercem atividades peculiares à Medicina Veterinária ou Zootecnia previstas pelos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, e que são - ou não - obrigadas a registrarem-se no Cadastro de Pessoas Jurídicas do CRMV/CE, por força do disposto no artigo 27 da citada lei, na forma que lhe deu a lei nº 5.634, de 02 de dezembro de 1970, bem como da Lei nº 5.550 de 04 de dezembro de 1968 e Resolução CFMV nº 878/08.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Ceará adotar todos os procedimentos administrativos e de fiscalização para implantar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar a aplicação do presente regulamento.

Art. 3º - O Profissional Médico Veterinário ou Zootecnista poderá exercer as funções de Responsável Técnico de empresas e/ou similares, compreendidas dentre aquelas que têm como objeto social as atividades previstas pela legislação vigente, comprometendo seu tempo com, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas semanais ou 8 empresas e/ou similares.

§ 1º. Nos casos de Pessoas Jurídicas com filial ou rede de filiais, deverá cada estabelecimento contar com Responsável Técnico, seja o mesmo da matriz ou diferentes profissionais.

§ 2º. A carga horária mínima para Responsabilidade Técnica é de 06 (seis) horas semanais, entendendo-se que o limite máximo deverá ser objetivado em vista a atuação do Responsável Técnico observando-se a integral responsabilidade prevista no artigo 9º desta Resolução.

§ 3º. A carga horária de trabalho semanal, em qualquer atividade médica veterinária ou zootécnica, do profissional Médico Veterinário ou Zootecnista, será obrigatoriamente somada a sua jornada semanal de Responsabilidade Técnica, respeitando-se o limite máximo de 48 (quarenta e oito) horas semanais.

§ 4º. Os Hospitais Veterinários e zoológicos deverão possuir Responsável Técnico por, no mínimo, 6 (seis) horas semanais, sendo obrigatória a presença de Médico Veterinário 24 (vinte e quatro) horas diariamente. Em caso de mais de 1 (um) Responsável Técnico a empresa deverá informar o horário de trabalho de cada Responsável ao CRMV assim como fixá-lo no local de trabalho.

§ 5º. As Clínicas Veterinárias deverão possuir Responsável Técnico por, no mínimo, 10 (dez) horas semanais, sendo obrigatória a presença de um médico veterinário durante todo o período de funcionamento.

§ 6º. Os Centros de Controle de Zoonoses deverão possuir Responsável Técnico por, no mínimo 20 (vinte) horas semanais.

Art. 4º - É de responsabilidade do profissional de caráter obrigatório, que o mesmo tenha, além de sua graduação universitária, treinamento específico na área em que assumir a responsabilidade técnica, mantendo-se sempre atualizado.

§ 1º. É obrigatória para homologação da Anotação de Responsabilidade Técnica a participação, pelo profissional, em evento de capacitação em Responsabilidade Técnica, oferecido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária. Quando o profissional participar de evento promovido por CRMV de outra jurisdição, fica o profissional obrigado a apresentar documento comprobatório, o qual será analisado e julgado pelo Plenário do CRMV-CE.

§ 2º. Fica estabelecido o prazo de 1 (um) ano para que o CRMV-CE promova evento de capacitação em Responsabilidade Técnica, a partir do qual fica obrigado todo profissional que tem interesse em manter ou assumir Responsabilidade Técnica a adaptar-se ao disposto neste artigo.

§ 3º. O profissional que nunca tenha assumido responsabilidade técnica fica obrigado a participar de evento de capacitação em Responsabilidade Técnica promovido por CRMV ao primeiro evento promovido pelo CRMV-CE a contar da data da apresentação de sua primeira Anotação de Responsabilidade Técnica.

§ 4º. O Médico Veterinário ou Zootecnista, na condição de responsável técnico, está obrigado a participar de eventos de capacitação em Responsabilidade Técnica, no mínimo, a cada 03 (três) anos. Em caso de não participação do profissional, somente serão acatadas, a juízo do CRMV-CE, mediante apresentação de justificativa com documento comprobatório, as Anotações de Responsabilidade Técnicas cujos profissionais não tenham participado por motivo de:

- a) doença (mediante apresentação de atestado médico);
- b) óbito de ente familiar até a 3º geração (mediante apresentação de certidão de óbito);
- c) enlace matrimonial (mediante apresentação de certidão de casamento);
- d) acompanhamento médico (mediante apresentação de atestado médico);
- e) viagem (mediante apresentação de qualquer documento comprobatório de viagem);

§ 5º. A justificativa, quando acatada, será válida exatamente até a promoção do seguinte evento de capacitação em Responsabilidade Técnica pelo CRMV-CE. É vedada a apresentação de justificativa de ausência, citados nos itens "c", "d", e "e", a eventos consecutivos dessa natureza.

Art. 5º - O CRMV-CE avaliará se a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) permite o fiel desempenho da responsabilidade técnica contratada, levando em consideração as funções outras assumidas pelo mesmo profissional, a compatibilidade de horário e a situação geográfica dos respectivos locais de trabalho e o seu domicílio, estabelecido, ainda, aos profissionais empregados, o que preconizam os artigos 58 da CLT e 7º, XIII, da Constituição Federal.

§ 1º. Quando o profissional que irá assumir a Responsabilidade Técnica for sócio, proprietário ou Diretor Técnico da empresa, fica obrigado a preencher a Anotação de Responsabilidade Técnica, devendo seguir as mesmas exigências de uma anotação convencional, inclusive com a descrição de prazo de validade determinado.

§ 2º. O CRMV-CE poderá indeferir a Anotação de Responsabilidade Técnica ou Declaração de Responsabilidade Técnica se entender que haja comprometimento ao fiel desempenho e alcance da responsabilidade contratada conforme disposto nesta Resolução.

§ 3º. Os formulários de Anotação de Responsabilidade Técnica cujo preenchimento não estiver de acordo com a legislação vigente ou cujo profissional responsável técnico não atender às exigências legislativas, serão devolvidos pelo CRMV-CE, tendo a empresa prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de novo formulário em conformidade legislativa. A devolução acontecerá apenas uma única vez, sendo de responsabilidade da empresa o acompanhamento do trâmite de recebimento da ART.

§ 4º. As Anotações de Responsabilidade Técnica protocoladas só serão homologadas mediante pagamento de taxa cujo valor é estipulado pelo CFMV através de resolução. As empresas cuja taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica não for liquidada em até 30 (trinta) dias ficam passíveis de autuação pela Fiscalização do CRMV-CE;

§ 5º. Após 60 (sessenta) dias, a contar da data de protocolo, os formulários de Anotação de Responsabilidade Técnica cuja taxa não for liquidada serão cancelados e arquivados definitivamente.

Art. 6º - Serão consideradas situações especiais:

I - Aquelas relativas à inexistência ou indisponibilidade de profissionais médicos veterinários ou zootecnistas no município;

II - Aquelas relativas aos estabelecimentos de características artesanais previstas em lei;

Parágrafo único - As situações especiais serão submetidas ao Plenário do CRMV-CE, observando-se os dispostos nos limites estabelecidos e respeitando-se os princípios e atribuições profissionais, regimentalmente definidas.

Art. 7º - A área de atuação do Responsável Técnico deverá ser preferencialmente, no município onde reside o Profissional ou, no máximo, num raio de 200 (duzentos) quilômetros desse. O profissional que residir a mais de 200 (duzentos) quilômetros do estabelecimento do qual pretende assumir Responsabilidade Técnica deverá apresentar documento comprobatório de estadia em local cedido pelo proprietário da empresa ou estabelecimento(s) hoteleiro(s), o qual será analisado e julgado pelo Plenário do CRMV-CE.

§ 1º. A área de atuação que se refere o caput deste artigo deverá ser no máximo num raio de 50 (cinquenta) quilômetros, quando se tratar de Responsável Técnico de Centro de Controle de Zoonoses, devendo o mesmo assumir, no máximo, 04 (quatro) Anotações de Responsabilidades Técnicas.

§ 2º. O profissional que residir em outra unidade federativa que possuir inscrição secundária junto ao CRMV-CE também deverá cumprir o que dispõe este artigo.

Art. 8º - O Profissional que ocupar cargo como Servidor Público, com atribuições de fiscalização, tais como Vigilância Sanitária, Defesa Sanitária Animal, SIM, SIE, SIF, ficará impedido de assumir função de responsabilidade técnica em estabelecimentos sujeitos a fiscalização do Departamento ou Setor ao qual está vinculado, observado o disposto no artigo 6º desta Resolução; podendo o CRMV-CE, a seu juízo, conceder anotação em situações excepcionais, desde que plenamente justificado.

Parágrafo Único - Os profissionais que tiveram seus contratos já homologados sem que tenha sido observado o disposto neste item, ficam obrigados a regularizar a situação, num prazo de 90 (noventa) dias, não sendo permitida a sobreposição de horas.

Art. 9º - O Responsável Técnico é o profissional que garante a qualidade do produto final e do serviço prestado, respondendo CIVIL E PENALMENTE por danos que possam vir a ocorrer, uma vez caracterizada sua culpa (por negligência, imprudência, imperícia, omissão ou dolo).

Art. 10 - O Responsável Técnico deve manter na empresa, à disposição da fiscalização do CRMV-CE, um LIVRO exclusivo, com páginas numeradas, no qual será registrado sua presença e o cumprimento da carga horária mínima semanal, bem como ocorrências que, a seu critério, não foram registradas no Termo de Constatção e Recomendação, conforme artigos 22 e 23 desta Resolução.

§ 1º. O Livro, quando não fornecido pelo CRMV-CE, deve estar em conformidade com modelo e normatização fornecidos pelo CRMV-CE.

§ 2º. O Livro, quando fornecido pelo CRMV-CE, será encaminhado à empresa apenas uma vez, sendo de responsabilidade do proprietário da empresa fazer solicitação por escrito de novo exemplar quando do encerramento de cada Livro. No momento da solicitação do segundo livro a empresa deverá entregar ao CRMV-CE o Termo de Encerramento devidamente preenchido pelo Responsável Técnico.

Art. 11 - O Responsável Técnico que não cumprir a carga horária mínima exigida, está sujeito a ter sua Anotação de Responsabilidade Técnica cancelada e responder a processo ético profissional perante o CRMV-CE.

Art. 12 - O profissional Responsável Técnico por associações, empresas de fomento de pequenas propriedades, ou da agricultura familiar, está obrigado a declarar o número de propriedades, bem como volume e cronograma de produção, dos filiados à entidade em questão. Tal informação será avaliada pela Plenária para verificar a capacidade para o efetivo desempenho das atividades profissionais e identificar o número de profissionais e carga horária necessários para realização do trabalho.

Art. 13 - Para homologação da Anotação de Responsabilidade Técnica, anualmente o Médico Veterinário ou Zootecnista, fica obrigado a firmar declaração, sob as penas da lei, de todas suas atividades profissionais.

Art. 14 - O acompanhamento e a fiscalização das atividades dos Responsáveis Técnicos nos estabelecimentos dar-se-á por intermédio do Setor de Fiscalização do CRMV/CE através dos Agentes Fiscais do CRMV-CE, bem como dos Conselheiros e Diretores do CRMV-CE.

Art. 15 - Fica o Profissional obrigado a informar ao CRMV-CE sobre sua condição de dedicação exclusiva (caso não tenha informado quando da apresentação do Contrato).

Art. 16 - O Responsável Técnico deve executar suas atribuições em consonância com o Serviço de Inspeção Oficial, acatando as normas legais pertinentes, cientes de que as atribuições legais de Inspeção Sanitária Oficial são de competência do Médico Veterinário do Serviço Oficial, juridicamente distinta das ações da função técnica (Responsabilidade Técnica).

Art. 17 - O Responsável Técnico é obrigado a notificar às Autoridades Sanitárias Oficiais quando da ocorrência de Enfermidades de Notificação Obrigatória.

Art. 18 - A empresa deverá manter de fácil acesso cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica vigente para averiguação da Fiscalização do CRMV-CE ou qualquer outro órgão.

Art. 19 - Está obrigado o profissional a assegurar-se de que o estabelecimento no qual assumirá ou assumiu a responsabilidade técnica, encontra-se legalmente habilitado ao desempenho de suas atividades, em especial quanto ao seu registro junto ao CRMV-CE, sob pena de processo ético.

Art. 20 - Os honorários mínimos cobrados pela prestação de serviços do Responsável Técnico, deverão estar de conformidade com o previsto na lei nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

Art. 21 - Está obrigado o profissional a descrever sucintamente quais as atividades que desempenha na empresa enquanto Responsável Técnico quando da apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica.

Parágrafo único - As atividades desempenhadas pelo profissional deverão estar de acordo com o objeto social da empresa registrado junto ao CRMV-CE.

Art. 22 - É vedada a prestação de serviços gratuitos ou por preços flagrantemente abaixo dos praticados na região, exceto por motivo personalíssimo, o que, se ocorrer, requer do profissional justificativa desse procedimento junto ao solicitante de seus trabalhos e ao CRMV-CE.

§ 1º. A fim de balizar a remuneração e considerar o mínimo para efeito de homologação da ART, será fixada Tabela no manual de Responsabilidade Técnica.

§ 2º. Ao profissional que executar qualquer atividade, diferente daquela contratada, deverá cobrar esses serviços separadamente utilizando-se de tabela honorários fixados pela categoria por meio de Associações ou Sindicato, e em consonância com a Lei nº. 4.950-A, de 22 de abril de 1966.

§ 3º. O médico veterinário ou zootecnista que infringir a norma estabelecida no caput deste artigo fica passível de responder processo ético.

Art. 23 - O Responsável Técnico emitirá o TERMO DE CONSTATAÇÃO E RECOMENDAÇÃO à empresa, quando identificar problemas técnicos ou operacionais que necessitem de ação corretiva.

Parágrafo único. Esse Termo deve ser lavrado em 02 (duas) vias, devendo a 1ª via ser encaminhada à empresa e a 2ª via permanecer na posse do RT; anotando no Livro exclusivo de Responsabilidade Técnica.

Art. 24 - Nos casos em que o proprietário negar-se a executar a atividade e/ou dificultar a ação do Responsável Técnico, este deverá emitir o LAUDO INFORMATIVO, que será remetido ao CRMV-CE, acompanhado da(s) cópia(s) do respectivo Termo de Constatação e Recomendação (caso tenha sido usado como recurso anteriormente), devendo esse Laudo ser o mais detalhado possível em informações sobre a(s) ocorrência(s). Deve ser emitido em 02 (duas) vias, sendo a 1ª via para tramitação interna do CRMV-CE e a 2ª via como documento do Profissional, servindo de elemento comprobatório da notificação da ocorrência; anotando no Livro exclusivo de Responsabilidade Técnica.

Art. 25 - É obrigado o Responsável Técnico a comunicar imediatamente por escrito ao CRMV-CE o cancelamento do Contrato de Responsabilidade Técnica, sob pena de ser responsável por possíveis danos, perante o CRMV-CE.

Art. 26 - É de responsabilidade do RT inteirar-se da legislação ambiental federal, estadual e municipal, orientando a adoção de medidas preventivas e reparadoras a possíveis danos ao meio ambiente, provocados pela atividade do estabelecimento.

Art. 27 - O CRMV-CE redigirá o Manual de Responsabilidade Técnica estabelecendo procedimentos para o exercício das atividades de responsabilidade técnica do médico veterinário e do zootecnista.

Art. 28 - Aos profissionais zootecnistas, considerando o disposto na Lei nº 5.550, de 04 de dezembro de 1968 e, considerando, ainda, as atividades peculiares ao seu exercício profissional, aplicar-se-á o disposto nesta Resolução.

Art. 29 - A vigência da Anotação de Responsabilidade Técnica será de até 01 (um) ano.

Art. 30 - Às empresas e similares já registradas no CRMV/CE, bem como os profissionais que mantenham Responsabilidades Técnicas nesta Autarquia e que tenham sua situação em conflito com o disposto nesta Resolução, devem adaptar-se às normas ora estabelecidas, num prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta.

Art. 31 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução CRMV/CE nº 01/10, de 14 de maio de 2010.

JOSÉ MARIA DOS SANTOS FILHO
Presidente do Conselho

FRANCISCO ANTONIO ROCHA MACEDO
Secretário-Geral



<http://www.in.gov.br>

e-mail: ouvidoria@in.gov.br

